

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

13.440/2023 - 1Doc

Dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I  
DO ORDENAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO****CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A presente lei constitui instrumento de planejamento municipal que tem por objetivo ordenar a função social da propriedade urbana, em observância às disposições da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes e do artigo 158 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, nos termos dos artigos 2º e 4º, inciso III, alínea “b”, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

**Art. 2º** As normas estabelecidas nesta lei promovem o atendimento e a aplicabilidade das disposições previstas na Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019, que institui o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, especialmente o constante no Capítulo III do Título II, e consideram as demais legislações municipal, estadual e federal aplicáveis, tendo como objetivos:

**I** - a indução, promoção e controle pelo Executivo Municipal do desenvolvimento da cidade a partir das diretrizes de desenvolvimento e política urbana estabelecidas no Plano Diretor, contribuindo para a qualidade de vida dos habitantes;

**II** - o estímulo à requalificação de imóveis de interesse cultural e histórico, especialmente da área central do Município, proporcionando sua ocupação por usos e atividades adequados às suas características e ao seu entorno;

**III** - a promoção da composição de conjuntos urbanos que privilegiem articulação entre espaço público e espaço privado, estimulando-se a manutenção de espaços abertos para fruição pública ao nível das vias;

**IV** - o estímulo à implantação de atividades de comércio e serviços nas regiões onde a densidade populacional é elevada e nas regiões de origem dos movimentos pendulares, viabilizando-se a convivência entre usos residenciais e não residenciais;

**V** - o estímulo ao comércio e aos serviços locais, proporcionando sua integração ao entorno com implantação de fachadas ativas;

**VI** - o fomento ao uso misto entre usos residenciais e não residenciais no lote, especialmente nas Centralidades;

**VII** - o estabelecimento de parâmetros urbanísticos, inclusive mediante compensações urbanísticas, para a destinação de áreas de estacionamento de veículos, considerando a política de desenvolvimento urbano prevista no Plano Diretor;



## **PROJETO DE LEI - FL. 2**

**VIII** - a diminuição ou eliminação das situações de conflitos entre os usos impactantes e sua vizinhança, especialmente no tocante às atividades ou empreendimentos classificados como polos geradores de tráfego ou geradores de impacto de vizinhança;

**IX** - a promoção do adensamento construtivo e populacional e a concentração de usos e atividades não residenciais em áreas dos Territórios da Qualificação da Urbanização destinadas a tal iniciativa, especialmente as Centralidades;

**X** - a fixação de padrões de uso e ocupação compatíveis com as diretrizes de desenvolvimento econômico sustentável na zona rural, em especial as relacionadas às cadeias produtivas da agricultura e do turismo rural sustentável;

**XI** - a instalação de usos não residenciais compatíveis com o tecido urbano existente, de impacto estritamente local e atendendo as legislações ambientais vigentes, nos núcleos urbanos envolvidos por áreas dos Territórios de Preservação Ambiental e Rural;

**XII** - a compatibilização entre a regulação do parcelamento, uso e ocupação do solo local e estadual nas áreas em que há incidência de ambas;

**XIII** - a harmonização da disciplina do parcelamento, uso e ocupação do solo de áreas com as mesmas características ao longo de vias que atravessam os limites de mais de uma zona, proporcionando a adequada transição entre tal parametrização e o zoneamento do entorno;

**XIV** - o estímulo à colaboração e participação do setor privado na ampliação do sistema viário e do Sistema de Áreas Verdes e de Lazer, instalação de usos mistos no mesmo lote e produção de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social - EHIS e Empreendimentos de Habitação de Mercado Popular - EHMP;

**XV** - a compatibilização entre as atividades mineradoras e a necessidade de preservação ambiental;

**XVI** - a manutenção e ampliação das áreas industriais do Município, compatibilizando suas atividades com o entorno;

**XVII** - a promoção do ordenamento do território e dos processos de urbanização de forma a realizar a prevenção e a gestão dos riscos de desastres;

**XVIII** - a adequada parametrização do parcelamento, uso e ocupação do solo de modo a proporcionar o desenvolvimento urbano adequado e sustentável;

**XIX** - a promoção do direito à fruição da paisagem, natural e construída, especialmente combatendo-se a poluição visual e incorporando-se a paisagem urbana como critério de composição do sistema edificado no estabelecimento das características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação de lotes.

**Art. 3º** Os dispositivos contidos nesta lei aplicam-se a todo Município de Mogi das Cruzes, incluindo as áreas urbanas e áreas rurais delimitadas na Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

**Art. 4º** São partes integrantes desta lei:

**I - Anexo 01** - Glossário;

**II - Anexo 02** - Mapas:



### **PROJETO DE LEI - FL. 3**

- a) Mapa 01 - Zoneamento Municipal - escala 1:45.000;
- b) Mapa 02 - Eixos de Dinamização Urbana - EDUs - escala 1:45.000;

#### **III - Anexo 03 - Relação dos Eixos de Dinamização Urbana - EDUs:**

- a) Tabela I - Eixo de Dinamização Urbana 1 - EDU-1;
- b) Tabela II - Eixo de Dinamização Urbana 2 - EDU-2;
- c) Tabela III - Eixo de Dinamização Urbana 3 - EDU-3;
- d) Tabela IV - Eixo de Dinamização Urbana 4 - EDU-4;
- e) Tabela V - Eixo de Dinamização Urbana 5 - EDU-5;

#### **IV - Anexo 04 - Tabela das Atividades Econômicas;**

#### **V - Anexo 05 - Reenquadramento do Nível de Incomodidade:**

- a) Tabela I - Medidas Mitigadoras a Serem Adotadas para Reenquadramento do Nível de Incomodidade - **Comercial**;
- b) Tabela II - Medidas Mitigadoras a Serem Adotadas para Reenquadramento do Nível de Incomodidade - **Serviços**;
- c) Tabela III - Medidas Mitigadoras a Serem Adotadas para Reenquadramento do Nível de Incomodidade - **Industrial**;

#### **VI - Anexo 06 - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Municipal e Eixos de Dinamização Urbana - EDUs:**

- a) Tabela I - ZC (Zona Central);
- b) Tabela II - ZOP1 e ZOP2 (Zona de Ocupação Preferencial 1 e 2);
- c) Tabela III - ZOP3 (Zona de Ocupação Preferencial 3);
- d) Tabela IV - ZDU1 (Zona de Dinamização Urbana 1);
- e) Tabela V - ZDU2 (Zona de Dinamização Urbana 2);
- f) Tabela VI - ZUPI1 e ZUPI2 (Zona de Uso Predominantemente Industrial 1 e 2);
- g) Tabela VII - ZTUR1 e ZTUR2 (Zona de Transição Urbano-Rural 1 e 2);
- h) Tabela VIII - ZPAS11 e ZPAS12 (Zona de Proteção Ambiental da Serra do Itapeti 1 e 2);
- i) Tabela IX - ZPAS13 e ZPAS14 (Zona de Proteção Ambiental da Serra do Itapeti 3 e 4);
- j) Tabela X - ZPAS15 (Zona de Proteção Ambiental da Serra do Itapeti 5);
- k) Tabela XI - ZPART1 e ZPART2 (Zona de Proteção Ambiental do Rio Tietê 1 e 2);
- l) Tabela XII - ZPART3 e ZPART4 (Zona de Proteção Ambiental do Rio Tietê 3 e 4);
- m) Tabela XIII - ZPART5 e ZPART6 (Zona de Proteção Ambiental do Rio Tietê 5 e 6);
- n) Tabela XIV - ZPAM1 e ZPAM2 (Zona de Proteção Ambiental dos Mananciais 1 e 2);



### **PROJETO DE LEI - FL. 4**

- o) Tabela XV - ZPAM3 e ZPAM4 (Zona de Proteção Ambiental dos Mananciais 3 e 4);
- p) Tabela XVI - ZPAM5 e ZPAM6 (Zona de Proteção Ambiental dos Mananciais 5 e 6);
- q) Tabela XVII - ZRU1 e ZRU2 (Zona Rural 1 e 2);
- r) Tabela XVIII - ZRU3 (Zona Rural 3);

#### **VII - Anexo 07 - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Especial:**

- a) Tabela I - ZEDE-1 e ZEDE-2 (Zona Especial de Desenvolvimento Econômico 1 e 2);
- b) Tabela II - ZEDE-3 e ZEDE-4 (Zona Especial de Desenvolvimento Econômico 3 e 4);
- c) Tabela III - ZEIS-1A e ZEIS-1B (Zona Especial de Interesse Social 1A e 1B);
- d) Tabela IV - ZEIS-2A e ZEIS-2B (Zona Especial de Interesse Social 2A e 2B);
- e) Tabela V - ZEIA-1 e ZEIA-2 (Zona Especial de Interesse Ambiental 1 e 2);
- f) Tabela VI - ZEIA-3, ZEIA-4 e ZEIA-5 (Zona Especial de Interesse Ambiental 3, 4 e 5);
- g) Tabela VII - Centralidades Consolidadas (Centro, Estudantes e Braz Cubas);
- h) Tabela VIII - Centralidades a Qualificar (Jundiapéba e Cezar de Souza);
- i) Tabela IX - Centralidades a Induzir (Kaoru Hiramatsu e Perimetral Sul);
- j) Tabela X - Áreas de Intervenção Urbana (AIU-1, AIU-2 e AIU-3);

#### **VIII - Anexo 08 - Áreas Construídas Não Computáveis para Cálculo do Coeficiente de Aproveitamento - CA:**

- a) Tabela I - Áreas não computáveis conforme § 2º, incisos I a VII - Artigo 84 - Plano Diretor;
- b) Tabela II - Áreas não computáveis conforme § 3º, incisos I a VIII - Artigo 84 - Plano Diretor.

**Parágrafo único.** A consulta do Macrozoneamento, Zoneamento Municipal, Zoneamento Especial, Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso poderá ser feita por intermédio de consulta à rede mundial de computadores, na plataforma de geoprocessamento municipal, disponibilizada e atualizada no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes.

**Art. 5º** As normas dispostas nesta lei são de ordem pública e interesse social, e deverão ser observadas, obrigatoriamente, nos seguintes casos:

- I** - na concessão dos alvarás de licenças edilícias, nos termos da legislação pertinente;
- II** - na concessão das certidões pertinentes ao uso e ocupação do solo;
- III** - na concessão dos alvarás de funcionamento de atividades urbanas e rurais;



## **PROJETO DE LEI - FL. 5**

**IV** - na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;

**V** - na urbanização e reurbanização de áreas;

**VI** - no uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e rural.

### **CAPÍTULO II DOS CONCEITOS**

**Art. 6º** O ordenamento de que trata a presente lei será efetuado com base na conformação da propriedade urbanística realizada pelo Município, proporcionando o controle dos empreendimentos e atividades realizados em seu território por agentes públicos e privados.

**Art. 7º** Os conceitos constantes do **Anexo 01** - Glossário, integrante desta lei, serão utilizados em sua interpretação e na compreensão de seus dispositivos.

### **CAPÍTULO III DA DIVISÃO TERRITORIAL**

**Art. 8º** O território de Mogi das Cruzes é dividido, para efeito de ordenamento do uso, ocupação e parcelamento do solo, tributação, referência informática e estatística, nas seguintes categorias de áreas:

**I** - áreas urbanas;

**II** - áreas rurais.

**Art. 9º** A Divisão territorial, urbana e rural do Município de Mogi das Cruzes é a constante do Mapa 02 - Perímetro Urbano e Rural, do Anexo 01 - Relação de Mapas, da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, podendo ser consultada na plataforma de geoprocessamento municipal, disponibilizada e atualizada no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes.

#### **Seção I Das Áreas Urbanas**

**Art. 10.** As áreas urbanas correspondem às porções do território já urbanizadas e àquelas passíveis de urbanização nos termos da lei, onde o Poder Público e suas delegatárias estão autorizados a atender, no âmbito de seus planos vigentes, às demandas de obras e serviços necessários para as atividades urbanas nelas permitidas.

**Art. 11.** As áreas urbanas, segundo sua forma de distribuição espacial no território, subdividem-se nas seguintes categorias:



## **PROJETO DE LEI - FL. 6**

**I** - áreas urbanas contínuas que compreendem as áreas definidas pelo perímetro urbano, urbanizadas ou não, distribuídas de forma contínua nos Distritos de Jundiapéba, Braz Cubas, Sede, Cezar de Souza, Sabaúna, Cocuera, Alto Parateí e Taboão;

**II** - áreas urbanas dispersas que constituem os núcleos urbanos sedes dos Distritos de Quatinga, Taiapuêba e Biritiba Ussu, abrangendo ainda as nucleações urbanas esparsas denominadas Jardim Nove de Julho, no Distrito de Jundiapéba; Aeródromo e Bairros de Pindorama, Quatinga e Barroso, no Distrito de Quatinga; nucleações urbanas do Jardim Vieira e Chácaras Guanabara, no Distrito do Taboão; nucleações urbanas de Taiapuêba, Aroeira e São Sebastião, no Distrito de Taiapuêba; e Bairros Manoel Ferreira, Boa Vista e Biritiba Ussu, no Distrito de Biritiba Ussu.

§ 1º As áreas urbanas do Município de Mogi das Cruzes estão delimitadas no Mapa 02 - Perímetro Urbano e Rural, do Anexo 01 - Relação de Mapas, da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, podendo ser consultado na rede mundial de computadores, na plataforma de geoprocessamento municipal, disponibilizada e atualizada no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes.

§ 2º Nas áreas urbanas, o Poder Executivo poderá aprovar novos loteamentos para fins urbanos, bem como novas urbanizações que não impliquem loteamento prévio.

### **Seção II Das Áreas Rurais**

**Art. 12.** São consideradas áreas rurais as destinadas predominantemente a atividades econômicas não urbanas.

§ 1º Nas áreas rurais admitir-se-ão imóveis e parcelamentos do solo destinados a atividades rurais, desde que respeitados os módulos rurais fixados pela legislação em vigência.

§ 2º Nas áreas rurais:

**I** - serão admitidas atividades econômicas que estejam listadas no **Anexo 04** - Tabela das Atividades Econômicas, identificadas na coluna "Atividades - AR", colunas "Zona Rural" e/ou "EDU-4" como "UP - Uso Permitido" e as atividades identificadas como "PC - Uso Permitido Condicionado", estas últimas condicionadas à análise e permissão de uso pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

**II** - não serão admitidas as atividades econômicas que estejam listadas no **Anexo 04** - Tabela das Atividades Econômicas, identificadas na coluna "Atividades - AR", colunas "Zona Rural" e/ou "EDU-4" como "NP - Não Permitido" e as atividades identificadas como "AP - Atividade Proibida".



### **PROJETO DE LEI - FL. 7**

§ 3º As construções realizadas na zona rural atenderão aos parâmetros de ocupação previstos nas legislações federal e estadual, devendo ser realizadas mediante projeto elaborado com responsabilidade técnica-profissional.

§ 4º A aprovação de qualquer atividade não residencial permitida por esta lei em edificação instalada em zona rural dependerá de apresentação da responsabilidade técnica pelo seu projeto e execução, e de sua adequação ao Código de Obras do Município de Mogi das Cruzes.

**Art. 13.** A conversão de qualquer extensão de área rural em área urbana dependerá de seu enquadramento como Área de Intervenção Urbana - AIU, e determinará a inserção da área do seu perímetro na Macrozona de Contenção da Urbanização.

§ 1º A conversão da extensão de área rural em área urbana, a que alude o caput deste artigo, somente poderá ser aplicada na Zona Rural 1 - ZRU1 localizada ao Norte e a Leste do Território Municipal, excetuando-se as Zonas Rurais 2 e 3 - ZRU2 e ZRU3.

§ 2º O enquadramento de qualquer extensão de Área Rural como Área de Intervenção Urbana deverá atender as disposições pertinentes contidas na Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019, que trata do Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, e requererá:

**I** - emissão de pareceres das Secretarias de Urbanismo, de Agricultura e Abastecimento, do Meio Ambiente e Proteção Animal, de Mobilidade Urbana, de Infraestrutura Urbana, de Finanças e das autarquias e concessionárias de serviços de infraestrutura, quando for o caso;

**II** - atendimento integral ao disposto no artigo 42-B da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade);

**III** - realização de, no mínimo, 2 (duas) audiências públicas;

**IV** - aprovação do enquadramento como AIU, por intermédio de lei complementar.

### **CAPÍTULO IV DA BASE DE INFORMAÇÕES**

**Art. 14.** Para efeitos de divulgação, fiscalização, exame e aprovação de projetos e pedidos de licença para a realização de obras para empreendimentos e funcionamento de atividades sujeitas às normas desta lei, o Poder Executivo poderá mandar copiar, reproduzir, imprimir e veicular as pranchas descritas nos incisos do artigo 4º desta lei, observando-se, rigorosamente, a fidelidade com o original sob custódia da Secretaria de Urbanismo.

§ 1º As pranchas reproduzidas deverão, sempre e necessariamente, conter o seguinte texto: “Esta planta é cópia fiel do mapeamento oficial de ordenamento do uso e ocupação do solo do Município de Mogi das Cruzes - SP”.





## **PROJETO DE LEI - FL. 8**

§ 2º É facultado ao Poder Executivo mandar reproduzir, imprimir e veicular plantas indicativas e de referência das plantas oficiais de ordenamento do uso e ocupação do solo, em meio digital ou analógico, em escalas reduzidas ou ampliadas, devendo tais plantas conter texto elucidativo de que não são cópias fiéis das plantas oficiais.

### **TÍTULO II DOS ELEMENTOS TERRITORIAIS**

#### **CAPÍTULO I DO MACROZONEAMENTO**

**Art. 15.** O Macrozoneamento de Mogi das Cruzes foi instituído pela Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, e fixa as regras fundamentais de ordenamento de seu território, por meio de delimitação de unidades físico-territoriais de planejamento e gestão, e definindo as áreas adensáveis de acordo com a capacidade de infraestrutura e as características dos ambientes natural e construído.

**Art. 16.** O Macrozoneamento subdivide o território em dois conjuntos a seguir discriminados:

**I -** Territórios de Qualificação da Urbanização, localizados na Zona Urbana, divididos nas seguintes Macrozonas:

- a) Macrozona de Urbanização Consolidada, indicada nos mapas com a letra “A”, após a sigla de identificação dos nomes das zonas;
- b) Macrozona de Qualificação da Urbanização, indicada nos mapas com a letra “B”, após a sigla de identificação dos nomes das zonas;
- c) Macrozona de Contenção da Urbanização, indicada nos mapas com a letra “C”, após a sigla de identificação dos nomes das zonas;
- d) Macrozona de Ocupação Periurbana, indicada nos mapas com a letra “D”, após a sigla de identificação dos nomes das zonas;

**II -** Territórios de Preservação Ambiental e Rural, localizados tanto na Zona Rural como na Zona Urbana, divididos nas seguintes Macrozonas:

- a) Macrozona de Preservação Ambiental em Área Urbana, indicada nos mapas com a letra “E”, após a sigla de identificação dos nomes das zonas urbanas;
- b) Macrozona de Preservação Ambiental em Área Rural;
- c) Macrozona de Incentivo à Produção Rural em Mananciais;
- d) Macrozona de Incentivo à Produção Rural.

**Art. 17.** As Macrozonas aludidas no artigo 16 desta lei adotarão os parâmetros gerais de ocupação e de parcelamento estabelecidos no Anexo 02 à Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.





## **PROJETO DE LEI - FL. 9**

**Parágrafo único.** A representação espacial das Macrozonas é a definida no Mapa 01 - Macrozoneamento - Macrozonas, do Anexo 01 - Relação de Mapas, da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, e a consulta à mesma poderá ser feita por intermédio da rede mundial de computadores, na plataforma de geoprocessamento municipal, disponibilizada e atualizada no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes.

### **CAPÍTULO II DO ZONEAMENTO ESPECIAL**

**Art. 18.** O Zoneamento Especial foi instituído pela Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes e compreende as áreas que exigem tratamento específico na definição de parâmetros reguladores de ordenamento do uso, ocupação e parcelamento do solo urbano de Mogi das Cruzes.

**Art. 19.** O Zoneamento Especial é constituído pelas seguintes zonas especiais:

- I** - Centralidades;
- II** - Zona Especial de Interesse Social - ZEIS;
- III** - Zona Especial de Desenvolvimento Econômico - ZEDE;
- IV** - Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA.

**Art. 20.** Os parâmetros reguladores de ordenamento do uso e da ocupação do solo estão definidos no **Anexo 07** - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Especial.

#### **Seção I Das Centralidades**

**Art. 21.** As áreas enquadradas como Centralidades são as porções do território que possuem ou nas quais se pretende estimular a atratividade e concentração de pessoas, por intermédio da intensidade e diversidade de atividades, sobretudo comércio, serviços e equipamentos urbanos, sociais ou comunitários públicos, e que contam também com alta acessibilidade promovida pela infraestrutura de transporte público, tais como corredores, terminais de ônibus e estações da rede de alta capacidade.

**Art. 22.** As Centralidades, dadas as suas características específicas e localização, se subdividem da seguinte forma:

**I** - Centralidades Consolidadas, localizadas na Macrozona de Urbanização Consolidada, e que contam com presença significativa de infraestrutura urbana e equipamentos, especialmente de transporte coletivo, a saber:



## **PROJETO DE LEI - FL. 10**

- a) Centralidade Centro;
- b) Centralidade Estudantes;
- c) Centralidade Braz Cubas;

**II** - Centralidades a Qualificar, localizadas na Macrozona de Qualificação da Urbanização, e que se caracterizam pela presença incipiente de atividades comerciais e de serviços, com infraestruturas de transporte coletivo implantadas ou em projeto, a saber:

- a) Centralidade Jundiapéba;
- b) Centralidade Cezar de Souza;

**III** - Centralidades a Induzir, localizadas ao longo da expansão prevista da perimetral viária ao sul da mancha urbana principal, na Macrozona de Qualificação da Urbanização, e que se caracterizam pelo processo de urbanização em curso, marcado principalmente pelo parcelamento do solo, com predomínio de usos residenciais multifamiliares, em tecido urbano fragmentado e desconexo, a saber:

- a) Centralidade Kaoru Hiramatsu;
- b) Centralidade Perimetral Sul.

**Art. 23.** Os parâmetros de ocupação, permissões de usos e parcelamento do solo para as áreas enquadradas como Centralidades estão definidos no **Anexo 07** - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Especial, Tabela VII - Centralidades Consolidadas, Tabela VIII - Centralidades a Qualificar e Tabela IX - Centralidades a Induzir, que é parte integrante desta lei.

**Parágrafo único.** As representações espaciais das zonas especiais Centralidades são as definidas no Mapa 05 - Centralidades, do Anexo 01 - Relação de Mapas, da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, e a consulta à mesma poderá ser feita por intermédio da rede mundial de computadores, na plataforma de geoprocessamento municipal, disponibilizada e atualizada no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes.

### **Seção II**

#### **Das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS**

**Art. 24.** As áreas enquadradas como Zona Especial de Interesse Social têm como objetivo a promoção e a regularização fundiária e urbanística dos assentamentos habitacionais precários e existentes, localizados em áreas públicas ou privadas, urbanas ou rurais, bem como o desenvolvimento de programas habitacionais de interesse social que incluem provisão de moradias para a população de baixa renda, nos termos do artigo 31 e seguintes da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.



## **PROJETO DE LEI - FL. 11**

**Art. 25.** As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS são classificadas em:

**I** - Zona Especial de Interesse Social 1 - ZEIS-1, subdivididas em:

- a) Zona Especial de Interesse Social 1A - ZEIS-1A;
- b) Zona Especial de Interesse Social 1B - ZEIS-1B;

**II** - Zona Especial de Interesse Social 2 - ZEIS-2, subdivididas em:

- a) Zona Especial de Interesse Social 2A - ZEIS-2A;
- b) Zona Especial de Interesse Social 2B - ZEIS-2B.

**Art. 26.** As novas Zonas Especiais de Interesse Social poderão ser criadas pelo Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS, consoante o que dispõe o § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, bem como pela observância dos procedimentos nele constantes.

**Art. 27.** As Zonas Especiais de Interesse Social de que trata esta Seção foram demarcadas pela Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Cruzes, no Mapa 06, e disciplinadas, no tocante ao seu aproveitamento, no Anexo 07, Quadro 06 - Parâmetros Especiais em ZEIS da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019.

**Parágrafo único.** A representação espacial das Zonas Especiais de Interesse Social é a definida no Mapa 06 - ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social, do Anexo 01 - Relação de Mapas, da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, e a consulta à mesma poderá ser feita por intermédio da rede mundial de computadores, na plataforma de geoprocessamento municipal, disponibilizada e atualizada no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes.

### **Subseção I**

#### **Das Zonas Especiais de Interesse Social 1 - ZEIS-1**

**Art. 28.** As Zonas Especiais de Interesse Social 1 - ZEIS-1 são áreas destinadas a regularização fundiária e urbanística, subdivididas de acordo com sua localização, na seguinte conformidade:

**I** - Zona Especial de Interesse Social 1A - ZEIS-1A, localizada nas áreas delimitadas nos Territórios de Qualificação da Urbanização, fora da Área de Preservação e Recuperação dos Mananciais, e nas Macrozonas de Preservação Ambiental em Área Urbana, de Preservação Ambiental em Área Rural e de Incentivo à Produção Rural, dos Territórios de Preservação Ambiental e Rural;



## **PROJETO DE LEI - FL. 12**

**II** - Zona Especial de Interesse Social 1B - ZEIS-1B, localizada na Macrozona de Incentivo à Produção Rural em Mananciais e na Macrozona de Ocupação Periurbana localizada na Área de Preservação e Recuperação dos Mananciais.

**Art. 29.** As intervenções urbanísticas ou fundiárias nas áreas enquadradas como ZEIS-1 deverão ser precedidas da elaboração de seus respectivos Planos de Urbanização e Regularização Fundiária.

§ 1º Os Planos de Urbanização e Regularização Fundiária serão estabelecidos por decreto específico para cada ZEIS e deverão estar em conformidade com as disposições do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos empreendimentos de Habitação de Interesse Social - HIS unifamiliares ou multifamiliares de pequeno porte, quando da implantação em apenas um lote individualmente.

**Art. 30.** Os Planos de Urbanização e de Regularização Fundiária deverão possibilitar:

**I** - a preservação, no que couber, das características locais dos assentamentos, garantidas as exigências técnicas mínimas necessárias à execução da infraestrutura e circulação de pedestres e veículos;

**II** - a regularização jurídica e urbanística das áreas a regularizar;

**III** - a criação de mecanismos de negociação que impeçam os processos de expulsão indireta decorrentes da valorização urbanística com garantia da participação efetiva das comunidades envolvidas.

**Art. 31.** Não serão objeto de regularização em ZEIS-1 os assentamentos que apresentarem as seguintes características:

**I** - tenham sido executados em áreas impróprias à urbanização, salvo os casos em que forem atestadas, por laudo técnico, condições favoráveis para a execução das obras que saneiem os problemas decorrentes;

**II** - tenham sido executados em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a eliminação dos agentes poluentes.

**Parágrafo único.** O laudo técnico a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado.

**Art. 32.** As ocupações consideradas em áreas de risco geotécnico deverão estar indicadas nos Planos de Urbanização e Regularização Fundiária, devendo as situações de risco ser corrigidas por intermédio da remoção e relocação da população ou execução das obras necessárias.



### **PROJETO DE LEI - FL. 13**

**Art. 33.** Os Planos de Urbanização e Regularização Fundiária deverão definir e estabelecer, no mínimo, os seguintes parâmetros de ocupação:

**I** - dimensão do lote mínimo e do lote padrão, em função da especificidade da ocupação existente;

**II** - larguras, declividades e dimensionamento das vias de circulação internas do assentamento, garantindo-se, dadas as dimensões do parcelamento, a circulação de veículos de transporte coletivo e de carga em pelo menos uma via, com distância compatível para acesso de todos os moradores;

**III** - dimensionamento das áreas públicas;

**IV** - índices urbanísticos e critérios de implantação, que definem os parâmetros de ocupação do solo.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se lote padrão aquele cuja dimensão é equivalente à média ponderada de todos os lotes existentes.

§ 2º No caso de regularização de loteamentos e desmembramentos particulares, não se aplicará o parâmetro técnico de lote padrão previsto no § 1º deste artigo, incidindo a tais locais os parâmetros instituídos para as ZEIS-2, como consta do **Anexo 07** - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Especial, Tabela IV - ZEIS-2, que é parte integrante desta lei.

**Art. 34.** O rito processual de aprovação e de regularização dos Planos de Urbanização e Regularização Fundiária, bem como os documentos e demais exigências necessárias serão objeto de regulamentação por ato do Poder Executivo.

**Art. 35.** Os parâmetros de ocupação e parcelamento do solo, bem como de permissão de uso para as áreas enquadradas como ZEIS-1 estão definidos no **Anexo 07** - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Especial, Tabela III - ZEIS-1, que é parte integrante desta lei.

#### **Subseção II**

#### **Das Zonas Especiais de Interesse Social 2 - ZEIS-2**

**Art. 36.** As Zonas Especiais de Interesse Social 2 - ZEIS-2 são áreas destinadas à provisão de Habitação de Interesse Social - HIS, mediante a implantação de Empreendimentos em Zonas Especiais de Interesse Social - EZEIS, subdivididas em:

**I** - Zona Especial de Interesse Social 2A - ZEIS-2A, que contará com, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua área construída destinada a provisão de Habitação de Interesse Social - HIS, e com, no máximo, 20% (vinte por cento) de sua área construída destinada a Habitações de Mercado Popular - HMP e outros usos residenciais e não residenciais;



## **PROJETO DE LEI - FL. 14**

**II** - Zona Especial de Interesse Social 2B - ZEIS-2B, que contará com, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de sua área construída destinada a provisão de Habitação de Interesse Social - HIS, sem limite para a implantação de Habitações de Mercado Popular - HMP, e com, no máximo, 40% (quarenta por cento) de sua área construída total destinada a outros usos residenciais e não residenciais.

**Parágrafo único.** O enquadramento das ZEIS-2 em ZEIS-2A ou ZEIS-2B será realizado ao ensejo da revisão do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS.

**Art. 37.** Os parâmetros de ocupação e parcelamento do solo, bem como de permissão de uso para as áreas enquadradas como ZEIS-2 estão definidos no **Anexo 07** - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Especial, Tabela IV - ZEIS-2, que é parte integrante desta lei.

### **Seção III**

#### **Das Zonas Especiais de Desenvolvimento Econômico - ZEDE**

**Art. 38.** As Zonas Especiais de Desenvolvimento Econômico - ZEDE são áreas de interesse estratégico para manutenção, qualificação e indução à implantação de empreendimentos e atividades econômicas no Município, que visam à promoção do desenvolvimento socioeconômico e da geração de emprego e renda.

**Art. 39.** As Zonas Especiais de Desenvolvimento Econômico - ZEDE são classificadas nas seguintes categorias:

- I** - ZEDE-1, áreas preferenciais para mineração;
- II** - ZEDE-2, áreas preferenciais para o turismo rural e de produção agrícola familiar;
- III** - ZEDE-3, áreas para indução à ocupação de indústrias;
- IV** - ZEDE-4, rota turística.

**Art. 40.** Os parâmetros de ocupação e parcelamento do solo, bem como de permissão de uso para as áreas enquadradas como ZEDE estão indicados no **Anexo 07** - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Especial, Tabela I - ZEDE-1 e ZEDE-2 e Tabela II - ZEDE-3 e ZEDE-4, que é parte integrante desta lei.

**§ 1º** A representação espacial das Zonas Especiais de Desenvolvimento Econômico é definida no Mapa 07 - ZEDE - Zonas Especiais de Desenvolvimento Econômico, do Anexo 01 - Relação de Mapas, da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, e a consulta à mesma poderá ser feita por intermédio da rede mundial de computadores, na plataforma de geoprocessamento municipal, disponibilizada e atualizada no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes.



## **PROJETO DE LEI - FL. 15**

§ 2º Aplicam-se os parâmetros de ocupação da ZEDE-3 às ZEDE-1 localizadas na Macrozona de Contenção da Urbanização - MCU-01, em caso de ocupação por empreendimentos industriais.

### **Seção IV Das Zonas Especiais de Interesse Ambiental - ZEIA**

**Art. 41.** As Zonas Especiais de Interesse Ambiental - ZEIA são áreas públicas e privadas de interesse à proteção, conservação, preservação e recuperação dos recursos naturais considerados fundamentais para as gerações presentes e futuras.

**Art. 42.** As Zonas Especiais de Interesse Ambiental - ZEIA são destinadas aos seguintes usos:

- I** - reservas florestais;
- II** - estações ecológicas;
- III** - reservas biológicas;
- IV** - parques naturais municipais;
- V** - parques urbanos e áreas de esporte, recreação e lazer;
- VI** - áreas prestadoras de serviços ambientais com remanescente de Mata Atlântica.

**Art. 43.** As Zonas Especiais de Interesse Ambiental - ZEIA são classificadas nas seguintes categorias:

**I** - Zonas Especiais de Interesse Ambiental - ZEIA-1, áreas destinadas a parques urbanos e naturais, áreas de esportes, recreação e lazer, subdivididas em:

- a)** existentes;
- b)** planejadas.

**II** - Zonas Especiais de Interesse Ambiental - ZEIA-2, áreas de proteção e preservação ambiental com restrição aos usos;

**III** - Zonas Especiais de Interesse Ambiental - ZEIA-3, áreas destinadas à recuperação ambiental;

**IV** - Zonas Especiais de Interesse Ambiental - ZEIA-4, áreas de proteção e conservação da qualidade ambiental dos mananciais superficiais e subterrâneos de interesse municipal;

**V** - Zonas Especiais de Interesse Ambiental - ZEIA-5, áreas de proteção e conservação ambiental da Mata Atlântica.





## **PROJETO DE LEI - FL. 16**

**Art. 44.** Os parâmetros de ocupação e parcelamento do solo, bem como de permissão de uso para as áreas enquadradas como ZEIA estão indicados no **Anexo 07** - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Especial, Tabela V - ZEIA-1 e ZEIA-2 e Tabela VI - ZEIA-3, ZEIA-4 e ZEIA-5, que é parte integrante desta lei.

**Parágrafo único.** A representação espacial das Zonas Especiais de Interesse Ambiental é a definida no Mapa 08 - ZEIA - Zonas Especiais de Interesse Ambiental, do Anexo 01 - Relação de Mapas, da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, e a consulta à mesma poderá ser feita por intermédio da rede mundial de computadores, na plataforma de geoprocessamento municipal, disponibilizada e atualizada no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes.

### **TÍTULO III DO ZONEAMENTO MUNICIPAL**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 45.** O zoneamento municipal é estabelecido por esta lei considerando a divisão inicialmente estabelecida no Capítulo I do Título II da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, e reconhece três distintos espaços fundamentais de divisão territorial no Município de Mogi das Cruzes, assim discriminados:

- I** - Zona Urbana - ZU;
- II** - Zona de Proteção Ambiental - ZPA;
- III** - Zona Rural - ZRU.

§ 1º Considera-se Zona Urbana a incidente sobre as áreas urbanas, conforme o delimitado na Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

§ 2º Considera-se Zona de Proteção Ambiental a incidente sobre as áreas urbanas, delimitadas legalmente pela legislação municipal, e as caracterizadas como de interesse à proteção, conservação, preservação e recuperação ambiental e dos recursos hídricos, sendo a caracterização em referência instituída legalmente pelo Governo do Estado de São Paulo.

§ 3º Considera-se Zona Rural aquela incidente sobre as áreas rurais, delimitadas legalmente na Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, contemplando também as áreas caracterizadas como de interesse à proteção, conservação, preservação, recuperação ambiental e dos recursos hídricos.



**PROJETO DE LEI - FL. 17**

**Art. 46.** O zoneamento municipal distribui-se espacialmente de acordo com o **Anexo 02 - Mapas - Mapa 01**, integrante da presente lei, e subdivide-se nas categorias e subcategorias de zona conforme tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO DA ZONA	CATEGORIAS DE ZONA	SUBCATEGORIAS DE ZONA	DIVISÃO TERRITORIAL	
ZONA URBANA - ZU	ZC - Zona Central	ZC	Área Urbana	
	ZOP - Zona de Ocupação Preferencial	ZOP1 ZOP2 ZOP3		
	ZDU - Zona de Dinamização Urbana	ZDU1 ZDU2		
	ZUPI - Zona de Uso Predominantemente Industrial	ZUPI1 ZUPI2		
	ZTUR - Zona de Transição Urbano-Rural	ZTUR1 ZTUR2		
ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA	ZPASI - Zona de Proteção Ambiental da Serra do Itapeti	ZPASI1 ZPASI2 ZPASI3 ZPASI4 ZPASI5		
	ZPART - Zona de Proteção Ambiental do Rio Tietê	ZPART1 ZPART2 ZPART3 ZPART4 ZPART5 ZPART6		
	ZPAM - Zona de Proteção Ambiental dos Mananciais	ZPAM1 ZPAM2 ZPAM3 ZPAM4 ZPAM5 ZPAM6		
ZONA RURAL - ZRU	ZRU - Zona Rural	ZRU1 ZRU2 ZRU3		Área Rural



## **PROJETO DE LEI - FL. 18**

### **CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS DE ZONA URBANA - ZU**

#### **Seção I Da Zona Central - ZC**

**Art. 47.** A Zona Central - ZC compreende as áreas destinadas à maior dinamização urbana, cujo objetivo é atrair e concentrar pessoas através do estímulo à instalação e à permanência de usos residenciais e não residenciais voltados ao comércio e serviços, incentivando as edificações de uso misto, otimizando a infraestrutura implantada e aquela a ser implantada e garantindo a manutenção das atividades urbanas em diversos períodos do dia.

**Art. 48.** São objetivos da Zona Central - ZC:

- I** - incentivar a implantação de edificações de uso misto, com comércio, serviços e moradias;
- II** - promover atividades compatíveis com os espaços e edifícios da região e sua manutenção;
- III** - estimular a criação de áreas de fruição pública e a arborização urbana, ampliando a oferta de praças e áreas verdes;
- IV** - estimular a melhoria das relações entre as construções e o logradouro lindeiro, fortalecendo-se a vida urbana e a segurança dos espaços públicos;
- V** - revitalizar áreas degradadas com a minimização dos impactos físicos e visuais;
- VI** - implementar ações integradas de políticas urbanas e de turismo com vistas ao resgate e manutenção da memória do Município;
- VII** - minimizar os impactos dos fluxos e atividades em razão da saturação de sua capacidade viária;
- VIII** - incentivar a mobilidade ativa, dando preferência aos pedestres e aos ciclistas;
- IX** - qualificar urbanisticamente os bairros e localidades consolidadas e em consolidação;
- X** - induzir a ocupação de imóveis não utilizados ou subutilizados.

#### **Seção II Da Zona de Ocupação Preferencial - ZOP**

**Art. 49.** A Zona de Ocupação Preferencial - ZOP é destinada ao uso preferencialmente residencial e está inserida na parcela do território municipal com melhor infraestrutura urbana disponível, admitindo também os usos não residenciais, desde que compatíveis com os usos residenciais e adequados ao sistema viário local.

**Art. 50.** São objetivos da Zona de Ocupação Preferencial - ZOP:

- I** - qualificar urbanisticamente os bairros e localidades consolidadas e em consolidação;



## **PROJETO DE LEI - FL. 19**

**II** - induzir a ocupação de imóveis não utilizados ou subutilizados;

**III** - estimular o parcelamento, o uso e a ocupação do solo condicionado à melhoria ou ampliação de infraestrutura e à instalação dos equipamentos urbanos necessários, especialmente os pertinentes à drenagem urbana;

**IV** - absorver novas densidades populacionais nas áreas com potencialidade de adensamento, condicionadas ao provimento de infraestrutura;

**V** - orientar a convivência adequada de usos residenciais com usos não residenciais;

**VI** - introduzir novas dinâmicas urbanas, com estímulo ao uso comercial e de serviços de pequeno porte;

**VII** - incentivar a instalação de atividades complementares ao uso residencial;

**VIII** - garantir a proteção e preservação do patrimônio ambiental;

**IX** - garantir a predominância do uso residencial;

**X** - promover a integração da malha urbana;

**XI** - promover o adequado parcelamento do solo urbano.

**Art. 51.** A Zona de Ocupação Preferencial - ZOP apresenta as seguintes subcategorias de zona:

**I** - Zona de Ocupação Preferencial 1 - ZOP1: contempla as áreas de incentivo ao uso residencial localizadas na Zona Urbana, podendo absorver usos não residenciais diversificados como comércio varejista, serviços de atendimento ou gestão, indústria de transformação, espaços abertos de lazer e de recreação, segundo critérios de incomodidade;

**II** - Zona de Ocupação Preferencial 2 - ZOP2: contempla as áreas de incentivo ao uso residencial localizadas na Macrozona de Ocupação Periurbana, podendo absorver usos não residenciais diversificados como comércio varejista e serviços de atendimento ou gestão, segundo critérios mais restritivos em relação à incomodidade;

**III** - Zona de Ocupação Preferencial 3 - ZOP3: contempla as áreas de incentivo ao uso estritamente residencial, com critérios de ocupação mais restritivos, não admitindo os usos não residenciais e mistos.

### **Seção III**

#### **Da Zona de Dinamização Urbana - ZDU**

**Art. 52.** A Zona de Dinamização Urbana - ZDU constitui-se de áreas urbanas que apresentam ou nas quais se pretende induzir usos diversificados de pequeno, médio e grande porte, com existência de comércio intenso e de indústrias.

**Art. 53.** São objetivos da Zona de Dinamização Urbana - ZDU:

**I** - incentivo à ocupação de atividades econômicas;

**II** - implantação de comércio e prestação de serviços de apoio à vida urbana nos diferentes bairros e localidades;

**III** - redução dos deslocamentos gerados pelas necessidades cotidianas de acesso às atividades de comércio e serviços urbanos.



## **PROJETO DE LEI - FL. 20**

**Art. 54.** A Zona de Dinamização Urbana - ZDU apresenta as seguintes subcategorias de zona:

**I** - Zona de Dinamização Urbana 1 - ZDU1: caracteriza-se como área de desenvolvimento econômico, onde preferencialmente devem ser instaladas as atividades industriais compatíveis com as zonas urbanas do entorno, podendo absorver atividades de comércio atacadista e varejista, atividades de serviços, além de admitir o uso residencial;

**II** - Zona de Dinamização Urbana 2 - ZDU2: caracteriza-se como área de desenvolvimento econômico com usos diversificados, admitindo atividades industriais, de comércio varejista e atacadista, de serviços, com proibição do uso residencial.

### **Seção IV**

#### **Da Zona de Transição Urbano-Rural - ZTUR**

**Art. 55.** A Zona de Transição Urbano-Rural - ZTUR é constituída por áreas urbanas de baixíssima intensidade de ocupação, adjacentes às áreas rurais, que se caracterizam, principalmente, como uma faixa de transição entre as áreas urbanas, rurais e de preservação ambiental.

**Art. 56.** São objetivos da Zona de Transição Urbano-Rural - ZTUR:

**I** - incentivar áreas para lotes com grandes dimensões, chácaras e sítios de recreio;

**II** - incentivar as atividades de apoio ao turismo ecológico e agroturismo ou turismo rural;

**III** - ordenar o parcelamento do solo urbano;

**IV** - ordenar o uso residencial de baixa densidade;

**V** - apoiar as atividades urbanas que exijam pouco suporte de infraestrutura;

**VI** - promover as atividades urbano-rurais de baixo impacto urbano ou, ainda, as agroindústrias, controlados os impactos ambientais;

**VII** - contribuir para a preservação da qualidade paisagística do território de transição entre as áreas urbanas e rurais, limitando a altura das estruturas, edificações e os usos verticalizados.

**Art. 57.** A Zona de Transição Urbano-Rural - ZTUR apresenta as seguintes subcategorias de zona:

**I** - Zona de Transição Urbano-Rural 1 - ZTUR1: localizadas nas áreas mais próximas das franjas urbanas, podendo já existir alguma ocupação com característica urbana de baixa densidade;

**II** - Zona de Transição Urbano-Rural 2 - ZTUR2: localizadas nas áreas mais afastadas das franjas urbanas, voltadas principalmente para a preservação ambiental e a produção rural.



## **PROJETO DE LEI - FL. 21**

### **Seção V**

#### **Da Zona de Uso Predominantemente Industrial - ZUPI**

**Art. 58.** A Zona de Uso Predominantemente Industrial - ZUPI compreende as áreas destinadas à instalação de indústrias, cujos processos submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes não gerem incômodos às demais atividades urbanas, nem perturbem o repouso noturno da população.

**Art. 59.** São objetivos da Zona de Uso Predominantemente Industrial - ZUPI:

**I** - promover a melhor distribuição espacial dos empregos industriais e garantir a oferta de empregos condizente com o crescimento da população;

**II** - compatibilizar o desenvolvimento industrial com a melhoria de condições de vida da população e com a preservação do meio ambiente;

**III** - criar condições para que os estabelecimentos industriais produzam, absorvam e difundam inovações tecnológicas;

**IV** - estimular a renovação de indústrias obsoletas para que alcancem alto nível tecnológico.

**Art. 60.** A Zona de Uso Predominantemente Industrial - ZUPI apresenta as seguintes subcategorias de zona:

**I** - Zona de Uso Predominantemente Industrial 1 - ZUPI1;

**II** - Zona de Uso Predominantemente Industrial 2 - ZUPI2.

**Art. 61.** A Zona de Uso Predominantemente Industrial 1 - ZUPI1 comporta usos industriais de perfil diversificado, sendo proibidos os usos residencial e institucional.

**Parágrafo único.** As áreas estabelecidas pela legislação estadual como ZUPI1 localizadas no Município de Mogi das Cruzes, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 1.817, de 27 de outubro de 1978, que estabelece os objetivos e as diretrizes para o desenvolvimento industrial metropolitano e disciplina o zoneamento industrial, a localização, a classificação e o licenciamento de estabelecimentos industriais na Região Metropolitana da Grande São Paulo, são as seguintes:

**I** - ZUPI1 - 158;

**II** - ZUPI1 - 158-A;

**III** - ZUPI1 - 159;

**IV** - ZUPI1 - 160.

**Art. 62.** A Zona de Uso Predominantemente Industrial 2 - ZUPI2 comporta usos industriais diversificados, excluídos alguns gêneros de forte grau de incomodidade, sendo proibidos os usos residencial e institucional.



## **PROJETO DE LEI - FL. 22**

**Parágrafo único.** A área estabelecida pela legislação estadual como ZUPI2 localizada no Município de Mogi das Cruzes, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 1.817, de 27 de outubro de 1978, que estabelece os objetivos e as diretrizes para o desenvolvimento industrial metropolitano e disciplina o zoneamento industrial, a localização, a classificação e o licenciamento de estabelecimentos industriais na Região Metropolitana da Grande São Paulo, corresponde à ZUPI2 - 228.

**Art. 63.** As ZUPI1 e ZUPI2 estabelecidas pela legislação estadual têm seu perímetro definido no Mapa 01 - Zoneamento Municipal, que prevalecerá no caso de divergência com o zoneamento estabelecido pela legislação estadual.

### **CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS DE ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA**

**Art. 64.** A Zona de Proteção Ambiental - ZPA incide sobre os três principais compartimentos ambientais presentes nas áreas urbanas do Município, a saber:

- I** - Região da Serra do Itapeti e Área de Proteção Ambiental Serra do Itapeti - APA Serra do Itapeti;
- II** - Área de Proteção Ambiental Várzea do Rio Tietê - APA VRT;
- III** - Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Tietê Cabeceiras - APRM-ATC.

**Parágrafo único.** Os compartimentos ambientais citados nos incisos do caput deste artigo possuem traçados e regramento de ordenamento do uso e ocupação do solo regido por legislação estadual específica, quais sejam:

**I** - Região da Serra do Itapeti, regrada pela Lei Estadual nº 4.529, de 18 de janeiro de 1985 - regulamentada pelo Decreto Estadual nº 26.116, de 29 de outubro de 1986; e Área de Proteção Ambiental Serra do Itapeti, instituída pelo Decreto Estadual nº 63.871, de 29 de novembro de 2018;

**II** - Área de Proteção Ambiental Várzea do Rio Tietê - APA VRT - instituída pela Lei Estadual nº 5.598, de 6 de fevereiro de 1987, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.837, de 3 de fevereiro de 1998;

**III** - Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Tietê Cabeceiras - APRM-ATC - disciplinada pela Lei Estadual nº 15.913, de 2 de outubro de 2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 62.061, de 27 de junho de 2016.

### **Seção I Da Zona de Proteção Ambiental da Serra do Itapeti - ZPASI**

**Art. 65.** A Zona de Proteção Ambiental da Serra do Itapeti - ZPASI é aquela que disciplina as atividades, o uso e a ocupação do solo na Serra do Itapeti, visando à proteção e garantia da qualidade ambiental, dos recursos hídricos, do solo e da conservação da biodiversidade, assegurando o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população.





## **PROJETO DE LEI - FL. 23**

**Parágrafo único.** O traçado das subcategorias da ZPASI corresponde ao traçado dos tipos de zonas estabelecidas pela legislação estadual.

**Art. 66.** São objetivos da Zona de Proteção Ambiental da Serra do Itapeti - ZPASI:

**I** - proteger, conservar, preservar e recuperar os recursos naturais considerados fundamentais para as gerações presentes e futuras;

**II** - preservar a fauna e a flora nativa;

**III** - restringir e fiscalizar a expansão da ocupação de caráter urbano na Serra do Itapeti;

**IV** - estabelecer parâmetros urbanísticos restritivos;

**V** - manter a área de mata nativa e ampliar a área florestada;

**VI** - controlar as áreas de plantio de espécies exóticas, em especial de eucalipto;

**VII** - incentivar somente usos e atividades compatíveis com as funções ambientais da área, definidas pela legislação pertinente;

**VIII** - promover ações que integrem os maciços florestais remanescentes da Mata Atlântica à Serra do Itapeti, visando à formação dos corredores ecológicos.

**Art. 67.** A Zona de Proteção Ambiental da Serra do Itapeti - ZPASI apresenta as seguintes subcategorias de zona:

**I** - Zona de Proteção Ambiental da Serra do Itapeti 1 - ZPASI1: corresponde à ZPA 1 - Zona de Urbanização Restrita de Baixa Densidade (ZPA-1a, ZPA-1b), instituída pela Lei Estadual nº 4.529, de 18 de janeiro de 1985;

**II** - Zona de Proteção Ambiental da Serra do Itapeti 2 - ZPASI2: corresponde à ZPA 2 - Zona de Urbanização Restrita de Média Densidade (ZPA-2a, ZPA-2b, ZPA-2c), instituída pela Lei Estadual nº 4.529, de 18 de janeiro de 1985;

**III** - Zona de Proteção Ambiental da Serra do Itapeti 3 - ZPASI3: corresponde à ZPE 1 - Zona de Reserva Florestal (ZPE-1 Estação Ecológica do Itapeti), instituída pela Lei Estadual nº 4.529, de 18 de janeiro de 1985;

**IV** - Zona de Proteção Ambiental da Serra do Itapeti 4 - ZPASI4: corresponde à ZPE 2 - Zona de Matas Naturais Contínuas de Grande Extensão (ZPE-2a, ZPE-2b, ZPE-2c, ZPE-2d), instituída pela Lei Estadual nº 4.529, de 18 de janeiro de 1985;

**V** - Zona de Proteção Ambiental da Serra do Itapeti 5 - ZPASI5: corresponde à parcela incidente somente na APA Serra do Itapeti, instituída pelo Decreto Estadual nº 63.871, de 29 de novembro de 2018, e que promove a sua conexão com a APA Várzea do Rio Tietê.

### **Seção II**

#### **Da Zona de Proteção Ambiental do Rio Tietê - ZPART**

**Art. 68.** A Zona de Proteção Ambiental do Rio Tietê - ZPART compreende territórios urbanos inseridos na Área de Proteção Ambiental Várzea do Rio Tietê - APA VRT, os quais se pretende ordenar, proteger e qualificar ambiental e urbanisticamente, através do estabelecimento de critérios gradativos de restrição de uso e ocupação, a depender da subcategoria de zona.



## **PROJETO DE LEI - FL. 24**

**Art. 69.** São objetivos da Zona de Proteção Ambiental do Rio Tietê - ZPART:

- I** - proteger, conservar, preservar e recuperar os recursos naturais, considerados fundamentais para as gerações presentes e futuras;
- II** - controlar a ocupação da várzea de forma a minimizar o fenômeno das enchentes, processos erosivos e do assoreamento causados pela urbanização;
- III** - incentivar a permeabilidade do solo e o plantio de espécies nativas;
- IV** - incentivar somente usos e as atividades compatíveis com as funções ambientais da área, definidas pela legislação pertinente, inclusive a implantação de empreendimentos habitacionais;
- V** - incentivar atividades de pesquisas, turismo, educação ambiental e atividades econômicas de baixíssimo impacto ambiental;
- VI** - estabelecer mecanismo de incentivo para o investimento em melhorias ambientais dos parques municipais.

**Art. 70.** A ZPART apresenta as seguintes subcategorias de zona:

- I** - Zona de Proteção Ambiental do Rio Tietê 1 - ZPART1: compreende parte dos territórios integrantes da APA VRT, onde é admissível a realização de novas obras, empreendimentos e atividades, como também a ampliação daquelas já existentes, obedecidas as disposições legais;
- II** - Zona de Proteção Ambiental do Rio Tietê 2 - ZPART2: compreende áreas de características físicas e ambientais similares à ZPART1, as quais, devido ao contexto específico de inserção urbana, demandam usos e parâmetros de ocupação mais restritivos;
- III** - Zona de Proteção Ambiental do Rio Tietê 3 - ZPART3: compreende áreas de características físicas e ambientais similares à ZPART1 e à ZPART2, as quais, devido ao contexto específico de inserção e integração à malha urbana, demandam maior controle do ordenamento territorial, apresentando critérios de ocupação mais restritivos e usos diferenciados;
- IV** - Zona de Proteção Ambiental do Rio Tietê 4 - ZPART4: compreende os territórios integrantes da APA VRT onde é admissível a realização de novas obras, empreendimentos e atividades não residenciais, inclusive industriais, como também a ampliação daquelas já existentes, obedecidas as disposições legais, sendo vedado o uso residencial;
- V** - Zona de Proteção Ambiental do Rio Tietê 5 - ZPART5: compreende as áreas próximas à planície aluvial do Rio Tietê, constituindo territórios de transição e amortecimento para entre as áreas urbanizadas e as áreas ambientalmente mais sensíveis da APA VRT;
- VI** - Zona de Proteção Ambiental do Rio Tietê - ZPART6: compreende as áreas incidentes na Zona de Cinturão Meândrico - ZCM da planície aluvial do Rio Tietê, delimitada pela legislação estadual, constituída geralmente por solos hidromórficos não consolidados, sujeitos a inundações frequentes por transbordamento do canal fluvial, podendo apresentar, em alguns trechos, áreas de solos mais consolidados e ligeiramente elevados em relação ao conjunto, onde é necessário aplicar parâmetros restritivos de uso e ocupação.



## **PROJETO DE LEI - FL. 25**

### **Seção III**

#### **Da Zona de Proteção Ambiental dos Mananciais - ZPAM**

**Art. 71.** A Zona de Proteção Ambiental dos Mananciais - ZPAM disciplina as atividades, o uso e a ocupação do solo na Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Tietê Cabeceiras - APRM-ATC, protegendo e conservando a qualidade ambiental e os sistemas naturais nelas existentes, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população.

**Parágrafo único.** O traçado das subdivisões da ZPAM corresponde ao traçado dos tipos de zonas estabelecidas pela legislação estadual, corresponde às Áreas de Ocupação Dirigida - AOD disciplinadas na Lei Estadual nº 15.193, de 2 de outubro de 2015, localizadas no Município de Mogi das Cruzes.

**Art. 72.** São objetivos da Zona de Proteção Ambiental dos Mananciais - ZPAM:

**I** - promover a proteção, conservação, preservação e recuperação aos mananciais e dos recursos naturais e paisagísticos existentes, considerados fundamentais para as gerações presentes e futuras;

**II** - manter a ocupação do solo com baixas densidades construtiva e populacional;

**III** - estimular usos múltiplos e atividades compatíveis com a produção de água e com o desenvolvimento socioeconômico das comunidades locais, em especial a produção agropecuária, agroindústria e o turismo, sem prejuízo da legislação estadual e federal incidentes sobre o compartimento ambiental;

**IV** - melhorar a infraestrutura e serviços urbanos nas nucleações urbanas consolidadas, utilizando soluções técnicas compatíveis com a fragilidade ambiental da área.

**Art. 73.** A Zona de Proteção Ambiental dos Mananciais - ZPAM subdivide-se em:

**I** - Zona de Proteção Ambiental dos Mananciais 1 - ZPAM1: compreende as áreas urbanizadas ou em processo de urbanização, onde já existe ou deve ser implantado sistema público de saneamento ambiental, correspondente à Subárea de Urbanização Consolidada - SUC da APRM-ATC;

**II** - Zona de Proteção Ambiental dos Mananciais 2 - ZPAM2: compreende as áreas de urbanização controlada em processo de urbanização, cuja ocupação deverá ser planejada e controlada, devendo ser garantida a implantação de infraestrutura e saneamento ambiental, correspondente à Subárea de Urbanização Controlada - SUCt da APRM-ATC;

**III** - Zona de Proteção Ambiental dos Mananciais 3 - ZPAM3: compreende as áreas de ocupação destinadas, preferencialmente, ao uso residencial, agronegócios e empreendimentos voltados ao turismo, cultura e lazer, com baixa densidade demográfica e predominância de espaços livres e áreas verdes, correspondente à Subárea de Ocupação Diferenciada - SOD da APRM-ATC;

**IV** - Zona de Proteção Ambiental dos Mananciais 4 - ZPAM4: compreende as áreas destinadas a usos e ocupações com baixa densidade, compatíveis com a proteção dos mananciais, correspondente à Subárea de Baixa Densidade - SBD da APRM-ATC;



## **PROJETO DE LEI - FL. 26**

**V - Zona de Proteção Ambiental dos Mananciais 5 - ZPAM5:** compreende as áreas ocupadas predominantemente com cobertura vegetal natural ou com usos agropecuários ou de agronegócios, bem como outros usos, compatíveis com a preservação da biodiversidade e dos ecossistemas de importância ambiental e paisagística, de conservação ambiental, correspondente à Subárea de Conservação Ambiental - SCA da APRM-ATC;

**VI - Zona de Proteção Ambiental dos Mananciais 6 - ZPAM6:** compreende as áreas de conservação ambiental incidentes na faixa de terreno da planície aluvial do Rio Tietê, constituída geralmente por solos hidromórficos não consolidados, sujeitos a inundações frequentes por transbordamento do canal fluvial, podendo apresentar, em alguns trechos, áreas de solos mais consolidados e ligeiramente elevados em relação ao conjunto, correspondente à Subárea de Conservação Ambiental - SCA que se sobrepõe à área inserida na APA - VRT.

### **Subseção I**

#### **Da Zona de Proteção Ambiental dos Mananciais 1 - ZPAM1**

**Art. 74.** São diretrizes para o planejamento e gestão da Zona de Proteção Ambiental dos Mananciais 1 - ZPAM1:

- I -** implementar progressiva melhoria do sistema público de saneamento ambiental;
- II -** prevenir e corrigir os processos erosivos;
- III -** recuperar o sistema de áreas públicas, considerando os aspectos paisagísticos e urbanísticos;
- IV -** melhorar o sistema viário existente, mediante pavimentação adequada, priorizando as vias de circulação do transporte público;
- V -** implantar equipamentos públicos;
- VI -** priorizar a regularização das ocupações irregulares, mediante ações combinadas entre setor público, empreendedores privados e moradores locais;
- VII -** ampliar o percentual de área permeável e índice de área vegetada.

### **Subseção II**

#### **Da Zona de Proteção Ambiental dos Mananciais 2 - ZPAM2**

**Art. 75.** São diretrizes para o planejamento e gestão da Zona de Proteção Ambiental dos Mananciais 2 - ZPAM2:

- I -** conter o processo de expansão urbana desordenada;
- II -** vincular a implantação de novos empreendimentos à instalação de infraestrutura de saneamento ambiental;
- III -** promover a implantação e melhoria progressiva do sistema público de saneamento ambiental;
- IV -** estimular a ampliação e recuperação dos sistemas de áreas verdes e de lazer em propriedades públicas e privadas;
- V -** prevenir e corrigir os processos erosivos;
- VI -** promover a implantação de equipamentos públicos;



## **PROJETO DE LEI - FL. 27**

**VII** - promover a pavimentação, de modo prioritário, das vias de circulação de transporte coletivo;

**VIII** - promover a requalificação e recuperação urbana e ambiental.

### **Subseção III**

#### **Da Zona de Proteção Ambiental dos Mananciais 3 - ZPAM3**

**Art. 76.** São diretrizes para o planejamento e gestão da Zona de Proteção Ambiental dos Mananciais 3 - ZPAM3:

**I** - incentivar a implantação de assentamentos residenciais de baixa densidade populacional;

**II** - incentivar a implantação de empreendimentos de educação, cultura, lazer e turismo ecológico;

**III** - privilegiar a expansão da rede de vias de acesso local de baixa capacidade e a execução de melhorias localizadas;

**IV** - estimular a prática de técnicas agrícolas que não comprometam a qualidade ambiental;

**V** - preservar as características cênico-paisagísticas existentes.

### **Subseção IV**

#### **Da Zona de Proteção Ambiental dos Mananciais 4 - ZPAM4**

**Art. 77.** São diretrizes para o planejamento e gestão da Zona de Proteção Ambiental dos Mananciais 4 - ZPAM4:

**I** - garantir usos de baixa densidade populacional;

**II** - incentivar atividades econômicas compatíveis com a proteção dos recursos hídricos;

**III** - controlar a expansão das áreas urbanas existentes e coibir a implantação de novos assentamentos;

**IV** - limitar os investimentos em ampliação da capacidade do sistema viário que induzam à ocupação ou adensamento populacional, exceto para adequação e manutenção tecnicamente correta das estradas vicinais;

**V** - promover a recomposição da flora e a preservação da fauna nativa;

**VI** - estimular a recuperação das áreas degradadas por mineração.

### **Subseção V**

#### **Da Zona de Proteção Ambiental dos Mananciais 5 - ZPAM5**

**Art. 78.** São diretrizes para o planejamento e gestão da Zona de Proteção Ambiental dos Mananciais 5 - ZPAM5:

**I** - criar programas de fomento, apoio e assessoria ao manejo do uso e conservação do solo, ao agronegócio sustentável e atividades rurais não impactantes, criações especializadas e baixa geração de cargas poluidoras;



## **PROJETO DE LEI - FL. 28**

**II** - incentivar ações de turismo e lazer, inclusive com o aproveitamento dos equipamentos e instalações existentes;

**III** - controlar a expansão dos núcleos urbanos existentes e coibir a implantação de novos assentamentos;

**IV** - ampliar áreas de especial interesse de preservação para uso em programas de compensação ambiental de empreendimentos em APRM-ATC;

**V** - limitar os investimentos em ampliação da capacidade do sistema viário que induzam à ocupação ou ao adensamento populacional, exceto para adequação e manutenção tecnicamente correta das estradas vicinais;

**VI** - incentivar ações e programas de manejo de flora e fauna, recuperação e conservação da cobertura vegetal nativa;

**VII** - incentivar a implantação de sistemas públicos ou privados de coleta, tratamento e destinação final de efluentes líquidos e resíduos sólidos, nas ocupações existentes.

### **Subseção VI**

#### **Da Zona de Proteção Ambiental dos Mananciais 6 - ZPAM6**

**Art. 79.** São diretrizes para o planejamento e gestão da Zona de Proteção Ambiental dos Mananciais 6 - ZPAM6:

**I** - criar programas de fomento, apoio e assessoria ao manejo do uso e conservação do solo, ao agronegócio sustentável e atividades rurais não impactantes, criações especializadas e baixa geração de cargas poluidoras;

**II** - incentivar ações de turismo e lazer, inclusive com o aproveitamento dos equipamentos e instalações existentes;

**III** - controlar a expansão dos núcleos urbanos existentes e coibir a implantação de novos assentamentos;

**IV** - ampliar áreas de especial interesse de preservação para uso em programas de compensação ambiental de empreendimentos em APRM-ATC;

**V** - limitar os investimentos em ampliação da capacidade do sistema viário que induzam à ocupação ou ao adensamento populacional, exceto para adequação e manutenção tecnicamente correta das estradas vicinais;

**VI** - incentivar ações e programas de manejo de flora e fauna, recuperação e conservação da cobertura vegetal nativa.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS CATEGORIAS DE ZONA RURAL - ZRU**

**Art. 80.** A Zona Rural - ZRU corresponde à região não urbanizada do Município de Mogi das Cruzes, destinada a atividades relacionadas à agricultura, à pecuária, ao turismo ecológico ou rural, à silvicultura ou à conservação ambiental, sendo admitidos também os usos comerciais e de serviços para o atendimento das necessidades da população local, bem como, na zona especial específica, as atividades minerárias, entre outras.





## **PROJETO DE LEI - FL. 29**

**Art. 81.** São objetivos da Zona Rural - ZRU:

**I** - promover o aproveitamento racional e adequado do solo rural, garantindo a manutenção das atividades produtivas e do produtor da zona rural;

**II** - promover o cumprimento da função social da propriedade rural, estabelecida na Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes;

**III** - coibir os tipos de uso e ocupação de caráter essencialmente urbano, em especial os que tendem a promover a exclusão socioterritorial do produtor rural;

**IV** - proporcionar a contenção da expansão urbana periférica.

**Art. 82.** A Zona Rural subdivide-se em:

**I** - Zona Rural 1 - ZRU1: Zona Rural localizada ao Norte e a Leste do Território Municipal, caracterizada pela presença de atividades agropecuárias diversificadas e de extensas áreas com atividades minerárias detentoras de concessão de lavra ativas, onde deve ocorrer o incentivo à instalação de atividades agroindustriais e à valorização da produção rural, do turismo rural e da agricultura familiar;

**II** - Zona Rural 2 - ZRU2: Zona Rural localizada ao Norte da Serra do Itapeti, caracterizada pela presença significativa de fragmentos de vegetação nativa e usos voltados às atividades agrícolas, com incentivo à preservação da vegetação nativa e a ampliação do maciço arbóreo;

**III** - Zona Rural 3 - ZRU3: Zona Rural localizada ao Sul do Território Municipal, na Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Tietê Cabeceiras - APRM-ATC, caracterizada pela importância regional para o abastecimento de água na Região Metropolitana de São Paulo e pela presença de atividades agrícolas diversificadas e de algumas áreas com atividades minerárias, onde deve ocorrer o incentivo às atividades econômicas e formas de ocupação compatíveis com a proteção, a conservação, a preservação e a recuperação dos mananciais.

**Parágrafo único.** As áreas com atividades minerárias reconhecidas pela Municipalidade são as que foram demarcadas como ZEDE-1 - Áreas Preferenciais para Mineração, pela Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 83.** Os parâmetros de ocupação e de parcelamento do solo, bem como de permissão de uso para as categorias e subcategorias de zona que integram o zoneamento municipal estão definidos no **Anexo 06** - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Municipal e Eixos de Dinamização Urbana - EDUs e **Anexo 07** - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Especial, que são partes integrantes desta lei.





## **PROJETO DE LEI - FL. 30**

**Parágrafo único.** Os parâmetros de ocupação e de parcelamento do solo, bem como de permissão de uso a que alude o caput deste artigo poderão ser derogados em favor das condições especiais de parcelamento, uso e ocupação do solo previstas nos Projetos Urbanísticos Específicos - PUE das Áreas de Intervenção Urbana - AIU ou dos Polos Estratégicos de Desenvolvimento Econômico - PEDE, que estejam instituídos nos termos estabelecidos pela Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, em caso de adesão ao correspondente PUE.

**Art. 84.** Os Empreendimentos de Habitação de Interesse Social - EHIS e os Empreendimentos de Mercado Popular - EHMP poderão ser implantados em macrozonas para as quais originalmente não sejam permitidos, desde que a área objeto do empreendimento esteja inserida em Área de Intervenção Urbana - AIU e que haja Projeto Urbanístico Específico - PUE para o empreendimento, atendidas as demais legislações pertinentes.

**Art. 85.** Deverão ser observadas as sobreposições entre o Zoneamento Especial tratado no Capítulo II do Título II - Dos Elementos Territoriais e o Zoneamento Municipal tratado no Título III, atendidos os regramentos estabelecidos no **Anexo 06** - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Municipal e Eixos de Dinamização Urbana - EDUs e **Anexo 07** - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Especial, que integram esta lei.

**Art. 86.** As unidades imobiliárias lindeiras às vias de circulação que limitem diferentes zonas poderão utilizar os parâmetros de ocupação e de permissão de uso da zona de menor restrição, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º As unidades imobiliárias que estejam contidas integralmente na mesma Macrozona estabelecida pelo Plano Diretor do Município, nos termos da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019, poderão fazer uso dos parâmetros de ocupação e de permissão de uso da zona de menor restrição.

§ 2º As unidades imobiliárias contidas parcialmente ou integralmente em diferentes Macrozonas, o espelhamento da zona de menor restrição será apenas para a permissão de uso, devendo adotar os parâmetros de ocupação daqueles estabelecidos para cada zona incidente.

§ 3º O espelhamento dos parâmetros de ocupação e de permissão de uso não serão aplicados nos seguintes casos:

- I** - nas categorias de usos residenciais e de usos não residenciais industriais;
- II** - nas atividades classificadas como Restrita II;
- III** - nas Zonas de Proteção Ambiental da Serra do Itapeti - ZPASIs;
- IV** - nas Zonas de Proteção Ambiental do Rio Tietê - ZPART5 e ZPART6;
- V** - nas Zonas de Proteção Ambiental dos Mananciais - ZPAMs;
- VI** - nas Zonas Rurais;
- VII** - na Zona de Ocupação Preferencial 3 - ZOP3.



### **PROJETO DE LEI - FL. 31**

§ 4º Na hipótese das atividades que se pretende instalar nos imóveis lindeiros às vias de circulação, que limitem diferentes zonas, serem permitidas em função do espelhamento da zona de menor restrição, os acessos de veículos e de pedestres ao empreendimento deverão ser efetuados somente pela via confrontante a que limita as zonas.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, a inscrição no cadastro municipal do imóvel deverá estar vinculada às vias lindeiras que limitam as zonas.

§ 6º Para as unidades imobiliárias lindeiras às vias de circulação que limitem a Zona de Ocupação Preferencial 1 - ZOP1 da Zona de Ocupação Preferencial 3 - ZOP3, serão admitidas apenas as categorias de uso não residencial relacionadas como uso permitido para o Eixo de Dinamização Urbana 5 - EDU-5, desde que mantida a tipologia horizontal atribuída aos usos residenciais da ZOP3, sendo vedados os demais usos não residenciais, salvo em caso de incidência de EDU.

§ 7º Deverão ser mantidas as permissões de uso residencial das respectivas subcategorias de zona para as unidades imobiliárias a que alude o § 6º deste artigo.

**Art. 87.** As unidades imobiliárias localizadas em mais de uma zona ou macrozona, a pedido do interessado, poderão adotar os parâmetros de ocupação na seguinte forma:

**I** - as áreas definidas pela Taxa de Ocupação e Taxa de Permeabilidade serão calculadas em função das projeções horizontais das edificações incidentes em cada zona, respeitando os mínimos e máximos estabelecidos nos **Anexo 06** - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Municipal e Eixos de Dinamização Urbana - EDUs e **Anexo 07** - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Especial;

**II** - os Coeficientes de Aproveitamento Básico e Máximo, a serem adotados para a totalidade do lote ou gleba, poderão ser obtidos através da razão entre a soma dos potenciais construtivos referentes às áreas, das diferentes zonas ou macrozonas incidentes e a área total do lote ou gleba;

**III** - os recuos serão aplicados de acordo com as diferentes zonas incidentes.

§ 1º Caso não haja pedido do interessado para aplicação proporcional da razão dos Coeficientes de Aproveitamento Básico e Máximo, conforme descrito no inciso II do caput deste artigo, serão adotados os definidos para cada zona ou macrozona na sua respectiva parcela incidente.

§ 2º Excetuam-se da composição proporcional dos parâmetros descritos no caput deste artigo as Zonas de Proteção Ambiental dos Mananciais - ZPAMs, as Zonas de Proteção Ambiental da Serra do Itapeti - ZPASIs, as Zonas de Proteção Ambiental do Rio Tietê - ZPART5 e ZPART6 e as Zonas Rurais - ZRUs, devendo os imóveis atender aos parâmetros de ocupação incidentes em cada zona, independentemente do percentual de incidência.

§ 3º O órgão técnico do Poder Executivo Municipal, responsável pela análise do projeto de licenciamento do empreendimento, poderá solicitar do interessado a apresentação de arquivos georreferenciados ao Datum SIRGAS 2000 das unidades imobiliárias.



## **PROJETO DE LEI - FL. 32**

§ 4º Os demais parâmetros de ocupação aplicáveis às unidades imobiliárias, que não estão descritos no caput deste artigo, serão os definidos para as respectivas zonas municipais ou zonas especiais incidentes.

§ 5º O estabelecido neste artigo poderá ser aplicado aos empreendimentos enquadrados em quaisquer das categorias de uso do solo, residencial e não residencial, independente da área do lote ou gleba.

**Art. 88.** Para o licenciamento de atividades econômicas, bem como de empreendimentos residenciais, em unidades imobiliárias que incidam em mais de uma zona, a permissão de uso será correspondente à da zona de maior incidência e será aplicada para toda extensão do lote ou gleba, independentemente de sua área.

§ 1º Nos casos em que a unidade imobiliária possuir exatamente a mesma proporção de incidência nas diferentes zonas, serão utilizados os parâmetros de uso originalmente estabelecidos para as respectivas zonas.

§ 2º Caso a atividade econômica pretendida inicialmente não tenha a permissão de uso devido o nível de incomodidade estar acima do limite permitido para a zona de maior incidência, mas que haja possibilidade de reenquadramento, o requerente deverá apresentar o projeto aprovado ou Certidão de Reenquadramento, conforme o caso e critérios estabelecidos que possibilitam o reenquadramento do nível de incomodidade, a fim de viabilizar a permissão de uso na zona.

§ 3º Excetuam-se desta permissão de uso definida pela zona de maior incidência, as Zonas de Proteção Ambiental dos Mananciais - ZPAMs, as Zonas de Proteção Ambiental da Serra do Itapeti - ZPASIs, as Zonas de Proteção Ambiental do Rio Tietê - ZPART5 e ZPART6, as Zonas Rurais - ZRUs e as Zonas que tenham restrições de uso definidas por leis estaduais, como Zona de Uso Predominantemente Industrial - ZUPI, que deverão utilizar a permissão de uso específica para esses zoneamentos, conforme definido no **Anexo 06** - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Municipal e Eixos de Dinamização Urbana - EDUs e **Anexo 07** - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Especial, que são partes integrantes desta lei.

## **TÍTULO IV DOS EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA - EDUs**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 89.** Ficam estabelecidos os Eixos de Dinamização Urbana - EDUs, destinados a proporcionar maior dinamização do uso do solo para as vias urbanisticamente estratégicas do Município de Mogi das Cruzes, promovendo a implantação dos usos não residenciais observando-se as diretrizes de mobilidade urbana previstas na Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.



## **PROJETO DE LEI - FL. 33**

**Parágrafo único.** A definição dos Eixos de Dinamização Urbana - EDUs considera a funcionalidade definida pela hierarquia viária existente em Mogi das Cruzes, estando os mesmos demarcados no **Anexo 02** - Mapa 02 - Eixos de Dinamização Urbana e relacionados no **Anexo 03** - Relação dos Eixos de Dinamização Urbana, que são partes integrantes desta lei.

**Art. 90.** São objetivos dos Eixos de Dinamização Urbana - EDUs:

- I** - controlar a dinâmica de concentração das atividades econômicas;
- II** - orientar a localização de usos não residenciais, considerando a mobilidade urbana;
- III** - reduzir os impactos dos usos não residenciais nas áreas residenciais, promovendo a implantação dos primeiros nos eixos de maior dinâmica urbana.

## **CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DOS EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA - EDUs**

**Art. 91.** Os Eixos de Dinamização Urbana - EDUs classificam-se em:

**I** - Eixo de Dinamização Urbana 1 - EDU-1, demarcados em vias com capacidade de absorver usos e atividades de maior grau de incomodidade, onde já estão consolidadas indústrias e atividades de maior impacto, permitindo inclusive as atividades classificadas como sendo Restrita II;

**II** - Eixo de Dinamização Urbana 2 - EDU-2, demarcados em vias com capacidade de absorver usos e atividades de maior grau de incomodidade, onde as atividades econômicas industriais de transformação possuem limitação pela incomodidade;

**III** - Eixo de Dinamização Urbana 3 - EDU-3, demarcados em vias com capacidade de absorver usos e atividades de maior grau de incomodidade, onde as atividades econômicas industriais de transformação não são permitidas;

**IV** - Eixo de Dinamização Urbana 4 - EDU-4, demarcados em vias inseridas nas Zonas Rurais - ZRUs e nas Zonas de Proteção Ambiental - ZPAs, que tenham capacidade de absorver novos usos e atividades diversificadas de menor grau de incomodidade, em especial as atividades ligadas à produção rural, gastronomia, turismo rural e ecoturismo, relacionadas no **Anexo 04** - Tabela das Atividades Econômicas, na coluna "Atividades - AR", coluna "EDU-4", onde as atividades econômicas estão em processo de consolidação ou onde se pretende induzir a instalação dessas atividades;

**V** - Eixo de Dinamização Urbana 5 - EDU-5, demarcados em vias inseridas na Zona de Ocupação Preferencial 3 - ZOP3, com capacidade de absorver usos e atividades não residenciais selecionadas, passíveis de convivência com o uso residencial.



## **PROJETO DE LEI - FL. 34**

### **CAPÍTULO III DAS CARACTERÍSTICAS PARA A OCUPAÇÃO DOS EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA - EDUs**

**Art. 92.** Serão considerados como integrantes dos Eixos de Dinamização Urbana - EDUs as unidades imobiliárias que tenham frente ou confrontem em qualquer uma de suas faces ou limites, para os trechos dos logradouros classificados como EDUs, demarcados no **Anexo 02** - Mapa 02 - Eixos de Dinamização Urbana e relacionados no **Anexo 03** - Relação dos Eixos de Dinamização Urbana, que são partes integrantes desta lei.

§ 1º A parametrização urbanística pertinente ao Eixo de Dinamização Urbana - EDU atingirá toda a extensão do imóvel, independentemente de sua área.

§ 2º O disposto no caput deste artigo se aplica também aos imóveis lindeiros às vias que não possuam código de logradouro específico e que sirvam de acesso aos Eixos de Dinamização Urbana - EDUs, desde que o imóvel seja confrontante com a via caracterizadora do EDU em uma de suas faces, e às rotatórias por eles interseccionadas.

§ 3º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os imóveis contidos nas Zonas de Proteção Ambiental da Serra do Itapeti - ZPASIs, nas Zonas de Proteção Ambiental do Rio Tietê - ZPART5 e ZPART6, para os quais deverão prevalecer as restrições de uso do zoneamento municipal ao compartimento ambiental citado.

§ 4º Em Zonas Rurais - ZRUs somente o Eixo de Dinamização Urbana 4 - EDU-4 possibilita a permissão de uso, sendo que os demais eixos não têm efeito e não definem a permissão de uso para essas zonas.

§ 5º No Eixo de Dinamização Urbana 5 - EDU-5 somente serão permitidas as atividades identificadas como sendo "UP - Uso Permitido" na coluna "EDU-5" do **Anexo 04**, desde que respeitada a tipologia horizontal atribuída aos usos residenciais da ZOP3, sendo que os casos omissos e/ou de enquadramento de atividade por similaridade para permissão de uso serão submetidos à deliberação do Conselho Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes - ConCidade.

**Art. 93.** As permissões de uso para os Eixos de Dinamização Urbana - EDUs estão estabelecidas no **Anexo 06** - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Municipal e Eixos de Dinamização Urbana - EDUs, que é parte integrante desta lei.

**Art. 94.** Aplicam-se aos imóveis integrantes dos Eixos de Dinamização Urbana - EDUs as seguintes disposições:

**I** - as características de dimensionamento, recuos, ocupação e aproveitamento são aquelas previstas para o zoneamento municipal ou zoneamento especial incidentes sobre os mesmos;



## **PROJETO DE LEI - FL. 35**

**II** - na hipótese de as atividades ou categorias de uso a serem instaladas no imóvel serem permitidas somente pelos Eixos de Dinamização Urbana - EDUs, os acessos de veículos e de pedestres ao empreendimento deverão ser efetuados somente pela via que define o EDU;

**III** - na hipótese prevista no inciso II, a inscrição no cadastro municipal do imóvel deverá obrigatoriamente estar vinculada à via que define o Eixo de Dinamização Urbana - EDU.

**Parágrafo único.** Nos terrenos de esquina que se enquadrem na situação prevista no inciso II do caput deste artigo, o acesso de veículos e de pedestres poderá ocorrer pela via que não define o Eixo de Dinamização Urbana - EDU, mediante parecer favorável das Secretarias de Urbanismo e de Mobilidade Urbana.

### **CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO DE NOVOS EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA - EDUs**

**Art. 95.** A criação de novos Eixos de Dinamização Urbana - EDUs ocorrerá por intermédio de alteração da legislação de ordenamento do uso e ocupação do solo, sendo permitida somente nas seguintes hipóteses:

**I** - por extensão de Eixos de Dinamização Urbana - EDUs existentes, quando, alternativamente:

- a) for constatada a vertente para a diversidade de uso do solo;
- b) for apresentada a necessidade de sua extensão para promover sua integração a novos loteamentos;

**II** - pela demarcação de novos Eixos de Dinamização Urbana - EDUs, quando constatada a necessidade de promover-se a diversidade de uso do solo, em função da demanda da vizinhança ou novos loteamentos.

**Parágrafo único.** A criação ou expansão dos EDUs deverá observar o seguinte:

**I** - somente poderão ser enquadrados como EDU os logradouros públicos classificados como via coletora ou via arterial;

**II** - o procedimento deverá conter análise e manifestação favorável das Secretarias de Urbanismo e de Mobilidade Urbana.

### **TÍTULO V DO USO DO SOLO**

#### **CAPÍTULO I DAS CLASSES DE USO**

**Art. 96.** Para os efeitos desta lei, ficam estabelecidas as seguintes classes de uso:





## **PROJETO DE LEI - FL. 36**

**I - Admitida:** trata-se das atividades admitidas no território do Município de Mogi das Cruzes;

**II - Restrita I:** trata-se de atividades não residenciais, com características específicas, que terão a permissão de uso condicionada à análise das pastas correlatas, tais como obras e infraestruturas em vias públicas, parques temáticos, botânicos, zoológicos, conservação ambiental, cemitérios, crematórios, cultivos, criação de animais, pátios, entre outras;

**III - Restrita II:** trata-se de atividades não residenciais, com características específicas, que terão a permissão de uso condicionada à permissão pela Zona ou EDU e ainda à análise das pastas correlatas, tais como coletas de resíduos, recuperações, entre outras;

**IV - Proibida:** trata-se das atividades proibidas em todo território do Município de Mogi das Cruzes.

## **CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS DE USO**

### **Seção I Das Categorias e Subcategorias de Uso**

**Art. 97.** As categorias de uso do solo no Município de Mogi das Cruzes são:

**I - Residencial:** que envolve a moradia de um indivíduo ou de um grupo de indivíduos;

**II - Não Residencial:** que envolve atividades econômicas, diversas à moradia, tais como comércio, serviço, indústria, agricultura e outros, bem como os espaços abertos.

**Art. 98.** As categorias de uso do solo do Município de Mogi das Cruzes são subdivididas nas seguintes subcategorias:

**I - Uso Residencial (A),** consistente no espaço com uso habitacional, com edificação ou parte de edificação contendo uma ou mais residências;

**II - Uso Não Residencial (B, C e D),** subdividido em:

**a) B - Comercial:** uso pertinente à atividade de compra e venda de bens materiais;

**b) C - Serviços:** usos pertinentes à função de atendimento, sem que o objeto principal seja a compra e venda de bens materiais ou da função de gestão, que visa as atividades vinculadas aos serviços gerenciais, técnicos e/ou burocráticos;

**c) D - Industrial:** usos pertinentes às atividades do setor secundário da economia, que envolve produção ou qualquer de seus ramos, ou de extração ou transformação da matéria-prima com a finalidade de gerar bens de produção ou consumo.

### **Seção II Da Tipologia**

**Art. 99.** A categorização de uso do solo conforme a tipologia qualifica o uso segundo seu fim ou propósito.





## **PROJETO DE LEI - FL. 37**

§ 1º A categoria de Uso do Solo A - Residencial, conforme a tipologia, se desdobra nas seguintes subcategorias:

**I - A1 - Unirresidencial:** uso residencial caracterizado por apenas uma unidade residencial no lote;

**II - A2 - Multirresidencial Horizontal:** uso residencial com finalidade multirresidencial, caracterizado pelo agrupamento horizontal das unidades residenciais;

**III - A3 - Multirresidencial Vertical:** uso residencial com finalidade multirresidencial, caracterizado pelo agrupamento vertical das unidades residenciais.

§ 2º As categorias de Uso Não Residenciais se dividem, conforme a tipologia, como seguem:

**I - B - Comercial,** subdividida em:

a) B1 - Atacadista: uso comercial destinado à venda ao intermediário;

b) B2 - Varejista: uso comercial destinado à venda ao consumidor final.

**II - C - Serviços,** subdividida em:

a) C1 - Atendimento ou Gestão: no atendimento ao uso de serviço vinculado a atividades-fim, voltadas diretamente aos demandatários e na gestão ao uso de serviço vinculado a atividades-meio (gerencial, técnica e burocrática) internas, para organizações públicas ou privadas;

**III - D - Industrial,** subdividida em:

a) D1 - Extrativo Mineral: uso industrial permitido unicamente na Zona Especial de Desenvolvimento Econômico 1 - ZEDE-1, que retira da natureza a matéria-prima mineral, que posteriormente sofrerá algum processo de alteração;

b) D2 - Transformação: uso industrial que altera a matéria-prima, através de processos tecnológicos físicos, químicos ou biológicos.

## **CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - CNAE**

**Art. 100.** As atividades econômicas com seus respectivos códigos que compreendem a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, estão relacionadas no **Anexo 04** - Tabela das Atividades Econômicas.

**Parágrafo único.** A Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE é uma classificação estruturada de forma hierarquizada em 5 (cinco) níveis, com Seções, Divisões, Grupos, Classes e Subclasses.



## **PROJETO DE LEI - FL. 38**

**Art. 101.** Todas as atividades econômicas, com seus respectivos códigos CNAE, serão incorporados no **Anexo 04** - Tabela das Atividades Econômicas.

**Parágrafo único.** Sempre que ocorrer atualização da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o **Anexo 04** será atualizado ou substituído mediante decreto.

### **CAPÍTULO IV DOS NÍVEIS DE INCOMODIDADE**

**Art. 102.** Os níveis de incomodidade das atividades se dividem em:

**I** - AI - Alta Incomodidade: refere-se ao uso não residencial que apresenta alto grau de incomodidade;

**II** - MI - Média Incomodidade: refere-se ao uso não residencial que apresenta médio grau de incomodidade;

**III** - BI - Baixa Incomodidade: refere-se ao uso não residencial que apresenta baixo grau de incomodidade;

**IV** - NA - Não Aplicável: refere-se ao uso residencial, às atividades não residenciais do grupo das atividades Restrita I, Restrita II, Proibidas e para as atividades enquadradas como sendo Estações Transmissoras de Radiocomunicação - ETRs, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 7.770, de 31 de março de 2022, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 21.773, de 27 de abril de 2023.

**Parágrafo único.** Os níveis de incomodidade das atividades, conforme o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, constam do **Anexo 04** - Tabela das Atividades Econômicas, que é parte integrante desta lei.

#### **Seção I Das Incomodidades Geradas nos Empreendimentos**

**Art. 103.** Para os fins desta lei, as possíveis incomodidades nos empreendimentos são definidas nos seguintes termos:

**I** - poluição sonora: trata-se do incômodo causado pela atividade em função do impacto sonoro, gerado por máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares, ou por animais ou concentração de pessoas;

**II** - poluição atmosférica: trata-se do incômodo causado pela emissão de poluentes na atmosfera, sendo considerados:

**a)** o impacto ao meio ambiente causado pela atividade que emite substâncias odoríferas na atmosfera;

**b)** o impacto ao meio ambiente causado pela atividade que emite gases, vapores e material particulado na atmosfera;



### **PROJETO DE LEI - FL. 39**

c) o impacto ao meio ambiente causado pela atividade que gera e lança fumaça na atmosfera, devido à queima de combustível;

**III** - poluição hídrica: trata-se do impacto ao meio ambiente causado pela atividade que lança efluentes de qualquer natureza, incompatíveis ao lançamento na rede hidrográfica ou sistema coletor de esgoto, ou que provoque poluição no lençol freático;

**IV** - poluição por resíduos sólidos: trata-se do impacto causado pela atividade que produz ou estoca resíduos sólidos com riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública;

**V** - poluição visual: trata-se do incômodo causado pelo impacto visual produzido no entorno próximo e na paisagem da cidade, em desacordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 6.334, de 29 de dezembro de 2009, com suas alterações, ou outra que vier a sucedê-la;

**VI** - vibração associada: trata-se do impacto causado pela atividade que utilize máquinas e equipamentos que produzem choque ou vibração sensível ao entorno imediato;

**VII** - emissão de radiação: trata-se do impacto causado ao meio ambiente pela atividade que emite radiação até a faixa de frequência admitida, que não cause danos à saúde;

**VIII** - periculosidade: trata-se do potencial de risco ao meio ambiente e de danos à saúde em caso de acidente que a atividade apresente por comercializar ou utilizar ou estocar materiais perigosos, subdividido em:

a) GLP - Gás Liquefeito de Petróleo - atividade que comercializa, utiliza ou estoca GLP, sendo o fator risco de acidente qualificado conforme classificação estabelecida pelas normas vigentes, para a efetiva instalação do uso;

b) Inflamáveis e Tóxicos - atividade que comercializa, utiliza ou estoca qualquer material inflamável ou tóxico, devendo ser atendidas as normativas vigentes para a efetiva instalação do uso;

**IX** - interferência no tráfego: trata-se do impacto causado pela atividade que gera tráfego refletindo em qualquer tipo de perturbação no viário, sendo subdividida nas seguintes subcategorias:

a) gerador de tráfego de veículos leves: trata-se da atividade atratora de veículos leves, impactando o viário do entorno de forma quantitativa, assim determinada pela mensuração do número de veículos atraídos, e qualitativa, que considera o tipo de fluxo gerado;

b) gerador de tráfego de veículos pesados: trata-se da atividade que opera ou atrai veículos pesados, como caminhões, ônibus e demais casos similares, com ou sem utilização de carga, e que apresentam lentidão de manobra;

c) gerador de tráfego de pessoas: trata-se da atividade atratora de pessoas, impactando na circulação do entorno de forma quantitativa, mensurada pela concentração de público, e qualitativa, que considera o tipo de fluxo gerado;

d) gerador de tráfego de embarque e desembarque: trata-se da atividade que gera embarque e desembarque de pessoas;

e) gerador de tráfego de carga e descarga: trata-se da atividade que gera carga e descarga.



## **PROJETO DE LEI - FL. 40**

**Parágrafo único.** Para fins de licenciamento e funcionamento dos empreendimentos, todas as incomodidades geradas deverão ser mitigadas ou eliminadas, nos termos da legislação de regência.

### **Seção II Do Reenquadramento do Nível de Incomodidade**

**Art. 104.** Os empreendimentos com atividades que não são permitidas nas zonas devido ao seu nível de incomodidade estar acima do limite permitido, mas que tenham a permissão de uso estabelecida pelo enquadramento da categoria de uso conforme definido no **Anexo 06 - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Municipal e Eixos de Dinamização Urbana - EDUs**, poderão ser licenciados por intermédio do reenquadramento do Nível de Incomodidade, desde que sejam comprovadamente implantadas as medidas mitigadoras definidas no **Anexo 05 - Reenquadramento do Nível de Incomodidade, Tabela I - Medidas Mitigadoras a Serem Adotadas para Reenquadramento do Nível de Incomodidade - Comercial; Tabela II - Medidas Mitigadoras a Serem Adotadas para Reenquadramento do Nível de Incomodidade - Serviços ou Tabela III - Medidas Mitigadoras a Serem Adotadas para Reenquadramento do Nível de Incomodidade - Industrial**, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

**§ 1º** Para os empreendimentos que demandem reenquadramento e que se instalem em novas edificações ou em edificações existentes que necessitem de adequações de uso, com acréscimo ou decréscimo de área de construção, a obtenção do licenciamento a que alude o caput deste artigo dar-se-á por meio de aprovação de projeto juntamente com o uso definido da atividade pretendida, realizando-se a comprovação de que as medidas mitigadoras definidas no **Anexo 05** serão implementadas.

**§ 2º** Para os empreendimentos que se instalem em construções regulares que necessitem ou não de adequações de uso sem acréscimo ou decréscimo de área de construção, a obtenção do licenciamento a que alude o caput deste artigo dar-se-á por meio da Certidão de Reenquadramento do Nível de Incomodidade, mediante apresentação do que segue:

**I** - projeto aprovado da construção, independentemente do uso pretendido, e o correspondente Certificado de Conclusão de Obra - CCO;

**II** - descrições das ações específicas para cada item que tenha sido mitigado, que consigam estabelecer a comprovação de que as medidas mitigadoras definidas no **Anexo 05** foram implementadas e são efetivas.

**§ 3º** A comprovação da adoção das medidas mitigadoras a que aludem os §§ 1º e 2º do caput deste artigo deverá ser feita por meio de:

**I** - apresentação das descrições de cada item a ser mitigado conforme a respectiva categoria e subcategoria em que o empreendimento se enquadre;



## **PROJETO DE LEI - FL. 41**

**II** - indicações em notas e textos descritivos e explicativos nos projetos, quando for o caso;

**III** - detalhamentos nos memoriais descritivos, quando for o caso;

**IV** - laudos técnicos com informações e referências às normas técnicas e legislações atendidas;

**V** - outras informações e documentos complementares que esclareçam sobre os detalhes da adoção das medidas mitigadoras, bem como quais foram essas medidas e as formas de implementação.

§ 4º Todos os projetos, laudos, memoriais ou outros documentos relacionados no § 3º do caput deste artigo deverão acompanhar as respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, quando aplicáveis, elaboradas por profissionais capacitados e habilitados, assumindo total responsabilidade pelos projetos e pelas informações que atenderam as medidas mitigadoras e que deram direito à redução do nível de incomodidade.

§ 5º Os empreendimentos ou atividades enquadradas na categoria de Uso Não Residencial, Industrial, independentemente de sua classificação do Nível de Incomodidade, poderão obter o Reenquadramento do Nível de Incomodidade, desde que inseridos nas Zonas Municipais ZDUs e ZUPIs ou na Zona Especial de Desenvolvimento Econômico 3 - ZEDE-3.

§ 6º Não será permitido o Reenquadramento do Nível de Incomodidade para as atividades com o código da CNAE que apresentem unicamente a classificação em Alta Incomodidade, conforme estabelecido no **Anexo 04** - Tabela das Atividades Econômicas, com exceção da situação prevista no § 5º do caput deste artigo.

§ 7º Excetuam-se da possibilidade de reenquadramento a que alude o § 2º do caput deste artigo as atividades econômicas a seguir descritas, para as quais aplicar-se-á o regramento de reenquadramento previsto no § 1º do caput deste artigo:

**I** - atividades como escolas de ensino regular: creches, pré-escola, fundamental, médio e superior;

**II** - atividades de organizações religiosas ou filosóficas: igrejas, templos e locais para realização de cultos;

**III** - supermercados e hipermercados;

**IV** - comércio de combustíveis líquidos ou gasosos, diesel, gasolina, etanol ou GNV;

**V** - comércio de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP.

§ 8º Considera-se construção regular aquela que possua o respectivo projeto aprovado e o Certificado de Conclusão de Obra - CCO.



## **PROJETO DE LEI - FL. 42**

### **CAPÍTULO V DA PERMISSÃO DE USO DO SOLO**

**Art. 105.** A análise da permissão de uso do solo para os empreendimentos de usos residenciais deverá considerar a zona municipal ou a zona especial em que se insere o empreendimento.

**Art. 106.** A análise da permissão de uso do solo para os empreendimentos de usos não residenciais deverá considerar:

**I** - a descrição da atividade com o correspondente código da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE, quando houver definição de uso para o empreendimento;

**II** - a classe de uso a que pertence a atividade: Admitida, Restrita I, Restrita II ou Proibida;

**III** - as subcategorias de uso do solo conforme a tipologia: Comercial Varejista ou Atacadista; Serviços de Atendimento ou Gestão; Industrial de Extrativo Mineral ou Transformação;

**IV** - o nível de incomodidade: Alta Incomodidade, Média Incomodidade, Baixa Incomodidade ou Incomodidade Não Aplicável;

**V** - a zona municipal ou zona especial em que o empreendimento ou atividade se insere, conforme localização e informações dos mapas do geoprocessamento;

**VI** - a incidência no imóvel de Eixos de Dinamização Urbana - EDUs.

**Parágrafo único.** As informações aludidas nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo estão dispostas no **Anexo 04** - Tabela das Atividades Econômicas, e as tratadas nos incisos V e VI estão dispostas no **Anexo 06** - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Municipal e Eixos de Dinamização Urbana - EDUs e **Anexo 07** - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Especial.

**Art. 107.** Para a permissão de usos não residenciais relacionados à atividade de instalação e operação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação - ETRs, enquadradas nos CNAEs de Classe 61.20-5, que utilizam transmissões por tecnologia de radiofrequência, deverão ser observadas, em consonância com esta lei, as disposições contidas na Lei Municipal nº 7.770, de 31 de março de 2022, e sua pertinente regulamentação.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica aos estabelecimentos congêneres já instalados no Município.

#### **Seção I Dos Tipos de Permissão Segundo o Zoneamento Municipal**

**Art. 108.** Nos termos do **Anexo 06** - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Municipal e Eixos de Dinamização Urbana - EDUs e **Anexo 07** - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Especial, os usos no Município de Mogi das Cruzes classificam-se em:





## **PROJETO DE LEI - FL. 43**

- I** - Uso Permitido - UP;
- II** - Uso Não Permitido - X;
- III** - Uso Permitido nas Zonas Rurais - AR.

§ 1º O Uso Permitido está representado pelo código “UP” - Uso Permitido, uso permitido na zona onde o imóvel se localiza.

§ 2º O Uso Não Permitido está representado pelo seguinte código “X” - Uso Não Permitido, uso não permitido na zona onde o imóvel se localiza.

§ 3º O Uso Permitido nas Zonas Rurais está representado pelo seguinte código “AR” - Uso Permitido nas Zonas Rurais, uso permitido na Zona Rural - ZRU.

§ 4º Os códigos e legendas de que tratam os parágrafos deste artigo estão reproduzidos no **Anexo 06** - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Municipal e Eixos de Dinamização Urbana - EDUs e **Anexo 07** - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Especial, que são partes integrantes desta lei.

### **Seção II** **Da Permissão de Uso em Zona Rural**

**Art. 109.** As permissões de uso em Zonas Rurais observarão o seguinte:

- I** - as permissões de uso das atividades nas Zonas Rurais estão descritas no **Anexo 04** - Tabela das Atividades Econômicas e no **Anexo 06** - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Municipal e Eixos de Dinamização Urbana - EDUs, Tabelas XVII - ZRU1 e ZRU2, Tabela XVIII - ZRU3;
- II** - somente serão permitidas as atividades em Zona Rural - ZRU, que estejam identificadas como sendo “UP - Uso Permitido” na coluna “Atividades - AR”, colunas “Zona Rural” ou “EDU-4” do **Anexo 04**;
- III** - as atividades que estejam identificadas como sendo “PC - Uso Permitido Condicionado” na coluna “Atividades - AR”, coluna “Zona Rural” do **Anexo 04**, poderão ter a permissão do uso condicionada à análise e permissão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- IV** - as atividades enquadradas nas categorias de usos não residenciais, atacadista ou de transformação em Zona Rural - ZRU, somente poderão ser permitidas quando forem secundárias a atividade principal de cultivo e ainda estiverem identificadas como sendo “UP” ou “PC” na coluna “Atividades - AR”, colunas “Zona Rural” e/ou “EDU-4” do **Anexo 04**;
- V** - os códigos e legendas de que tratam os parágrafos deste artigo estão descritos no **Anexo 04** - Tabela das Atividades Econômicas e **Anexo 06** - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Municipal e Eixos de Dinamização Urbana - EDUs, que são partes integrantes desta lei.





## **PROJETO DE LEI - FL. 44**

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 110.** A permissão de uso da atividade é condicionada ao atendimento das disposições específicas à Zona Especial onde se encontra, prevalecendo a condição mais restritiva na hipótese de conflito entre esta e o disposto no zoneamento municipal.

**Art. 111.** Os Usos Não Residenciais comprovadamente instalados até a data de início da vigência da presente lei, permitidos para o local na legislação em vigor quando de sua instalação e que tenham se tornado não permitidos ou não conformes nos termos desta lei, poderão ser tolerados, desde que sejam eliminadas ou mitigadas as incomodidades relacionadas no artigo 103.

**Parágrafo único.** Nas edificações em que estejam instalados os usos previstos no caput deste artigo será permitida a ampliação de área construída nas edificações, desde que sejam atendidos todos os parâmetros urbanísticos estabelecidos pela presente lei para a zona de inserção do imóvel e mitigadas as incomodidades geradas no empreendimento.

**Art. 112.** O Poder Executivo poderá conceder prazo, limitado a 180 (cento e oitenta) dias, para que sejam realizados os ajustes necessários à mitigação das incomodidades geradas no empreendimento previstas nesta lei, excetuadas:

**I** - as exigências relativas a horário de carga e descarga, que devem ser imediatamente atendidas;

**II** - as exigências da legislação específica sobre controle da emissão de ruído.

**Art. 113.** Serão admitidos em qualquer zona, excepcionalmente, usos de caráter temporário, desde que vinculados à execução de obras de infraestrutura e autorizados mediante decisão fundamentada da autoridade competente, devidamente justificado o interesse público.

**Art. 114.** Na zona urbana, a análise da permissão de uso somente será efetuada para os lotes e glebas que façam frente para as vias oficiais ou logradouros públicos, e que estejam devidamente inscritos no cadastro imobiliário municipal.

## **TÍTULO VI DA OCUPAÇÃO DO SOLO**

### **CAPÍTULO I DOS PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO**

**Art. 115.** O ordenamento da ocupação dos lotes ou glebas no território do Município de Mogi das Cruzes observará os seguintes parâmetros de ocupação:

**I** - Coeficiente de Aproveitamento - CA, subdividido em:



## **PROJETO DE LEI - FL. 45**

- a) Coeficiente de Aproveitamento Mínimo - CA mín.;
- b) Coeficiente de Aproveitamento Básico - CA bás.;
- c) Coeficiente de Aproveitamento Máximo - CA máx.;

**II** - Taxa de Ocupação - TO;

**III** - Taxa de Permeabilidade - TP;

**IV** - Gabarito - GAB;

**V** - Índice de Área Vegetada - IV;

**VI** - Recuos, subdivididos em:

- a) Rap - Recuo do Alinhamento Predial;
- b) Rdl - Recuo da Divisa Lateral;
- c) Rdf - Recuo da Divisa de Fundo;

**VII** - Dimensões dos Lotes.

**Art. 116.** Para efeitos de aplicação da presente lei, os parâmetros de ocupação são os indicados no Anexo 06 - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Municipal e Eixos de Dinamização Urbana - EDUs e, quando aplicável, os indicados no Anexo 07 - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Especial.

### **Seção I**

#### **Do Coeficiente de Aproveitamento - CA**

**Art. 117.** Considera-se Coeficiente de Aproveitamento - CA a relação entre a área edificada, excluída a área não computável, e a área do lote ou gleba, assim subdivididos:

**I** - Coeficiente de Aproveitamento Básico, que resulta do potencial construtivo gratuito inerente aos lotes e glebas urbanos;

**II** - Coeficiente de Aproveitamento Máximo, potencial construtivo adicional superior ao Coeficiente de Aproveitamento Básico, e que não pode ser ultrapassado;

**III** - Coeficiente de Aproveitamento Mínimo, abaixo do qual o lote ou gleba poderá ser considerado descumpridor da função social da propriedade.

§ 1º O descumprimento da função social da propriedade por não utilização do Coeficiente de Aproveitamento Mínimo torna o lote ou gleba sujeito à aplicação dos instrumentos indutores da função social da propriedade, nos termos do que dispõe o artigo 58 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

§ 2º O potencial construtivo adicional poderá ser adquirido mediante Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC e conversão de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC, nos termos estabelecidos no Plano Diretor, bem como será disponibilizado pelo Poder Executivo em projetos urbanísticos e mediante incentivos urbanísticos referentes à adesão de interessados a programas, regras e mecanismos estabelecidos pela lei.



## **PROJETO DE LEI - FL. 46**

§ 3º A área construída será considerada não computável, para efeito do cálculo do Coeficiente de Aproveitamento, nas hipóteses estabelecidas no Anexo 08 - Áreas Construídas Não Computáveis para Cálculo do Coeficiente de Aproveitamento - CA.

**Art. 118.** Para efeitos de aplicação da presente lei, além dos Coeficientes de Aproveitamento - CA previstos no Anexo 06 - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Municipal e Eixos de Dinamização Urbana - EDUs e, quando aplicáveis, os definidos no Anexo 07 - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Especial, poderão ser utilizados os Coeficientes de Aproveitamento Máximo indicados no Mapa 13 - C.A. - Máximo - Coeficiente de Aproveitamento Máximo, do Anexo 01 - Relação de Mapas, da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

**Art. 119.** Para fins de cálculo do coeficiente de aproveitamento:

**I** - nas áreas externas às Centralidades e onde o coeficiente de aproveitamento máximo é igual ou inferior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos), as áreas de garagens, independentemente da quantidade de vagas, não serão consideradas computáveis para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento, desde que atendida a área máxima de garagem por vaga de 32,00m<sup>2</sup> (trinta e dois metros quadrados);

**II** - as unidades imobiliárias lindeiras a vias de circulação que limitem as poligonais de Coeficiente de Aproveitamento - C.A. de 3,00 (três), contidas na Macrozona de Urbanização Consolidada - MUC-01, traçadas no Mapa 13 - C.A. - Máximo - Coeficiente de Aproveitamento Máximo, do Anexo 01 - Relação de Mapas, da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, poderão utilizar o C.A. de 3,00 (três) nele definidos, desde que as referidas unidades estejam contidas na mesma Macrozona, na seguinte conformidade:

- a) possuir fachada ativa, ocupando no mínimo 50% (cinquenta por cento) da fachada voltada à via que define o limite com a poligonal de C.A. de 3,00 (três);
- b) prever fruição pública, com área mínima equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da área total do terreno, voltada para as vias públicas;
- c) prever alargamento da calçada para no mínimo 4,00m (quatro metros) com jardins e arborização, com faixa livre mínima de 3,00m (três metros);
- d) observar a vedação contida no inciso VII, do § 3º, do artigo 86 desta lei.

## **Seção II Da Taxa de Ocupação - TO**

**Art. 120.** Considera-se Taxa de Ocupação a relação percentual entre a área ocupada pela projeção horizontal da edificação ou do conjunto de edificações e a área do respectivo lote ou gleba.



## **PROJETO DE LEI - FL. 47**

**Parágrafo único.** As taxas de ocupação aplicáveis às diversas zonas municipais e zonas especiais estão indicadas no Anexo 06 - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Municipal e Eixos de Dinamização Urbana - EDUs e Anexo 07 - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Especial.

### **Seção III Da Taxa de Permeabilidade - TP**

**Art. 121.** A Taxa de Permeabilidade - TP consiste no percentual mínimo da área do lote ou gleba a ser mantida permeável conforme disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 143, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Mogi das Cruzes.

**Parágrafo único.** As taxas de permeabilidade aplicáveis às diversas zonas municipais e zonas especiais estão indicadas no Anexo 06 - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Municipal e Eixos de Dinamização Urbana - EDUs e Anexo 07 - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Especial.

**Art. 122.** Nos lotes ou glebas localizados na Zona Central e edificados no alinhamento, a Taxa de Permeabilidade - TP prevista no Anexo 06 - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Municipal e Eixos de Dinamização Urbana - EDUs poderá ser reduzida para 15% (quinze por cento) desde que garantido o alargamento do passeio para no mínimo 3,00m (três metros), com faixa livre mínima de 2,00m (dois metros).

§ 1º O alargamento do passeio para atender ao disposto no caput deste artigo não altera os limites do lote ou gleba, inclusive para o cálculo dos parâmetros de ocupação.

§ 2º Fica permitida a utilização do pavimento acima do alargamento do passeio até o alinhamento do terreno para os casos a que se refere o caput deste artigo, desde que atendidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 143, de 15 de janeiro de 2019 - Código de Obras e Edificações do Município e desde que seja previsto pé direito com altura livre mínima de 5,00m (cinco metros), ficando vedada a existência de rampas e/ou escadas para acesso à edificação na faixa livre.

### **Seção IV Do Gabarito - GAB**

**Art. 123.** O Gabarito - GAB consiste na altura máxima da edificação, expressa em metros, em relação ao nível mediano do alinhamento do lote, e se caracteriza por ser o instrumento ordenador da volumetria urbana, com o objetivo de garantir o desenho harmônico da paisagem urbana.

**Parágrafo único.** A altura máxima da edificação a que alude o caput deste artigo será medida do nível mediano do alinhamento do lote até a laje ocupada do último pavimento habitável, excetuando-se as caixas d'água, áticos, casa de máquina, elevadores, muretas e coberturas.



## **PROJETO DE LEI - FL. 48**

**Art. 124.** O Gabarito será aplicado na Zona Central onde demarcado, em mapa específico, como sendo a **Área de Proteção Cultural e Paisagística - APCP** do entorno das Igrejas do Carmo e nas demais Zonas conforme indicado no Anexo 06 - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Municipal e Eixos de Dinamização Urbana - EDUs e no Anexo 07 - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Especial.

### **Seção V Do Índice de Área Vegetada - IV**

**Art. 125.** O Índice de Área Vegetada - IV representa a área mínima que deve ser preservada e mantida com vegetação no imóvel, conforme estabelecido por legislações federal, estadual ou municipal.

**Parágrafo único.** O índice de Área Vegetada - IV, quando aplicável nas zonas municipais ou zonas especiais, está indicado no Anexo 06 - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Municipal e Eixos de Dinamização Urbana - EDUs e no Anexo 07 - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Especial.

### **Seção VI Dos Recuos**

**Art. 126.** Para os efeitos desta lei, ficam estabelecidos os seguintes tipos de recuos:

**I - Recuo do Alinhamento Predial - Rap:** afastamento entre as projeções horizontais dos alinhamentos externos das edificações, inclusive subsolos e a divisa limítrofe ao logradouro público, medido perpendicularmente a este limite, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

**II - Recuo da Divisa Lateral - Rdl:** afastamento entre as projeções horizontais dos alinhamentos externos das edificações e a divisa lateral do lote ou gleba, medido perpendicularmente a este limite, observado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo;

**III - Recuo da Divisa de Fundo - Rdf:** afastamento entre as projeções horizontais dos alinhamentos externos das edificações e a divisa de fundo do lote ou gleba, medido perpendicularmente a este limite, observado o disposto no § 5º deste artigo.

**§ 1º** O Recuo do Alinhamento Predial - Rap a ser observado nos lotes de esquina ou com duas ou mais frentes ou de formato irregular será definido por ato do Poder Executivo, em processo administrativo próprio.

**§ 2º** Fica permitida a instalação de portarias e guaritas nas faixas definidas pelos Recuos do Alinhamento Predial - Rap, desde que o total da área de construção não seja superior a 15,00m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados).

**§ 3º** Ficam dispensados da obrigatoriedade do Recuo da Divisa Lateral - Rdl as edificações que atendam aos parâmetros legais de insolação e ventilação previstos na legislação vigente, excetuando-se tal disposição nas seguintes condições:



## **PROJETO DE LEI - FL. 49**

**I** - será obrigatório o Recuo da Divisa Lateral - Rdl, em ambos os lados, para os lotes localizados nas Zonas ZDU2, ZUPI1, ZUPI2, ZPAM3, ZPAM4, ZPAM5, ZPAM6, ZPARTs e ZTURs;

**II** - para os imóveis localizados em ZOP3, ZPAM1 e ZPAM2, o Recuo da Divisa Lateral - Rdl será obrigatório em uma das divisas, sendo que, em lotes de esquina, o recuo deverá ser estabelecido sempre em relação à divisa lateral do lote que confronta com a via secundária.

§ 4º O Recuo da Divisa Lateral - Rdl será obrigatório para os lotes de esquina, sendo que o referido afastamento deverá ser estabelecido sempre em relação às divisas laterais do lote que confrontem as vias secundárias.

§ 5º É permitida a utilização do Recuo da Divisa Lateral - Rdl e do Recuo da Divisa de Fundo - Rdf para a implantação de subsolo, exceto quanto aos recuos que confrontem com logradouros públicos.

**Art. 127.** Os Recuos previstos nesta lei poderão ainda ser ocupados por elementos construtivos, nos termos do estabelecido pela Lei Complementar nº 143, de 15 de janeiro de 2019 - Código de Obras e Edificações do Município.

### **Seção VII Das Dimensões dos Lotes**

**Art. 128.** As dimensões dos lotes obedecerão à área mínima e a largura mínima das zonas em que se localizam.

**Parágrafo único.** As dimensões dos lotes de cada compartimento zonal estão estabelecidas nos critérios de implantação constante do Anexo 06 - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Municipal e Eixos de Dinamização Urbana - EDUs e Anexo 07 - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Especial, parte integrante desta lei.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 129.** Os lotes e glebas inseridos em Zonas Especiais deverão atender, quando houver, os parâmetros de ocupação específicos da zona especial em que se inserem, prevalecendo os mesmos sobre os parâmetros de ocupação estabelecidos pelo Zoneamento Municipal.

**Parágrafo único.** Os parâmetros especiais definidos para a Zona Especial de Desenvolvimento Econômico 3 - ZEDE-3, Anexo 02, Quadro 06A - Parâmetros especiais em ZEDE, da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019, somente poderão ser aplicados para os empreendimentos que estejam enquadrados na categoria de usos Não Residenciais, D - Industrial, D2 - Transformação.





## **PROJETO DE LEI - FL. 50**

**Art. 130.** É obrigatório que no mínimo 20% (vinte por cento) da área destinada como área permeável do lote ou gleba esteja localizada no Recuo do Alinhamento Predial - Rap.

§ 1º Nos lotes ou glebas isentos da obrigatoriedade de atendimento ao Recuo do Alinhamento Predial - Rap, a área permeável deverá ser distribuída no Recuo da Divisa Lateral - Rdl ou para o Recuo da Divisa de Fundo - Rdf.

§ 2º Para os casos em que a faixa destinada ao Recuo do Alinhamento Predial - Rap, comprovadamente não consiga absorver o percentual estabelecido no caput de no mínimo 20% (vinte por cento) da parte da área total permeável calculada para todo o lote ou gleba, o restante poderá ser transferido para outras áreas livres do(s) mesmos(s), sendo que o total de área permeável deverá ser o estabelecido para as zonas.

§ 3º O disposto no caput não se aplica aos lotes com empreendimentos enquadrados na Categoria de Uso do Solo A - Residencial, com a tipologia A-1 (Unirresidencial), de largura igual ou inferior a 5,00m (cinco metros).

**Art. 131.** No cálculo da taxa de permeabilidade não serão computadas:

**I** - a projeção do balcão das varandas, beirais, platibandas, sacadas e balcões, que tenham mais de 80cm (oitenta centímetros) de largura;

**II** - as áreas com largura útil inferior a 50cm (cinquenta centímetros).

§ 1º Entende-se como largura útil a menor dimensão livre da área destinada efetivamente à permeabilidade, descontadas as muretas, guias e qualquer outro elemento impermeável que não esteja representado em projeto.

§ 2º Para os casos em que não houver identificação em projeto dos elementos delimitadores das áreas permeáveis, será descontada da largura apresentada uma faixa de 15cm (quinze centímetros) paralela a cada face das referidas áreas.

## **TÍTULO VII**

### **DAS REGULARIDADES E IRREGULARIDADES E DAS CONFORMIDADES E NÃO CONFORMIDADES NO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS REGULARIDADES E IRREGULARIDADES**

**Art. 132.** Nenhum imóvel poderá ser utilizado para instalação e funcionamento de Usos Não Residenciais, sem prévia emissão, pelo órgão competente do Poder Executivo, das licenças necessárias e exigidas ao funcionamento da atividade, sem as quais será considerado em situação irregular.





## **PROJETO DE LEI - FL. 51**

**Art. 133.** As edificações serão consideradas em situação regular quando possuírem o correspondente Certificado de Conclusão de Obra - CCO, expedido pelo órgão competente do Poder Executivo.

§ 1º Os usos Residenciais serão considerados em situação irregular quando ocuparem edificação sem o Certificado de Conclusão de Obra - CCO.

§ 2º Os Usos Não Residenciais serão considerados em situação irregular quando utilizarem imóveis sem o Certificado de Conclusão de Obra - CCO, bem como sem as licenças necessárias e exigidas ao funcionamento das suas atividades, ou quando continuarem o exercício de tais atividades após o vencimento das licenças concedidas.

**Art. 134.** Os Usos Não Residenciais, os Usos Residenciais e as edificações serão também considerados em situação irregular, passível das sanções legais, quando as licenças e o Certificado de Conclusão de Obra - CCO tenham perdido suas eficácias, em função de vencimento, de alterações de ordem física ou de utilização, de incomodidade ou de instalação, ocorridas no lote ou gleba.

**Art. 135.** As edificações irregulares, construídas em desacordo com os parâmetros de ocupação do solo da legislação anterior, poderão ser regularizadas desde que atendam aos parâmetros estabelecidos nesta lei.

**Art. 136.** Não serão regularizadas as edificações que:

**I** - ocuparem total ou parcialmente faixas de manutenção de cursos d'água, fundos de vale, faixas de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações, linhas de transmissão de energia de alta tensão, dutos, rodovias e respectivas faixas de domínio;

**II** - ocuparem total ou parcialmente logradouros ou áreas públicas, com exceção dos casos previstos em lei;

**III** - estejam erigidas em imóvel resultante de parcelamento implantado irregularmente, salvo casos especiais definidos em lei;

**IV** - estejam erigidas em imóvel sem frente para via oficial ou logradouro público;

**V** - não atendam aos padrões mínimos de segurança do uso, conforto, salubridade, acessibilidade, estabilidade, habitabilidade e sustentabilidade previstos nesta lei, salvo casos especiais definidos em lei;

**VI** - estejam em desacordo com os seguintes diplomas legais:

**a)** Lei Estadual nº 1.817, de 17 de outubro de 1978, que estabelece os objetivos e as diretrizes para o desenvolvimento industrial metropolitano e disciplina o zoneamento industrial, a localização, a classificação e o licenciamento de estabelecimentos industriais na Região Metropolitana da Grande São Paulo;

**b)** Lei Estadual nº 15.913, de 02 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Tietê Cabeceiras - APRM-ATC;



## **PROJETO DE LEI - FL. 52**

c) Lei Estadual nº 5.598, de 06 de janeiro de 1987, que cria a Área de Proteção Ambiental - APA da Várzea do Rio Tietê, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.837, de 03 de fevereiro de 1998, que estabeleceu seu zoneamento ambiental, as diretrizes para uso dos seus recursos naturais e seu Conselho Gestor;

d) Lei Estadual nº 4.529, de 18 de janeiro de 1985, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo na Região da Serra do Itapeti com vistas à proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente na Região Metropolitana de São Paulo, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 26.116, de 29 de outubro de 1986;

e) Decreto Estadual nº 63.871, de 29 de novembro de 2018, que Cria a Área de Proteção Ambiental Serra do Itapeti e dá providências correlatas;

f) Outros diplomas legais que vierem a substituir as legislações elencadas anteriormente.

**Art. 137.** Não serão regularizadas as atividades que:

**I** - forem classificadas com a condição de Uso Não Permitido, sem licenciamento concedido pelo órgão competente do Poder Executivo anterior ao início de vigência da presente lei;

**II** - estiverem compreendidas na classe de uso de Atividades Proibidas, sem licenciamento concedido pelo órgão competente do Poder Executivo anterior ao início de vigência da presente lei;

**III** - ainda que classificadas com a condição de Uso Permitido estejam instaladas em edificações que, mesmo em situação regular, não atendam ou não sejam adaptáveis às exigências específicas ao uso;

**IV** - estejam em desacordo com as restrições de uso estabelecidas pelos diplomas legais elencados no inciso VI do artigo 136 desta lei.

## **CAPÍTULO II DAS CONFORMIDADES E DESCONFORMIDADES**

**Art. 138.** O uso dos lotes ou glebas para fins desta lei classifica-se em Uso Permitido e Uso Não Permitido.

**Art. 139.** A edificação, para fins desta lei, classifica-se em Conforme e Não Conforme:

**I** - a edificação Conforme é aquela que atende às características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação do lote ou gleba, estabelecidas no Anexo 06 - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Municipal e Eixos de Dinamização Urbana - EDUs e Anexo 07 - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Especial, parte integrante desta lei;



## **PROJETO DE LEI - FL. 53**

**II** - a edificação Não Conforme é aquela que não atende a, pelo menos, uma das características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação do lote ou gleba, estabelecidas no Anexo 06 - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Municipal e Eixos de Dinamização Urbana - EDUs e Anexo 07 - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Especial, parte integrante desta lei.

**Art. 140.** Na edificação em situação regular, ainda que Não Conforme, serão admitidas reformas com ampliação de área construída, desde que o coeficiente de aproveitamento máximo do lote ou gleba não tenha sido ultrapassado e a ampliação pretendida não agrave a desconformidade da edificação.

**Parágrafo único.** As alterações passíveis de Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC, de acordo com as disposições legais da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019, da presente lei e da legislação específica referente ao instrumento urbanístico em referência, serão admitidas desde que atendidas todas as exigências pertinentes.

**Art. 141.** Serão admitidos o uso e a ocupação dos lotes com dimensões inferiores às exigidas por esta lei em uma das seguintes situações:

**I** - quando em decorrência da legislação aplicável à época do parcelamento que o resultou, o lote possa ser considerado regular;

**II** - quando em decorrência de determinação judicial;

**III** - quando o lote seja remanescente de área maior, atingido por desapropriação ou melhoramento público;

**IV** - quando resultante de procedimentos de regularização fundiária urbana - REURB.

§ 1º Os lotes a que alude este artigo deverão estar devidamente registrados pelo competente Oficial de Registro de Imóveis.

§ 2º Para os lotes que tenham testada inferior a 5,00m (cinco metros) e área inferior a 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), serão tolerados a utilização dos valores máximos resultantes dos cálculos dos parâmetros de ocupação, em metros quadrados, efetuados para os lotes com área equivalente a 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), sem prejuízo do atendimento à taxa de permeabilidade da zona de localização dos referidos lotes, estabelecida no Anexo 06 - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Municipal e Eixos de Dinamização Urbana - EDUs e Anexo 07 - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso segundo Zoneamento Especial quando comprovado pelo órgão competente do Poder Executivo, responsável pela análise e aprovação de projetos de empreendimentos de edificação, que o atendimento aos parâmetros de ocupação inviabiliza a edificação.

**Art. 142.** O Uso Permitido poderá instalar-se ainda que a edificação seja Não Conforme, desde que regular.



## **PROJETO DE LEI - FL. 54**

**Art. 143.** São também consideradas edificações em situação regular:

**I** - aquelas irregulares, desde que sejam objeto de ajustamento para uma situação de conformidade que elimine a irregularidade, de acordo com as disposições desta lei;

**II** - aquelas já regularizadas em razão das disposições das leis de regularização anteriores à entrada em vigor desta lei e que se mantenham com a área construída indicada no respectivo Alvará.

**Art. 144.** Em edificações regulares, nos projetos de licença de empreendimentos de obras e edificações, com ou sem mudança de uso, ou pedidos de licença de funcionamento das atividades, quando não for possível atender o número de vagas exigidas para estacionamento, esta exigência poderá ser atendida com a vinculação de vagas em outro lote ou gleba, à distância máxima de 200,00m (duzentos metros).

§ 1º A exigência de atendimento ao número de vagas para estacionamento será diferenciada por uso, e disciplinada em legislação específica.

§ 2º O espaço destinado ao estacionamento localizado em outro lote ou gleba poderá estar situado em uma distância superior à estabelecida no caput, até uma distância máxima de 500 (quinhentos) metros do limite externo da unidade imobiliária que abriga o empreendimento, desde que o mesmo comprove convênio com estacionamento que possua serviço de manobristas.

## **TÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS PARA O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

### **CAPÍTULO I DOS EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS**

**Art. 145.** Para efeitos da presente lei, os expedientes administrativos relacionados ao licenciamento edilício-urbanístico, referente ao uso e ocupação do solo, subdividem-se nas seguintes categorias:

**I** - expedientes administrativos relacionados às licenças de empreendimentos de obras e edificações;

**II** - expedientes administrativos relacionados às licenças de funcionamento das atividades;

**III** - expedientes administrativos relacionados à emissão de certidões para empreendimentos ou atividades.

**Art. 146.** Os expedientes administrativos relacionados às licenças de empreendimentos de obras e edificações, bem como os prazos de validade e condicionantes das certidões emitidas pelo Poder Público a partir destes processos serão definidos por decreto.



## **PROJETO DE LEI - FL. 55**

**Art. 147.** Os expedientes administrativos relacionados às licenças de funcionamento das atividades são os que atualmente integram o chamado Sistema Integrado de Licenciamento - SIL, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010, e com adesão do Município ao referido sistema, autorizada pelo Decreto Municipal nº 10.575, de 28 de maio de 2010.

§ 1º Nos termos do Sistema Integrado de Licenciamento - SIL, as atividades poderão ser classificadas como Baixo Risco ou Alto Risco em função de seu potencial de lesividade aos parâmetros de controle sanitário, controle ambiental, segurança contra incêndio e da legislação municipal.

§ 2º A identificação e classificação dos graus de risco das atividades são feitas a partir dos códigos da CNAE e serão definidas por decreto.

**Art. 148.** Quando das solicitações dos expedientes administrativos em que haja a necessidade de definição do tipo de uso ou atividade, o interessado deverá preencher os dados com todas as informações pertinentes ao tipo de empreendimento.

## **CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

**Art. 149.** A responsabilidade técnica dos projetos deverá ser assumida por profissionais devidamente habilitados e inscritos na Secretaria de Urbanismo.

**Art. 150.** Constituem-se infrações afetas às disposições desta lei:

**I** - desenvolver atividade econômica sem a respectiva licença de funcionamento de atividade ou com a licença autorizada para categoria de uso diferente daquela constante de respectiva licença;

**II** - ultrapassar os limites máximos de tolerância para níveis de poluição sonora, poluição atmosférica, poluição hídrica, poluição por resíduos sólidos, poluição visual, vibração associada, emissão de radiação, periculosidade e interferência no tráfego;

**III** - construir ou utilizar imóvel, em desacordo com as disposições desta lei;

**IV** - construir ou utilizar imóvel, sem observar o espaço mínimo previsto para estacionamento, carga e descarga de veículos, isolada ou concomitantemente;

**V** - realizar movimento de terra sem a devida autorização ou licença dos órgãos competentes;

**VI** - promover danos ambientais ou danos a equipamentos e a benfeitorias públicas durante a implantação de empreendimentos e/ou instalação de atividades.

**Art. 151.** Os infratores das disposições elencadas neste Capítulo ficam sujeitos à aplicação das multas e sanções estabelecidas nas legislações existentes, tais como:



## **PROJETO DE LEI - FL. 56**

**I** - Lei nº 1.961, de 07 de dezembro de 1970, e suas alterações posteriores, que dispõem sobre o Código Tributário do Município, e dá outras providências;

**II** - Lei nº 4.630, de 27 de junho de 1997, que dispõe sobre normas municipais, na forma que específica com nova redação dada pela Lei Municipal nº 6.562, de 08 de julho de 2011;

**III** - Lei Complementar nº 38, de 10 de outubro de 2005, que confere nova redação a dispositivos da legislação tributária no Município, e regulamentada pelo Decreto nº 6.352, de 11 de novembro de 2005;

**IV** - Lei nº 6.334, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 10.242, de 28 de janeiro de 2010.

**Art. 152.** A fiscalização, visando ao cumprimento desta lei, será efetuada pelo Poder Executivo, e por qualquer do povo, no exercício da cidadania.

**Art. 153.** Constatando indícios de infração ao dispositivo desta lei, sem prejuízo das medidas previstas nas legislações apontadas nos incisos do artigo 151 desta lei, o proprietário ou responsável legal pelo imóvel será previamente notificado a prestar esclarecimentos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo único.** Para os casos de infrações relacionadas às incomodidades geradas nos empreendimentos, previstas no artigo 103 desta lei, os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização deverão exigir, de acordo com cada caso, a eliminação ou mitigação das incomodidades, nos termos da legislação de regência.

**Art. 154.** Caso não apresente os esclarecimentos de que trata o artigo 153, no prazo legal ou quando os mesmos forem considerados injustificados ou insuficientes pelo órgão técnico competente, em parecer fundamentado, o proprietário ou o responsável legal pelo imóvel será autuado por infração a presente lei e notificado para apresentar defesa no prazo máximo de 20 (vinte) dias, ficando sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

**I** - notificação, determinando a imediata regularização da situação em prazo fixado pela autoridade competente;

**II** - multa;

**III** - interdição imediata dos usos ou atividades proibidos por esta lei;

**IV** - embargo sumário da obra ou edificação iniciada sem aprovação prévia da autoridade competente ou em desacordo com os termos do projeto aprovado ou com as disposições desta lei;

**V** - demolição de obra ou construção que contrarie os preceitos desta lei;

**VI** - demais penalidades previstas em legislações específicas.

**Parágrafo único.** O descumprimento do projeto aprovado de condição estabelecida nos expedientes para Licenciamentos Edilícios ou Urbanísticos ensejará a cassação das licenças para execuções de obras.





### **PROJETO DE LEI - FL. 57**

**Art. 155.** Para o infrator, ou responsável, que cometer nova infração, da mesma natureza da que já cometera anteriormente, as multas serão aplicadas em dobro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 1º Responderá solidariamente pela multa o proprietário, o possuidor ou aquele por si ou preposto, que concorrer para prática da infração ou dela se beneficiar.

§ 2º Responderá o infrator pelos custos, despesas e prejuízos decorrentes do descumprimento das disposições desta lei.

**Art. 156.** O autuado será notificado da decisão por via postal ou correspondência eletrônica com confirmação de recebimento, podendo apresentar recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

**Parágrafo único.** O recurso mencionado no caput deste artigo será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, esgotando a esfera administrativa.

**Art. 157.** O descumprimento das sanções previstas nos incisos III, IV e V do artigo 154 desta lei acarretará a sanção de multa, na forma estabelecida em regulamento próprio.

### **TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 158.** A execução de edificação no Município só poderá ser iniciada após a obtenção dos respectivos expedientes para Licenciamentos Edifícios fornecido pelo Poder Executivo, com integral cumprimento dos parâmetros e limitações urbanísticas de uso e ocupação estabelecidos nesta e em outras leis pertinentes.

**Art. 159.** A Área do Centro Histórico e Tradicional, delimitada no **Mapa 09**, do Anexo 01 - Relação de Mapas, da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019, é a área que deu origem ao processo de formação do Município de Mogi das Cruzes e que abriga um considerável número de edificações e conjuntos arquitetônicos de interesse histórico, artístico, cultural, arquitetônico e turístico, além de concentrar atividades econômicas diversas, bem como equipamentos institucionais, de recreação e lazer.

**Art. 160.** Aplicam-se o instrumento da Transferência do Direito de Construir - TDC e demais instrumentos de proteção ao patrimônio cultural definidos pelo artigo 155 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes aos seguintes elementos da Área do Centro Histórico e Tradicional:

- I** - Área de Proteção Cultural e Paisagística - APCP do entorno das Igrejas do Carmo;
- II** - Imóveis de Interesse Cultural - IIC.





## **PROJETO DE LEI - FL. 58**

§ 1º Na APCP do entorno das Igrejas do Carmo a que se refere o inciso I do caput deste artigo, toda intervenção urbana ou obras de demolição, construção, reforma, instalação, restauro ou conservação nos imóveis nela contidos, promovidos pelos órgãos da Administração Pública direta ou indireta da União, Estado ou Município ou por particulares, deverá ser executada com a prévia aprovação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico - COMPHAP.

§ 2º O Poder Executivo, por intermédio de Decreto, definirá os imóveis enquadrados como Imóveis de Interesse Cultural - IIC.

**Art. 161.** Aplicam-se, ainda, as seguintes disposições à Área do Centro Histórico e Tradicional:

**I** - fica dispensado o atendimento do mínimo de vagas de garagem para a construção e reabilitação de imóveis residenciais, unirresidenciais ou multirresidenciais, bem como a conversão de imóveis não residenciais para tal uso;

**II** - os imóveis e estruturas contidos, total ou parcialmente, na Área de Proteção Cultural e Paisagística do entorno das Igrejas do Carmo - APCP deverão respeitar o gabarito máximo de 7,00m (sete metros).

§ 1º A Área do Centro Histórico e Tradicional, que contém a Área de Proteção Cultural e Paisagística do entorno das Igrejas do Carmo - APCP, descrita no caput deste artigo, poderá ter seu perímetro alterado por decreto do Executivo, mediante aprovação de estudos realizados pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico - COMPHAP.

§ 2º Até a edição do decreto previsto no parágrafo anterior, será considerada a Área do Centro Histórico e Tradicional demarcada no Mapa 09 - Centro Histórico e Tradicional, do Anexo 01 - Relação de Mapas, da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, e a consulta ao referido mapa poderá ser feita por intermédio da rede mundial de computadores, na plataforma de geoprocessamento municipal, disponibilizado e atualizado no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes.

**Art. 162.** Ficam enquadrados como Imóveis de Interesse Cultural - IIC os imóveis relacionados no Anexo constante do Decreto Municipal nº 13.026, de 20 de dezembro de 2012, com suas alterações.

**Parágrafo único.** O órgão da Municipalidade responsável pela Política Municipal de Proteção e Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Arquitetônico, Arqueológico, Paisagístico e Natural de Mogi das Cruzes, em conjunto com o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico - COMPHAP, promoverá a revisão do Decreto Municipal nº 13.026, de 20 de dezembro de 2012, com suas alterações, em consonância com as disposições contidas nesta lei e com as da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019.



### **PROJETO DE LEI - FL. 59**

**Art. 163.** Os espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, entre outros serviços próprios da Administração Pública e seus congêneres, poderão se instalar em zonas do Município para as quais ordinariamente não são permitidos, vinculada a instalação à prévia análise de localização e autorização específica da Prefeitura Municipal, com diretrizes próprias, ouvidas as Secretarias de Urbanismo e de Mobilidade Urbana, bem como a Procuradoria Geral do Município.

§ 1º A autorização específica de que trata o caput deste artigo poderá estabelecer diretrizes próprias, elaboradas pelos setores responsáveis pela sua utilização, concepção ou implantação, complementares ao disposto nesta lei, observando-se também o disposto nas legislações estaduais e federais.

§ 2º A autorização específica a que se refere o caput deste artigo será concedida de forma fundamentada, cabendo aos setores responsáveis pela sua utilização, concepção ou implantação manifestar expressamente as razões para a expedição do ato administrativo, de acordo com o interesse público.

§ 3º Os espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, entre outros serviços próprios da Administração Pública e seus congêneres, de que trata o caput deste artigo, para efeito da permissão de uso, serão dispensados do critério do Nível de Incomodidade independentemente de sua área construída.

**Art. 164.** A permissão de uso para os Eixos de Dinamização Urbana - EDUs somente será aplicada aos imóveis lindeiros quando da sua efetiva implantação, assim considerada a entrega das pertinentes obras de engenharia viária.

§ 1º Uma vez implantadas as Vias Estruturais previstas na legislação municipal, seu traçado definitivo substituirá o da via projetada, caso haja divergência nos mapas pertinentes.

§ 2º Na hipótese de ocorrência da situação prevista no parágrafo anterior, o órgão técnico competente da Municipalidade deverá providenciar a atualização de traçado nos mapas que contêm a correspondente representação espacial, oficializando-se o novo documento mediante decreto.

**Art. 165.** O uso comprovadamente instalado até a data da entrada em vigor desta lei, permitido para o local na legislação vigente quando de sua instalação, e que tenha se tornado Não Permitido poderá ser tolerado, desde que:

- I** - a edificação possa ser considerada em situação regular, nos termos da presente lei;
- II** - no caso de Uso Não Residencial, sejam atendidas as medidas mitigadoras descritas no Anexo 05, Tabela I - Medidas Mitigadoras a Serem Adotadas para Reenquadramento do Nível de Incomodidade - Comercial; Tabela II - Medidas Mitigadoras a Serem Adotadas para Reenquadramento do Nível de Incomodidade - Serviços ou Tabela III - Medidas Mitigadoras a Serem Adotadas para Reenquadramento do Nível de Incomodidade - Industrial.



## **PROJETO DE LEI - FL. 60**

**Parágrafo único.** Entende-se por uso comprovadamente instalado aquele previamente autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo, com as licenças necessárias e exigidas ao funcionamento da atividade.

**Art. 166.** Os processos protocolados dos respectivos expedientes para Licenciamentos Edifícios ou Urbanísticos no Município, até a data de início de vigência desta lei, serão analisados com base na legislação anterior, desde que mantido o pedido original.

**Art. 167.** As disposições desta lei poderão ser aplicadas aos processos em trâmite na data de início de vigência mediante pedido do interessado, devendo, neste caso, serem atendidas integralmente as novas disposições legais, independentemente das normas vigentes na época do protocolo do pedido.

**Parágrafo único.** Nas edificações que tenham seu uso expressa ou implicitamente identificado em projeto aprovado pela Prefeitura, poderão ser licenciadas atividades permitidas pela legislação anterior, mesmo que vedadas por esta lei, condicionada a obtenção do respectivo Certificado de Conclusão de Obra.

**Art. 168.** Fica facultada as empresas regularmente instaladas no Município a inclusão de atividades econômicas secundárias, complementares ou afins à atividade econômica principal de seu objeto social, mesmo que vedadas pelo zoneamento municipal estabelecido pela presente lei, mediante parecer favorável da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, desde que sejam atendidos os parâmetros de incomodidade e as medidas mitigadoras pertinentes e desde que as pretensas atividades sejam licenciáveis nos demais órgãos que regulam o seu funcionamento.

§ 1º Entende-se por empresas regularmente instaladas aquelas que possuam a correspondente licença de funcionamento expedida pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Para a inclusão de atividade secundária vedada pelo zoneamento municipal estabelecido pela presente lei, a empresa interessada deverá elaborar relatório técnico que comprove a complementaridade ou afinidade da mesma com a atividade principal da empresa, já exercida regularmente, e obter o parecer favorável da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, por meio de expediente específico, previamente aos procedimentos relacionados à atualização de sua correspondente licença de funcionamento.

**Art. 169.** As empresas comprovadamente constituídas anteriormente à data de início de vigência da presente lei, com atividade permitida no local vigente à época de sua constituição que tenha se tornado Não Permitida nos termos desta Lei, poderão ter sua atividade tolerada, desde que sejam atendidas as medidas mitigadoras pertinentes.

§ 1º Entende-se por empresas comprovadamente constituídas aquelas que possuírem a correspondente inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com situação cadastral ativa.



## **PROJETO DE LEI - FL. 61**

§ 2º Também poderão ter as atividades toleradas as empresas que deixarem de ter suas atividades permitidas pela presente lei, mas que comprovadamente tenham dado início ao processo de constituição ou de sua correspondente licença de funcionamento, sob a égide da legislação anterior, mediante parecer favorável da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

§ 3º O parecer favorável da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação a que alude o § 2º deste artigo deverá ser obtido por meio de expediente específico, devidamente instruído com a justificativa e documentação comprobatória de seu enquadramento na referida condição, a ser protocolado pelas empresas interessadas previamente ao início dos procedimentos relacionados à sua correspondente constituição ou licenciamento da atividade.

§ 4º Às empresas que tiverem a sua atividade tolerada nos termos das disposições contidas neste artigo deverão estar com a correspondente licença de funcionamento expedida pelo órgão competente do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data estabelecida no caput deste artigo.

§ 5º Findo o prazo estabelecido no § 4º deste artigo, as empresas deverão atender as disposições de uso e ocupação do solo estabelecidas por esta lei.

**Art. 170.** Nas edificações que tenham seu uso expressa ou implicitamente identificado em projeto aprovado pela Prefeitura sob a legislação anterior poderão ser licenciadas atividades permitidas pela legislação anterior para o local, desde que sob o mesmo Uso Não Residencial aprovado, condicionada a obtenção do respectivo Certificado de Conclusão de Obra.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no caput, poderão ser consideradas como atividades permitidas pela legislação anterior àquelas que estiverem enquadradas na mesma categoria de uso identificada no projeto licenciado, sendo seu enquadramento realizado por intermédio de parecer técnico favorável da Secretaria de Urbanismo.

§ 2º O parecer citado no parágrafo anterior deverá ser obtido por meio de expediente específico, devidamente instruído com a justificativa e documentação comprobatória de seu enquadramento na referida condição, a ser protocolado pelas empresas interessadas previamente a qualquer medida de licenciamento do novo uso.

§ 3º Para a instalação das atividades a que alude o caput deverão ser atendidas as medidas mitigadoras e parâmetros urbanísticos da legislação vigente.

**Art. 171.** Os procedimentos de fiscalização e aplicação das penalidades previstos nesta lei serão regulamentados pelo Poder Executivo.

**Art. 172.** A presente lei deverá ser revisada quando houver a revisão da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.



## **PROJETO DE LEI - FL. 62**

**Art. 173.** Os artigos 44 e 148 e o caput do artigo 158 da Lei nº 7.999, de 1º de novembro de 2023, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 44. Os loteamentos destinados ao uso industrial deverão estar localizados em zonas reservadas à instalação de indústrias localizadas em Zonas Especiais de Desenvolvimento Econômico 3 - ZEDE-3, áreas para indução e ocupação industrial, em Zonas de Uso Predominantemente Industrial 1 e 2 - ZUPI1 e ZUPI2 e em Zona de Dinamização Urbana - ZDU2, previstas na Lei do Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo, compatibilizando as atividades industriais com o entorno e a proteção ambiental, conforme estabelece o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.”(NR)

.....

“Art. 148. Para a implantação de condomínios multirresidenciais horizontais no Município deverão ser observados os seguintes parâmetros:

- I - na Zona de Ocupação Preferencial 3 - ZOP3, definida pela Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo, cada unidade residencial deverá observar, no mínimo, uma área de 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) de terreno como área privativa;
- II - nas Zonas de Proteção Ambiental do Rio Tietê 1 e 2 - ZPART1 e ZPART2, definida pela Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo, cada unidade residencial deverá observar, no mínimo, uma área de 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) de terreno como área privativa;
- III - na Zona de Transição Urbano-Rural 1 - ZTUR1, definida pela Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo, cada unidade residencial deverá observar, no mínimo, uma área de 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) de terreno como área privativa.

Parágrafo único. Excetua-se da possibilidade de implantação de condomínios multirresidenciais os imóveis localizados na Zona de Transição Urbano-Rural 2 - ZTUR2 e nas Zonas de Proteção Ambiental do Rio Tietê 3, 4, 5 e 6 - ZPART3, ZPART4, ZPART5 e ZPART6.” (NR)

.....

“Art. 158. Os condomínios destinados ao uso industrial deverão preferencialmente estar localizados em Zonas Especiais de Desenvolvimento Econômico 3 - ZEDE-3, áreas para indução e ocupação industrial, em Zonas de Uso Predominantemente Industrial 1 e 2 - ZUPI1 e ZUPI2 e em Zona de Dinamização Urbana 2 - ZDU2, como disciplinado pela Lei do Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo e que compatibilize as atividades industriais com a proteção ambiental, conforme estabelece o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.”

..... (NR)



### **PROJETO DE LEI - FL. 63**

**Art. 174.** Os parcelamentos dos imóveis inseridos no Município de Mogi das Cruzes deverão atender aos parâmetros mínimos e máximos estabelecidos no Anexo 02, Quadro 02 - Parâmetros Gerais de Parcelamento dos Territórios inseridos no Perímetro Urbano da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

**Art. 175.** Ficam revogados os seguintes diplomas legais:

- I** - Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores;
- II** - Lei nº 2.257, de 07 de janeiro de 1977;
- III** - Decreto nº 5.643, de 31 de janeiro de 1977, e suas alterações posteriores;
- IV** - Lei nº 4.066, de 24 de agosto de 1993;
- V** - Lei nº 4.745, de 30 de março de 1998;
- VI** - Lei nº 3.839, de 14 de janeiro de 1992, e suas alterações posteriores;
- VII** - Lei nº 4.011, de 26 de março de 1993;
- VIII** - Lei nº 5.248, de 21 de agosto de 2001;
- IX** - Artigo 5º e seus parágrafos da Lei nº 5.890, de 12 de maio de 2006.

**Art. 176.** Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2023,  
463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

*SGov/rbm*



Anexo 01 ao Projeto de Lei N°**ANEXO 01 - GLOSSÁRIO**

**ACESSO:** trecho de logradouro que leva a determinado local ou área, localizado na face do imóvel, lote ou gleba;

**ADENSAMENTO CONSTRUTIVO:** fenômeno de aumento da área construída em um determinado espaço da cidade, avaliando-se a utilização dos parâmetros de ocupação assinalados às diferentes zonas municipais, zonas especiais e Eixos de Dinamização Urbana;

**ADENSAMENTO POPULACIONAL:** fenômeno de aumento do número de pessoas, transitório ou permanente, em um determinado espaço;

**ALINHAMENTO:** é a linha divisória, fixada pela Municipalidade como limite entre um lote ou gleba urbanos, de propriedade pública ou particular e um logradouro público, existente ou projetado;

**ALVARÁ:** ordem ou autorização expressa para a prática de determinado ato, expedida por autoridade judicial ou administrativa;

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA, CONSERVAÇÃO E DEMOLIÇÃO:** instrumentos representativos das licenças urbanísticas que permitem o início da obra para construção, reforma, conservação ou demolição;

**ARBORIZAÇÃO URBANA:** diz respeito aos elementos vegetais de porte arbóreo dentro da cidade, independentemente de os elementos arbóreos integrem o sistema de áreas verdes;

**ÁREA CONSTRuíDA COMPUTÁVEL:** soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação, que são consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, nos termos dispostos na legislação pertinente;

**ÁREA CONSTRuíDA NÃO COMPUTÁVEL:** área edificada nos lotes não contabilizada no cálculo da área computável da edificação, nas hipóteses estabelecidas nos incisos dos § 2º e §3º do artigo 84 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes;

**ÁREA OCUPADA:** área de projeção, em plano horizontal, de todas as edificações existentes em um lote ou gleba, excetuadas aquelas excluídas em legislação específica;

**ÁREA URBANA CONSOLIDADA:** aquela que atende aos seguintes critérios:

- a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
- b) dispor de sistema viário implantado;
- c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;

e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

1. drenagem de águas pluviais;
2. esgotamento sanitário;
3. abastecimento de água potável;
4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e
5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

**ÁREAS DEGRADADAS:** áreas que, por intervenção humana, apresentam alterações de suas propriedades físicas, químicas ou biológicas, alterações estas que tendem a comprometer, temporária ou definitivamente, a composição, estrutura e funcionamento do ecossistema natural do qual faz parte;

**ÁREAS URBANAS:** porções do território já urbanizadas e aquelas passíveis de urbanização nos termos da lei, onde o Poder Público e suas delegatárias estão autorizados a atender, no âmbito de seus planos vigentes, às demandas de obras e serviços necessários para as atividades urbanas nelas permitidas;

**ATIVIDADES - AR:** atividades econômicas com possibilidade de permissão de uso em Zona Rural - ZRU, identificadas no Anexo 04 - Tabela das Atividades Econômicas, coluna "ATIVIDADES - AR, ZONA RURAL, EDU-4", como sendo: UP - USO PERMITIDO em ZONA RURAL sem a necessidade de tramitação, PC - USO PERMITIDO CONDICIONADO em ZONA RURAL, porém, CONDICIONADO à análise e aprovação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e/ou pastas correlatas, NP - USO NÃO PERMITIDO em ZONA RURAL e AP - ATIVIDADE PROIBIDA em ZONA RURAL e também em TODO Município de Mogi das Cruzes;

**ATIVIDADES ECONÔMICAS:** conjunto de relacionamentos e de tarefas realizadas pelos diferentes agentes econômicos para a obtenção dos bens necessários à satisfação das suas necessidades por intermédio da utilização racional e eficiente dos recursos produtivos disponíveis, incluídas atividades como a produção, transformação, distribuição, prestação de serviços, consumo, exportação, importação, entre outras;

**ATIVIDADES INDUSTRIAIS:** atividades que submetam o produto a qualquer operação que lhe modifique a natureza ou a finalidade, ou o aperfeiçoe para o consumo;

**ATIVIDADES INSTITUCIONAIS:** atividades de natureza variada, promovidas pelo Poder Público ou por particulares sob sua orientação, delegação ou colaboração, cujo objetivo maior é a prestação de serviços de interesse social à coletividade;

**ATIVIDADES RESIDENCIAIS:** atividades vinculadas às formas de morar, de caráter permanente (não transitório ou eventual) de pessoas ou grupos de pessoas;

**ATIVIDADES RESIDENCIAIS MISTAS:** atividades residenciais que se exercem concomitantemente com outras atividades em um mesmo empreendimento ou edificação;

**CATEGORIA DE USO DO SOLO:** divisão fundamental da destinação do uso do solo em Uso Residencial e Uso Não residencial, previsto nesta lei;

**CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA (CCO):** documento expedido por órgão competente, em vista da conclusão da edificação, autorizando seu uso ou ocupação;

**CLASSE DE USO:** qualifica o uso da atividade, conforme sua origem, em atividades Admitidas, Restritas I, Restritas II e Proibidas no Município de Mogi das Cruzes;

**COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO:** relação entre a área edificada, excluída a área não computável, e a área do lote ou gleba, subdividido em:

- a) Coeficiente de Aproveitamento Mínimo é o índice urbanístico que determina, abaixo do qual, que o imóvel poderá ser considerado descumpridor da função social da propriedade;
- b) Coeficiente de Aproveitamento Básico é o índice urbanístico que determina o potencial construtivo gratuito inerente aos lotes e glebas urbanos;
- c) Coeficiente de Aproveitamento Máximo é o índice urbanístico que determina o potencial construtivo adicional superior ao Coeficiente de Aproveitamento Básico, e que não pode ser ultrapassado;

**CONDIÇÃO MAIS RESTRITIVA:** parâmetro urbanístico que resulte em menor aproveitamento físico ou uso menos impactante da propriedade urbanística;

**CONFORMAÇÃO DA PROPRIEDADE URBANÍSTICA:** exercício do dever jurídico atribuído ao Município de disciplinar o parcelamento, uso e ocupação do solo na zona urbana, determinando os parâmetros de ocupação aplicáveis a cada parcela do território regulado, bem como as condicionantes para o aproveitamento das propriedades imobiliárias urbanas tendo em vista o interesse público e a política de desenvolvimento urbano do Município;

**CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO:** valores numéricos que estabelecem as dimensões mínimas que devem ser respeitadas para os lotes ou glebas no tocante às áreas dos lotes, recuos frontal, lateral e de fundos;

**DESDOBRO:** parcelamento do solo em 2 (duas) partes;

**DESMEMBRAMENTO:** subdivisão do solo em 3 (três) ou mais partes, destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação daqueles já existentes;

**EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA:** vias ou trechos de vias urbanisticamente estratégicas do Município de Mogi das Cruzes, destinadas a proporcionar maior dinamização econômica do uso do solo, com a permissão de usos não residenciais, estabelecidos no Anexo 06 - Parâmetros de Ocupação e Permissão de Uso Segundo Zoneamento Municipal e Eixos de Dinamização Urbana - EDUs, derogatório das disposições gerais do zoneamento municipal, salvo expressa disposição em sentido contrário;

**EMPREENHIMENTO:** toda e qualquer ação física, pública ou privada que, com objetivos sociais ou econômicos específicos, cause intervenções sobre o território, envolvendo determinadas condições de ocupação e manejo dos recursos naturais e alterações sobre as peculiaridades ambientais;

**ENQUADRAMENTO:** atribuição oficial de pertinência de áreas, empreendimentos, atividades e usos a categorias instituídas em lei, visando ao ordenamento do uso e ocupação do solo;

**EQUIPAMENTOS PÚBLICOS:** imóveis de titularidade do Poder Público ou de seus delegatários que contribuem para a plena realização da vida de uma população, subdivididos em:

- a) equipamentos públicos comunitários, que são de interesse geral da comunidade em sentido amplo: educação, cultura, saúde, lazer e similares;
- b) equipamentos públicos urbanos, que são os especificamente vinculados à plena realização da vida urbana: abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e canalização de gás;
- c) bens públicos de uso comum do povo não naturais: estradas, ruas e praças;

**EQUIPAMENTOS URBANOS:** todos os bens públicos e privados, de utilização pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do poder público, em espaços públicos e privados;

**ESTRADA VICINAL:** são vias de acessos às pequenas vilas, fazendas e sítios, ou caminhos que ligam povoações relativamente pequenas e próximas;

**ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV):** instrumento de planejamento, controle urbano e subsídio à decisão do Poder Público para análise de projeto e eventual emissão de autorização ou licença para implantação, construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos e atividades públicos ou privados, em área urbana ou rural, que possam colocar em risco a qualidade de vida da população, a ordenação urbanística do solo e o meio ambiente, causar-lhes dano ou exercer impacto sobre eles;

**FRENTE OU TESTADA (DO LOTE OU GLEBA):** é a dimensão da face do lote ou gleba na divisa lindeira ao logradouro que lhe dá acesso;

**FACHADA ATIVA:** corresponde à exigência de ocupação da extensão horizontal da fachada por uso não residencial com acesso direto e abertura para o logradouro, a fim de evitar a formação de planos fechados na interface entre as construções e os logradouros, promovendo a dinamização dos passeios públicos, podendo ser aplicado somente para os empreendimentos mistos residenciais/comerciais/serviços, multicomerciais e de serviços verticalizados, excluindo a possibilidade de aplicação do conceito da fachada ativa para os empreendimentos caracterizados como sendo unicomerciais e de serviços únicos em edificações horizontais.

**FUNDO DO LOTE OU GLEBA:** divisa oposta à frente;

**GABARITO (GAB):** consiste na altura máxima da edificação, expressa em metros, aferida em relação ao nível mediano do alinhamento do lote, especificada para determinadas subcategorias de zona;

**GLEBA:** imóvel que ainda não foi objeto de arruamento ou parcelamento do solo para fins urbanos, sob qualquer forma;

**HABITABILIDADE:** condições de segurança, conforto, higiene e salubridade da edificação;

**HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (HIS):** é aquela destinada ao atendimento da população com baixa renda familiar ou que mora em assentamentos de ocupação precária ou popular adensada;

**INCÔMODO:** potencialidade ou efeito gerado pela atividade considerados incompatíveis com o bem-estar coletivo, tendo em vista os padrões definidos para uma determinada área por esta lei;

**ÍNDICES URBANÍSTICOS:** valores numéricos que estabelecem o coeficiente de aproveitamento, a taxa de ocupação, a taxa de permeabilidade e o gabarito da edificação no lote ou gleba, bem como o índice de área vegetada, quando for o caso;

**LAUDO TÉCNICO:** relatório emitido por profissional especializado e responsável após a análise de uma determinada situação através da qual se faz um diagnóstico;

**LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:** autoriza o funcionamento de atividade, dentro de um prazo determinado e renovável;

**LOGRADOURO PÚBLICO:** é todo espaço livre, inalienável, reconhecido pela municipalidade como de uso comum do povo, destinado à circulação, parada ou estacionamento de veículos e à circulação ou lazer de pedestres, como rodovias, estradas, avenidas, vias oficiais ou públicas, ruas, alamedas, travessas, caminhos, jardins, largos, “cul-de-sac”, praças, passarelas, passagens subterrâneas, pontes, galerias, viadutos, parques etc.;

**LOTE:** parcela de terreno contida em uma quadra, proveniente de loteamento ou desmembramento com pelo menos uma divisa lindeira a logradouro público servido de infraestrutura básica;

**LOTEAMENTO:** é a divisão de gleba em lotes destinados ao uso, ocupação e edificação, com abertura de novos logradouros públicos, ou com prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

**LOTE DE ESQUINA:** lote urbano que tem dois ou mais lados contíguos confrontando-se com logradouros públicos;

**LOTE DE MEIO DE QUADRA:** lote urbano que tem apenas uma confrontação com logradouro público e as demais com lotes contíguos; é interno com relação a quadra em que se situa, ou seja, entre dois lotes de esquina;

**LOTE MÍNIMO:** lote cujas dimensões atendam ao dimensionamento e áreas mínimos estabelecidos na zona municipal ou zona especial em que se insere;

**LOTES LINDEIROS:** lotes limítrofes com outro lote ou logradouro público;

**MEDIDAS MITIGADORAS:** ações, intervenções ou atividades que visem minimizar o impacto negativo ocasionado na execução de determinada ação;

**MÓDULO RURAL:** unidade de medida, expressa em hectares, que busca exprimir a interdependência entre a dimensão, a situação geográfica dos imóveis rurais e a forma e condições do seu aproveitamento econômico, nos termos determinados pelo Estatuto da Terra (Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964);

**ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO:** processo de intervenção orientadora e disciplinadora do assentamento de população e atividades no Município de Mogi das Cruzes, para fins de implantação da política de desenvolvimento urbano trazida na Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019;

**PAISAGEM URBANA:** em sentido amplo, impressão provocada por uma cidade em quem tem apreensão visual demorada do conjunto de suas fachadas arquitetônicas, logradouros públicos e mobiliário urbano; em sentido restrito ou parcial, apreensão visual de uma porção do espaço urbano, um trecho de rua, uma praça, o casario ou jardins, principalmente;

**PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO:** valores numéricos que estabelecem e regulam as ocupações nos imóveis através dos índices urbanísticos, definidos pelos coeficientes de aproveitamento, taxa de ocupação, taxa de permeabilidade, gabarito e índice de área vegetada; e pelos critérios de implantação, que definem os valores mínimos das áreas dos lotes, recuos frontal, lateral e de fundos;

**PARCELAMENTO DO SOLO:** subdivisão de um terreno urbano em lotes ou rural em módulos, com ou sem abertura de logradouro público que resulte na formação de novas unidades imobiliárias;

**PARCELAMENTO DO SOLO RURAL:** parcelamento do solo para fins rurais, conforme conceitua a Lei Federal nº 4.504/1964 (Estatuto da Terra);

**PARCELAMENTO DO SOLO URBANO:** parcelamento do solo para fins de urbanização;

**PATRIMÔNIO AMBIENTAL:** expressão que condensa os conceitos de patrimônio histórico, cultural e natural;

**PATRIMÔNIO CULTURAL:** bem comum de uma sociedade, herdado de seus ancestrais, constituído pelo sistema de ideias, conhecimentos, padrões de comportamento, artefatos, obras de arte, técnicas e outros que a caracterizam ou individualizam;

**PATRIMÔNIO HISTÓRICO:** bem comum de uma sociedade, de valor histórico, herdado de seus ancestrais e constituído de artefatos, documentos, obras, locais etc.;



**PATRIMÔNIO NATURAL:** natureza tal qual se nos apresenta e que herdamos de nossos antepassados, compreende o revestimento vegetal e demais recursos naturais de superfície e subterrâneos;

**PERÍMETRO URBANO:** áreas urbanas do Município de Mogi das Cruzes, constante do Mapa 02 - Perímetro Urbano e Rural, do Anexo 01 - Relação de Mapas da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes;

**PLATAFORMA DE GEOPROCESSAMENTO MUNICIPAL:** é uma plataforma desenvolvida para sistematizar e disponibilizar informações para consulta online de diretrizes e parâmetros urbanísticos do território, além de disponibilizar a localização vetorial de equipamentos públicos, ambientais e territoriais, integrante do Sistema de Informações Urbanas Municipais - SIUM, estabelecido pelo Plano Diretor do Município;

**PLANO DIRETOR:** é a Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, consubstanciada na norma de referência da política de desenvolvimento urbano municipal;

**POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO:** conjunto de objetivos e estratégias da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, estabelecidos em observância das Diretrizes Gerais de Política Urbana da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

**POTENCIAL CONSTRUTIVO ADICIONAL:** área edificável de um lote correspondente à diferença entre o potencial construtivo básico e máximo do lote, sendo considerado bem jurídico dominical, de titularidade do Município de Mogi das Cruzes, com funções urbanísticas e socioambientais;

**POTENCIAL CONSTRUTIVO BÁSICO:** é o montante de área edificável a que um lote tem direito gratuitamente, resultante da multiplicação da área do terreno pelo Coeficiente de Aproveitamento Básico;

**POTENCIAL CONSTRUTIVO MÁXIMO:** corresponde ao montante máximo de área edificável de um lote, resultante da multiplicação da área do terreno pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo;

**PROPRIETÁRIO:** para fins das disposições desta lei, pessoa física ou jurídica detentora do título de propriedade registrado em Oficial de Registro de Imóveis;

**RECUO DO ALINHAMENTO PREDIAL (RAP):** afastamento entre as projeções horizontais dos alinhamentos externos das edificações, inclusive subsolos e a divisa limítrofe ao logradouro público, medido perpendicularmente a este limite;

**RECUO DA DIVISA DE FUNDO (RDF):** trata-se do afastamento entre as projeções horizontais dos alinhamentos externos das edificações e a divisa de fundo do lote ou gleba, medido perpendicularmente a este limite;

**RECUO DA DIVISA LATERAL (RDL):** afastamento entre as projeções horizontais dos alinhamentos externos das edificações e a divisa lateral do lote ou gleba, medido perpendicularmente a este limite;

**REFORMA:** obra destinada a alterar edificação em parte essencial por supressão, acréscimo ou modificação, com ou sem mudança de uso e sem alteração de área de construção;

**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA:** conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

**REMEMBRAMENTO:** soma das áreas de 2 (duas) ou mais glebas ou lotes, para a formação de novas glebas ou lotes;

**RESTRICÇÕES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO:** limitações qualitativas ou quantitativas impostas à realização dos empreendimentos ou ao exercício das atividades que configuram o uso e a ocupação do solo;

**SUBCATEGORIA DE USO DO SOLO:** estrutura que define a divisão das categorias de uso do solo, Uso Residencial e Uso Não Residencial, prevista nesta lei, caracterizada pelo seguinte agrupamento: Unirresidencial, Multirresidencial, Comercial, Serviços e Industrial;

**SUBCATEGORIA DE ZONA:** Subdivisão da Categoria de Zona, porções em que se divide o território, delimitadas por esta lei, para as quais são conferidas características específicas de ocupação dos lotes por intermédio de índices e parâmetros urbanísticos próprios, conforme a destinação urbanística estabelecida a partir da política de desenvolvimento urbano de Mogi das Cruzes;

**TAXA DE OCUPAÇÃO (TO):** a relação percentual entre a área ocupada pela projeção horizontal da edificação ou do conjunto de edificações e a área do respectivo lote ou gleba;

**TAXA DE PERMEABILIDADE (TP):** relação percentual entre a área do lote ou gleba a ser mantida permeável e a sua área total;

**TIPOLOGIA:** classificação que define a finalidade do empreendimento na subcategoria de uso do solo prevista nesta lei, caracterizada pelo seguinte agrupamento: Unirresidencial; Multirresidencial em horizontal e vertical; Comercial em varejista e atacadista; Serviços em atendimento ou gestão; Industrial em extrativo mineral e transformação;

**URBANIZAÇÃO:** processo de incorporação de áreas ao tecido urbano, seja através da edificação de unidades imobiliárias, seja através da implantação de sistemas e instalações de infraestrutura;

**USO DO SOLO:** o que pode ser instalado, implantado, construído ou explorado no solo urbano ou rural de Mogi das Cruzes, dividido em classe de uso da atividade, categoria de uso do solo, subcategorias e tipologia;

**VIA OFICIAL OU PÚBLICA:** via de circulação aceita, declarada ou reconhecida como oficial pelo Município, útil à aplicação das disposições da presente lei;

**VIA PARTICULAR (OU PRIVADA):** via de circulação de propriedade privada, ainda que aberta ao uso público;

**VIA PROJETADA:** via oficial planejada, mas ainda não implantada;

**ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL:** aquela incidente sobre parte das áreas urbanas, conforme delimitado pela legislação municipal, e aquelas caracterizadas como de interesse à proteção, conservação, preservação e recuperação ambiental e dos recursos hídricos, instituídas legalmente pelo Governo do Estado de São Paulo;

**ZONA RURAL:** aquela incidente sobre as áreas rurais, conforme delimitado na Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, contemplando também as áreas caracterizadas como de interesse à proteção, conservação, preservação, recuperação ambiental e dos recursos hídricos;

**ZONA URBANA:** aquela incidente sobre parte das áreas urbanas, conforme o delimitado na Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes;

**ZONEAMENTO ESPECIAL:** zoneamento incidente sobre áreas que exigem tratamento específico na definição de parâmetros reguladores de ordenamento do uso, ocupação e parcelamento do solo urbano de Mogi das Cruzes, derogadores das disposições do zoneamento municipal, salvo expressa estipulação em sentido contrário;

**ZONEAMENTO MUNICIPAL:** atribuição fundamental das zonas de uso e ocupação do solo no Município de Mogi das Cruzes, ao qual podem incidir disposições específicas previstas para as zonas especiais, Eixos de Dinamização Urbana e Projetos Urbanísticos Específicos - PUEs, derogadores das disposições do zoneamento municipal, salvo expressa estipulação em sentido contrário.







**EQUIPE TÉCNICA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA:**

- EDO-1 (EIXO DE DINAMIZAÇÃO URBANA - 1)
- EDO-2 (EIXO DE DINAMIZAÇÃO URBANA - 2)
- EDO-3 (EIXO DE DINAMIZAÇÃO URBANA - 3)
- EDO-4 (EIXO DE DINAMIZAÇÃO URBANA - 4)
- EDO-5 (EIXO DE DINAMIZAÇÃO URBANA - 5)

OBSERVAÇÃO: CONSULTAR O ANEXO 03 - RELAÇÃO DOS EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA DA PRESENTE LEI.

**CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS:**

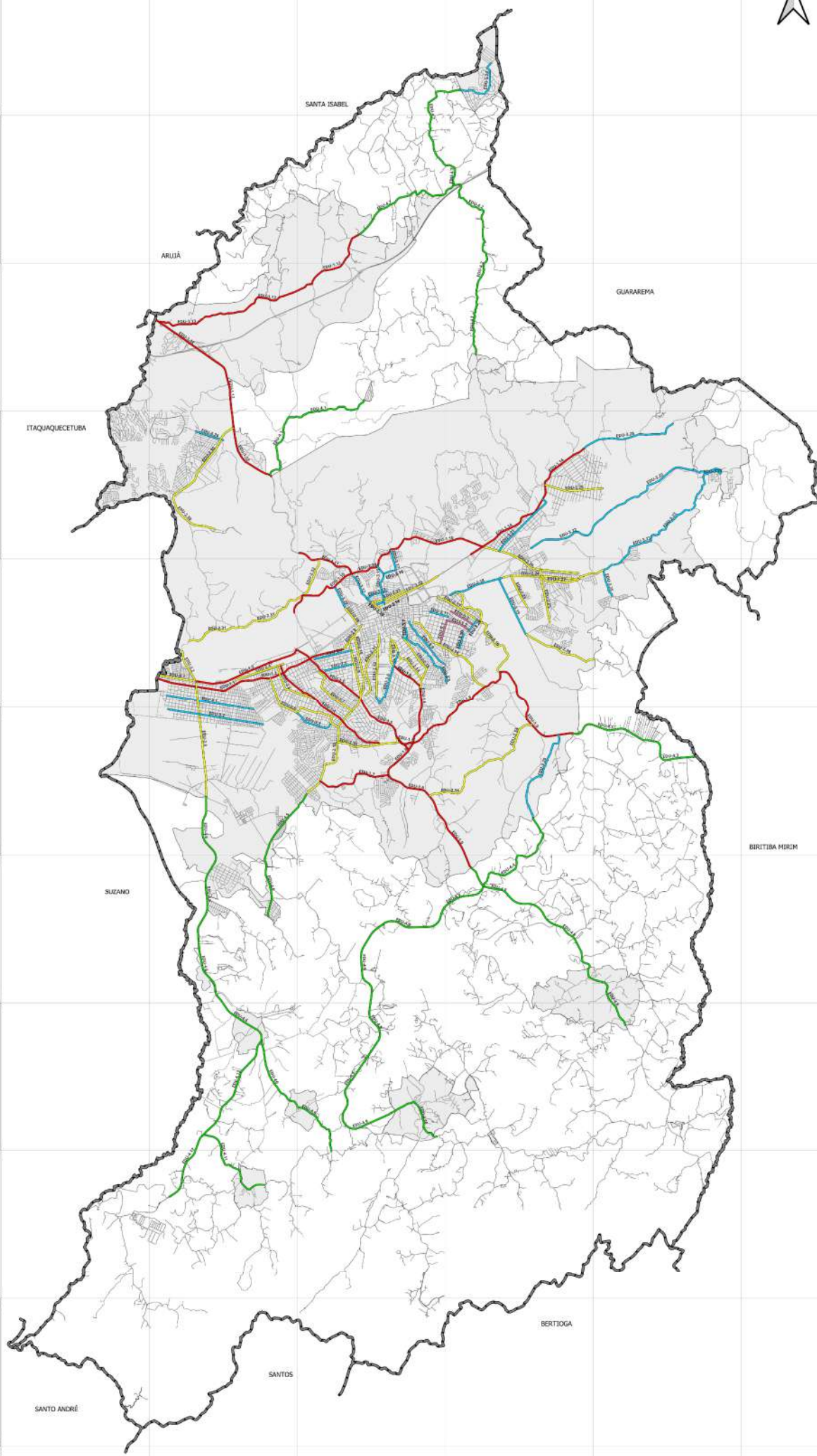
- LIMITE MUNICIPAL
- LIMES FUNDIAIS
- SISTEMA VIÁRIO
- ÁREA URBANA (PLANO DIRETOR - LEI COMPLEMENTAR Nº 150 DE 2019)

**REFERÊNCIAS CARTOGRÁFICAS:**

SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM (UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR)  
ELIPSOIDE: SIRGAS-2000

**NOTAS:**

A CONSULTA AO REFERIDO MAPA PODERÁ SER FEITA POR INTERMÉDIO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, NA PLATAFORMA DE GEOINFORMAÇÕES MUNICIPAIS, DISPONIBILIZADO E ATUALIZADO NO SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
LEI Nº X.XXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2024

**ANEXO 02  
EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA**

CARD CESAR RACHADO DA CUNHA PREFEITO      ARQ. CLAUDIO MARCELO DE FARIA ROBERTUS SECRETÁRIO DE URBANISMO

0 1 2 3 4 km  
ESCALA: 1:45.000

## ANEXO 03 - RELAÇÃO DOS EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA

### Tabela I – Eixos de Dinamização Urbana 1 – EDU-1

EDU-1.1	Av. Lourenço de Souza Franco (início no Rio Jundiá e término no Limite Municipal)
EDU-1.2	Av. Francisco Ferreira Lopes (início no Rio Jundiá e término na Av. Fernando Costa)
EDU-1.3	Av. Guilherme George / Av. Comdr. Fumio Horii (início na R. Romildo Tardelli e término no Vd. Prf. Argeu Batalha)
EDU-1.4	Av. Gaspar Vaz / Av. Júlio Simões (início na Av. Anchieta e término na Av. Prof. Maurílio de Souza Leite Filho)
EDU-1.5	Vd. Prof. Argeu Batalha / Av. Henrique Peres / Av. Dr. Álvaro de Campos Carneiro / Av. Prof. Maurílio Souza Leite Filho (início na R. David Bobrow e término na Av. Prof. Francisco Ribeiro Nogueira)
EDU-1.6	Av. Prof. Francisco Ribeiro Nogueira (início na Av. Pedro Machado e término no Limite Urbano)
EDU-1.7	Av. Kaoru Hiramatsu (início na Av. Japão e término na Av. Prof. Francisco Ribeiro Nogueira)
EDU-1.8	Est. Jinichi Shigeno / Projeção da Perimetral Sul (início na Av. Francisco Ribeiro Nogueira e término na Rod. Prf. Alfredo Rolim de Moura)
EDU-1.9	Rod. Prf. Alfredo Rolim de Moura (início na Est. Jinichi Shigeno e término no limite da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais)
EDU-1.10	Av. Valentina Mello F. Borenstein / Av. Joaquim P. de Carvalho – Zito / Av. Gonçalo Ferreira / Av. Dr. Edison Consolmagno / Av. Lothar Waldemar Hoehne / Av. Pedro Romero (início no limite da Área de Proteção Ambiental da Várzea do Rio Tietê e término na Av. Francisco Rodrigues Filho)
EDU-1.11	Vd. Srª Edith Leite de Carvalho / Rod. Pedro Eroles (início no Vd. Srª Edith Leite de Carvalho e término no limite da Área de Proteção da Serra do Itapeti)
EDU-1.12	Rod. Pedro Eroles (início no limite da Área de Proteção da Serra do Itapeti e término no Limite Municipal)
EDU-1.13	Est. Taboão do Parateí / Est. Municipal do Lambari (início na Rod. Pedro Eroles e término no limite da zona urbana/rural)
EDU-1.14	Av. Francisco Rodrigues Filho (início na R. Mitsuzi Suto e término no limite da ZTUR1)



**ANEXO 03 - RELAÇÃO DOS EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA****Tabela II – Eixos de Dinamização Urbana 2 – EDU-2**

EDU-2.1	Av. Guilherme George (início no Limite Municipal e término na R. Romildo Tardelli)
EDU-2.2	R. Romildo Tardelli (início no limite da Área de Proteção Ambiental da Várzea do Rio Tietê e término na Av. Guilherme George)
EDU-2.3	Av. Pres. Altino Arantes (início na Av. Da. Aurea Martins dos Anjos e término no limite da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais)
EDU-2.4	Av. Almerinda Villela Ferreira (início em R. Sem Denominação e término no Rio Jundiá)
EDU-2.5	Av. Dr. Roberto Nobuo Sato / Av. Shozo Sakai / R. Shiguetoshi Suzuki / Av. Edith Inácia da Silva / R. Francisco Martinez Casanova / R. Kazumo Sumizono / R. Dr. Tadeu de Freitas Oliveira (início na Av. Francisco Ferreira Lopes e término na Av. Japão)
EDU-2.6	Av. Alexandrina de Paula (início na Av. Anchieta e término na R. João Ribeiro de Brito)
EDU-2.7	Av. Ulysses Borges de Siqueira / R. Sta. Adelaide / R. Thuller (início na R. Gutterman e término na Av. Japão)
EDU-2.8	Av. Fernando Costa (início na Av. Vltó. Fernando Pinheiro Franco e término na Av. Francisco Ferreira Lopes)
EDU-2.9	R. Cap. Joaquim de Mello Freire (início na Av. Fernando Costa e término na Av. Japão)
EDU-2.10	Av. Japão (início na Av. Fernando Costa e término no limite da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais)
EDU-2.11	Av. Henrique Eroles (início na R. Alpeu Guilhemat e término na R. Ipiranga)
EDU-2.12	R. Jardelina de Almeida Lopes (início na R. Jorge Arantes Castro e término na Av. Henrique Eroles)
EDU-2.13	R. Dr. Deodato Wertheimer (início na R. Vicente Manna Junior e término na Av. Pedro Machado)
EDU-2.14	Av. Brasil (início na R. Dr. Deodato Wertheimer e término na R. Acre)
EDU-2.15	Av. Pres. Getúlio Vargas / Av. Pref. Carlos Alberto Lopes (início na R. Raphael Fernandes e término Av. Pref. Francisco Ribeiro Nogueira)
EDU-2.16	R. Cel. Cardoso de Siqueira / Est. Ritsuji Kayasima (início na R. D. Antônio Candido De Alvarenga e término na Projeção da Perimetral Sul)
EDU-2.17	Av. São Paulo (início na Av. Ver. Narciso Yague Guimaraes e término Av. Eng. Miguel Gemma)
EDU-2.18	Av. Ver. Narciso Yague Guimaraes / Av. Eng. Miguel Gemma / Rod. Prf. Alfredo Rolim de Moura (início na R. Santa Rita e término na Est. Jinichi Shigueno)
EDU-2.19	Av. Cav. Nami Jafet (início na Av. Ademar de Barros e término no limite da Área de Proteção Ambiental da Várzea do Rio Tietê)
EDU-2.20	R. Cabo Diogo Oliver (início na R. Américo Rodr. da San Biagio-Feb e término na R. Casarejos)
EDU-2.21	R. Casarejos (início na R. Cabo Diogo Oliver e término na Av. Pref. Carlos Ferreira Lopes)
EDU-2.22	Av. Francisco Rodrigues Filho (início na R. Dr. Deodato Wertheimer e término no limite da Área de Preservação Ambiental da Várzea do Rio Tietê)
EDU-2.23	R. Antonio Pinto Guedes (início na Av. João XXIII e término na R. Castro Alves)
EDU-2.24	Av. João XXIII / Av. Nilo Marcatto / Est. Sta. Catarina (início no limite da Área de Preservação Ambiental da Várzea do Rio Tietê e término na Est. Prfa Marilda Strazzi Martins)
EDU-2.25	Av. Maj. Mello (início na Av. João XXIII e término em terrenos particulares)
EDU-2.26	Av. Ricieri José Marcatto (início na Av. Francisco Rodrigues Filho e término na R. Manoel Fernandes Sobrinho)
EDU-2.27	Av. Nilo Marcatto (início na Av. Ricieri José Marcatto e término na Av. João XXIII)
EDU-2.28	Av. Pres. Castelo Branco (início na R. Vinte e Dois e término no limite da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais)
EDU-2.29	Av. Felipe Sawaya (início na Av. Francisco Rodrigues Filho e término em ZTUR1-C)
EDU-2.30	Est. Joel Hermenegildo Barbieri (início na Rod. Pedro Eroles e término em terrenos particulares)
EDU-2.31	Av. Joaquim P. de Carvalho – Zito (início no limite da Área de Proteção Ambiental da Várzea do Rio Tietê e término na Est. do Evangelho Pleno)
EDU-2.32	Est. do Evangelho Pleno (início na Av. Joaquim Pereira de Carvalho – Zito e término na Rod. Pedro Eroles)
EDU-2.33	Av. Pref. Maurílio Souza Leite Filho / R. Dr. José Oswaldo Jardim de Azevedo (início na Av. Japão e término na Av. Dr. Álvaro de Campos Carneiro)
EDU-2.34	Est. Soichi Ueda / Est. Gunroku Suenaga (início na Av. Pref. Francisco Ribeiro Nogueira e término na Rod. Prf. Alfredo Rolim de Moura)

## ANEXO 03 - RELAÇÃO DOS EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA

### Tabela III – Eixos de Dinamização Urbana 3 – EDU-3

EDU-3.1	R. Prfa. Lucinda Bastos (início na R. Alicio de Carvalho e término na Av. Libéria)
EDU-3.2	R. Augusto Regueiro (início na R. Exp. Antonio dos Santos Taboada e término na Av. Suécia)
EDU-3.3	Av. Shozo Sakai / R. Kazumo Sumizono (início na R. Shiguetoshi Suzuki e término na R. Dr. Tadeu de Freitas Oliveira)
EDU-3.4	R. Francisco Martins Feitosa (início na R. Cap. Joaquim de Mello Freire e término R. Dr. Frederico Rene de Jaegher)
EDU-3.5	R. José de Carlo (início na R. Cap. Joaquim de Mello Freire e término na R. Antonio Moretti)
EDU-3.6	R. Kikutaro Suzuki / R. Tulio Bovolenta / Av. Pedro Machado (início na R. Jorge Arantes Castro e término na Av. Brasil)
EDU-3.7	R. São João (início na R. Braz Cardoso e término na Av. José Glicério de Melo)
EDU-3.8	Av. José Glicério de Melo (início na R. Maj. Arouche de Toledo e término na R. João Reginato)
EDU-3.9	R. dos Vicentinos (início na R. Cel. Cardoso de Siqueira e término na Tv. Paraibuna)
EDU-3.10	R. Joaquim de M. Freire Jr. (Zozo) (início na Av. D. Paulo Rolim Loureiro e término na R. Prf. Herval Brasil)
EDU-3.11	Av. Cap. Manoel Rudge (início na R. Duarte de Freitas e término na Av. Frederico Straube)
EDU-3.12	R. Cabo Diogo Oliver (início na R. Gonçalo Ferreira e término na R. Casarejos)
EDU-3.13	Av. José Benedito Braga (início na R. Cabo Diogo Oliver e término na Av. Mariano de Souza Mello)
EDU-3.14	R. Salvador Cabral (início na R. Cabo Diogo Oliver e término na R. Dr. Deodato Wertheimer)
EDU-3.15	R. Dr. Deodato Wertheimer / Av. José Meloni (início na Av. Francisco Rodrigues Filho e término na Av. Lothar Waldemar Hoehne)
EDU-3.16	R Manuel de Oliveira / R. Laudemiro Ribeiro de S. Junior (início na R. José Meloni e término na Av. Pref. Carlos Ferreira Lopes)
EDU-3.17	Av. Pref. Carlos Ferreira Lopes (início na Av. Lothar Waldemar Hoehne e término na R. Laudemiro Ribeiro de S. Junior)
EDU-3.18	Av. João XXIII (início na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães e término no limite da Área de Proteção Ambiental da Várzea do Rio Tietê)
EDU-3.19	Av. Pres. Castelo Branco (início na Av. João XXIII e término na R. Vinte e Dois)
EDU-3.20	Est. Fujitaro Nagao (início na Rod. Prf. Alfredo Rolim de Moura e término limite da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais)
EDU-3.21	R. Maria do Nascimento Boz Vidal / R. Adelino Brandão (início na Av. Riciere José Marcatto e término na Av. Fracisco Rodrigues Filho)
EDU-3.22	R. Catarina Carrera Marcatto / Av. Romilda Pecorari Nor (início na Av. Floresbal Chacon Martins e término na Av. José Figueira Filho)
EDU-3.23	Av. José Figueira Filho / R. José Paniagua Sanches / R. Angelo Domenico Ruscitto / R. Francisco Rodrigues Mathias / R. Antonio Castilho Gualda / Est. Velha de Sabaúna / Est. Sta. Catarina (início na Av. Romilda Pecorari Nor e término na Est. Prfa. Marilda Strazzi Martins)
EDU-3.24	R. Sta. Catarina / R. Minas Gerais / R. São Paulo / Av. America (início no limite da área urbana e término na R. das Orquídeas)
EDU-3.25	Est. Prfa. Marilda Strazzi Martins (início na Est. Sta. Catarina e término na R. Dois)
EDU-3.26	Av. Pres. Gen. Dutra / R. Agudos (início na Av. Duque de Caxias e término na Divisa de Setor)
EDU-3.27	Av. Cav. Nami Jafet (início na Av. Joaquim P. de Carvalho - Zito e término no limite da Área de Proteção Ambiental da Várzea do Rio Tietê)
EDU-3.28	Av. Francisco Rodrigues Filho / Rod. Henrique Eroles – SP-66 (início na Divisa de Setor e término no limite da Área Protegida da Serra do Itapeti)
EDU-3.29	R. Mariana Najar (início na R. Pedro Fernandes de Souza e término na Av. São Paulo)

**ANEXO 03 - RELAÇÃO DOS EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA****Tabela IV – Eixos de Dinamização Urbana 4 – EDU-4**

EDU-4.1	Via de Interligação Rod. Pedro Eroles – SP-88 com Est. Velha de Santa Isabel / Est. Velha de Santa Isabel / Est. da Moralogia (início na Rod. Pedro Eroles – SP-88 e término na R. Natal)
EDU-4.2	Est. Beija-Flor (início na Est. São Bento do Lambari e término em ZTUR2)
EDU-4.3	Rod. Prof. Alfredo Rolim de Moura – SP-88 (início no limite da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais e término no Limite Municipal)
EDU-4.4	Est. Fujitaro Nagao (início na Rod. D. Paulo Rolim Loureiro e término no limite da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais)
EDU-4.5	Av. Japão / Av. Ricieri Bertaiolli (início no limite da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais e término na R. Raimundo Glicério Augusto)
EDU-4.6	Rod. Eng. Cândido Rêgo Chaves – SP-39 (início no limite da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais e término na SP-43)
EDU-4.7	Est. Municipal do Lambari e Est. São Bento do Lambari (início no Perímetro Urbano do Taboão e término no limite do Núcleo Urbano Chácaras Guanabara)
EDU-4.8	Rod. D. Paulo Rolim Loureiro – SP-98 (início no limite da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais e término no limite Sul do Núcleo Urbano Biritiba Ussú)
EDU-4.9	Rod. Pref. Francisco Ribeiro Nogueira – SP-102 (início na Rod. D. Paulo Rolim Loureiro e término no limite Oeste do Núcleo Urbano Taiaçupeba)
EDU-4.10	R. Ver. Carlos Alberto Willy Auerbach / R. Aleixo Costa / R. Antônio Pinheiro Nobre / R. Seis de Junho / R. Avelino Nunes de Souza / Est. Casa Grande MCZ 494 (início no limite Oeste do Núcleo Urbano Taiaçupeba e término no limite Sul do Núcleo Urbano Taiaçupeba)
EDU-4.11	Est. Municipal Tomoki Hiramoto / R. Brasília de Araújo / R. Antônio Rozendo de Lima (início na Est. Misao Kinoshita e término no limite Leste do Núcleo Urbano Quatinga)
EDU-4.12	Est. Misao Kinoshita (início na Rod. Eng. Candido Rego Chaves e término na Est. Ouro Fino SP- 43)

**ANEXO 03 - RELAÇÃO DOS EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA****Tabela V – Eixos de Dinamização Urbana 5 – EDU-5**

EDU-5.1	Av. Frederico Straube (início na Av. Francisco A. Monteiro de Castro e término na Av. D. Paulo Rolim Loureiro)
EDU-5.2	Av. Francisco A. Monteiro de Castro / R. Marques de Olinda (início na Av. Frederico Straube e término na R. Mariana Najjar)
EDU-5.3	R. Ver. Jair Salvarani (início na Av. Frederico Straube e término na R. Mariana Najjar)

## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
1	0111-3/01	Cultivo de arroz	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
2	0111-3/02	Cultivo de milho	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
3	0111-3/03	Cultivo de trigo	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
4	0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
5	0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
6	0112-1/02	Cultivo de juta	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
7	0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
8	0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
9	0114-8/00	Cultivo de fumo	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
10	0115-6/00	Cultivo de soja	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
11	0116-4/01	Cultivo de amendoim	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
12	0116-4/02	Cultivo de girassol	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
13	0116-4/03	Cultivo de mamona	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
14	0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
15	0119-9/01	Cultivo de abacaxi	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
16	0119-9/02	Cultivo de alho	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
17	0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
18	0119-9/04	Cultivo de cebola	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
19	0119-9/05	Cultivo de feijão	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
20	0119-9/06	Cultivo de mandioca	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
21	0119-9/07	Cultivo de melão	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
22	0119-9/08	Cultivo de melancia	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
23	0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
24	0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
25	0121-1/01	Horticultura, exceto morango	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
26	0121-1/02	Cultivo de morango	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
27	0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
28	0131-8/00	Cultivo de laranja	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
29	0132-6/00	Cultivo de uva	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
30	0133-4/01	Cultivo de açaí	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
31	0133-4/02	Cultivo de banana	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
32	0133-4/03	Cultivo de caju	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
33	0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
34	0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
35	0133-4/06	Cultivo de guaraná	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
36	0133-4/07	Cultivo de maçã	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
37	0133-4/08	Cultivo de mamão	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	

## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
38	0133-4/09	Cultivo de maracujá	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
39	0133-4/10	Cultivo de manga	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
40	0133-4/11	Cultivo de pêssego	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
41	0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
42	0134-2/00	Cultivo de café	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
43	0135-1/00	Cultivo de cacau	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
44	0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
45	0139-3/02	Cultivo de erva-mate	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
46	0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
47	0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
48	0139-3/05	Cultivo de dendê	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
49	0139-3/06	Cultivo de seringueira	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
50	0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
51	0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	PC	UP	NP	
52	0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	PC	UP	NP	
53	0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	PC	UP	NP	
54	0151-2/01	Criação de bovinos para corte	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
55	0151-2/02	Criação de bovinos para leite	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
56	0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
57	0152-1/01	Criação de bufalinos	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
58	0152-1/02	Criação de equinos	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
59	0152-1/03	Criação de asininos e muares	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
60	0153-9/01	Criação de caprinos	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
61	0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para Produção de lã	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
62	0154-7/00	Criação de suínos	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
63	0155-5/01	Criação de frangos para corte	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
64	0155-5/02	Produção de pintos de um dia	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
65	0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
66	0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
67	0155-5/05	Produção de ovos	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
68	0159-8/01	Apicultura	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
69	0159-8/02	Criação de animais de estimação	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
70	0159-8/03	Criação de escargô	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
71	0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	



## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
72	0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
73	0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
74	0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
75	0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
76	0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
77	0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
78	0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
79	0162-8/03	Serviço de manejo de animais	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
80	0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
81	0163-6/00	Atividades de pós-colheita	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
82	0170-9/00	Caça e serviços relacionados	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
83	0210-1/01	Cultivo de eucalipto	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
84	0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
85	0210-1/03	Cultivo de pinus	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
86	0210-1/04	Cultivo de teca	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
87	0210-1/05	Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
88	0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
89	0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
90	0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
91	0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
92	0210-1/99	Produção de produtos não madeiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
93	0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
94	0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
95	0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
96	0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
97	0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
98	0220-9/06	Conservação de florestas nativas	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
99	0220-9/99	Coleta de produtos não madeiros não especificados anteriormente em florestas nativas	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
100	0230-6/00	Atividades de apoio à Produção florestal	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
101	0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
102	0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	

## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
103	0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
104	0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
105	0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
106	0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
107	0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
108	0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
109	0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
110	0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
111	0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
112	0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
113	0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
114	0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
115	0322-1/01	Criação de peixes em água doce	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
116	0322-1/02	Criação de camarões em água doce	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
117	0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
118	0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
119	0322-1/05	Ranicultura	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
120	0322-1/06	Criação de jacaré	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
121	0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
122	0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	UP	UP	NP	
123	0500-3/01	Extração de carvão mineral	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
124	0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
125	0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
126	0600-0/02	Extração e beneficiamento de xistc	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
127	0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
128	0710-3/01	Extração de minério de ferro	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
129	0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
130	0721-9/01	Extração de minério de alumínio	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
131	0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
132	0722-7/01	Extração de minério de estanhc	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
133	0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanhc	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
134	0723-5/01	Extração de minério de manganês	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
135	0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	

## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
136	0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
137	0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
138	0725-1/00	Extração de minerais radioativos	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
139	0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
140	0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
141	0729-4/03	Extração de minério de níquel	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
142	0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
143	0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
144	0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
145	0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
146	0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
147	0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
148	0810-0/05	Extração de gesso e caulim	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
149	0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
150	0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
151	0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
152	0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
153	0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
154	0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
155	0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
156	0892-4/01	Extração de sal marinho	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
157	0892-4/02	Extração de sal-gema	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
158	0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
159	0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
160	0899-1/01	Extração de grafita	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
161	0899-1/02	Extração de quartzo	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
162	0899-1/03	Extração de amianto	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
163	0899-1/99	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	

## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
164	0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
165	0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
166	0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
167	0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	Admitida	D - Industrial	D 1 - Extrativo Mineral	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
168	1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
169	1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
170	1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
171	1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
172	1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
173	1012-1/01	Abate de aves	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	UP	UP	NP	
174	1012-1/02	Abate de pequenos animais	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	UP	UP	NP	
175	1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
176	1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contratc	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
177	1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	UP	UP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m² ; MÉDIA maior que 300m² até 750m² ; ALTA maior que 750m².
178	1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	UP	UP	NP	
179	1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
180	1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	UP	UP	NP	
181	1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	UP	UP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m² ; MÉDIA maior que 300m² até 750m² ; ALTA maior que 750m².
182	1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	UP	UP	NP	
183	1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	UP	UP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m² ; MÉDIA maior que 300m² até 750m² ; ALTA maior que 750m².
184	1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	UP	UP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m² ; MÉDIA maior que 300m² até 750m² ; ALTA maior que 750m².
185	1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	UP	UP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m² ; MÉDIA maior que 300m² até 750m² ; ALTA maior que 750m².
186	1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	UP	UP	NP	
187	1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	PC	UP	NP	
188	1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	UP	UP	NP	
189	1051-1/00	preparação do leite	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	UP	UP	NP	

## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
190	1052-0/00	Fabricação de laticínios	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	UP	UP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
191	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	PC	UP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
192	1061-9/01	Beneficiamento de arroz	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	UP	UP	NP	
193	1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	UP	UP	NP	
194	1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	UP	UP	NP	
195	1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	UP	UP	NP	
196	1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	UP	UP	NP	
197	1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	UP	UP	NP	
198	1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em brutc	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	UP	UP	NP	
199	1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	PC	UP	NP	
200	1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	UP	UP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
201	1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	UP	UP	NP	
202	1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	UP	UP	NP	
203	1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	PC	UP	NP	
204	1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	UP	UP	NP	
205	1081-3/01	Beneficiamento de café	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	UP	UP	NP	
206	1081-3/02	Torrefação e moagem de café	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	UP	UP	NP	
207	1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	UP	UP	NP	
208	1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	PC	UP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
209	1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de Produção própria	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	UP	UP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
210	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	PC	UP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
211	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	PC	UP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
212	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	PC	UP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
213	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	PC	UP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
214	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	PC	UP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
215	1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	PC	UP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
216	1099-6/01	Fabricação de vinagres	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	PC	UP	NP	



## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
217	1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	PC	UP	NP	
218	1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
219	1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
220	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	UP	UP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
221	1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
222	1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
223	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	PC	UP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
224	1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	PC	UP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
225	1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	PC	UP	NP	
226	1112-7/00	Fabricação de vinho	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	PC	UP	NP	
227	1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	PC	UP	NP	
228	1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	PC	UP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
229	1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	UP	UP	NP	
230	1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
231	1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	PC	UP	NP	
232	1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
233	1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	PC	UP	NP	
234	1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
235	1210-7/00	Processamento industrial do fumo	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	PC	UP	NP	
236	1220-4/01	Fabricação de cigarros	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
237	1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
238	1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
239	1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	UP	UP	NP	
240	1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	PC	UP	NP	
241	1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	PC	UP	NP	
242	1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
243	1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
244	1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	

## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
245	1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
246	1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
247	1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
248	1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
249	1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
250	1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
251	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
252	1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
253	1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
254	1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
255	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
256	1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
257	1411-8/02	Facção de roupas íntimas	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
258	1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
259	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
260	1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
261	1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
262	1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
263	1413-4/03	Facção de roupas profissionais	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
264	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
265	1421-5/00	Fabricação de meias	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
266	1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
267	1510-6/00	Curtimento e outras preparações de courc	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	



## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
268	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
269	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
270	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
271	1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
272	1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
273	1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
274	1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
275	1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
276	1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
277	1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resserragem	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
278	1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
279	1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
280	1622-6/01	Fabricação de casas de madeira Pré-fabricadas	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
281	1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
282	1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
283	1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
284	1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
285	1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
286	1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
287	1721-4/00	Fabricação de papel	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
288	1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
289	1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .

## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
290	1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
291	1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
292	1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
293	1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
294	1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
295	1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
296	1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
297	1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
298	1811-3/01	Impressão de jornais	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
299	1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
300	1812-1/00	Impressão de material de segurança	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
301	1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
302	1813-0/99	Impressão de material para outros usos	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
303	1821-1/00	Serviços de Pré-Impressão	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
304	1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
305	1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
306	1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
307	1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
308	1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
309	1910-1/00	Coquerias	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	

## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
310	1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
311	1922-5/01	Formulação de combustíveis	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
312	1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
313	1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
314	1931-4/00	Fabricação de álcool	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
315	1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
316	2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
317	2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
318	2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
319	2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
320	2014-2/00	Fabricação de gases industriais	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
321	2019-3/01	<b>Elaboração de combustíveis nucleares</b>	<b>PROIBIDA</b>	<b>PROIBIDA</b>	<b>PROIBIDA</b>	<b>AP</b>	<b>AP</b>	<b>AP</b>	<b>AP</b>	<b>AP</b>	<b>AP</b>	<b>ATIVIDADE PROIBIDA</b>
322	2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
323	2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
324	2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
325	2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
326	2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
327	2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
328	2033-9/00	Fabricação de elastômeros	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
329	2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
330	2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
331	2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
332	2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
333	2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
334	2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
335	2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
336	2072-0/00	Fabricação de tintas de Impressão	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
337	2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
338	2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
339	2092-4/01	<b>Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes</b>	<b>PROIBIDA</b>	<b>PROIBIDA</b>	<b>PROIBIDA</b>	<b>AP</b>	<b>AP</b>	<b>AP</b>	<b>AP</b>	<b>AP</b>	<b>AP</b>	<b>ATIVIDADE PROIBIDA</b>
340	2092-4/02	<b>Fabricação de artigos pirotécnicos</b>	<b>PROIBIDA</b>	<b>PROIBIDA</b>	<b>PROIBIDA</b>	<b>AP</b>	<b>AP</b>	<b>AP</b>	<b>AP</b>	<b>AP</b>	<b>AP</b>	<b>ATIVIDADE PROIBIDA</b>
341	2092-4/03	<b>Fabricação de fósforos de segurança</b>	<b>PROIBIDA</b>	<b>PROIBIDA</b>	<b>PROIBIDA</b>	<b>AP</b>	<b>AP</b>	<b>AP</b>	<b>AP</b>	<b>AP</b>	<b>AP</b>	<b>ATIVIDADE PROIBIDA</b>

## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
342	2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
343	2094-1/00	Fabricação de catalisadores	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
344	2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
345	2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
346	2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
347	2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
348	2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	PC	UP	NP	
349	2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	PC	UP	NP	
350	2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
351	2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
352	2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
353	2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
354	2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
355	2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
356	2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
357	2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
358	2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
359	2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
360	2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
361	2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
362	2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
363	2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
364	2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m² ; MÉDIA maior que 300m² até 750m² ; ALTA maior que 750m².
365	2320-6/00	Fabricação de cimento	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
366	2330-3/01	Fabricação de estruturas Pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	

## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
367	2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
368	2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
369	2330-3/04	Fabricação de casas Pré-moldadas de concreto	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
370	2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
371	2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
372	2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
373	2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
374	2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
375	2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
376	2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
377	2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
378	2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
379	2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
380	2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
381	2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
382	2399-1/02	Fabricação de abrasivos	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
383	2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
384	2411-3/00	Produção de ferro-gusa	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
385	2412-1/00	Produção de ferroligas	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
386	2421-1/00	Produção de semiacabados de aço	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
387	2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
388	2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
389	2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
390	2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	



## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
391	2424-5/01	Produção de arames de aço	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
392	2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
393	2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
394	2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
395	2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
396	2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
397	2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
398	2443-1/00	Metalurgia do cobre	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
399	2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
400	2449-1/02	Produção de laminados de zinco	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
401	2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
402	2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
403	2451-2/00	Fundição de ferro e aço	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
404	2452-1/00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
405	2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
406	2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
407	2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
408	2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
409	2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
410	2531-4/01	Produção de forjados de aço	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
411	2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
412	2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
413	2532-2/02	Metalurgia do pó	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
414	2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m² ; MÉDIA maior que 300m² até 750m² ; ALTA maior que 750m².
415	2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
416	2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m² ; MÉDIA maior que 300m² até 750m² ; ALTA maior que 750m².
417	2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
418	2543-8/00	Fabricação de ferramentas	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
419	2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	PROIBIDA	PROIBIDA	PROIBIDA	AP	AP	AP	AP	AP	AP	ATIVIDADE PROIBIDA
420	2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	PROIBIDA	PROIBIDA	PROIBIDA	AP	AP	AP	AP	AP	AP	ATIVIDADE PROIBIDA

## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
421	2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
422	2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
423	2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
424	2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
425	2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
426	2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
427	2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
428	2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
429	2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
430	2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
431	2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
432	2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
433	2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
434	2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
435	2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
436	2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
437	2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
438	2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
439	2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
440	2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
441	2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	



## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
442	2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
443	2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
444	2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
445	2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
446	2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
447	2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
448	2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
449	2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
450	2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
451	2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
452	2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
453	2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
454	2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
455	2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
456	2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
457	2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
458	2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
459	2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
460	2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	

## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
461	2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
462	2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
463	2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
464	2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
465	2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
466	2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
467	2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
468	2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
469	2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
470	2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
471	2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
472	2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
473	2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
474	2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
475	2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
476	2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
477	2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	

## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
478	2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
479	2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
480	2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
481	2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
482	2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
483	2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
484	2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
485	2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
486	2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
487	2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
488	2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
489	2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
490	2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
491	2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
492	2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
493	2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
494	2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
495	2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	

## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
496	2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
497	2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
498	2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
499	2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
500	2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
501	2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
502	2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
503	2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
504	2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
505	3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
506	3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
507	3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
508	3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
509	3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
510	3041-5/00	Fabricação de aeronaves	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
511	3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
512	3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
513	3091-1/01	Fabricação de motocicletas	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
514	3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
515	3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
516	3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	

## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
517	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
518	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
519	3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
520	3104-7/00	Fabricação de colchões	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
521	3211-6/01	Lapidação de gemas	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
522	3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
523	3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
524	3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
525	3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
526	3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
527	3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
528	3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
529	3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
530	3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
531	3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
532	3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
533	3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
534	3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
535	3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
536	3250-7/06	Serviços de Prótese dentária	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
537	3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .

## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
538	3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
539	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
540	3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
541	3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
542	3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
543	3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
544	3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
545	3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
546	3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
547	3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
548	3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
549	3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
550	3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
551	3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
552	3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
553	3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
554	3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
555	3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
556	3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
557	3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .



## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
558	3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
559	3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
560	3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
561	3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
562	3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
563	3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
564	3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
565	3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
566	3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
567	3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
568	3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
569	3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
570	3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
571	3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
572	3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
573	3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	



## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
574	3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
575	3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
576	3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
577	3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
578	3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
579	3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
580	3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
581	3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
582	3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
583	3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
584	3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
585	3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
586	3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
587	3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	Admitida	D - Industrial	D 2 - Transformação	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
588	3511-5/01	Geração de energia elétrica	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	PC	UP	NP	
589	3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	PC	UP	NP	
590	3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	PC	UP	NP	
591	3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	Baixa	Média	Alta	PC	UP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
592	3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	PC	UP	NP	
593	3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	PC	UP	NP	

## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
594	3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	PC	UP	NP	
595	3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	PC	UP	NP	
596	3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	PC	UP	NP	
597	3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	PC	UP	NP	
598	3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	PC	UP	NP	
599	3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	PC	UP	NP	
600	3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	Restrita II	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
601	3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	Restrita II	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
602	3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	Restrita II	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	<b>Necessário apresentação do EIV</b> , conforme Anexo I do Decreto Municipal nº 21.499, de 03 janeiro de 2023, que Regulamenta o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, estabelecido pela Lei nº 7.771, de 4 de abril de 2022, e dá outras providências.
603	3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	Restrita II	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	<b>Necessário apresentação do EIV</b> , conforme Anexo I do Decreto Municipal nº 21.499, de 03 janeiro de 2023, que Regulamenta o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, estabelecido pela Lei nº 7.771, de 4 de abril de 2022, e dá outras providências.
604	3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	Restrita II	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
605	3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	Restrita II	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
606	3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	Restrita II	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
607	3839-4/01	Usinas de compostagem	Restrita II	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	<b>Necessário apresentação do EIV</b> , conforme Anexo I do Decreto Municipal nº 21.499, de 03 janeiro de 2023, que Regulamenta o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, estabelecido pela Lei nº 7.771, de 4 de abril de 2022, e dá outras providências.
608	3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	Restrita II	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
609	3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	Restrita II	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
610	4110-7/00	Incorporação de Empreendimentos imobiliários	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
611	4120-4/00	Construção de edifícios	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
612	4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	PC	UP	NP	
613	4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	PC	UP	NP	

## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
614	4212-0/00	Construção de obras de arte especiais	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	PC	UP	NP	
615	4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	PC	UP	NP	
616	4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	PC	UP	NP	
617	4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	PC	UP	NP	
618	4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	PC	UP	NP	
619	4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	PC	UP	NP	
620	4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	PC	UP	NP	
621	4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	PC	UP	NP	
622	4222-7/02	Obras de irrigação	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	PC	UP	NP	
623	4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	PC	UP	NP	
624	4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	PC	UP	NP	
625	4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
626	4292-8/02	Obras de montagem industrial	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	PC	UP	NP	
627	4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	PC	UP	NP	
628	4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	PC	UP	NP	
629	4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
630	4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
631	4312-6/00	Perfurações e sondagens	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
632	4313-4/00	Obras de terraplenagem	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	PC	UP	NP	
633	4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	PC	UP	NP	
634	4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
635	4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
636	4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .

## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
637	4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
638	4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
639	4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
640	4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
641	4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
642	4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
643	4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
644	4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
645	4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
646	4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
647	4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
648	4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
649	4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
650	4391-6/00	Obras de fundações	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
651	4399-1/01	Administração de obras	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
652	4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
653	4399-1/03	Obras de alvenaria	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
654	4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	<b>Área do Lote ou da Gleba:</b> BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
655	4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	UP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .

## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
656	4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
657	4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
658	4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
659	4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
660	4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
661	4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
662	4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
663	4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
664	4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
665	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	UP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
666	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
667	4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	UP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
668	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
669	4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	<b>Área do Lote ou da Gleba:</b> MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
670	4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	UP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
671	4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
672	4520-0/08	Serviços de capotaria	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
673	4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
674	4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
675	4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios <b>novos</b> para veículos automotores	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .



## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
676	4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
677	4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
678	4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
679	4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
680	4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
681	4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
682	4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
683	4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
684	4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
685	4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
686	4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
687	4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
688	4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	UP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
689	4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
690	4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
691	4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
692	4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
693	4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .

## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
694	4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e func	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m² ; MÉDIA maior que 300m² até 750m² ; ALTA maior que 750m².
695	4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m² ; MÉDIA maior que 300m² até 750m² ; ALTA maior que 750m².
696	4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m² ; MÉDIA maior que 300m² até 750m² ; ALTA maior que 750m².
697	4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m² ; MÉDIA maior que 300m² até 750m² ; ALTA maior que 750m².
698	4618-4/99	Outros Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m² ; MÉDIA maior que 300m² até 750m² ; ALTA maior que 750m².
699	4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m² ; MÉDIA maior que 300m² até 750m² ; ALTA maior que 750m².
700	4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	PC	UP	NP	
701	4622-2/00	Comércio atacadista de soja	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	PC	UP	NP	
702	4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	PC	UP	NP	
703	4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
704	4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	PC	UP	NP	
705	4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	PC	UP	NP	
706	4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	PC	UP	NP	
707	4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	PC	UP	NP	
708	4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	PC	UP	NP	
709	4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	PC	UP	NP	
710	4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	PC	UP	NP	
711	4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	PC	UP	NP	
712	4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	PC	UP	NP	
713	4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	PC	UP	NP	
714	4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
715	4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	



## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
716	4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	PC	UP	NP	
717	4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	PC	UP	NP	
718	4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	PC	UP	NP	
719	4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
720	4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
721	4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
722	4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
723	4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
724	4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
725	4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	PC	UP	NP	
726	4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
727	4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
728	4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
729	4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	PC	UP	NP	
730	4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
731	4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
732	4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	Baixa	Média	Alta	PC	UP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
733	4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	Baixa	Média	Alta	PC	UP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
734	4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
735	4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
736	4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
737	4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
738	4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	Média	Alta	PC	UP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .

## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
739	4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
740	4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
741	4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
742	4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
743	4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
744	4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
745	4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
746	4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
747	4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
748	4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
749	4645-1/02	Comércio atacadista de Próteses e artigos de ortopedia	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
750	4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
751	4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
752	4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
753	4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
754	4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
755	4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
756	4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
757	4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
758	4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
759	4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	

## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
760	4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
761	4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
762	4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
763	4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
764	4649-4/10	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
765	4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
766	4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
767	4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
768	4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
769	4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
770	4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
771	4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
772	4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
773	4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
774	4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
775	4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
776	4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	

## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
777	4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
778	4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
779	4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
780	4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
781	4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
782	4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
783	4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
784	4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
785	4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
786	4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
787	4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
788	4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
789	4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
790	4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
791	4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
792	4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
793	4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
794	4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
795	4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
796	4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
797	4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
798	4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	Restrita II	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
799	4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicas, exceto de papel e papelão	Restrita II	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
800	4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas	Restrita II	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	

## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
801	4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
802	4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
803	4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
804	4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
805	4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
806	4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	Admitida	B - Comercial	B 1 - Atacadista	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
807	4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
808	4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	NA	Média	Alta	NP	UP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
809	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	UP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
810	4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
811	4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
812	4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
813	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	UP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
814	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	UP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
815	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	UP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
816	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	UP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
817	4722-9/02	Peixaria	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	UP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
818	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .



## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
819	4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	UP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
820	4729-6/01	Tabacaria	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
821	4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	PC	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
822	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	PC	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
823	4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	NA	Média	Alta	NP	PC	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
824	4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
825	4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
826	4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
827	4743-1/00	Comércio varejista de vidros	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
828	4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
829	4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
830	4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
831	4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
832	4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
833	4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
834	4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
835	4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
836	4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
837	4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .



## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
838	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
839	4754-7/01	Comércio varejista de móveis	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
840	4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
841	4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
842	4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
843	4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
844	4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
845	4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
846	4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
847	4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
848	4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
849	4761-0/01	Comércio varejista de livros	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
850	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
851	4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
852	4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
853	4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
854	4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
855	4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
856	4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .

## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
857	4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
858	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	UP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
859	4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	UP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
860	4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	UP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
861	4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	UP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
862	4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	UP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
863	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
864	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
865	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
866	4782-2/01	Comércio varejista de calçados	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
867	4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
868	4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
869	4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
870	4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	PC	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
871	4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
872	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
873	4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
874	4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	UP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
875	4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
876	4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	UP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .

## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
877	4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	UP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
<b>878</b>	<b>4789-0/06</b>	<b>Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos</b>	<b>PROIBIDA</b>	<b>PROIBIDA</b>	<b>PROIBIDA</b>	<b>AP</b>	<b>AP</b>	<b>AP</b>	<b>AP</b>	<b>AP</b>	<b>AP</b>	<b>ATIVIDADE PROIBIDA</b>
879	4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
880	4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
881	4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
882	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	Admitida	B - Comercial	B 2 - Varejista	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
883	4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
884	4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
885	4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
886	4912-4/03	Transporte metroviário	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
887	4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
888	4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
889	4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
890	4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
891	4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
892	4923-0/01	Serviço de táxi	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área do Lote ou da Gleba: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
893	4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
894	4924-8/00	Transporte escolar	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área do Lote ou da Gleba: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
895	4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área do Lote ou da Gleba: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
896	4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área do Lote ou da Gleba: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .

## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
897	4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários Próprios, municipal	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área do Lote ou da Gleba: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
898	4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários Próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
899	4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
900	4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
901	4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
902	4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
903	4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
904	4940-0/00	Transporte dutoviário	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
905	4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
906	5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
907	5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
908	5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
909	5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
910	5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
911	5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
912	5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
913	5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
914	5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
915	5030-1/02	Navegação de apoio portuário	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
916	5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
917	5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
918	5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
919	5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
920	5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
921	5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	

## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
922	5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
923	5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
924	5120-0/00	Transporte aéreo de carga	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
925	5130-7/00	Transporte espacial	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
926	5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
927	5211-7/02	Guarda-móveis	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
928	5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
929	5212-5/00	Carga e descarga	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
930	5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
931	5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
932	5223-1/00	Estacionamento de veículos (Atividade com Classe de Admitida e Restrita I)	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	NA	NP	NP	NP	Área do Lote ou da Gleba: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA até 750m <sup>2</sup> . <b>Nota:</b> Acima de 750 m <sup>2</sup> esta atividade é considerada como sendo <b>Restrita-I</b>
933	5223-1/00	Estacionamento de veículos (Atividade com Classe de Admitida e Restrita I)	Restrita I	----	#N/D	NA	NA	NA	NP	NP	NP	Área do Lote ou da Gleba: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA até 750m <sup>2</sup> . <b>Nota:</b> Acima de 750 m <sup>2</sup> esta atividade é considerada como sendo <b>Restrita-I</b>
934	5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
935	5229-0/02	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
936	5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área do Lote ou da Gleba: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
937	5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
938	5231-1/02	Atividades do Operador Portuário	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
939	5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
940	5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
941	5239-7/01	Serviços de praticagem	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
942	5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
943	5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	PC	NP	



## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
944	5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	PC	NP	
945	5250-8/01	Comissaria de despachos	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
946	5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
947	5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
948	5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
949	5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	<b>Área do Lote ou da Gleba:</b> BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
950	5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
951	5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
952	5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
953	5320-2/02	Serviços de entrega rápida	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
954	5510-8/01	Hotéis	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	PC	UP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
955	5510-8/02	Apart-hotéis	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	PC	UP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
956	5510-8/03	Motéis	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
957	5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
958	5590-6/02	Campings	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	PC	UP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
959	5590-6/03	Pensões (alojamento)	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
960	5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
961	5611-2/01	Restaurantes e similares	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	PC	UP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
962	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	PC	UP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
963	5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (ADEGAS)	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .



## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
964	5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (ADEGAS)	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
965	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
966	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
967	5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
968	5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
969	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
970	5811-5/00	Edição de livros	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
971	5812-3/01	Edição de jornais diários	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
972	5812-3/02	Edição de jornais não diários	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
973	5813-1/00	Edição de revistas	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
974	5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
975	5821-2/00	Edição integrada à Impressão de livros	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
976	5822-1/01	Edição integrada à Impressão de jornais diários	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
977	5822-1/02	Edição integrada à Impressão de jornais não diários	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
978	5823-9/00	Edição integrada à Impressão de revistas	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
979	5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
980	5911-1/01	Estúdios cinematográficos	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
981	5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
982	5911-1/99	Atividades de Produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
983	5912-0/01	Serviços de dublagem	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .

## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
984	5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em Produção audiovisual	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
985	5912-0/99	Atividades de pós-Produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
986	5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
987	5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
988	5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
989	6010-1/00	Atividades de rádio	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
990	6021-7/00	Atividades de televisão aberta	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
991	6022-5/01	Programadoras	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
992	6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
993	6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	NA	Alta	PC	UP	NP	
994	6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	NA	Alta	PC	UP	NP	
995	6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	NA	Alta	PC	UP	NP	
996	6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	NA	Alta	PC	UP	NP	
997	6120-5/01	Telefonia móvel celular	Admitida	C - Serviços	C 2 - Equipamento e Infraestrutura	NA	NA	NA	PC	UP	NP	<sup>(1)</sup> Lei Municipal nº 7.770, de 31 de março de 2022, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 21.773, de 27 de abril de 2023
998	6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	NA	NA	PC	UP	NP	<sup>(1)</sup> Lei Municipal nº 7.770, de 31 de março de 2022, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 21.773, de 27 de abril de 2023
999	6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	NA	NA	PC	UP	NP	<sup>(1)</sup> Lei Municipal nº 7.770, de 31 de março de 2022, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 21.773, de 27 de abril de 2023
1000	6130-2/00	Telecomunicações por satélite	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	NA	Alta	PC	UP	NP	
1001	6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .

## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
1002	6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1003	6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1004	6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1005	6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1006	6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1007	6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1008	6201-5/02	Web design	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1009	6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1010	6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1011	6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1012	6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1013	6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1014	6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1015	6391-7/00	Agências de notícias	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1016	6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1017	6410-7/00	Banco Central	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1018	6421-2/00	Bancos comerciais	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1019	6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1020	6423-9/00	Caixas econômicas	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1021	6424-7/01	Bancos cooperativos	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .

## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
1022	6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1023	6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1024	6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1025	6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1026	6432-8/00	Bancos de investimento	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1027	6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1028	6434-4/00	Agências de fomento	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1029	6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1030	6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1031	6435-2/03	Companhias hipotecárias	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1032	6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1033	6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1034	6438-7/01	Bancos de câmbio	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1035	6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1036	6440-9/00	Arrendamento mercantil	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1037	6450-6/00	Sociedades de capitalização	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1038	6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1039	6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1040	6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1041	6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .



## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
1042	6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1043	6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1044	6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1045	6492-1/00	Securitização de créditos	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1046	6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1047	6499-9/01	Clubes de investimento	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1048	6499-9/02	Sociedades de investimento	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1049	6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1050	6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1051	6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1052	6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1053	6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1054	6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1055	6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1056	6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1057	6530-8/00	Resseguros	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1058	6541-3/00	Previdência complementar fechada	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1059	6542-1/00	Previdência complementar aberta	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1060	6550-2/00	Planos de saúde	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1061	6611-8/01	Bolsa de valores	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .

## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
1062	6611-8/02	Bolsa de mercadorias	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1063	6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1064	6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1065	6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1066	6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1067	6612-6/03	Corretoras de câmbio	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1068	6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1069	6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1070	6613-4/00	Administração de cartões de crédito	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1071	6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1072	6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1073	6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1074	6619-3/04	Caixas eletrônicos	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1075	6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1076	6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1077	6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1078	6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1079	6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de Previdência complementar e de saúde	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1080	6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da Previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1081	6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .



## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
1082	6810-2/01	Compra e venda de imóveis Próprios	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1083	6810-2/02	Aluguel de imóveis Próprios	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1084	6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1085	6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1086	6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1087	6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1088	6911-7/01	Serviços advocatícios	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1089	6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1090	6911-7/03	Agente de propriedade industrial	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1091	6912-5/00	Cartórios	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1092	6920-6/01	Atividades de contabilidade	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1093	6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1094	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1095	7111-1/00	Serviços de arquitetura	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1096	7112-0/00	Serviços de engenharia	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1097	7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1098	7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1099	7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1100	7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1101	7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .

## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
1102	7120-1/00	Testes e análises técnicas	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1103	7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1104	7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1105	7311-4/00	Agências de publicidade	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1106	7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1107	7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1108	7319-0/02	Promoção de vendas	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1109	7319-0/03	Marketing direto	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1110	7319-0/04	Consultoria em publicidade	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1111	7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1112	7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1113	7410-2/02	Design de interiores	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1114	7410-2/03	Design de produto	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1115	7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1116	7420-0/01	Atividades de Produção de fotografias, exceto aérea e submarina	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1117	7420-0/02	Atividades de Produção de fotografias aéreas e submarinas	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1118	7420-0/03	Laboratórios fotográficos	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1119	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1120	7420-0/05	Serviços de microfilmagem	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1121	7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .

## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
1122	7490-1/02	Escafandria e mergulho	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1123	7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1124	7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1125	7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1126	7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1127	7500-1/00	Atividades veterinárias	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1128	7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	PC	NP	
1129	7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área do Lote ou da Gleba: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1130	7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área do Lote ou da Gleba: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1131	7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área do Lote ou da Gleba: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1132	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1133	7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1134	7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1135	7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1136	7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1137	7729-2/03	Aluguel de material médico	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1138	7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1139	7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1140	7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1141	7732-2/02	Aluguel de andaimes	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1142	7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .

## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
1143	7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1144	7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1145	7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1146	7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1147	7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1148	7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1149	7820-5/00	Locação de mão de obra temporária	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1150	7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1151	7911-2/00	Agências de viagens	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1152	7912-1/00	Operadores turísticos	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1153	7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1154	8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1155	8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
1156	8012-9/00	Atividades de transporte de valores	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	<b>Área do Lote ou da Gleba:</b> BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1157	8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1158	8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1159	8030-7/00	Atividades de investigação particular	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1160	8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1161	8112-5/00	Condomínios prediais	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1162	8121-4/00	Limpeza em Prédios e em domicílios	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .



## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
1163	8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1164	8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1165	8130-3/00	Atividades paisagísticas	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1166	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1167	8219-9/01	Fotocópias	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1168	8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1169	8220-2/00	Atividades de teleatendimento	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1170	8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	NA	Alta	NP	PC	NP	
1171	8230-0/02	Casas de festas e eventos	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
1172	8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1173	8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1174	8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1175	8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1176	8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1177	8299-7/04	Leiloeiros independentes	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1178	8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1179	8299-7/06	Casas lotéricas	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1180	8299-7/07	Salas de acesso à internet	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1181	8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .

## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
1182	8411-6/00	Administração pública em geral	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1183	8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1184	8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1185	8421-3/00	Relações exteriores	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1186	8422-1/00	Defesa	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1187	8423-0/00	Justiça	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1188	8424-8/00	Segurança e ordem pública	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1189	8425-6/00	Defesa Civil	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1190	8430-2/00	Seguridade social obrigatória	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1191	8511-2/00	Educação infantil - creche	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	PC	UP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1192	8512-1/00	Educação infantil - Pré-escola	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	PC	UP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1193	8513-9/00	Ensino fundamental	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	PC	UP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1194	8520-1/00	Ensino médio	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	PC	UP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1195	8531-7/00	Educação superior - graduação	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	PC	UP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1196	8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	PC	UP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1197	8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	PC	UP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1198	8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	PC	UP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1199	8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	PC	UP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1200	8550-3/01	Administração de caixas escolares	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1201	8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .



## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
1202	8591-1/00	Ensino de esportes	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1203	8592-9/01	Ensino de dança	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1204	8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1205	8592-9/03	Ensino de música	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1206	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1207	8593-7/00	Ensino de idiomas	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1208	8599-6/01	Formação de condutores	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1209	8599-6/02	Cursos de pilotagem	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	PC	UP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1210	8599-6/03	Treinamento em informática	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1211	8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1212	8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1213	8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1214	8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1215	8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1216	8621-6/01	UTI móvel	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1217	8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1218	8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1219	8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1220	8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .

## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
1221	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1222	8630-5/04	Atividade odontológica	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1223	8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1224	8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1225	8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1226	8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1227	8640-2/02	Laboratórios clínicos	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1228	8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1229	8640-2/04	Serviços de tomografia	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1230	8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1231	8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1232	8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1233	8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1234	8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1235	8640-2/10	Serviços de quimioterapia	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1236	8640-2/11	Serviços de radioterapia	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1237	8640-2/12	Serviços de hemoterapia	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1238	8640-2/13	Serviços de litotripsia	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1239	8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1240	8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .

## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
1241	8650-0/01	Atividades de enfermagem	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1242	8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1243	8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1244	8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1245	8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1246	8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1247	8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1248	8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1249	8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1250	8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1251	8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1252	8690-9/03	Atividades de acupuntura	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1253	8690-9/04	Atividades de podologia	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1254	8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1255	8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1256	8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	UP	
1257	8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1258	8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1259	8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	UP	
1260	8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1261	8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .

## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
1262	8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1263	8730-1/01	Orfanatos	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1264	8730-1/02	Albergues assistenciais	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1265	8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1266	8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1267	9001-9/01	Produção teatral	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1268	9001-9/02	Produção musical	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1269	9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1270	9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1271	9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
1272	9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1273	9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1274	9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1275	9002-7/02	Restauração de obras de arte	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1276	9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1277	9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1278	9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e Prédios históricos e atrações similares	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1279	9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e Prédios históricos	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .



## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
1280	9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	PC	NP	
<b>1281</b>	<b>9200-3/01</b>	<b>Casas de bingo</b>	<b>PROIBIDA</b>	<b>PROIBIDA</b>	<b>PROIBIDA</b>	<b>AP</b>	<b>AP</b>	<b>AP</b>	<b>AP</b>	<b>AP</b>	<b>AP</b>	<b>ATIVIDADE PROIBIDA</b>
1282	9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
<b>1283</b>	<b>9200-3/99</b>	<b>Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente</b>	<b>PROIBIDA</b>	<b>PROIBIDA</b>	<b>PROIBIDA</b>	<b>AP</b>	<b>AP</b>	<b>AP</b>	<b>AP</b>	<b>AP</b>	<b>AP</b>	<b>ATIVIDADE PROIBIDA</b>
1284	9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
1285	9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
1286	9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1287	9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1288	9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	PC	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1289	9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	PC	NP	
1290	9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	NA	Alta	NP	NP	NP	
1291	9329-8/02	Exploração de boliches	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1292	9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1293	9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1294	9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	PC	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1295	9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1296	9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1297	9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1298	9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1299	9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1300	9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .

## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
1301	9492-8/00	Atividades de organizações políticas	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1302	9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1303	9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1304	9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1305	9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1306	9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1307	9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1308	9529-1/02	Chaveiros	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	UP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1309	9529-1/03	Reparação de relógios	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1310	9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1311	9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1312	9529-1/06	Reparação de joias	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1313	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1314	9601-7/01	Lavanderias	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1315	9601-7/02	Tinturarias	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1316	9601-7/03	Toalheiros	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1317	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1318	9602-5/02	Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	UP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1319	9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
1320	9603-3/02	Serviços de cremação	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
1321	9603-3/03	Serviços de sepultamento	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	



## ANEXO 04 - TABELA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ITEM	CÓDIGOS CNAEs	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CLASSE	CATEGORIAS DE USOS NÃO RESIDENCIAIS		NÍVEL DE INCOMODIDADE			ATIVIDADES - AR		EDU-5	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE
				SUBCATEGORIA	TIPOLOGIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	ZONA RURAL	EDU-4		
1322	9603-3/04	Serviços de funerárias	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1323	9603-3/05	Serviços de somatoconservação	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
1324	9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
1325	9609-2/02	Agências matrimoniais	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1326	9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1327	9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1328	9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1329	9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	Restrita I	----	----	NA	NA	NA	NP	NP	NP	
1330	9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	NA	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: MÉDIA até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1331	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1332	9700-5/00	Serviços domésticos	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .
1333	9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	Admitida	C - Serviços	C 1 - Atendimento ou Gestão	Baixa	Média	Alta	NP	NP	NP	Área Construída: BAIXA até 300m <sup>2</sup> ; MÉDIA maior que 300m <sup>2</sup> até 750m <sup>2</sup> ; ALTA maior que 750m <sup>2</sup> .

### LEGENDAS e DEFINIÇÕES

<b>AR</b>	ATIVIDADES EM ZONA RURAL
<b>NA</b>	NÃO APLICÁVEL
<b>UP</b>	USO PERMITIDO em ZONA RURAL sem a necessidade de tramitação
<b>PC</b>	USO PERMITIDO CONDICIONADO em ZONA RURAL, porém, CONDICIONADO à análise e aprovação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e/ou pastas correlatas
<b>NP</b>	USO NÃO PERMITIDO em ZONA RURAL e no EDU-5
<b>AP</b>	ATIVIDADE PROIBIDA em ZONA RURAL e também em TODO Município de Mogi das Cruzes

### NOTA:

(1) : Permissão de Uso condicionado ao atendimento da Lei Municipal nº 7.770, de 31 de março de 2022, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 21.773, de 27 de abril de 202

### LEGENDAS REFERENTE ÀS CLASSES

**ADMITIDA:** Permissão de Uso condicionada à permissão pela Zona

**RESTRITA I:** Permissão de Uso condicionada à análise das Secretarias correlatas

**RESTRITA II:** Permissão de Uso condicionada à permissão pela ZONA ou EDU e ainda pela análise das Secretarias correlata:

**ANEXO 05 - REENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE****TABELA I - MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS PARA REENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE - COMERCIAL**

As atividades **NÃO PERMITIDAS PELO NÍVEL DE INCOMODIDADE ESTAR ENQUADRADO ACIMA DO LIMITE PERMITIDO PARA A ZONA** poderão ter o nível de incomodidade **REENQUADRADO** desde que: 1) A **CATEGORIA DE USO** da atividade na **ZONA** seja **PERMITIDA** no nível de **BAIXA INCOMODIDADE - BI**; 2) O nível de incomodidade da atividade para o empreendimento definido no **ANEXO 04 - LISTA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NÃO SEJA DEFINIDO UNICAMENTE** como sendo de **ALTA INCOMODIDADE**, pois para esses casos **NÃO HÁ POSSIBILIDADE DO REENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE**.

CATEGORIA DE USO	SUBCATEGORIA DE USO	PRINCIPAIS INCOMODIDADES A SEREM MITIGADAS	Medidas Mitigadoras a serem adotadas no projeto do empreendimento Redução do NÍVEL DE INCOMODIDADE para um nível inferior ao do enquadramento ORIGINAL
<b>B - COMERCIAL</b>	B 1 - ATACADISTA B 2 - VAREJISTA	Geração de Ruídos	Cumprir o estabelecido pelas legislações Federal, Estadual e/ou Municipal, além das normas técnicas ou quaisquer outros instrumentos legais que definam critérios e parâmetros a serem atendidos em relação aos limites permitidos na <b>GERAÇÃO DE RUÍDOS</b> e nos horários estabelecidos, prevalecendo sempre o mais restritivo.
		Emissão de Odores e Fumaça	Cumprir o estabelecido pelas legislações Federal, Estadual e/ou Municipal, além das normas técnicas ou quaisquer outros instrumentos legais que definam critérios e parâmetros a serem atendidos em relação aos limites permitidos na <b>EMIÇÃO DE ODORES E FUMAÇAS</b> e nos horários estabelecidos, prevalecendo sempre o mais restritivo.
		Acesso ao Empreendimento	Ter acesso rápido ao empreendimento através de alças e recuos que possibilitem a entrada e saída de veículo <b>SEM FORMAÇÃO DE FILAS NAS VIAS PÚBLICAS</b> ; Ou, estar localizado em <b>VIAS QUE PERMITAM</b> e que possibilitem a desaceleração dos veículos quando da entrada e saída ao empreendimento <b>SEM CAUSAR TRANSTORNOS E PREJUÍZOS AO TRÂNSITO LOCAL</b> .
		Carga e Descarga	Ter área de carga e descarga <b>DENTRO DO LOTE</b> que possibilite <b>MANOBRAS</b> compatíveis com o tamanho dos veículos, frequência, quantidade e horários pré estabelecidos pelas legislações pertinentes; Ou, a <b>VIA PERMITIR</b> o estacionamento em <b>PELO MENOS UM DOS LADOS SEM CAUSAR TRANSTORNOS E PREJUÍZOS AO TRÂNSITO LOCAL</b> .
		Trânsito	Ter área para estacionamento <b>DENTRO DO LOTE</b> compatível com a área construída do empreendimento, com as dimensões dos veículos e o número de vagas para clientes ou pacientes, pessoas com deficiência, idosos ou qualquer outra exigência legal, que não interfira na locomoção de outros veículos e pedestres; Ou, possuir convênio com estacionamento particular até uma distância máxima de 500 (quinhentos metros) do limite externo do terreno com serviço de manobrista.
		NOTA	O <b>ESTACIONAMENTO</b> e/ou a <b>CARGA e DESCARGA DENTRO DO LOTE</b> , definidos como sendo as condicionantes que permitiram o reenquadramento da incomodidade, <b>DEVERÃO</b> ser mantidos enquanto o empreendimento estiver em funcionamento e caso sejam <b>DESCARACTERIZADOS</b> em sua função ou tenham <b>seu uso impedido</b> , o empreendimento será <b>REENQUADRADO NO NÍVEL DE INCOMODIDADE ORIGINAL</b> e será considerado como <b>USO NÃO PERMITIDO</b> .

**ANEXO 05 - REENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE****TABELA II - MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS PARA REENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE - SERVIÇOS**

As atividades **NÃO PERMITIDAS PELO NÍVEL DE INCOMODIDADE ESTAR ENQUADRADO ACIMA DO LIMITE PERMITIDO PARA A ZONA** poderão ter o nível de incomodidade **REENQUADRADO** desde que: 1) A **CATEGORIA DE USO** da atividade na **ZONA** seja **PERMITIDA** no nível de **BAIXA INCOMODIDADE - B1**; 2) O nível de incomodidade da atividade para o empreendimento definido no **ANEXO 04 - LISTA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NÃO SEJA DEFINIDO UNICAMENTE** como sendo de **ALTA INCOMODIDADE**, pois para esses casos **NÃO HÁ POSSIBILIDADE DO REENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE**.

CATEGORIA DE USO	SUBCATEGORIA DE USO	PRINCIPAIS INCOMODIDADES A SEREM MITIGADAS	Medidas Mitigadoras a serem adotadas no projeto do empreendimento Redução do NÍVEL DE INCOMODIDADE para um nível inferior ao do enquadramento ORIGINAL
C - SERVIÇOS	C 1 - ATENDIMENTO OU GESTÃO	Geração de Ruídos	Cumprir o estabelecido pelas legislações Federal, Estadual ou Municipal, além das normas técnicas ou quaisquer outros instrumentos legais que definam critérios e parâmetros a serem atendidos em relação aos limites permitidos na <b>GERAÇÃO DE RUÍDOS</b> e nos horários estabelecidos, prevalecendo sempre o mais restritivo.
		Geração de Odores e Fumaça	Cumprir o estabelecido pelas legislações Federal, Estadual ou Municipal, além das normas técnicas ou quaisquer outros instrumentos legais que definam critérios e parâmetros a serem atendidos em relação aos limites permitidos na <b>EMISSÃO DE ODORES E FUMAÇAS</b> e nos horários estabelecidos, prevalecendo sempre o mais restritivo.
		Acesso ao Empreendimento	Ter acesso rápido ao empreendimento através de alças e recuos que possibilitem a entrada e saída de veículos <b>SEM FORMAÇÃO DE FILAS NAS VIAS PÚBLICAS</b> ; Ou estar localizado em <b>VIAS QUE PERMITAM</b> e que possibilitem a desaceleração dos veículos quando da entrada e saída ao empreendimento <b>SEM CAUSAR TRANSTORNOS E PREJUÍZOS AO TRÂNSITO LOCAL</b> .
		Carga e Descarga	Ter área de carga e descarga <b>DENTRO DO LOTE</b> que possibilite <b>MANOBRAS</b> compatíveis com o tamanho dos veículos, frequência, quantidade e horários pré estabelecidos pelas legislações pertinentes; Ou, a <b>VIA PERMITIR</b> o estacionamento em <b>PELO MENOS UM DOS LADOS SEM CAUSAR TRANSTORNOS E PREJUÍZOS AO TRÂNSITO LOCAL</b> .
		Estacionamento de Veículos	Ter área para estacionamento <b>DENTRO DO LOTE</b> compatível com a área construída do empreendimento, com as dimensões dos veículos e o número de vagas para clientes ou pacientes, pessoas com deficiência, idosos ou qualquer outra exigência legal, que não interfira na locomoção de outros veículos e pedestres; Ou, possuir convênio com estacionamento particular até uma distância máxima de 500 (quinhentos) metros do limite externo do terreno com serviço de manobrista.
		Trânsito	Ter área para <b>EMBARQUE E DESEMBARQUE DENTRO DO LOTE</b> compatível com a área construída do empreendimento e o número de <b>ALUNOS, CLIENTES</b> ou <b>PACIENTES</b> , e ainda vagas para pessoas com deficiência, idosos ou qualquer outra exigência legal; Ter vaga <b>EXCLUSIVA</b> e <b>SINALIZADA DENTRO DO LOTE</b> ou pelo <b>MENOS</b> em frente ao empreendimento, com largura e comprimento definidos por legislação específica, para <b>PARADA de EMBARQUE e DESEMBARQUE de vans, micro-ônibus ou outro meio de transporte escolar nos casos dos empreendimentos de ensino</b> ; Ou, ter vaga <b>EXCLUSIVA</b> e <b>SINALIZADA</b> em frente ao empreendimento, com largura e comprimento definidos por legislação específica, para <b>PARADA de EMBARQUE e DESEMBARQUE</b> de pacientes debilitados, PCD, idosos, etc. nos casos de empreendimentos com as características de clínicas; Ou, estar localizado em via que possibilite a parada para <b>EMBARQUE E DESEMBARQUE</b> em <b>PELO MENOS UM DOS LADOS DA VIA</b> e que a passagem dos veículos em trânsito fique livre e desimpedida nos 2 sentidos <b>SEM FORMAÇÃO DE FILAS DUPLAS E INTERRUÇÃO DO FLUXO DE VEÍCULOS</b> .
		NOTA	O <b>ESTACIONAMENTO</b> e/ou a <b>CARGA e DESCARGA DENTRO DO LOTE</b> , definidos como sendo as condicionantes que permitiram o reenquadramento da incomodidade, <b>DEVERÃO</b> ser mantidos enquanto o empreendimento estiver em funcionamento e caso sejam <b>DESCARACTERIZADOS</b> em sua função ou tenham <b>seu uso impedido</b> , o empreendimento será <b>REENQUADRADO NO NÍVEL DE INCOMODIDADE ORIGINAL</b> e será <b>considerado como USO NÃO PERMITIDO</b> .

**ANEXO 05 - REENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE****TABELA III - MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS PARA REENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE - INDUSTRIAL**

As atividades **NÃO PERMITIDAS PELO NÍVEL DE INCOMODIDADE ESTAR ENQUADRADO ACIMA DO LIMITE PERMITIDO PARA A ZONA** poderão ter o nível de incomodidade **REENQUADRADO** desde que: 1) A **CATEGORIA DE USO** da atividade na **ZONA** seja **PERMITIDA** no nível de **BAIXA INCOMODIDADE - BI**; 2) O nível de incomodidade da atividade para o empreendimento definido no **ANEXO 04 - LISTA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NÃO SEJA DEFINIDO UNICAMENTE** como sendo de **ALTA INCOMODIDADE**, pois para esses casos **NÃO HÁ POSSIBILIDADE DO REENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE**.

CATEGORIA DE USO	SUBCATEGORIA DE USO	PRINCIPAIS INCOMODIDADES A SEREM MITIGADAS	Medidas Mitigadoras a serem adotadas no projeto do empreendimento Redução do NÍVEL DE INCOMODIDADE para um nível inferior ao do enquadramento ORIGINAL
<b>D - INDUSTRIAL</b>  Excetua-se da possibilidade de reenquadramento do nível de incomodidade os empreendimentos ou atividades enquadrados na categoria de Uso Não Residencial, Industrial que não estejam inseridos nas Zonas Municipais ZDUs e ZUPIs, ou na Zona Especial de Desenvolvimento Econômico 3 - ZEDE 3.	D 2 - TRANSFORMAÇÃO	Geração de Ruídos	Cumprir o estabelecido pelas legislações Federal, Estadual e/ou Municipal, além das normas técnicas ou quaisquer outros instrumentos legais que definam critérios e parâmetros a serem atendidos em relação aos limites permitidos na <b>GERAÇÃO DE RUÍDOS</b> e nos horários estabelecidos, prevalecendo sempre o mais restritivo.
		Geração de Odores e Fumaça	Cumprir o estabelecido pelas legislações Federal, Estadual e/ou Municipal, além das normas técnicas ou quaisquer outros instrumentos legais que definam critérios e parâmetros a serem atendidos em relação aos limites permitidos na <b>EMIÇÃO DE ODORES E FUMAÇAS</b> e nos horários estabelecidos, prevalecendo sempre o mais restritivo.
		Acesso ao Empreendimento	Ter acesso rápido ao empreendimento através de alças e recuos que possibilitem a entrada e saída de veículos <b>SEM FORMAÇÃO DE FILAS NAS VIAS PÚBLICAS</b> ; Ou, estar localizado em vias públicas ou regiões que possuam <b>VIAS QUE PERMITAM</b> e que possibilitem a desaceleração dos veículos quando da entrada e saída ao empreendimento <b>SEM CAUSAR TRANSTORNOS E PREJUÍZOS AO TRÂNSITO LOCAL</b> .
		Carga e Descarga	Ter área de carga e descarga <b>DENTRO DO LOTE</b> que possibilite <b>MANOBRAS</b> compatíveis com o tamanho dos veículos, frequência, quantidade e horários pré estabelecidos pelas legislações pertinentes; Ou, a <b>VIA PERMITIR</b> o estacionamento em <b>PELO MENOS UM DOS LADOS SEM CAUSAR TRANSTORNOS E PREJUÍZOS AO TRÂNSITO LOCAL</b> .
		Trânsito	Estacionamento de Veículos
		<b>NOTA</b>	<b>O ESTACIONAMENTO e/ou a CARGA e DESCARGA DENTRO DO LOTE</b> , definidos como sendo as condicionantes que permitiram o reenquadramento da incomodidade, <b>DEVERÃO</b> ser mantidos enquanto o empreendimento estiver em funcionamento e caso sejam <b>DESCARACTERIZADOS</b> em sua função ou tenham <b>seu uso impedido</b> , o empreendimento será <b>REENQUADRADO NO NÍVEL DE INCOMODIDADE ORIGINAL</b> e será <b>considerado como USO NÃO PERMITIDO</b> .

**ANEXO 06 – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E PERMISSÃO DE USO SEGUNDO ZONEAMENTO MUNICIPAL E EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA - EDUs**

**TABELA I - ZONA CENTRAL (ZC)**

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO					
<b>ATENÇÃO PARA AS INCIDÊNCIAS NAS ZONAS ESPECIAIS, CENTRALIDADES E AIU</b> <b>VER PARÂMETROS DEFINIDOS NO ANEXO 07 DA LOUOS</b> Consultar NÍVEL DE INCOMODIDADE no ANEXO 04 da LOUOS; Mapas 01 a 14 no ANEXO 01 e Quadros 01 a 13 no ANEXO 02 da LC Nº 150/2019 - PLANO DIRETOR.		<b>ZC</b>			
		<b>ZC-A</b>	<b>ZC-B</b>		
		<b>MUC</b>	<b>MQU</b>		
		Lotes	Lotes		
		≤ 1.000 m <sup>2</sup>   > 1.000 m <sup>2</sup>	≤ 1.000 m <sup>2</sup>   > 1.000 m <sup>2</sup>		
<b>ÍNDICES URBANÍSTICOS</b> (Valores Mínimos e Máximos)	Coeficiente de Aproveitamento <sup>(4)</sup>		0,15 / 1,00 / 1,50		
	CA: Mínimo / Básico / Máximo				
	TO: Taxa Ocupação Máx. (%)		80%   70%		
	TP: Taxa Permeabilidade Mín. (%)		20%   30%		
GAB: Gabarito (m)		NA ou 7 <sup>(5)</sup>			
<b>CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO</b> (Valores Mínimos e Máximos)  Ver Art. 126 da LOUOS e os critérios da obrigatoriedade definidos para os recuos no COE  <b>LEGENDA</b> Rap: Recuo do Alinhamento Predial Rdl: Recuo da Divisa Lateral Rdf: Recuo da Divisa de Fundo	MEIO DE QUADRA	LOTE	Área (m <sup>2</sup> )	Mín. 150 e Máx. 20.000	Mín. 150 e Máx. 20.000
			Fronte (m)	Mín. 7,5 e Máx. 150	Mín. 7,5 e Máx. 150
		RECUSOS (mínimos)	Rap (m)	5 <sup>(6)</sup>	5 <sup>(6)</sup>
			Rdl (m)	1,5	1,5
	Rdf (m)		... <sup>(7)</sup>	... <sup>(7)</sup>	
	ESQUINA	LOTE	Área (m <sup>2</sup> )	Mín. 175 e Máx. 20.000	Mín. 175 e Máx. 20.000
			Fronte (m)	Mín. 8,75 e Máx. 150	Mín. 8,75 e Máx. 150
		RECUSOS (mínimos)	Rap (m)	5 <sup>(6)</sup>	5 <sup>(6)</sup>
Rdl (m)			2	2	
Rdf (m)	... <sup>(7)</sup>		... <sup>(7)</sup>		

**PERMISSÃO DE USO - ZONEAMENTO MUNICIPAL e EDUs**

CATEGORIAS DE USOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS			ZONA ZC	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO <sup>(1)</sup>				
CATEGORIA DE USO RESIDENCIAL	RESID	USO		EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5
		A 1 - UNIRRESIDENCIAL	UP					
A 2 - MULTIRRESIDENCIAL HORIZONTAL	UP							
A 3 - MULTIRRESIDENCIAL VERTICAL	UP							
B - COMERCIAL	B 1 - ATACADISTA	AI	X	UP	UP	UP	X	X
		MI	UP	UP	UP	UP	X	X
	BI	UP	UP	UP	UP	X	X	
	B 2 - VAREJISTA	AI	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X
		MI	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>
		BI	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>
C - SERVIÇOS	C 1 - ATENDIMENTO OU GESTÃO	AI	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X
		MI	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>
		BI	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>
D - INDUSTRIAL	D 1 - EXTRATIVO MINERAL (PERMISSÃO Somente em ZEDE-1)	AI	X	X	X	X	X	X
		MI	X	X	X	X	X	X
		BI	X	X	X	X	X	X
	D 2 - TRANSFORMAÇÃO	AI	X	UP	X	X	UP <sup>(2)</sup>	X
		MI	X	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X
		BI	UP	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X
RESTRITAS	I:- Permissão de Uso condicionada à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Obras e infraestruturas em vias públicas, Parques Temáticos, Botânicos, Zoológicos, Conservação Ambiental, Cemitérios, Crematórios, Cultivos, Criação de Animais, Pátios, entre outros).		UP	NA	NA	NA	NA	NA
	II:- Permissão de Uso condicionada à ZONA ou EDU e à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Coletas de Resíduos, Recuperações, entre outros).		X	UP	X	X	X	X

**NOTA:** Qualquer valor e/ou dimensão diferentes dos definidos nesta tabela **SOMENTE SERÃO PERMITIDOS** se comprovadamente aprovados anteriormente a esta **LEI**.

**LEGENDAS**

- Os mapas que contêm os EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA - EDUs podem ser consultados na plataforma de geoprocessamento municipal, disponibilizada e atualizada no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes.
- EDU-4: PERMITIDO SOMENTE atividades que estiverem identificadas como sendo UP na coluna "ATIVIDADES - AR, EDU-4" no Anexo 04 - Tabela das Atividades Econômicas.
- EDU-5: PERMITIDO SOMENTE atividades que estiverem identificadas como sendo UP na coluna "EDU-5" no Anexo 04 - Tabela das Atividades Econômicas.
- Caso os lotes ou glebas incidam em áreas demarcadas no Anexo 01, Mapa 13 - CA Máximo e/ou Mapa 14 - CA Básico, poderão utilizar os índices definidos no Mapa 13 e/ou no Anexo 02, Quadro 13 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.
- GABARITO: Aplicável SOMENTE na Área de Proteção Cultural e Paisagística do entorno das Igrejas do Carmo - APCP - Gabarito Máximo 7 metros.
- Ficam dispensados do RECUO DO ALINHAMENTO PREDIAL - Rap os imóveis que estiverem inseridos DENTRO DO LIMITE DEMARCADO em ZC-A no Anexo 02, Mapa 01 - Zoneamento Municipal, parte integrante da LOUOS.
- Ficam dispensados do RECUO DE FUNDOS - Rdf os imóveis que estiverem inseridos em ZC-A e ZC-B.

<b>AI</b>	ALTA INCOMODIDADE	<b>MI</b>	MÉDIA INCOMODIDADE	<b>BI</b>	BAIXA INCOMODIDADE
<b>UP</b>	USO PERMITIDO	<b>X</b>	USO NÃO PERMITIDO	<b>NA</b>	NÃO APLICÁVEL

**ANEXO 06 – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E PERMISSÃO DE USO SEGUNDO ZONEAMENTO MUNICIPAL E EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA - EDUs**

**TABELA II - ZONA DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL 1 e 2 (ZOP1 e ZOP2)**

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO												
ATENÇÃO PARA AS INCIDÊNCIAS NAS ZONAS ESPECIAIS, CENTRALIDADES E AIU VER PARÂMETROS DEFINIDOS NO ANEXO 07 DA LOUOS Consultar NÍVEL DE INCOMODIDADE no ANEXO 04 da LOUOS; Mapas 01 a 14 no ANEXO 01 e Quadros 01 a 13 no ANEXO 02 da LC Nº 150/2019 - PLANO DIRETOR.			ZOP1						ZOP2			
			ZOP1-A MUC		ZOP1-B MQU		ZOP1-C MCU <sup>(5)(6)</sup>		ZOP2-D MOP			
			Lotes		Lotes		Lotes		Lotes			
			≤ 1.000 m <sup>2</sup> > 1.000 m <sup>2</sup>		≤ 1.000 m <sup>2</sup> > 1.000 m <sup>2</sup>		≤ 1.000 m <sup>2</sup> > 1.000 m <sup>2</sup>		≤ 1.000 m <sup>2</sup>		> 1.000 m <sup>2</sup>	
ÍNDICES URBANÍSTICOS (Valores Mínimos e Máximos)	Coeficiente de Aproveitamento <sup>(4)</sup> CA: Mínimo / Básico / Máximo		0,15 / 1,00 / 1,50		0,15 / 1,00 / 1,50		NA / 0,30 / 0,60		NA / 1,00 / 1,50			
	TO: Taxa Ocupação Máx. (%)		65%		55%		35%		50%			
	TP: Taxa Permeabilidade Mín. (%)		20%   30%		20%   30%		40%   50%		20%		30%	
	GAB: Gabarito (m)		NA		NA		NA		NA			
CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO (Valores Mínimos e Máximos)  Ver Art. 126 da LOUOS e os critérios da obrigatoriedade definidos para os recuos no COE	MEIO DE QUADRA	LOTE	Área (m <sup>2</sup> )	Min. 150 e Máx. 20.000	Min. 150 e Máx. 20.000	Min. 1.000 e Máx. 20.000	Min. 250 <sup>(7)</sup> e Máx. 20.000					
			Fronte (m)	Min. 7,5 e Máx. 150	Min. 7,5 e Máx. 150	Min. 20 e Máx. NA	Min. 10 e Máx. NA					
		RECUSOS (mínimos)	Rap (m)	5	5	10 <sup>(6)</sup>	5					
			Rdl (m)	1,5	1,5	3 <sup>(6)</sup>	1,5					
	ESQUINA	LOTE	Área (m <sup>2</sup> )	Min. 175 e Máx. 20.000	Min. 175 e Máx. 20.000	Min. 1.200 e Máx. 20.000	Min. 250 <sup>(7)</sup> e Máx. 20.000					
			Fronte (m)	Min. 8,75 e Máx. 150	Min. 8,75 e Máx. 150	Min. 20 e Máx. NA	Min. 10 e Máx. NA					
		RECUSOS (mínimos)	Rap (m)	5	5	10 <sup>(6)</sup>	5					
			Rdl (m)	2	2	5 <sup>(6)</sup>	2					
LEGENDA Rap: Recuo do Alinhamento Predial Rdl: Recuo da Divisa Lateral Rdf: Recuo da Divisa de Fundo	LOTE	Área (m <sup>2</sup> )	Min. 175 e Máx. 20.000	Min. 175 e Máx. 20.000	Min. 1.200 e Máx. 20.000	Min. 250 <sup>(7)</sup> e Máx. 20.000						
		Fronte (m)	Min. 8,75 e Máx. 150	Min. 8,75 e Máx. 150	Min. 20 e Máx. NA	Min. 10 e Máx. NA						
	RECUSOS (mínimos)	Rap (m)	5	5	10 <sup>(6)</sup>	5						
		Rdl (m)	2	2	5 <sup>(6)</sup>	2						

**PERMISSÃO DE USO - ZONEAMENTO MUNICIPAL e EDUs**

CATEGORIAS DE USOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS			ZONA ZOP1	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO <sup>(1)</sup>					ZONA ZOP2	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO <sup>(1)</sup>					
CATEGORIA DE USO RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	A - RESID	UP	EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5	UP	EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5	
				A 1 - UNIRRESIDENCIAL	UP						UP				
		A 2 - MULTIRRESIDENCIAL HORIZONTAL	UP						UP						
		A 3 - MULTIRRESIDENCIAL VERTICAL	UP						X						
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B 1 - ATACADISTA	AI	X	UP	UP	UP	X	X	X	UP	UP	UP	X	X
			MI	X	UP	UP	UP	X	X	X	UP	UP	UP	X	X
			BI	UP <sup>(6)</sup>	UP	UP	UP	X	X	X	UP	UP	UP	X	X
	B 2 - VAREJISTA	AI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(6)</sup>	X	X	X	UP	UP	UP	UP <sup>(6)</sup>	X
		MI	X <sup>(6)</sup>	UP	UP	UP	UP <sup>(6)</sup>	UP <sup>(6)</sup>	X	X	UP	UP	UP	UP <sup>(6)</sup>	UP <sup>(6)</sup>
		BI	UP <sup>(6)</sup>	UP	UP	UP	UP <sup>(6)</sup>	UP <sup>(6)</sup>	UP <sup>(6)</sup>	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(6)</sup>	UP <sup>(6)</sup>
C - SERVIÇOS	C 1 - ATENDIMENTO OU GESTÃO	AI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(6)</sup>	X	X	UP	UP	UP	UP <sup>(6)</sup>	X	
		MI	X <sup>(6)</sup>	UP	UP	UP	UP <sup>(6)</sup>	UP <sup>(6)</sup>	X	UP	UP	UP	UP <sup>(6)</sup>	UP <sup>(6)</sup>	
		BI	UP <sup>(6)</sup>	UP	UP	UP	UP <sup>(6)</sup>	UP <sup>(6)</sup>	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(6)</sup>	UP <sup>(6)</sup>	
D - INDUSTRIAL	D 1 - EXTRATIVO Min.ERAL (PERMISSÃO Somente em ZEDE-1)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	D 2 - TRANSFORMAÇÃO	AI	X	UP	X	X	UP <sup>(6)</sup>	X	X	UP	X	X	UP <sup>(6)</sup>	X	
		MI	X	UP	UP	X	UP <sup>(6)</sup>	X	X	UP	UP	X	UP <sup>(6)</sup>	X	
		BI	UP <sup>(6)</sup>	UP	UP	X	UP <sup>(6)</sup>	X	X	UP	UP	X	UP <sup>(6)</sup>	X	
RESTRITAS	I- Permissão de Uso condicionada à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Obras e infraestruturas em vias públicas, Parques Temáticos, Botânicos, Zoológicos, Conservação Ambiental, Cemitérios, Crematórios, Cultivos, Criação de Animais, Pátios, entre outros).		UP	NA	NA	NA	NA	NA	UP	NA	NA	NA	NA	NA	
	II- Permissão de Uso condicionada à ZONA ou EDU e à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Coletas de Resíduos, Recuperações, entre outros).		X	UP	X	X	X	X	X	UP	X	X	X	X	

NOTA: Qualquer valor e/ou dimensão diferentes dos definidos nesta tabela SOMENTE SERÃO PERMITIDOS se comprovadamente aprovados anteriormente a esta LEI.

**LEGENDAS**

- Os mapas que contêm os EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA - EDUs podem ser consultados na plataforma de geoprocessamento municipal, disponibilizada e atualizada no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes.
- EDU-4: PERMITIDO SOMENTE atividades que estiverem identificadas como sendo UP na coluna "ATIVIDADES - AR, EDU-4" no Anexo 04 - Tabela das Atividades Econômicas.
- EDU-5: PERMITIDO SOMENTE atividades que estiverem identificadas como sendo UP na coluna "EDU-5" no Anexo 04 - Tabela das Atividades Econômicas.
- Caso os lotes ou glebas incidam em áreas demarcadas no Anexo 01, Mapa 13 - CA Máximo e/ou Mapa 14 - CA Básico, poderão utilizar os índices definidos no Mapa 13 e/ou no Anexo 02, Quadro 13 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.
- Nas VIAS ESTRUTURAIAS, demarcadas no Mapa 10 do Plano Diretor, localizadas na Macrozona de Contenção da Urbanização - MCU 03, 04 e 05 é permitida a utilização dos parâmetros de ocupação da Macrozona de Qualificação da Urbanização - MQU até uma distância de 500 metros da via, ficando o restante do terreno como área não edificante. Para fins de cálculo dos parâmetros, é permitido o cômputo do restante do terreno. EXCETUAM-SE dessa permissão os imóveis que estão inseridos nas zonas ambientais ZPASIs.
- Os terrenos a que alude o Art. 245 do Plano Diretor, localizados na Macrozona de Contenção da Urbanização - MCU e na Macrozona de Preservação Ambiental em Área Urbana - MPAU, que possuam dimensões inferiores ao indicado nesta tabela, poderão ser ocupados, para fins de edificação, com a utilização dos parâmetros até os limites estabelecidos no Anexo 02, Quadro 01A Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, sendo que os demais parâmetros não definidos no Quadro 01A deverão seguir os estabelecidos para a ZOP1-B.
- Nos loteamentos aprovados anteriormente à Lei Nº 7.200 de 31 de agosto de 2016, localizados nas MOP 01, 02 e 04, para efeito de desdobro de até 10 lotes, poderá ser admitido o lote mínimo de 125m<sup>2</sup>.
- Conforme Art. 86, § 6º, nas unidades imobiliárias lindeiras às vias de circulação que limitam a ZOP1 da ZOP3 serão admitidos apenas os usos não residenciais permitidos pelo EDU-5, mantida a tipologia horizontal dos usos residenciais da ZOP3, exceto nos casos de incidências dos demais EDUs sobre as referidas vias.

<b>AI</b>	ALTA INCOMODIDADE	<b>MI</b>	MÉDIA INCOMODIDADE	<b>BI</b>	BAIXA INCOMODIDADE
<b>UP</b>	USO PERMITIDO	<b>X</b>	USO NÃO PERMITIDO	<b>NA</b>	NÃO APLICÁVEL



**ANEXO 06 – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E PERMISSÃO DE USO SEGUNDO ZONEAMENTO MUNICIPAL E EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA - EDUs**

**TABELA III - ZONA DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL 3 (ZOP3)**

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO				
<b>ATENÇÃO PARA AS INCIDÊNCIAS NAS ZONAS ESPECIAIS, CENTRALIDADES E AIU</b> <b>VER PARÂMETROS DEFINIDOS NO ANEXO 07 DA LOUOS</b> Consultar NÍVEL DE INCOMODIDADE no ANEXO 04 da LOUOS; Mapas 01 a 14 no ANEXO 01 e Quadros 01 a 13 no ANEXO 02 da LC Nº 150/2019 - PLANO DIRETOR.		<b>ZOP3</b>		
		<b>ZOP3-A</b>		
		<b>MUC</b>		
		Lotes $\leq 1.000 \text{ m}^2$   $> 1.000 \text{ m}^2$		
<b>ÍNDICES URBANÍSTICOS</b> (Valores Mínimos e Máximos)	Coeficiente de Aproveitamento <sup>(4)</sup> <b>CA:</b> Mínimo / Básico / Máximo		0,15 / 1,00 / 1,50	
	<b>TO:</b> Taxa Ocupação Máx. (%)		45%	
	<b>TP:</b> Taxa Permeabilidade Mín. (%)		20%   30%	
	<b>GAB:</b> Gabarito (m)		NA	
<b>CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO</b> (Valores Mínimos e Máximos)  Ver Art. 126 da LOUOS e os critérios da obrigatoriedade definidos para os recuos no COE  <b>LEGENDA</b> <b>Rap:</b> Recuo do Alinhamento Predial <b>Rdl:</b> Recuo da Divisa Lateral <b>Rdf:</b> Recuo da Divisa de Fundo	MEIO DE QUADRA	LOTE	Área (m <sup>2</sup> )	Min. 400 e Máx. 20.000
			Frente (m)	Min. 12 e Máx. 150
		RECUSOS (mínimos)	Rap (m)	5
			Rdl (m)	2
			Rdf (m)	3
	ESQUINA	LOTE	Área (m <sup>2</sup> )	Min. 400 e Máx. 20.000
			Frente (m)	Min. 15 e Máx. 150
		RECUSOS (mínimos)	Rap (m)	5
			Rdl (m)	2
			Rdf (m)	3

PERMISSÃO DE USO - ZONEAMENTO MUNICIPAL e EDUs									
CATEGORIAS DE USOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS			ZONA ZOP3	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO <sup>(1)</sup>					
CATEGORIA DE USO RESIDENCIAL	RESID	USO RESIDENCIAL	UP	EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5	
		A 1 - UNIRRESIDENCIAL	UP						
A 2 - MULTIRRESIDENCIAL HORIZONTAL	UP								
A 3 - MULTIRRESIDENCIAL VERTICAL	X								
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B 1 - ATACADISTA	AI	X	UP	UP	UP	X	X
			MI	X	UP	UP	UP	X	X
			BI	X	UP	UP	UP	X	X
		B 2 - VAREJISTA	AI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X
			MI	X <sup>(5)</sup>	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>
			BI	X <sup>(5)</sup>	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>
C - SERVIÇOS	C 1 - ATENDIMENTO OU GESTÃO	AI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X	
		MI	X <sup>(5)</sup>	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	
		BI	X <sup>(5)</sup>	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	
D - INDUSTRIAL	D 1 - EXTRATIVO MINERAL (PERMISSÃO Somente em ZEDE-1)	AI	X	X	X	X	X	X	
		MI	X	X	X	X	X	X	
		BI	X	X	X	X	X	X	
	D 2 - TRANSFORMAÇÃO	AI	X	UP	X	X	UP <sup>(2)</sup>	X	
		MI	X	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X	
		BI	X	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X	
RESTRITAS	I:- Permissão de Uso condicionada à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Obras e infraestruturas em vias públicas, Parques Temáticos, Botânicos, Zoológicos, Conservação Ambiental, Cemitérios, Crematórios, Cultivos, Criação de Animais, Pátios, entre outros).	UP	UP	NA	NA	NA	NA	NA	
		X	UP	UP	X	X	X	X	
RESTRITAS	II:- Permissão de Uso condicionada à ZONA ou EDU e à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Coletas de Resíduos, Recuperações, entre outros).	UP	UP	UP	X	X	X	X	
		X	UP	UP	X	X	X	X	

**NOTA:** Qualquer valor e/ou dimensão diferentes dos definidos nesta tabela **SOMENTE SERÃO PERMITIDOS** se comprovadamente aprovados anteriormente a esta **LEI**.

**LEGENDAS**

- Os mapas que contêm os EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA - EDUs podem ser consultados na plataforma de geoprocessamento municipal, disponibilizada e atualizada no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes.
- EDU-4: PERMITIDO SOMENTE atividades que estiverem identificadas como sendo UP na coluna "ATIVIDADES - AR, EDU-4" no Anexo 04 - Tabela das Atividades Econômicas.
- EDU-5: PERMITIDO SOMENTE atividades que estiverem identificadas como sendo UP na coluna "EDU-5" no Anexo 04 - Tabela das Atividades Econômicas.
- Caso os lotes ou glebas incidam em áreas demarcadas no Anexo 01, Mapa 13 - CA Máximo e/ou Mapa 14 - CA Básico, poderão utilizar os índices definidos no Mapa 13 e/ou no Anexo 02, Quadro 13 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.
- Conforme Art. 86, § 6º nas unidades imobiliárias lindeiras às vias de circulação que limitam a ZOP1 da ZOP3 serão admitidas apenas os usos não residenciais permitidos pelo EDU-5, mantida a tipologia horizontal dos usos residenciais da ZOP3, exceto nos casos de incidências dos demais EDUs sobre as referidas vias.

<b>AI</b>	ALTA INCOMODIDADE	<b>MI</b>	MÉDIA INCOMODIDADE	<b>BI</b>	BAIXA INCOMODIDADE
<b>UP</b>	USO PERMITIDO	<b>X</b>	USO NÃO PERMITIDO	<b>NA</b>	NÃO APLICÁVEL

**ANEXO 06 – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E PERMISSÃO DE USO SEGUNDO ZONEAMENTO MUNICIPAL E EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA - EDUs**

**TABELA IV - ZONA DE DINAMIZAÇÃO URBANA 1 (ZDU1)**

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO									
ATENÇÃO PARA AS INCIDÊNCIAS NAS ZONAS ESPECIAIS, CENTRALIDADES E AIU VER PARÂMETROS DEFINIDOS NO ANEXO 07 DA LOUOS Consultar NÍVEL DE INCOMODIDADE no ANEXO 04 da LOUOS; Mapas 01 a 14 no ANEXO 01 e Quadros 01 a 13 no ANEXO 02 da LC Nº 150/2019 - PLANO DIRETOR.			ZDU1						
			ZDU1-A MUC		ZDU1-B MQU		ZDU1-D MOP		
			Lotes		Lotes		Lotes		
			≤ 1.000 m <sup>2</sup>   > 1.000 m <sup>2</sup>		≤ 1.000 m <sup>2</sup>   > 1.000 m <sup>2</sup>		≤ 1.000 m <sup>2</sup>   > 1.000 m <sup>2</sup>		
ÍNDICES URBANÍSTICOS (Valores Mínimos e Máximos)	Coeficiente de Aproveitamento <sup>(4)</sup> CA: Mínimo / Básico / Máximo		0,15 / 1,00 / 1,50		0,15 / 1,00 / 1,50		NA / 1,00 / 1,50		
	TO: Taxa Ocupação Máx. (%)		80% / 70%		65%		50%		
	TP: Taxa Permeabilidade Mín. (%)		20% / 30%		20% / 30%		20% / 30%		
	GAB: Gabarito (m)		NA		NA		NA		
CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO (Valores Mínimos e Máximos)  Ver Art. 126 da LOUOS e os critérios da obrigatoriedade definidos para os recuos no COE	MEIO DE QUADRA	LOTE	Área (m <sup>2</sup> )	Min. 150 e Máx. 20.000	Min. 150 e Máx. 20.000	Min. 250 e Máx. 20.000			
			Frente (m)	Min. 7,5 e Máx. 150	Min. 7,5 e Máx. 150	Min. 10 e Máx. NA			
		RECUSOS (mínimos)	Rap (m)	5	5	5			
			Rdl (m)	1,5	1,5	1,5			
	ESQUINA	LOTE	Área (m <sup>2</sup> )	Min. 175 e Máx. 20.000	Min. 175 e Máx. 20.000	Min. 250 e Máx. 20.000			
			Frente (m)	Min. 8,75 e Máx. 150	Min. 8,75 e Máx. 150	Min. 10 e Máx. NA			
		RECUSOS (mínimos)	Rap (m)	5	5	5			
			Rdl (m)	2	2	2			
LEGENDA									
Rap: Recuo do Alinhamento Predial									
Rdl: Recuo da Divisa Lateral									
Rdf: Recuo da Divisa de Fundo									

PERMISSÃO DE USO - ZONEAMENTO MUNICIPAL e EDUs										
CATEGORIAS DE USOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS			ZONA ZDU1	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO <sup>(1)</sup>						
CATEGORIA DE USO RESIDENCIAL	RESID	USO		ZDU1	EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5	
		A1	A2							
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	A - RESID	A 1 - UNIRRESIDENCIAL		UP						
		A 2 - MULTIRRESIDENCIAL HORIZONTAL		UP						
		A 3 - MULTIRRESIDENCIAL VERTICAL		UP						
	B - COMERCIAL	B 1 - ATACADISTA	AI	X	UP	UP	UP	UP	X	X
			MI	UP	UP	UP	UP	X	X	
			BI	UP	UP	UP	UP	X	X	
		B 2 - VAREJISTA	AI	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X	
			MI	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	
			BI	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	
	C - SERVIÇOS	C 1 - ATENDIMENTO OU GESTÃO	AI	X	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X
			MI	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	
			BI	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	
	D - INDUSTRIAL	D 1 - EXTRATIVO MINERAL (PERMISSÃO Somente em ZEDE-1)	AI	X	X	X	X	X	X	X
			MI	X	X	X	X	X	X	
			BI	X	X	X	X	X	X	
		D 2 - TRANSFORMAÇÃO	AI	X	UP	X	X	UP <sup>(2)</sup>	X	
			MI	UP	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X	
			BI	UP	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X	
RESTRITAS	I:- Permissão de Uso condicionada à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Obras e infraestruturas em vias públicas, Parques Temáticos, Botânicos, Zoológicos, Conservação Ambiental, Cemitérios, Crematórios, Cultivos, Criação de Animais, Pátios, entre outros).		UP	NA	NA	NA	NA	NA		
	II:- Permissão de Uso condicionada à ZONA ou EDU e à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Coletas de Resíduos, Recuperações, entre outros).		X	UP	X	X	X	X		

NOTA: Qualquer valor e/ou dimensão diferentes dos definidos nesta tabela SOMENTE SERÃO PERMITIDOS se comprovadamente aprovados anteriormente a esta LEI.

**LEGENDAS**

- (1) Os mapas que contêm os EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA - EDUs podem ser consultados na plataforma de geoprocessamento municipal, disponibilizada e atualizada no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes.
- (2) EDU-4: PERMITIDO SOMENTE atividades que estiverem identificadas como sendo UP na coluna "ATIVIDADES - AR, EDU-4" no Anexo 04 - Tabela das Atividades Econômicas.
- (3) EDU-5: PERMITIDO SOMENTE atividades que estiverem identificadas como sendo UP na coluna "EDU-5" no Anexo 04 - Tabela das Atividades Econômicas.
- (4) Caso os lotes ou glebas incidam em áreas demarcadas no Anexo 01, Mapa 13 - CA Máximo e/ou Mapa 14 - CA Básico, poderão utilizar os índices definidos no Mapa 13 e/ou no Anexo 02, Quadro 13 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

**AI** ALTA INCOMODIDADE

**MI** MÉDIA INCOMODIDADE

**BI** BAIXA INCOMODIDADE

**UP** USO PERMITIDO

**X** USO NÃO PERMITIDO

**NA** NÃO APLICÁVEL

**ANEXO 06 – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E PERMISSÃO DE USO SEGUNDO ZONEAMENTO MUNICIPAL E EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA - EDUs**

**TABELA V - ZONA DE DINAMIZAÇÃO URBANA 2 (ZDU2)**

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO																		
ATENÇÃO PARA AS INCIDÊNCIAS NAS ZONAS ESPECIAIS, CENTRALIDADES E AIU VER PARÂMETROS DEFINIDOS NO ANEXO 07 DA LOUOS Consultar NÍVEL DE INCOMODIDADE no ANEXO 04 da LOUOS; Mapas 01 a 14 no ANEXO 01 e Quadros 01 a 13 no ANEXO 02 da LC Nº 150/2019 - PLANO DIRETOR.			ZDU2															
			ZDU2-A MUC		ZDU2-B MQU		ZDU2-C MCU <sup>(5)</sup>		ZDU2-D MOP		ZDU2-E MPAAU <sup>(5)</sup>							
			Lotes ≤ 1.000 m <sup>2</sup>   > 1.000 m <sup>2</sup>		Lotes ≤ 1.000 m <sup>2</sup>   > 1.000 m <sup>2</sup>		Lotes ≤ 1.000 m <sup>2</sup>   > 1.000 m <sup>2</sup>		Lotes ≤ 1.000 m <sup>2</sup>   > 1.000 m <sup>2</sup>		GERAL							
<b>ÍNDICES URBANÍSTICOS</b> (Valores Mínimos e Máximos)			Coeficiente de Aproveitamento <sup>(4)</sup> CA: Mínimo / Básico / Máximo		0,15 / 1,00 / 1,50		0,15 / 1,00 / 1,50		NA / 0,30 / 0,60		NA / 1,00 / 1,50		NA / 0,30 / 0,60					
			TO: Taxa Ocupação Máx. (%)		80%   70%		65%		35%		50%		35%					
			TP: Taxa Permeabilidade Mín. (%)		20%   30%		20%   30%		40%   50%		20%   30%		50%					
			GAB: Gabarito (m)		NA		NA		NA		NA		NA					
<b>CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO</b> (Valores Mínimos e Máximos)  Ver Art. 126 da LOUOS e os critérios da obrigatoriedade definidos para os recuos no COE  <b>LEGENDA</b> Rap: Recuo do Alinhamento Predial Rdl: Recuo da Divisa Lateral Rdf: Recuo da Divisa de Fundo			MEIO DE QUADRA		LOTE		Área (m <sup>2</sup> )		Min. 800 e Máx. 20.000		Min. 800 e Máx. 20.000		Min. 1.000 e Máx. 20.000		Min. 800 e Máx. 20.000		Min. 5.000 e Máx. 20.000	
					Frente (m)		Min. 20 e Máx. 150		Min. 20 e Máx. 150		Min. 20 e Máx. NA		Min. 20 e Máx. NA		Min. 20 e Máx. NA		Min. 50 e Máx. NA	
			RECUOS (mínimos)		Rap (m)		5		5		5		5		10			
			Rdl (m)		3		3		3		3		3		5			
			Rdf (m)		5		5		5		5		5		10			
			ESQUINA		LOTE		Área (m <sup>2</sup> )		Min. 1.000 e Máx. 20.000		Min. 1.000 e Máx. 20.000		Min. 1.000 e Máx. 20.000		Min. 1.000 e Máx. 20.000		Min. 5.000 e Máx. 20.000	
					Frente (m)		Min. 20 e Máx. 150		Min. 20 e Máx. 150		Min. 20 e Máx. NA		Min. 20 e Máx. NA		Min. 20 e Máx. NA		Min. 50 e Máx. NA	
					RECUOS (mínimos)		Rap (m)		5		5		5		5		10	
					Rdl (m)		5		5		5		5		5		5	
					Rdf (m)		5		5		5		5		5		10	

**PERMISSÃO DE USO - ZONEAMENTO MUNICIPAL e EDUs**

CATEGORIAS DE USOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS			ZONA ZDU2	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO <sup>(1)</sup>						
				EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5		
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	A - RESID	A 1 - UNIRRESIDENCIAL	X							
		A 2 - MULTIRRESIDENCIAL HORIZONTAL	X							
		A 3 - MULTIRRESIDENCIAL VERTICAL	X							
	B - COMERCIAL	B 1 - ATACADISTA	AI	UP	UP	UP	UP	X	X	
			MI	UP	UP	UP	UP	X	X	
		B 2 - VAREJISTA	BI	UP	UP	UP	UP	UP	X	X
			AI	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>		X
			MI	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	
			BI	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	
	C - SERVIÇOS	C 1 - ATENDIMENTO OU GESTÃO	AI	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X	
			MI	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	
			BI	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	
D - INDUSTRIAL	D 1 - EXTRATIVO MINERAL (PERMISSÃO Somente em ZEDE-1)	AI	X	X	X	X	X	X		
		MI	X	X	X	X	X	X		
		BI	X	X	X	X	X	X		
	D 2 - TRANSFORMAÇÃO	AI	UP	UP	X	X	UP <sup>(2)</sup>	X		
		MI	UP	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X		
		BI	UP	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X		
RESTRITAS	I- Permissão de Uso condicionada à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Obras e infraestruturas em vias públicas, Parques Temáticos, Botânicos, Zoológicos, Conservação Ambiental, Cemitérios, Crematórios, Cultivos, Criação de Animais, Pátios, entre outros).		UP	NA	NA	NA	NA	NA		
	II- Permissão de Uso condicionada à ZONA ou EDU e à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Coletas de Resíduos, Recuperações, entre outros).		UP	UP	X	X	X	X		

NOTA: Qualquer valor e/ou dimensão diferentes dos definidos nesta tabela SOMENTE SERÃO PERMITIDOS se comprovadamente aprovados anteriormente a esta LEI.

**LEGENDAS**

- Os mapas que contêm os EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA - EDUs podem ser consultados na plataforma de geoprocessamento municipal, disponibilizada e atualizada no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes.
- EDU-4: PERMITIDO SOMENTE atividades que estiverem identificadas como sendo UP na coluna "ATIVIDADES - AR, EDU-4" no Anexo 04 - Tabela das Atividades Econômicas.
- EDU-5: PERMITIDO SOMENTE atividades que estiverem identificadas como sendo UP na coluna "EDU-5" no Anexo 04 - Tabela das Atividades Econômicas.
- Caso os lotes ou glebas incidam em áreas demarcadas no Anexo 01, Mapa 13 - CA Máximo e/ou Mapa 14 - CA Básico, poderão utilizar os índices definidos no Mapa 13 e/ou no Anexo 02, Quadro 13 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.
- Os terrenos a que alude o Art. 245 do Plano Diretor, localizados na Macrozona de Contenção da Urbanização - MCU e na Macrozona de Preservação Ambiental em Área Urbana - MPAAU, que possuam dimensões inferiores ao indicado nesta tabela, poderão ser ocupados, para fins de edificação, com a utilização dos parâmetros até os limites estabelecidos no Anexo 02, Quadro 01A da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, sendo que os demais parâmetros não definidos no Quadro 01A deverão seguir os estabelecidos para a zona em que o imóvel se insere.

<b>AI</b>	ALTA INCOMODIDADE	<b>MI</b>	MÉDIA INCOMODIDADE	<b>BI</b>	BAIXA INCOMODIDADE
<b>UP</b>	USO PERMITIDO	<b>X</b>	USO NÃO PERMITIDO	<b>NA</b>	NÃO APLICÁVEL

**ANEXO 06 – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E PERMISSÃO DE USO SEGUNDO ZONEAMENTO MUNICIPAL E EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA - EDUs**

**TABELA VI - ZONA DE USO PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL 1 e 2 (ZUPI1 e ZUPI2)**

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO										
ATENÇÃO PARA AS INCIDÊNCIAS NAS ZONAS ESPECIAIS, CENTRALIDADES E AIU VER PARÂMETROS DEFINIDOS NO ANEXO 07 DA LOUOS Consultar NÍVEL DE INCOMODIDADE no ANEXO 04 da LOUOS; Mapas 01 a 14 no ANEXO 01 e Quadros 01 a 13 no ANEXO 02 da LC Nº 150/2019 - PLANO DIRETOR.		ZUPI1						ZUPI2		
		ZUPI1-A MUC		ZUPI1-B MQU		ZUPI1-C MCU (6)		ZUPI2-B MQU		
		Lotes		Lotes		Lotes		Lotes		
		≤ 1.000 m <sup>2</sup>   > 1.000 m <sup>2</sup>		≤ 1.000 m <sup>2</sup>   > 1.000 m <sup>2</sup>		≤ 1.000 m <sup>2</sup>   > 1.000 m <sup>2</sup>		≤ 1.000 m <sup>2</sup>   > 1.000 m <sup>2</sup>		
ÍNDICES URBANÍSTICOS (Valores Mínimos e Máximos)	Coeficiente de Aproveitamento (4) CA: Mínimo / Básico / Máximo		0,15 / 1,00 / 1,50		0,15 / 1,00 / 1,50		NA / 0,30 / 0,60		0,15 / 1,00 / 1,50	
	TO: Taxa Ocupação Máx. (%)		80% / 70%		65%		35%		65%	
	TP: Taxa Permeabilidade Mín. (%)		20% / 30%		20% / 30%		40% / 50%		20% / 30%	
	GAB: Gabarito (m)		NA		NA		NA		NA	
CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO (Valores Mínimos e Máximos)  Ver Art. 126 da LOUOS e os critérios da obrigatoriedade definidos para os recuos no COE	MEIO DE QUADRA	LOTE	Área (m <sup>2</sup> )	Min. 1.000 e Máx. 20.000	Min. 1.000 e Máx. 20.000	Min. 1.000 e Máx. 20.000	Min. 800 e Máx. 20.000			
			Frente (m)	Min. 20 e Máx. 150	Min. 20 e Máx. 150	Min. 20 e Máx. NA	Min. 20 e Máx. 150			
			Rap (m)	5	5	5	5			
	ESQUINA	LOTE	Área (m <sup>2</sup> )	Min. 1.200 e Máx. 20.000	Min. 1.200 e Máx. 20.000	Min. 1.200 e Máx. 20.000	Min. 1.000 e Máx. 20.000			
			Frente (m)	Min. 20 e Máx. 150	Min. 20 e Máx. 150	Min. 20 e Máx. NA	Min. 20 e Máx. 150			
			Rap (m)	5	5	5	5			
LEGENDA		RECUSOS (mínimos)		RECUSOS (mínimos)		RECUSOS (mínimos)		RECUSOS (mínimos)		
Rap: Recuo do Alinhamento Predial		Rdl (m)		Rdl (m)		Rdl (m)		Rdl (m)		
Rdf: Recuo da Divisa de Fundo		Rdf (m)		Rdf (m)		Rdf (m)		Rdf (m)		

**PERMISSÃO DE USO - ZONEAMENTO MUNICIPAL e EDUs**

CATEGORIAS DE USOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS		ZONA ZUPI1	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO (1)					ZONA ZUPI2	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO (1)						
CATEGORIA DE USO RESIDENCIAL	A - RESID	A 1 - UNIRRESIDENCIAL	X					X							
		A 2 - MULTIRRESIDENCIAL HORIZONTAL	X	EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5	X	EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5	
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B 1 - ATACADISTA	AI	UP	UP	UP	X	X	UP	UP	UP	UP	X	X	
			MI	UP	UP	UP	X	X	UP	UP	UP	UP	X	X	
			BI	UP	UP	UP	X	X	UP	UP	UP	UP	X	X	
		B 2 - VAREJISTA	AI	X	UP	UP	UP	UP (2)	X	X	UP	UP	UP	UP (2)	X
			MI	UP	UP	UP	UP	UP (2)	UP (3)	X	UP	UP	UP	UP (2)	UP (3)
			BI	UP	UP	UP	UP	UP (2)	UP (3)	UP	UP	UP	UP	UP (2)	UP (3)
	C - SERVIÇOS	C 1 - ATENDIMENTO OU GESTÃO <small>Excetua-se a PERMISSÃO DE USO para as atividades INSTITUCIONAIS conforme Lei Estadual nº 1.817, de 27 de outubro de 1978 listadas no ANEXO 1 da LOUOS.</small>	AI	UP (5)	UP (5)	UP (5)	UP (5)	UP (2)	X	X	UP (5)	UP (5)	UP (5)	UP (2)	X
			MI	UP (5)	UP (5)	UP (5)	UP (5)	UP (2)	UP (3)	X	UP (5)	UP (5)	UP (5)	UP (2)	UP (3)
			BI	UP (5)	UP (5)	UP (5)	UP (5)	UP (2)	UP (3)	UP (4)	UP (5)	UP (5)	UP (5)	UP (2)	UP (3)
	D - INDUSTRIAL	D 1 - EXTRATIVO MINERAL <b>(PERMISSÃO Somente em ZEDE-1)</b>	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
MI			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
BI			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
D 2 - TRANSFORMAÇÃO		AI	UP	UP	X	X	UP (2)	X	UP	UP	X	X	UP (2)	X	
		MI	UP	UP	UP	X	UP (2)	X	UP	UP	UP	X	UP (2)	X	
		BI	UP	UP	UP	X	UP (2)	X	UP	UP	UP	X	UP (2)	X	
RESTRITAS	I-	UP	NA	NA	NA	NA	NA	UP	NA	NA	NA	NA	NA		
	II-	UP	UP	X	X	X	X	UP	UP	X	X	X	X		

NOTA: Qualquer valor e/ou dimensão diferentes dos definidos nesta tabela **SOMENTE SERÃO PERMITIDOS** se comprovadamente aprovados anteriormente a esta LEI.

**LEGENDAS**

- Os mapas que contêm os EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA - EDUs podem ser consultados na plataforma de geoprocessamento municipal, disponibilizada e atualizada no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes.
- EDU-4: PERMITIDO SOMENTE atividades que estiverem identificadas como sendo UP na coluna "ATIVIDADES - AR, EDU-4" no Anexo 04 - Tabela das Atividades Econômicas.
- EDU-5: PERMITIDO SOMENTE atividades que estiverem identificadas como sendo UP na coluna "EDU-5" no Anexo 04 - Tabela das Atividades Econômicas.
- Caso os lotes ou glebas incidam em áreas demarcadas no Anexo 01, Mapa 13 - CA Máximo e/ou Mapa 14 - CA Básico, poderão utilizar os índices definidos no Mapa 13 e/ou no Anexo 02, Quadro 13 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.
- EXCETUAM-SE da PERMISSÃO DE USO as atividades de USOS INSTITUCIONAIS, como escolas e hospitais, conforme Art. 47, inciso I da Lei Estadual nº 1.817, de 27 de outubro de 1978, que estabelece os objetivos e as diretrizes para o desenvolvimento industrial metropolitano e disciplina o zoneamento industrial, a localização, a classificação e o licenciamento de estabelecimentos industriais na Região Metropolitana da Grande São Paulo, e dá providências correlatas.
- Os terrenos a que alude o Art. 245 do Plano Diretor, localizados na Macrozona de Contenção da Urbanização - MCU e na Macrozona de Preservação Ambiental em Área Urbana - MPAAU, que possuam dimensões inferiores ao indicado nesta tabela, poderão ser ocupados, para fins de edificação, com a utilização dos parâmetros até os limites estabelecidos no Anexo 02, Quadro 01A da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, sendo que os demais parâmetros não definidos no Quadro 01A deverão seguir os estabelecidos para a zona em que o imóvel se insere.

<b>AI</b>	ALTA INCOMODIDADE	<b>MI</b>	MÉDIA INCOMODIDADE	<b>BI</b>	BAIXA INCOMODIDADE
<b>UP</b>	USO PERMITIDO	<b>X</b>	USO NÃO PERMITIDO	<b>NA</b>	NÃO APLICÁVEL

**ANEXO 06 – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E PERMISSÃO DE USO SEGUNDO ZONEAMENTO MUNICIPAL E EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA - EDUs**

**TABELA VII - ZONA DE TRANSIÇÃO URBANO-RURAL 1 e 2 (ZTUR1 e ZTUR2)**

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO							
ATENÇÃO PARA AS INCIDÊNCIAS NAS ZONAS ESPECIAIS, CENTRALIDADES E AIU VER PARÂMETROS DEFINIDOS NO ANEXO 07 DA LOUOS Consultar NÍVEL DE INCOMODIDADE no ANEXO 04 da LOUOS; Mapas 01 a 14 no ANEXO 01 e Quadros 01 a 13 no ANEXO 02 da LC Nº 150/2019 - PLANO DIRETOR.							
		ZTUR1		ZTUR2			
		ZTUR1-C MCU <sup>(5) (6)</sup>		ZTUR2 MPAAU <sup>(6)</sup>	ZTUR2-D MOP		
		Lotes		GERAL	Lotes		
		≤ 1.000 m <sup>2</sup>	> 1.000 m <sup>2</sup>		≤ 1.000 m <sup>2</sup>   > 1.000 m <sup>2</sup>		
ÍNDICES URBANÍSTICOS (Valores Mínimos e Máximos)	Coeficiente de Aproveitamento <sup>(4)</sup> CA: Mínimo / Básico / Máximo		NA / 0,30 / 0,60		NA / 0,30 / 0,60	NA / 1,00 / 1,50	
	TO: Taxa Ocupação Máx. (%)		35%		35%	50%	
	TP: Taxa Permeabilidade Mín. (%)		40%	50%	50%	20%   30%	
	GAB: Gabarito (m)		NA		NA	NA	
CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO (Valores Mínimos e Máximos)  Ver Art. 126 da LOUOS e os critérios da obrigatoriedade definidos para os recuos no COE	MEIO DE QUADRA	LOTE	Área (m <sup>2</sup> )		Min. 1.000 e Máx. 20.000	Min. 5.000 e Máx. 20.000	Min. 250 e Máx. 20.000
		RECUOS (mínimos)	Frente (m)		Min. 20 e Máx. NA	Min. 50 e Máx. NA	Min. 10 e Máx. NA
			Rap (m)		10	10	5
			Rdl (m)		3	5	1,5
			Rdf (m)		5	10	2
			Área (m <sup>2</sup> )		Min. 1.200 e Máx. 20.000	Min. 5.000 e Máx. 20.000	Min. 250 e Máx. 20.000
LEGENDA Rap: Recuo do Alinhamento Predial Rdl: Recuo da Divisa Lateral Rdf: Recuo da Divisa de Fundo	ESQUINA	LOTE	Área (m <sup>2</sup> )		Min. 1.200 e Máx. 20.000	Min. 5.000 e Máx. 20.000	Min. 250 e Máx. 20.000
		RECUOS (mínimos)	Frente (m)		Min. 20 e Máx. NA	Min. 50 e Máx. NA	Min. 10 e Máx. NA
			Rap (m)		10	10	5
			Rdl (m)		5	5	2
			Rdf (m)		5	10	2
			Área (m <sup>2</sup> )		Min. 1.200 e Máx. 20.000	Min. 5.000 e Máx. 20.000	Min. 250 e Máx. 20.000

**PERMISSÃO DE USO - ZONEAMENTO MUNICIPAL e EDUs**

CATEGORIAS DE USOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS		ZONA ZTUR1	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO <sup>(1)</sup>					ZONA ZTUR2	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO <sup>(1)</sup>						
CATEGORIA DE USO RESIDENCIAL	A - RESID	A 1 - UNIRRESIDENCIAL	UP	EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5	UP	EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5	
		A 2 - MULTIRRESIDENCIAL HORIZONTAL	UP						X						
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B 1 - ATACADISTA	AI	UP <sup>(7)</sup>	UP	UP	UP	X	X	UP <sup>(7)</sup>	UP	UP	UP	X	X
			MI	UP <sup>(7)</sup>	UP	UP	UP	X	X	UP <sup>(7)</sup>	UP	UP	UP	X	X
			BI	UP <sup>(7)</sup>	UP	UP	UP	X	X	UP <sup>(7)</sup>	UP	UP	UP	X	X
	C - SERVIÇOS	C 1 - ATENDIMENTO OU GESTÃO	AI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X
			MI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>
			BI	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>
	D - INDUSTRIAL	D 1 - EXTRATIVO MINERAL (PERMISSÃO Somente em ZEDE-1)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		D 2 - TRANSFORMAÇÃO	AI	X	UP	X	X	UP <sup>(2)</sup>	X	X	UP	X	X	UP <sup>(2)</sup>	X
			MI	X	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X	X	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X
			BI	X	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X	X	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X
RESTRITAS	I- Permissão de Uso condicionada à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Obras e infraestruturas em vias públicas, Parques Temáticos, Botânicos, Zoológicos, Conservação Ambiental, Cemitérios, Crematórios, Cultivos, Criação de Animais, Pátios, entre outros).	UP	NA	NA	NA	NA	NA	NA	UP	NA	NA	NA	NA	NA	
		X	UP	X	X	X	X	X	X	UP	X	X	X	X	

NOTA: Qualquer valor e/ou dimensão diferentes dos definidos nesta tabela SOMENTE SERÃO PERMITIDOS se comprovadamente aprovados anteriormente a esta LEI.

**LEGENDAS**

- Os mapas que contêm os EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA - EDUs podem ser consultados na plataforma de geoprocessamento municipal, disponibilizada e atualizada no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes.
- EDU-4: PERMITIDO SOMENTE atividades que estiverem identificadas como sendo UP na coluna "ATIVIDADES - AR, EDU-4" no Anexo 04 - Tabela das Atividades Econômicas.
- EDU-5: PERMITIDO SOMENTE atividades que estiverem identificadas como sendo UP na coluna "EDU-5" no Anexo 04 - Tabela das Atividades Econômicas.
- Caso os lotes ou glebas incidam em áreas demarcadas no Anexo 01, Mapa 13 - CA Máximo e/ou Mapa 14 - CA Básico, poderão utilizar os índices definidos no Mapa 13 e/ou no Anexo 02, Quadro 13 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.
- Nas VIAS ESTRUTURAIS, demarcadas no Mapa 10 do Plano Diretor, localizadas na Macrozona de Contenção da Urbanização - MCU 03, 04 e 05 é permitida a utilização dos parâmetros de ocupação da Macrozona de Qualificação da Urbanização - MQU até uma distância de 500 metros da via, ficando o restante do terreno como área não edificante. Para fins de cálculo dos parâmetros, é permitido o computo do restante do terreno. EXCETUAM-SE dessa permissão, os imóveis que estão inseridos nas zonas ambientais ZPASIs.
- Os terrenos a que alude o Art. 245 do Plano Diretor, localizados na Macrozona de Contenção da Urbanização - MCU e na Macrozona de Preservação Ambiental em Área Urbana - MPAAU, que possuam dimensões inferiores ao indicado nesta tabela, poderão ser ocupados, para fins de edificação, com a utilização dos parâmetros até os limites estabelecidos no Anexo 02, Quadro 01A da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes., sendo que os demais parâmetros não definidos no Quadro 01A deverão seguir os estabelecidos para a zona em que o imóvel se insere.
- ATACADISTA em ZTUR PERMITIDO APENAS quando a atividade for secundária a atividade principal de CULTIVO.

<b>AI</b>	ALTA INCOMODIDADE	<b>MI</b>	MÉDIA INCOMODIDADE	<b>BI</b>	BAIXA INCOMODIDADE
<b>UP</b>	USO PERMITIDO	<b>X</b>	USO NÃO PERMITIDO	<b>NA</b>	NÃO APLICÁVEL

**ANEXO 06 – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E PERMISSÃO DE USO SEGUNDO ZONEAMENTO MUNICIPAL E EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA - EDUs**

**TABELA VIII - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SERRA DO ITAPETI 1 e 2 (ZPAS1 e ZPAS2)**

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO													
ATENÇÃO PARA AS INCIDÊNCIAS NAS ZONAS ESPECIAIS, CENTRALIDADES E AIU VER PARÂMETROS DEFINIDOS NO ANEXO 07 DA LOUOS Consultar NÍVEL DE INCOMODIDADE no ANEXO 04 da LOUOS; Mapas 01 a 14 no ANEXO 01 e Quadros 01 a 13 no ANEXO 02 da LC Nº 150/2019 - PLANO DIRETOR.			ZPAS1 <sup>(7)</sup> <small>Lei Estadual nº 4.529/1985 - ZPA-1a / ZPA-1b</small>					ZPAS2 <sup>(7)</sup> <small>Lei Estadual nº 4.529/1985 - ZPA-2a / ZPA-2b / ZPA-2c</small>					
			ZPAS1 MPAAU		ZPAS1 MCU			ZPAS2 MPAAU		ZPAS2 MCU			
			GERAL		GERAL			GERAL		GERAL			
ÍNDICES URBANÍSTICOS (Valores Mínimos e Máximos)	Coeficiente de Aproveitamento <sup>(4)</sup> CA: Mínimo / Básico / Máximo		Atender Legislação Específica Lei Estadual nº 4.529, de 18 de janeiro de 1985					Atender Legislação Específica Lei Estadual nº 4.529, de 18 de janeiro de 1985					
	TO: Taxa Ocupação Máx. (%)												
	TP: Taxa Permeabilidade Mín. (%)												
	GAB: Gabarito (m)												
CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO (Valores Mínimos e Máximos)  Ver Art. 126 da LOUOS e os critérios da obrigatoriedade definidos para os recuos no COE  LEGENDA Rap: Recuo do Alinhamento Predial Rdl: Recuo da Divisa Lateral Rdf: Recuo da Divisa de Fundo	MEIO DE QUADRA	LOTE	Área (m²)	Mín. 20.000 e Máx. NA <sup>(7)</sup>					Mín. 5.000 <sup>(7)</sup> e Máx. NA				
		RECUOS (mínimos)	Área (m²)	Mín. 20.000 e Máx. NA <sup>(7)</sup>					Mín. 5.000 <sup>(7)</sup> e Máx. NA				
		LOTE	Área (m²)	Mín. 20.000 e Máx. NA <sup>(7)</sup>					Mín. 5.000 <sup>(7)</sup> e Máx. NA				
		RECUOS (mínimos)	Área (m²)	Mín. 20.000 e Máx. NA <sup>(7)</sup>					Mín. 5.000 <sup>(7)</sup> e Máx. NA				
		ESQUINA	Área (m²)	Mín. 20.000 e Máx. NA <sup>(7)</sup>					Mín. 5.000 <sup>(7)</sup> e Máx. NA				
	RECUOS (mínimos)	Área (m²)	Mín. 20.000 e Máx. NA <sup>(7)</sup>					Mín. 5.000 <sup>(7)</sup> e Máx. NA					
	LOTE	Área (m²)	Mín. 20.000 e Máx. NA <sup>(7)</sup>					Mín. 5.000 <sup>(7)</sup> e Máx. NA					
	RECUOS (mínimos)	Área (m²)	Mín. 20.000 e Máx. NA <sup>(7)</sup>					Mín. 5.000 <sup>(7)</sup> e Máx. NA					
	ESQUINA	Área (m²)	Mín. 20.000 e Máx. NA <sup>(7)</sup>					Mín. 5.000 <sup>(7)</sup> e Máx. NA					
	RECUOS (mínimos)	Área (m²)	Mín. 20.000 e Máx. NA <sup>(7)</sup>					Mín. 5.000 <sup>(7)</sup> e Máx. NA					

**PERMISSÃO DE USO - ZONEAMENTO MUNICIPAL e EDUs**

CATEGORIAS DE USOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS		ZONA ZPAS1	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO <sup>(1)</sup>					ZONA ZPAS2	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO <sup>(1)</sup>					
CATEGORIA DE USO RESIDENCIAL	RESIDUAL	UP	EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5	UP	EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5	
		A 1 - UNIRRESIDENCIAL	X											
A 2 - MULTIRRESIDENCIAL HORIZONTAL	X													
A 3 - MULTIRRESIDENCIAL VERTICAL	X													
B - COMERCIAL	B 1 - ATACADISTA	AI	X	UP	UP	UP	X	X	X	UP	UP	UP	X	X
		MI	X	UP	UP	UP	X	X	X	UP	UP	UP	X	X
		BI	X	UP	UP	UP	X	X	X	UP	UP	UP	X	X
	B 2 - VAREJISTA	AI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X
		MI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>
		BI	UP <sup>(6)</sup>	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	UP <sup>(6)</sup>	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>
C - SERVIÇOS	C 1 - ATENDIMENTO OU GESTÃO	AI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X
		MI	UP <sup>(6)</sup>	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>
		BI	UP <sup>(6)</sup>	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	UP <sup>(6)</sup>	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>
D - INDUSTRIAL	D 1 - EXTRATIVO MINERAL (PERMISSÃO Somente em ZEDE-1)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	D 2 - TRANSFORMAÇÃO	AI	X	UP	X	X	UP <sup>(2)</sup>	X	X	UP	X	X	UP <sup>(2)</sup>	X
		MI	X	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X	X	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X
		BI	X	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X	X	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X
RESTRITAS	I- Permissão de Uso condicionada à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Obras e infraestruturas em vias públicas, Parques Temáticos, Botânicos, Zoológicos, Conservação Ambiental, Cemitérios, Crematórios, Cultivos, Criação de Animais, Pátios, entre outros).	UP <sup>(5)(6)</sup>	NA	NA	NA	NA	NA	NA	UP <sup>(5)(6)</sup>	NA	NA	NA	NA	NA
	II- Permissão de Uso condicionada à ZONA ou EDU e à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Coletas de Resíduos, Recuperações, entre outros).	X	UP	X	X	X	X	X	X	UP	X	X	X	X

NOTA: Qualquer valor e/ou dimensão diferentes dos definidos nesta tabela SOMENTE SERÃO PERMITIDOS se comprovadamente aprovados anteriormente a esta LEI.

**LEGENDAS**

- Os mapas que contêm os EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA - EDUs podem ser consultados na plataforma de geoprocessamento municipal, disponibilizada e atualizada no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes.
- EDU-4: PERMITIDO SOMENTE atividades que estiverem identificadas como sendo UP na coluna "ATIVIDADES - AR, EDU-4" no Anexo 04 - Tabela das Atividades Econômicas.
- EDU-5: PERMITIDO SOMENTE atividades que estiverem identificadas como sendo UP na coluna "EDU-5" no Anexo 04 - Tabela das Atividades Econômicas.
- Caso os lotes ou glebas incidam em áreas demarcadas no Anexo 01, Mapa 13 - CA Máximo e/ou Mapa 14 - CA Básico, poderão utilizar os índices definidos no Mapa 13 e/ou no Anexo 02, Quadro 13 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.
- EXCETUAM-SE da PERMISSÃO DE USO as atividades restritas como NECRÓPOLES, cemitérios e crematórios, atividades destinadas à DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e atividades relacionadas a pátios de veículos de qualquer natureza.
- Uso permitido desde que atenda às disposições da Lei Estadual nº 4.529, de 18 de janeiro de 1985.
- Conforme Lei Estadual nº 4.529, de 18 de janeiro de 1985: Art. 5º, nas ZPE 1 e ZPE 2 (ZPAS13 e ZPAS14) é proibido iniciar qualquer parcelamento do solo; artigo 6º, na ZPA-1 (ZPAS1) fica vedado iniciar ou efetuar qualquer modalidade de parcelamento do solo do qual resultem lotes ou glebas com área mínima inferior a 20.000 m²; Art. 7º, na ZPA-2 (ZPAS2) fica vedado iniciar ou efetuar qualquer modalidade de parcelamento do solo do qual resultem lotes ou glebas com área mínima inferior a 5.000 m².

<b>AI</b>	ALTA INCOMODIDADE	<b>MI</b>	MÉDIA INCOMODIDADE	<b>BI</b>	BAIXA INCOMODIDADE
<b>UP</b>	USO PERMITIDO	<b>X</b>	USO NÃO PERMITIDO	<b>NA</b>	NÃO APLICÁVEL



**ANEXO 06 – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E PERMISSÃO DE USO SEGUNDO ZONEAMENTO MUNICIPAL E EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA - EDUs**

**TABELA IX - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SERRA DO ITAPETI 3 e 4 (ZPAS13 e ZPAS14)**

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO													
ATENÇÃO PARA AS INCIDÊNCIAS NAS ZONAS ESPECIAIS, CENTRALIDADES E AIU VER PARÂMETROS DEFINIDOS NO ANEXO 07 DA LOUOS Consultar NÍVEL DE INCOMODIDADE no ANEXO 04 da LOUOS; Mapas 01 a 14 no ANEXO 01 e Quadros 01 a 13 no ANEXO 02 da LC Nº 150/2019 - PLANO DIRETOR.			ZPAS13 <sup>(7)</sup>					ZPAS14 <sup>(7)</sup>					
			ZPAS13 MPAAU					ZPAS14 MPAAU		ZPAS14 MCU			
			GERAL					GERAL		GERAL			
ÍNDICES URBANÍSTICOS (Valores Mínimos e Máximos)	Coeficiente de Aproveitamento <sup>(4)</sup> CA: Mínimo / Básico / Máximo		Atender Legislação Específica Lei Estadual nº 4.529, de 18 de janeiro de 1985					Atender Legislação Específica Lei Estadual nº 4.529, de 18 de janeiro de 1985					
	TO: Taxa Ocupação Máx. (%)												
	TP: Taxa Permeabilidade Mín. (%)												
	GAB: Gabarito (m)												
CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO (Valores Mínimos e Máximos)  Ver Art. 126 da LOUOS e os critérios da obrigatoriedade definidos para os recuos no COE	MEIO DE QUADRA	LOTE	Área (m²)	NA <sup>(7)</sup>					NA <sup>(7)</sup>		NA <sup>(7)</sup>		
		RECUOS (mínimos)	Área (m²)	Min. e Máx. NA					Min. e Máx. NA		Min. e Máx. NA		
		RECUOS (mínimos)	Área (m²)	15					15		15		
		RECUOS (mínimos)	Área (m²)	15					15		15		
		RECUOS (mínimos)	Área (m²)	15					15		15		
	ESQUINA	LOTE	Área (m²)	NA <sup>(7)</sup>					NA <sup>(7)</sup>		NA <sup>(7)</sup>		
		RECUOS (mínimos)	Área (m²)	Min. e Máx. NA					Min. e Máx. NA		Min. e Máx. NA		
		RECUOS (mínimos)	Área (m²)	15					15		15		
		RECUOS (mínimos)	Área (m²)	15					15		15		
		RECUOS (mínimos)	Área (m²)	15					15		15		

PERMISSÃO DE USO - ZONEAMENTO MUNICIPAL e EDUs																
CATEGORIAS DE USOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS			ZONA ZPAS13	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO <sup>(1)</sup>					ZONA ZPAS14	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO <sup>(1)</sup>						
CATEGORIAS DE USO RESIDENCIAL	A - RESID	A 1 - UNIRRESIDENCIAL	X						X							
		A 2 - MULTIRRESIDENCIAL HORIZONTAL	X	EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5	X	EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5		
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B 1 - ATACADISTA	AI	X	UP	UP	UP	X	X	X	UP	UP	UP	X	X	
			MI	X	UP	UP	UP	X	X	X	UP	UP	UP	X	X	
			BI	X	UP	UP	UP	X	X	X	UP	UP	UP	X	X	
		B 2 - VAREJISTA	AI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X	X	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X
			MI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	X	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>
			BI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	X	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>
	C - SERVIÇOS	C 1 - ATENDIMENTO OU GESTÃO	AI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X	X	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X
			MI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	X	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>
			BI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	X	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>
	D - INDUSTRIAL	D 1 - EXTRATIVO MINERAL (PERMISSÃO Somente em ZEDE-1)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
MI			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
BI			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
D 2 - TRANSFORMAÇÃO		AI	X	UP	X	X	UP <sup>(2)</sup>	X	X	X	UP	X	X	UP <sup>(2)</sup>	X	
		MI	X	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X	X	X	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X	
		BI	X	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X	X	X	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X	
RESTRITAS	II- Permissão de Uso condicionada à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Obras e infraestruturas em vias públicas, Parques Temáticos, Botânicos, Zoológicos, Conservação Ambiental, Cemitérios, Crematórios, Cultivos, Criação de Animais, Pátios, entre outros).	UP <sup>(5)(6)</sup>	NA	NA	NA	NA	NA	NA	UP <sup>(5)(6)</sup>	NA	NA	NA	NA	NA		
		X	UP	X	X	X	X	X	X	UP	X	X	X	X		

NOTA: Qualquer valor e/ou dimensão diferentes dos definidos nesta tabela SOMENTE SERÃO PERMITIDOS se comprovadamente aprovados anteriormente a esta LEI.

**LEGENDAS**

- Os mapas que contêm os EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA - EDUs podem ser consultados na plataforma de geoprocessamento municipal, disponibilizada e atualizada no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes.
- EDU-4: PERMITIDO SOMENTE atividades que estiverem identificadas como sendo UP na coluna "ATIVIDADES - AR, EDU-4" no Anexo 04 - Tabela das Atividades Econômicas.
- EDU-5: PERMITIDO SOMENTE atividades que estiverem identificadas como sendo UP na coluna "EDU-5" no Anexo 04 - Tabela das Atividades Econômicas.
- Caso os lotes ou glebas incidam em áreas demarcadas no Anexo 01, Mapa 13 - CA Máximo e/ou Mapa 14 - CA Básico, poderão utilizar os índices definidos no Mapa 13 e/ou no Anexo 02, Quadro 13 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.
- EXCETUAM-SE da PERMISSÃO DE USO as atividades restritas como NECRÓPOLES, cemitérios e crematórios, atividades destinadas à DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e atividades relacionadas a pátios de veículos de qualquer natureza.
- Uso permitido desde que atenda às disposições da Lei Estadual nº 4.529, de 18 de janeiro de 1985.
- Conforme Lei Estadual nº 4.529, de 18 de janeiro de 1985: Artigo 5º, nas ZPE 1 e ZPE 2 (ZPAS13 e ZPAS14) é proibido iniciar qualquer parcelamento do solo; artigo 6º, na ZPA 1 (ZPAS1) fica vedado iniciar ou efetuar qualquer modalidade de parcelamento do solo do qual resultem lotes ou glebas com área mínima inferior a 20.000 m²; artigo 7º, na ZPA 2 (ZPAS2) fica vedado iniciar ou efetuar qualquer modalidade de parcelamento do solo do qual resultem lotes ou glebas com área mínima inferior a 5.000 m².

<b>AI</b>	ALTA INCOMODIDADE	<b>MI</b>	MÉDIA INCOMODIDADE	<b>BI</b>	BAIXA INCOMODIDADE
<b>UP</b>	USO PERMITIDO	<b>X</b>	USO NÃO PERMITIDO	<b>NA</b>	NÃO APLICÁVEL

## ANEXO 06 – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E PERMISSÃO DE USO SEGUNDO ZONEAMENTO MUNICIPAL E EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA - EDUs

## TABELA X - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SERRA DO ITAPETI 5 (ZPAS15)

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO				
<b>ATENÇÃO PARA AS INCIDÊNCIAS NAS ZONAS ESPECIAIS, CENTRALIDADES E AIU</b> <b>VER PARÂMETROS DEFINIDOS NO ANEXO 07 DA LOUOS</b> Consultar NÍVEL DE INCOMODIDADE no ANEXO 04 da LOUOS; Mapas 01 a 14 no ANEXO 01 e Quadros 01 a 13 no ANEXO 02 da LC Nº 150/2019 - PLANO DIRETOR.		ZPAS15		
		ZPAS15		
		MPAAU <sup>(6)</sup>		
		GERAL		
<b>ÍNDICES URBANÍSTICOS</b> (Valores Mínimos e Máximos)	Coeficiente de Aproveitamento <sup>(4)</sup>		NA / 0,30 / 0,60	
	CA: Mínimo / Básico / Máximo			
	TO: Taxa Ocupação Máx. (%)		35%	
	TP: Taxa Permeabilidade Mín. (%)		50%	
GAB: Gabarito (m)		NA		
<b>CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO</b> (Valores Mínimos e Máximos)  Ver Art. 126 da LOUOS e os critérios da obrigatoriedade definidos para os recuos no COE  <b>LEGENDA</b> Rap: Recuo do Alinhamento Predial Rdl: Recuo da Divisa Lateral Rdf: Recuo da Divisa de Fundo	MEIO DE QUADRA	LOTE	Área (m²)	Mín. 5.000 e Máx. NA
			Frente (m)	Mín. 50 e Máx. NA
		RECUSOS (mínimos)	Rap (m)	10
			Rdl (m)	5
			Rdf (m)	10
	ESQUINA	LOTE	Área (m²)	Mín. 5.000 e Máx. NA
			Frente (m)	Mín. 50 e Máx. NA
		RECUSOS (mínimos)	Rap (m)	10
			Rdl (m)	5
			Rdf (m)	10

PERMISSÃO DE USO - ZONEAMENTO MUNICIPAL e EDUs								
CATEGORIAS DE USOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS			ZONA ZPAS15	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO <sup>(1)</sup>				
CATEGORIA DE USO RESIDENCIAL	RESID	USO RESIDENCIAL	ZONA ZPAS15	EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5
				A 1 - UNIRRESIDENCIAL	UP			
A 2 - MULTIRRESIDENCIAL HORIZONTAL			X					
A 3 - MULTIRRESIDENCIAL VERTICAL			X					
B - COMERCIAL	B 1 - ATACADISTA	AI	X	UP	UP	UP	X	X
		MI	X	UP	UP	UP	X	X
		BI	X	UP	UP	UP	X	X
	B 2 - VAREJISTA	AI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X
		MI		UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>
		BI	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>
C - SERVIÇOS	C 1 - ATENDIMENTO OU GESTÃO	AI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X
		MI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>
		BI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>
D - INDUSTRIAL	D 1 - EXTRATIVO MINERAL (PERMISSÃO Somente em ZEDE-1)	AI	X	X	X	X	X	X
		MI	X	X	X	X	X	X
		BI	X	X	X	X	X	X
	D 2 - TRANSFORMAÇÃO	AI	X	UP	X	X	UP <sup>(2)</sup>	X
		MI	X	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X
		BI	X	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X
RESTRITAS	I:- Permissão de Uso condicionada à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Obras e infraestruturas em vias públicas, Parques Temáticos, Botânicos, Zoológicos, Conservação Ambiental, Cemitérios, Crematórios, Cultivos, Criação de Animais, Pátios, entre outros).		UP <sup>(5)</sup>	NA	NA	NA	NA	NA
	II:- Permissão de Uso condicionada à ZONA ou EDU e à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Coletas de Resíduos, Recuperações, entre outros).		X	UP	X	X	X	X

NOTA: Qualquer valor e/ou dimensão diferentes dos definidos nesta tabela **SOMENTE SERÃO PERMITIDOS** se comprovadamente aprovados anteriormente a esta LEI.

## LEGENDAS

- Os mapas que contêm os EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA - EDUs podem ser consultados na plataforma de geoprocessamento municipal, disponibilizada e atualizada no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes.
- EDU-4: PERMITIDO SOMENTE atividades que estiverem identificadas como sendo UP na coluna "ATIVIDADES - AR, EDU-4" no Anexo 04 - Tabela das Atividades Econômicas.
- EDU-5: PERMITIDO SOMENTE atividades que estiverem identificadas como sendo UP na coluna "EDU-5" no Anexo 04 - Tabela das Atividades Econômicas.
- Caso os lotes ou glebas incidam em áreas demarcadas no Anexo 01, Mapa 13 - CA Máximo e/ou Mapa 14 - CA Básico, poderão utilizar os índices definidos no Mapa 13 e/ou no Anexo 02, Quadro 13 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.
- EXCETUAM-SE da PERMISSÃO DE USO as atividades restritas como NECRÓPOLES, cemitérios e crematórios, atividades destinadas à DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e atividades relacionadas a pátios de veículos de qualquer natureza.
- Os terrenos a que alude o Art. 245 do Plano Diretor, localizados na Macrozona de Contenção da Urbanização - MCU e na Macrozona de Preservação Ambiental em Área Urbana - MPAAU, que possuam dimensões inferiores ao indicado nesta tabela, poderão ser ocupados, para fins de edificação, com a utilização dos parâmetros até os limites estabelecidos no Anexo 02, Quadro 01A da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, sendo que os demais parâmetros não definidos no Quadro 01A deverão seguir os estabelecidos NESTA TABELA.

AI ALTA INCOMODIDADE

MI MÉDIA INCOMODIDADE

BI BAIXA INCOMODIDADE

UP USO PERMITIDO

X USO NÃO PERMITIDO

NA NÃO APLICÁVEL

## ANEXO 06 – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E PERMISSÃO DE USO SEGUNDO ZONEAMENTO MUNICIPAL E EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA - EDUs

TABELA XI - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIO TIETÊ 1 e 2 (ZPART1 e ZPART2)

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO						
ATENÇÃO PARA AS INCIDÊNCIAS NAS ZONAS ESPECIAIS, CENTRALIDADES E AIU VER PARÂMETROS DEFINIDOS NO ANEXO 07 DA LOUOS Consultar NÍVEL DE INCOMODIDADE no ANEXO 04 da LOUOS; Mapas 01 a 14 no ANEXO 01 e Quadros 01 a 13 no ANEXO 02 da LC Nº 150/2019 - PLANO DIRETOR.		ZPART1		ZPART2		
		ZPART1 MPAAU <sup>(6)</sup>		ZPART2 MPAAU <sup>(6)</sup>		
		GERAL		Lotes		
				≤ 1.000 m <sup>2</sup>	> 1.000 m <sup>2</sup>	
ÍNDICES URBANÍSTICOS (Valores Mínimos e Máximos)	Coeficiente de Aproveitamento <sup>(4)</sup> CA: Mínimo / Básico / Máximo	NA / 1,00 / 1,50		NA / 1,00 / 1,50		
	TO: Taxa Ocupação Máx. (%)	40%		40%		
	TP: Taxa Permeabilidade Mín. (%)	40%		40%		
	GAB: Gabarito (m)	NA		NA		
CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO (Valores Mínimos e Máximos)  Ver Art. 126 da LOUOS e os critérios da obrigatoriedade definidos para os recuos no COE	MEIO DE QUADRA	LOTE	Área (m <sup>2</sup> )	Min. 540 e Máx. 20.000		
			Frente (m)	Min. 12 e Máx. NA		
		RECUSOS (mínimos)	Rap (m)	5	5	10
			Rdl (m)	1,5	1,5	3
	ESQUINA	LOTE	Área (m <sup>2</sup> )	Min. 675 e Máx. 20.000		
			Frente (m)	Min. 15 e Máx. NA		
		RECUSOS (mínimos)	Rap (m)	5	5	10
			Rdl (m)	2	2	3
LEGENDA Rap: Recuo do Alinhamento Predial Rdl: Recuo da Divisa Lateral Rdf: Recuo da Divisa de Fundo	LOTE	Área (m <sup>2</sup> )	Min. 675 e Máx. 20.000			
		Frente (m)	Min. 15 e Máx. NA			
	RECUSOS (mínimos)	Rap (m)	5	5	10	
		Rdl (m)	2	2	3	
RECUSOS (mínimos)	Rdf (m)	2	2	5		

## PERMISSÃO DE USO - ZONEAMENTO MUNICIPAL e EDUs

CATEGORIAS DE USOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS		ZONA ZPART1	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO <sup>(1)</sup>					ZONA ZPART2	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO <sup>(1)</sup>						
CATEGORIA DE USO RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	UP	EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5	UP	EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5		
		A - RESID	A 1 - UNIRRESIDENCIAL	UP						UP					
	A 2 - MULTIRRESIDENCIAL HORIZONTAL	UP						UP							
	A 3 - MULTIRRESIDENCIAL VERTICAL	UP						X							
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B 1 - ATACADISTA	AI	X	UP	UP	UP	X	X	X	UP	UP	UP	X	X
			MI	X	UP	UP	UP	X	X	X	UP	UP	UP	X	X
			BI	X	UP	UP	UP	X	X	X	UP	UP	UP	X	X
	B 2 - VAREJISTA	AI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X	
		MI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	
		BI	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	
C - SERVIÇOS	C 1 - ATENDIMENTO OU GESTÃO	AI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X	
		MI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	
		BI	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	
D - INDUSTRIAL	D 1 - EXTRATIVO MINERAL (PERMISSÃO Somente em ZEDE-1)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	D 2 - TRANSFORMAÇÃO	AI	X	UP	X	X	UP <sup>(2)</sup>	X	X	UP	X	X	UP <sup>(2)</sup>	X	
		MI	X	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X	X	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X	
		BI	X	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X	X	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X	
RESTRITAS	II- Permissão de Uso condicionada à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Obras e infraestruturas em vias públicas, Parques Temáticos, Botânicos, Zoológicos, Conservação Ambiental, Cemitérios, Crematórios, Cultivos, Criação de Animais, Pátios, entre outros).	UP <sup>(6)</sup>	NA	NA	NA	NA	NA	UP <sup>(6)</sup>	NA	NA	NA	NA	NA		
		X	UP	X	X	X	X	X	UP	X	X	X	X		

NOTA: Qualquer valor e/ou dimensão diferentes dos definidos nesta tabela SOMENTE SERÃO PERMITIDOS se comprovadamente aprovados anteriormente a esta LEI.

## LEGENDAS

- Os mapas que contêm os EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA - EDUs podem ser consultados na plataforma de geoprocessamento municipal, disponibilizada e atualizada no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes.
- EDU-4: PERMITIDO SOMENTE atividades que estiverem identificadas como sendo UP na coluna "ATIVIDADES - AR, EDU-4" no Anexo 04 - Tabela das Atividades Econômicas.
- EDU-5: PERMITIDO SOMENTE atividades que estiverem identificadas como sendo UP na coluna "EDU-5" no Anexo 04 - Tabela das Atividades Econômicas.
- Caso os lotes ou glebas incidam em áreas demarcadas no Anexo 01, Mapa 13 - CA Máximo e/ou Mapa 14 - CA Básico, poderão utilizar os índices definidos no Mapa 13 e/ou no Anexo 02, Quadro 13 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.
- EXCETUAM-SE da PERMISSÃO DE USO as atividades restritas como NECRÓPOLES, cemitérios e crematórios, atividades destinadas à DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e atividades relacionadas a pátios de veículos de qualquer natureza.
- As disposições contidas no Art. 245 do Plano Diretor NÃO SE APLICAM aos imóveis inseridos na APA-VRT, conforme nota no Quadro 01A, Anexo 02 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

AI ALTA INCOMODIDADE

MI MÉDIA INCOMODIDADE

BI BAIXA INCOMODIDADE

UP USO PERMITIDO

X USO NÃO PERMITIDO

NA NÃO APLICÁVEL

**ANEXO 06 – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E PERMISSÃO DE USO SEGUNDO ZONEAMENTO MUNICIPAL E EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA - EDUs**

**TABELA XII - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIO TIETÊ 3 e 4 (ZPART3 e ZPART4)**

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO																	
ATENÇÃO PARA AS INCIDÊNCIAS NAS ZONAS ESPECIAIS, CENTRALIDADES E AIU VER PARÂMETROS DEFINIDOS NO ANEXO 07 DA LOUOS Consultar NÍVEL DE INCOMODIDADE no ANEXO 04 da LOUOS; Mapas 01 a 14 no ANEXO 01 e Quadros 01 a 13 no ANEXO 02 da LC Nº 150/2019 - PLANO DIRETOR.			ZPART3					ZPART4									
			ZPART3 MPAAU <sup>(6)</sup>					ZPART4 MPAAU <sup>(6)</sup>									
			Lotes					GERAL									
			≤ 1.000 m <sup>2</sup>		> 1.000 m <sup>2</sup>												
ÍNDICES URBANÍSTICOS (Valores Mínimos e Máximos)	Coeficiente de Aproveitamento <sup>(4)</sup>		NA / 1,00 / 1,50					NA / 0,80 / 0,80					NA / 1,00 / 1,50				
	CA: Mínimo / Básico / Máximo		40%					30%					40%				
	TO: Taxa Ocupação Máx. (%)		40%					60%					40%				
	TP: Taxa Permeabilidade Mín. (%)		40%					60%					40%				
GAB: Gabarito (m)			NA					NA					NA				
CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO (Valores Mínimos e Máximos)  Ver Art. 126 da LOUOS e os critérios da obrigatoriedade definidos para os recuos no COE	MEIO DE QUADRA	LOTE	Área (m <sup>2</sup> )	Mín. 1.000 e Máx. NA					Mín. 1.000 e Máx. NA								
			Fronte (m)	Mín. 20 e Máx. NA					Mín. 20 e Máx. NA								
		RECUSOS (mínimos)	Rap (m)	5		10			10								
			Rdl (m)	1,5		3			3								
			Rdf (m)	2		5			5								
	ESQUINA	LOTE	Área (m <sup>2</sup> )	Mín. 1.000 e Máx. NA					Mín. 1.000 e Máx. NA								
			Fronte (m)	Mín. 20 e Máx. NA					Mín. 20 e Máx. NA								
		RECUSOS (mínimos)	Rap (m)	5		10			10								
			Rdl (m)	2		3			3								
			Rdf (m)	2		5			5								

**PERMISSÃO DE USO - ZONEAMENTO MUNICIPAL e EDUs**

CATEGORIAS DE USOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS		ZONA ZPART3	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO <sup>(1)</sup>					ZONA ZPART4	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO <sup>(1)</sup>						
			EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5		EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5		
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	A - RESID	A 1 - UNIRRESIDENCIAL	UP						X						
		A 2 - MULTIRRESIDENCIAL HORIZONTAL	X						X						
		A 3 - MULTIRRESIDENCIAL VERTICAL	X						X						
	B - COMERCIAL	B 1 - ATACADISTA	AI	X	UP	UP	UP	X	X	UP <sup>(7)</sup>	UP	UP	UP	X	X
			PI	X	UP	UP	UP	X	X	UP <sup>(7)</sup>	UP	UP	UP	X	X
			BI	X	UP	UP	UP	X	X	UP <sup>(7)</sup>	UP	UP	UP	X	X
		B 2 - VAREJISTA	AI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X
			MI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>
			BI	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>
	C - SERVIÇOS	C 1 - ATENDIMENTO OU GESTÃO	AI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X
			MI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>
			BI	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>
	D - INDUSTRIAL	D 1 - EXTRATIVO MINERAL (PERMISSÃO Somente em ZEDE-1)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
D 2 - TRANSFORMAÇÃO		AI	X	UP	X	X	UP <sup>(2)</sup>	X	UP	UP	X	X	UP <sup>(2)</sup>	X	
		MI	X	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X	UP	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X	
		BI	X	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X	UP	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X	
RESTRITAS	I- Permissão de Uso condicionada à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Obras e infraestruturas em vias públicas, Parques Temáticos, Botânicos, Zoológicos, Conservação Ambiental, Cemitérios, Crematórios, Cultivos, Criação de Animais, Pátios, entre outros).	UP <sup>(6)</sup>	NA	NA	NA	NA	NA	NA	UP <sup>(6)</sup>	NA	NA	NA	NA	NA	
	II- Permissão de Uso condicionada à ZONA ou EDU e à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Coletas de Resíduos, Recuperações, entre outros).	X	UP	X	X	X	X	X	X	UP	X	X	X	X	

NOTA: Qualquer valor e/ou dimensão diferentes dos definidos nesta tabela SOMENTE SERÃO PERMITIDOS se comprovadamente aprovados anteriormente a esta LEI.

**LEGENDAS**

- Os mapas que contêm os EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA - EDUs podem ser consultados na plataforma de geoprocessamento municipal, disponibilizada e atualizada no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes.
- EDU-4: PERMITIDO SOMENTE atividades que estiverem identificadas como sendo UP na coluna "ATIVIDADES - AR, EDU-4" no Anexo 04 - Tabela das Atividades Econômicas.
- EDU-5: PERMITIDO SOMENTE atividades que estiverem identificadas como sendo UP na coluna "EDU-5" no Anexo 04 - Tabela das Atividades Econômicas.
- Caso os lotes ou glebas incidam em áreas demarcadas no Anexo 01, Mapa 13 - CA Máximo e/ou Mapa 14 - CA Básico, poderão utilizar os índices definidos no Mapa 13 e/ou no Anexo 02, Quadro 13 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.
- EXCETUAM-SE da PERMISSÃO DE USO as atividades restritas como NECRÓPOLES, cemitérios e crematórios, atividades destinadas à DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e atividades relacionadas a pátios de veículos de qualquer natureza.
- As disposições contidas no Art. 245 do Plano Diretor NÃO SE APLICAM aos imóveis inseridos na APA-VRT, conforme nota no Quadro 01A, Anexo 02 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.
- PERMITIDO ATACADISTA em ZPART4 APENAS quando a atividade for secundária à atividade principal INDUSTRIAL DE TRANSFORMAÇÃO.

<b>AI</b>	ALTA INCOMODIDADE	<b>MI</b>	MÉDIA INCOMODIDADE	<b>BI</b>	BAIXA INCOMODIDADE
<b>UP</b>	USO PERMITIDO	<b>X</b>	USO NÃO PERMITIDO	<b>NA</b>	NÃO APLICÁVEL

## ANEXO 06 – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E PERMISSÃO DE USO SEGUNDO ZONEAMENTO MUNICIPAL E EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA - EDUs

TABELA XIII - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIO TIETÊ 5 e 6 (ZPART5 e ZPART6)

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO									
<b>ATENÇÃO PARA AS INCIDÊNCIAS NAS ZONAS ESPECIAIS, CENTRALIDADES E AIU</b> <b>VER PARÂMETROS DEFINIDOS NO ANEXO 07 DA LOUOS</b> Consultar NÍVEL DE INCOMODIDADE no ANEXO 04 da LOUOS; Mapas 01 a 14 no ANEXO 01 e Quadros 01 a 13 no ANEXO 02 da LC Nº 150/2019 - PLANO DIRETOR.		ZPART5					ZPART6		
		ZPART5					ZPART6		
		MPAAU <sup>(6)</sup>					MPAAU <sup>(6)</sup>		
		Lotes					GERAL		
		≤ 1.000 m2		> 1.000 m2					
<b>ÍNDICES URBANÍSTICOS</b> (Valores Mínimos e Máximos)	Coeficiente de Aproveitamento <sup>(4)</sup>		NA / 1,00 / 1,5		NA / 0,60 / 0,60		NA / 0,25 / 0,25		
	CA: Mínimo / Básico / Máximo								
	TO: Taxa Ocupação Máx. (%)		40%		40%		20%		
	TP: Taxa Permeabilidade Mín. (%)		40%		40%		80%		
GAB: Gabarito (m)		NA		NA		NA			
<b>CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO</b> (Valores Mínimos e Máximos)  Ver Art. 126 da LOUOS e os critérios da obrigatoriedade definidos para os recuos no COE	MEIO DE QUADRA	LOTE	Área (m²)	Mín. 1.000 e Máx. NA			Mín. 5.000 e Máx. NA		
			Fronte (m)	Mín. 20 e Máx. NA			Mín. 50 e Máx. NA		
		RECUSOS (mínimos)	Rap (m)	5	10	10			
			Rdl (m)	1,5	3	5			
	ESQUINA	LOTE	Área (m²)	Mín. 1.000 e Máx. NA			Mín. 5.000 e Máx. NA		
			Fronte (m)	Mín. 20 e Máx. NA			Mín. 50 e Máx. NA		
		RECUSOS (mínimos)	Rap (m)	5	10	10			
			Rdl (m)	2	3	5			
Rdf (m)	2	5	5						

PERMISSÃO DE USO - ZONEAMENTO MUNICIPAL e EDUs														
CATEGORIAS DE USOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS			ZONA ZPART5	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO <sup>(1)</sup>					ZONA ZPART6	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO <sup>(1)</sup>				
CATEGORIA DE USO RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	A - RESID	UP	EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5	X	EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5
			A 1 - UNIRRESIDENCIAL	X							X			
A 2 - MULTIRRESIDENCIAL HORIZONTAL	X							X						
A 3 - MULTIRRESIDENCIAL VERTICAL	X							X						
B - COMERCIAL	B 1 - ATACADISTA	AI	X	UP	UP	UP	X	X	X	UP	UP	UP	X	X
		PI	X	UP	UP	UP	X	X	X	UP	UP	UP	X	X
		BI	X	UP	UP	UP	X	X	X	UP	UP	UP	X	X
	B 2 - VAREJISTA	AI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X
		MI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>
		BI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>
C - SERVIÇOS	C 1 - ATENDIMENTO OU GESTÃO	AI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X
		MI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>
		BI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>
D - INDUSTRIAL	D 1 - EXTRATIVO MINERAL (PERMISSÃO Somente em ZEDE-1)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	D 2 - TRANSFORMAÇÃO	AI	X	UP	X	X	UP <sup>(2)</sup>	X	X	UP	X	X	UP <sup>(2)</sup>	X
		MI	X	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X	X	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X
		BI	X	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X	X	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X
RESTRITAS	I- Permissão de Uso condicionada à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Obras e infraestruturas em vias públicas, Parques Temáticos, Botânicos, Zoológicos, Conservação Ambiental, Cemitérios, Crematórios, Cultivos, Criação de Animais, Pátios, entre outros).	UP <sup>(6)</sup>	NA	NA	NA	NA	NA	NA	UP <sup>(6)</sup>	NA	NA	NA	NA	NA
		X	UP	X	X	X	X	X	X	UP	X	X	X	X

NOTA: Qualquer valor e/ou dimensão diferentes dos definidos nesta tabela **SOMENTE SERÃO PERMITIDOS** se comprovadamente aprovados anteriormente a esta LEI.

## LEGENDAS

- Os mapas que contêm os EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA - EDUs podem ser consultados na plataforma de geoprocessamento municipal, disponibilizada e atualizada no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes.
- EDU-4: PERMITIDO SOMENTE atividades que estiverem identificadas como sendo UP na coluna "ATIVIDADES - AR, EDU-4" no Anexo 04 - Tabela das Atividades Econômicas.
- EDU-5: PERMITIDO SOMENTE atividades que estiverem identificadas como sendo UP na coluna "EDU-5" no Anexo 04 - Tabela das Atividades Econômicas.
- Caso os lotes ou glebas incidam em áreas demarcadas no Anexo 01, Mapa 13 - CA Máximo e/ou Mapa 14 - CA Básico, poderão utilizar os índices definidos no Mapa 13 e/ou no Anexo 02, Quadro 13 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.
- EXCETUAM-SE da PERMISSÃO DE USO as atividades restritas como NECRÓPOLES, cemitérios e crematórios, atividades destinadas à DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e atividades relacionadas a pátios de veículos de qualquer natureza.
- As disposições contidas no Art. 245 do Plano Diretor NÃO SE APLICAM aos imóveis inseridos na APA-VRT, conforme nota no Quadro 01A, Anexo 02 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

AI ALTA INCOMODIDADE

MI MÉDIA INCOMODIDADE

BI BAIXA INCOMODIDADE

UP USO PERMITIDO

X USO NÃO PERMITIDO

NA NÃO APLICÁVEL

**ANEXO 06 – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E PERMISSÃO DE USO SEGUNDO ZONEAMENTO MUNICIPAL E EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA - EDUs**

**TABELA XIV - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS MANANCIAIS 1 e 2 (ZPAM1 e ZPAM2)**

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO													
ATENÇÃO PARA AS INCIDÊNCIAS NAS ZONAS ESPECIAIS, CENTRALIDADES E AIU VER PARÂMETROS DEFINIDOS NO ANEXO 07 DA LOUOS Consultar NÍVEL DE INCOMODIDADE no ANEXO 04 da LOUOS; Mapas 01 a 14 no ANEXO 01 e Quadros 01 a 13 no ANEXO 02 da LC Nº 150/2019 - PLANO DIRETOR.			ZPAM1					ZPAM2					
			ZPAM1					ZPAM2					
			MOP					MOP					
			Lotes					Lotes					
			≤ 1.000 m <sup>2</sup>		> 1.000 m <sup>2</sup>			≤ 1.000 m <sup>2</sup>		> 1.000 m <sup>2</sup>			
ÍNDICES URBANÍSTICOS (Valores Mínimos e Máximos)	Coeficiente de Aproveitamento <sup>(4)</sup> CA: Mínimo / Básico / Máximo		1,00 <sup>(6)</sup>					1,00 <sup>(6)</sup>					
	TO: Taxa Ocupação Máx. (%)		50%					50%					
	TP: Taxa Permeabilidade Mín. (%)		20% <sup>(6)</sup>		30%			20% <sup>(6)</sup>		30%			
	IV: Índice de Área Vegetada (%)		10% <sup>(6)</sup>					10% <sup>(6)</sup>					
	GAB: Gabarito (m)		15 <sup>(7)</sup>					15 <sup>(7)</sup>					
CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO (Valores Mínimos e Máximos)  Ver Art. 126 da LOUOS e os critérios da obrigatoriedade definidos para os recuos no COE	MEIO DE QUADRA	LOTE	Área (m <sup>2</sup> )	Min. 250 <sup>(6)</sup> e Máx. 20.000					Min. 250 <sup>(6)</sup> e Máx. 20.000				
			Fronte (m)	Min. 10 e Máx. NA					Min. 10 e Máx. NA				
		RECUSOS (mínimos)	Rap (m)	5					5				
			Rdl (m)	1,5					1,5				
			Rdf (m)	2					2				
	ESQUINA	LOTE	Área (m <sup>2</sup> )	Min. 250 <sup>(6)</sup> e Máx. 20.000					Min. 250 <sup>(6)</sup> e Máx. 20.000				
			Fronte (m)	Min. 10 e Máx. NA					Min. 10 e Máx. NA				
		RECUSOS (mínimos)	Rap (m)	5					5				
			Rdl (m)	1,5					1,5				
			Rdf (m)	2					2				
LEGENDA													
Rap: Recuo do Alinhamento Predial													
Rdl: Recuo da Divisa Lateral													
Rdf: Recuo da Divisa de Fundo													

PERMISSÃO DE USO - ZONEAMENTO MUNICIPAL e EDUs																
CATEGORIAS DE USOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS			ZONA ZPAM1	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO <sup>(1)</sup>					ZONA ZPAM2	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO <sup>(1)</sup>						
CATEGORIA DE USO RESIDENCIAL	A - RESID	A 1 - UNIRRESIDENCIAL		UP	EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5	UP	EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5	
		A 2 - MULTIRRESIDENCIAL HORIZONTAL		UP						UP						
A 3 - MULTIRRESIDENCIAL VERTICAL				X												
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B 1 - ATACADISTA	AI	X	UP	UP	UP	X	X	X	UP	UP	UP	X	X	
			MI	X	UP	UP	UP	X	X	X	UP	UP	UP	X	X	
			BI	UP	UP	UP	UP	X	X	UP	UP	UP	UP	X	X	
		B 2 - VAREJISTA	AI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X	X	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X
			MI	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	UP	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>
			BI	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	UP	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>
	C - SERVIÇOS	C 1 - ATENDIMENTO OU GESTÃO	AI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X	
			MI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	
			BI	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	
	D - INDUSTRIAL	D 1 - EXTRATIVO MINERAL (PERMISSÃO Somente em ZEDE-1)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
D 2 - TRANSFORMAÇÃO		AI	X	UP	X	X	UP <sup>(2)</sup>	X	X	UP	X	X	UP <sup>(2)</sup>	X		
		MI	X	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X	X	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X		
		BI	UP	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X	UP	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X		
RESTRITAS	I:- Permissão de Uso condicionada à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Obras e infraestruturas em vias públicas, Parques Temáticos, Botânicos, Zoológicos, Conservação Ambiental, Cemitérios, Crematórios, Cultivos, Criação de Animais, Pátios, entre outros).			UP <sup>(5)</sup>	NA	NA	NA	NA	NA	UP <sup>(5)</sup>	NA	NA	NA	NA	NA	
		II:- Permissão de Uso condicionada à ZONA ou EDU e à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Coletas de Resíduos, Recuperações, entre outros).		X	UP	X	X	X	X	X	UP	X	X	X	X	X

NOTA: Qualquer valor e/ou dimensão diferentes dos definidos nesta tabela SOMENTE SERÃO PERMITIDOS se comprovadamente aprovados anteriormente a esta LEI.

**LEGENDAS**

- Os mapas que contêm os EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA - EDUs podem ser consultados na plataforma de geoprocessamento municipal, disponibilizada e atualizada no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes.
- EDU-4: PERMITIDO SOMENTE atividades que estiverem identificadas como sendo UP na coluna "ATIVIDADES - AR, EDU-4" no Anexo 04 - Tabela das Atividades Econômicas.
- EDU-5: PERMITIDO SOMENTE atividades que estiverem identificadas como sendo UP na coluna "EDU-5" no Anexo 04 - Tabela das Atividades Econômicas.
- Caso os lotes ou glebas incidam em áreas demarcadas no Anexo 01, Mapa 13 - CA Máximo e/ou Mapa 14 - CA Básico, poderão utilizar os índices definidos no Mapa 13 e/ou no Anexo 02, Quadro 13 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.
- EXCETUAM-SE da PERMISSÃO DE USO as atividades restritas como NECRÓPOLES, cemitérios e crematórios, atividades destinadas à DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e atividades relacionadas a pátios de veículos de qualquer natureza.
- Parâmetros para lotes situados na APRM-ATC conforme ANEXO III da Lei Estadual nº 15.913, de 02 de outubro de 2015.
- Os parâmetros urbanísticos para os empreendimentos situados na APRM-ATC estão definidos no Anexo III da Lei Estadual nº 15.913, de 02 de outubro de 2015 no Art. 28 do Decreto Estadual nº 62.061, de 27 de junho de 2016. Gabaritos Máximos: 15,00 metros nas Zonas SUC, SUCt e SOD; 9,00 metros nas Zonas SCA, SBD e SEC, ressalvados aqueles anteriores à promulgação da Lei nº 15.913, de 02 de outubro de 2015.

**AI** ALTA INCOMODIDADE

**MI** MÉDIA INCOMODIDADE

**BI** BAIXA INCOMODIDADE

**UP** USO PERMITIDO

**X** USO NÃO PERMITIDO

**NA** NÃO APLICÁVEL



## ANEXO 06 – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E PERMISSÃO DE USO SEGUNDO ZONEAMENTO MUNICIPAL E EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA - EDUs

TABELA XV - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS MANANCIAIS 3 e 4 (ZPAM3 e ZPAM4)

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO													
ATENÇÃO PARA AS INCIDÊNCIAS NAS ZONAS ESPECIAIS, CENTRALIDADES E AIU VER PARÂMETROS DEFINIDOS NO ANEXO 07 DA LOUOS Consultar NÍVEL DE INCOMODIDADE no ANEXO 04 da LOUOS; Mapas 01 a 14 no ANEXO 01 e Quadros 01 a 13 no ANEXO 02 da LC Nº 150/2019 - PLANO DIRETOR.			ZPAM3					ZPAM4					
			ZPAM3 MOP					ZPAM4 MOP					
			GERAL					GERAL					
ÍNDICES URBANÍSTICOS (Valores Mínimos e Máximos)	Coeficiente de Aproveitamento <sup>(4)</sup> CA: Mínimo / Básico / Máximo		0,80 <sup>(6)</sup>					0,30 <sup>(6)</sup>					
	TO: Taxa Ocupação Máx. (%)		40%					20%					
	TP: Taxa Permeabilidade Mín. (%)		60% <sup>(6)</sup>					70% <sup>(6)</sup>					
	IV: Índice de Área Vegetada (%)		30% <sup>(6)</sup>					35% <sup>(6)</sup>					
	GAB: Gabarito (m)		15 <sup>(7)</sup>					9 <sup>(7)</sup>					
CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO (Valores Mínimos e Máximos)  Ver Art. 126 da LOUOS e os critérios da obrigatoriedade definidos para os recuos no COE	MEIO DE QUADRA	LOTE	Área (m <sup>2</sup> )	Min. 1.000 <sup>(6)</sup> e Máx. 20.000					Min. 5.000 <sup>(6)</sup> e Máx. 20.000				
			Frente (m)	Min. 20 e Máx. NA					Min. 50 e Máx. NA				
		RECUSOS (mínimos)	Rap (m)	10					10				
			Rdl (m)	3					5				
			Rdf (m)	5					5				
	ESQUINA	LOTE	Área (m <sup>2</sup> )	Min. 1.000 <sup>(6)</sup> e Máx. 20.000					Min. 5.000 <sup>(6)</sup> e Máx. 20.000				
			Frente (m)	Min. 20 e Máx. NA					Min. 50 e Máx. NA				
		RECUSOS (mínimos)	Rap (m)	10					10				
			Rdl (m)	3					5				
			Rdf (m)	5					5				

PERMISSÃO DE USO - ZONEAMENTO MUNICIPAL e EDUs																
CATEGORIAS DE USOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS			ZONA ZPAM3	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO <sup>(1)</sup>					ZONA ZPAM4	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO <sup>(1)</sup>						
CATEGORIAS DE USOS RESIDENCIAIS	RESID	A - RESID	UP	X	EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5	UP	X	EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5
A 2 - MULTIRRESIDENCIAL HORIZONTAL	X	UP	UP	UP	X	X	X	X	X	UP	UP	UP	X	X		
A 3 - MULTIRRESIDENCIAL VERTICAL	X	UP	UP	UP	X	X	X	X	X	UP	UP	UP	X	X		
B - COMERCIAL	B 1 - ATACADISTA	AI	X	UP	UP	UP	X	X	X	X	UP	UP	UP	X	X	
		MI	X	UP	UP	UP	X	X	X	UP	UP	UP	X	X		
		BI	UP	UP	UP	UP	X	X	UP	UP	UP	UP	X	X		
	B 2 - VAREJISTA	AI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X	X	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X	
		MI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	X	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	
		BI	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	UP	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	
C - SERVIÇOS	C 1 - ATENDIMENTO OU GESTÃO	AI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X	X	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X	
		MI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	X	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	
		BI	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	UP	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	
D - INDUSTRIAL	D 1 - EXTRATIVO MINERAL (PERMISSÃO Somente em ZEDE-1)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	D 2 - TRANSFORMAÇÃO	AI	X	UP	X	X	UP <sup>(2)</sup>	X	X	UP	X	X	UP <sup>(2)</sup>	X		
		MI	X	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X	X	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X		
		BI	UP	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X	UP	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X		
RESTRITAS		I:- Permissão de Uso condicionada à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Obras e Infraestruturas em vias públicas, Parques Temáticos, Botânicos, Zoológicos, Conservação Ambiental, Cemitérios, Crematórios, Cultivos, Criação de Animais, Pátios, entre outros).	UP <sup>(6)</sup>	NA	NA	NA	NA	NA	NA	UP <sup>(6)</sup>	NA	NA	NA	NA	NA	
		II:- Permissão de Uso condicionada à ZONA ou EDU e à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Coletas de Resíduos, Recuperações, entre outros).	X	UP	X	X	X	X	X	X	UP	X	X	X	X	

NOTA: Qualquer valor e/ou dimensão diferentes dos definidos nesta tabela SOMENTE SERÃO PERMITIDOS se comprovadamente aprovados anteriormente a esta LEI.

## LEGENDAS

- Os mapas que contêm os EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA - EDUs podem ser consultados na plataforma de geoprocessamento municipal, disponibilizada e atualizada no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes.
- EDU-4: PERMITIDO SOMENTE atividades que estiverem identificadas como sendo UP na coluna "ATIVIDADES - AR, EDU-4" no Anexo 04 - Tabela das Atividades Econômicas.
- EDU-5: PERMITIDO SOMENTE atividades que estiverem identificadas como sendo UP na coluna "EDU-5" no Anexo 04 - Tabela das Atividades Econômicas.
- Caso os lotes ou glebas incidam em áreas demarcadas no Anexo 01, Mapa 13 - CA Máximo e/ou Mapa 14 - CA Básico, poderão utilizar os índices definidos no Mapa 13 e/ou no Anexo 02, Quadro 13 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.
- EXCETUAM-SE da PERMISSÃO DE USO as atividades restritas como NECRÓPOLES, cemitérios e crematórios, atividades destinadas à DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e atividades relacionadas a pátios de veículos de qualquer natureza.
- Parâmetros para lotes situados na APRM-ATC conforme ANEXO III da Lei Estadual nº 15.913, de 02 de outubro de 2015.
- Os parâmetros urbanísticos para os empreendimentos situados na APRM-ATC estão definidos no Anexo III da Lei Estadual nº 15.913, de 02 de outubro de 2015 no Art. 28 do Decreto Estadual nº 62.061, de 27 de junho de 2016. Gabaritos Máximos: 15,00 metros nas Zonas SUC, SUCt e SOD; 9,00 metros nas Zonas SCA, SBD e SEC, ressalvados aqueles anteriores à promulgação da Lei nº 15.913, de 02 de outubro de 2015.

AI ALTA INCOMODIDADE

MI MÉDIA INCOMODIDADE

BI BAIXA INCOMODIDADE

UP USO PERMITIDO

X USO NÃO PERMITIDO

NA NÃO APLICÁVEL

**ANEXO 06 – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E PERMISSÃO DE USO SEGUNDO ZONEAMENTO MUNICIPAL E EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA - EDUs**

**TABELA XVI - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS MANANCIAIS 5 e 6 (ZPAM5 e ZPAM6)**

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO										
ATENÇÃO PARA AS INCIDÊNCIAS NAS ZONAS ESPECIAIS, CENTRALIDADES E AIU VER PARÂMETROS DEFINIDOS NO ANEXO 07 DA LOUOS Consultar NÍVEL DE INCOMODIDADE no ANEXO 04 da LOUOS; Mapas 01 a 14 no ANEXO 01 e Quadros 01 a 13 no ANEXO 02 da LC Nº 150/2019 - PLANO DIRETOR.			ZPAM5					ZPAM6		
			ZPAM5 MOP		ZPAM5 MPAAU <sup>(6)</sup>			ZPAM6 MPAAU <sup>(6)</sup>		
			GERAL		GERAL			GERAL		
ÍNDICES URBANÍSTICOS (Valores Mínimos e Máximos)	Coeficiente de Aproveitamento <sup>(4)</sup> CA: Mínimo / Básico / Máximo		0,20 <sup>(6)</sup>		0,20 <sup>(6)</sup>			0,20 <sup>(6)</sup>		
	TO: Taxa Ocupação Máx. (%)		20%		20%			20%		
	TP: Taxa Permeabilidade Mín. (%)		80% <sup>(6)</sup>		80% <sup>(6)</sup>			80% <sup>(6)</sup>		
	IV: Índice de Área Vegetada (%)		40% <sup>(6)</sup>		40% <sup>(6)</sup>			40% <sup>(6)</sup>		
	GAB: Gabarito (m)		g <sup>(7)</sup>		g <sup>(7)</sup>			g <sup>(7)</sup>		
CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO (Valores Mínimos e Máximos)  Ver Art. 126 da LOUOS e os critérios da obrigatoriedade definidos para os recuos no COE  LEGENDA Rap: Recuo do Alinhamento Predial Rdl: Recuo da Divisa Lateral Rdf: Recuo da Divisa de Fundo	MEIO DE QUADRA	LOTE	Área (m²)	Min. 7.500 <sup>(6)</sup> e Máx. NA		Min. 7.500 <sup>(6)</sup> e Máx. NA			Min. 7.500 <sup>(6)</sup> e Máx. NA	
			Frente (m)	Min. 50 e Máx. NA		Min. 50 e Máx. NA			Min. 50 e Máx. NA	
		Rap (m)	10		10			10		
		Rdl (m)	5		5			5		
		Rdf (m)	10		20			20		
	ESQUINA	LOTE	Área (m²)	Min. 7.500 <sup>(6)</sup> e Máx. NA		Min. 7.500 <sup>(6)</sup> e Máx. 20.000			Min. 7.500 <sup>(6)</sup> e Máx. NA	
			Frente (m)	Min. 50 e Máx. NA		Min. 50 e Máx. NA			Min. 50 e Máx. NA	
		Rap (m)	10		10			10		
		Rdl (m)	5		5			5		
		Rdf (m)	5		5			5		

PERMISSÃO DE USO - ZONEAMENTO MUNICIPAL e EDUs															
CATEGORIAS DE USOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS			ZONA ZPAM5	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO <sup>(1)</sup>					ZONA ZPAM6	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO <sup>(1)</sup>					
CATEGORIAS DE USOS RESIDENCIAIS	RESID	A - RESID		UP	EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5	X	EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5
		A 1 - UNIRRESIDENCIAL	A 2 - MULTIRRESIDENCIAL HORIZONTAL												
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B 1 - ATACADISTA	AI	X	UP	UP	UP	X	X	X	UP	UP	UP	X	X
			MI	X	UP	UP	UP	X	X	X	UP	UP	UP	X	X
			BI	X	UP	UP	UP	X	X	X	UP	UP	UP	X	X
	B 2 - VAREJISTA	AI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(2)</sup>	X
		MI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(2)</sup>	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(2)</sup>	
		BI	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(2)</sup>	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(2)</sup>	
	C - SERVIÇOS	C 1 - ATENDIMENTO OU GESTÃO	AI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(2)</sup>
			MI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(2)</sup>	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(2)</sup>
			BI	UP	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(2)</sup>	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(2)</sup>
	D - INDUSTRIAL	D 1 - EXTRATIVO MINERAL (PERMISSÃO Somente em ZEDE-1)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		D 2 - TRANSFORMAÇÃO	AI	X	UP	X	X	UP <sup>(2)</sup>	X	X	UP	X	X	UP <sup>(2)</sup>	X
			MI	X	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X	X	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X
			BI	UP	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X	X	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X
RESTRITAS	I-	Permissão de Uso condicionada à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Obras e Infraestruturas em vias públicas, Parques Temáticos, Botânicos, Zoológicos, Conservação Ambiental, Cemitérios, Crematórios, Cultivos, Criação de Animais, Pátios, entre outros).		UP <sup>(6)</sup>	NA	NA	NA	NA	NA	UP <sup>(6)</sup>	NA	NA	NA	NA	
		Permissão de Uso condicionada à ZONA ou EDU e à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Coletas de Resíduos, Recuperações, entre outros).		X	UP	X	X	X	X	X	UP	X	X	X	X

NOTA: Qualquer valor e/ou dimensão diferentes dos definidos nesta tabela SOMENTE SERÃO PERMITIDOS se comprovadamente aprovados anteriormente a esta LEI.

**LEGENDAS**

- Os mapas que contêm os EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA - EDUs podem ser consultados na plataforma de geoprocessamento municipal, disponibilizada e atualizada no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes.
- EDU-4: PERMITIDO SOMENTE atividades que estiverem identificadas como sendo UP na coluna "ATIVIDADES - AR, EDU-4" no Anexo 04 - Tabela das Atividades Econômicas.
- EDU-5: PERMITIDO SOMENTE atividades que estiverem identificadas como sendo UP na coluna "EDU-5" no Anexo 04 - Tabela das Atividades Econômicas.
- Caso os lotes ou glebas incidam em áreas demarcadas no Anexo 01, Mapa 13 - CA Máximo e/ou Mapa 14 - CA Básico, poderão utilizar os índices definidos no Mapa 13 e/ou no Anexo 02, Quadro 13 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.
- EXCETUAM-SE da PERMISSÃO DE USO as atividades restritas como NECRÓPOLES, cemitérios e crematórios, atividades destinadas à DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e atividades relacionadas a pátios de veículos de qualquer natureza.
- Parâmetros para lotes situados na APRM-ATC conforme ANEXO III da Lei Estadual nº 15.913, de 02 de outubro de 2015.
- Os parâmetros urbanísticos para os empreendimentos situados na APRM-ATC estão definidos no Anexo III da Lei Estadual nº 15.913, de 02 de outubro de 2015 no Art. 28 do Decreto Estadual nº 62.061, de 27 de junho de 2016. Gabaritos Máximos: 15,00 metros nas Zonas SUC, SUCt e SOD; 9,00 metros nas Zonas SCA, SBD e SEC, ressalvados aqueles anteriores à promulgação da Lei nº 15.913, de 02 de outubro de 2015.
- Os terrenos a que alude o Art. 245 do Plano Diretor, localizados na Macrozona de Contenção da Urbanização - MCU e na Macrozona de Preservação Ambiental em Área Urbana - MPAAU, que possuam dimensões inferiores ao indicado nesta tabela, poderão ser ocupados, para fins de edificação, com a utilização dos parâmetros até os limites estabelecidos no Anexo 02, Quadro 01A da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, sendo que os demais parâmetros não definidos no Quadro 01A deverão seguir os estabelecidos para a zona em que o imóvel se insere.

<b>AI</b>	ALTA INCOMODIDADE	<b>MI</b>	MÉDIA INCOMODIDADE	<b>BI</b>	BAIXA INCOMODIDADE
<b>UP</b>	USO PERMITIDO	<b>X</b>	USO NÃO PERMITIDO	<b>NA</b>	NÃO APLICÁVEL

**ANEXO 06 – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E PERMISSÃO DE USO SEGUNDO ZONEAMENTO MUNICIPAL E EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA - EDUs**

**TABELA XVII - ZONA RURAL 1 e 2 (ZRU1 e ZRU2)**

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO													
ATENÇÃO PARA AS INCIDÊNCIAS NAS ZONAS ESPECIAIS, CENTRALIDADES E AIU VER PARÂMETROS DEFINIDOS NO ANEXO 07 DA LOUOS Consultar NÍVEL DE INCOMODIDADE no ANEXO 04 da LOUOS; Mapas 01 a 14 no ANEXO 01 e Quadros 01 a 13 no ANEXO 02 da LC Nº 150/2019 - PLANO DIRETOR.			ZRU1 <small>Zona Rural localizada ao Norte e a Leste do Território Municipal.</small>					ZRU2 <small>Zona Rural localizada ao norte da Serra do Itapeti</small>					
			ZRU1 MIPR					ZRU2 MPAAR					
			GERAL					GERAL					
ÍNDICES URBANÍSTICOS (Valores Mínimos e Máximos)	Coeficiente de Aproveitamento <sup>(4)</sup> CA: Mínimo / Básico / Máximo		NA					NA					
	TO: Taxa Ocupação Máx. (%)												
	TP: Taxa Permeabilidade Mín. (%)												
	IV: Índice de Área Vegetada (%)												
	GAB: Gabarito (m)												
CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO (Valores Mínimos e Máximos)  Ver Art. 126 da LOUOS e os critérios da obrigatoriedade definidos para os recuos no COE	MEIO DE QUADRA	MÓDULO	Área (m²)	Min. 20.000 e Máx. NA					Min. 20.000 e Máx. NA				
		RECUOS (mínimos)	Frete (m)	NA					NA				
			Rap (m)	NA					NA				
			Rdl (m)	NA					NA				
			Rdf (m)	NA					NA				
	ESQUINA	MÓDULO	Área (m²)	Min. 20.000 e Máx. NA					Min. 20.000 e Máx. NA				
		RECUOS (mínimos)	Frete (m)	NA					NA				
			Rap (m)	NA					NA				
			Rdl (m)	NA					NA				
			Rdf (m)	NA					NA				
LEGENDA Rap: Recuo do Alinhamento Predial Rdl: Recuo da Divisa Lateral Rdf: Recuo da Divisa de Fundo													

**PERMISSÃO DE USO - ZONEAMENTO MUNICIPAL e EDUs**

CATEGORIAS DE USOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS			ZONA ZRU1	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO <sup>(1)</sup>					ZONA ZRU2	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO <sup>(1)</sup>					
CATEGORIAS DE USOS RESIDENCIAIS	RESID	A 1 - UNIRRESIDENCIAL A 2 - MULTIRRESIDENCIAL HORIZONTAL A 3 - MULTIRRESIDENCIAL VERTICAL	UP	EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5	UP	EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5	
			X						X						
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B 1 - ATACADISTA	AI	AR <sup>(6)</sup>	UP	UP	UP	X	X	AR <sup>(6)</sup>	UP	UP	UP	X	X
			MI	AR <sup>(6)</sup>	UP	UP	UP	X	X	AR <sup>(6)</sup>	UP	UP	UP	X	X
			BI	AR <sup>(6)</sup>	UP	UP	UP	X	X	AR <sup>(6)</sup>	UP	UP	UP	X	X
		B 2 - VAREJISTA	AI	X	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X	X
			MI	X	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	X
			BI	AR <sup>(6)</sup>	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	AR <sup>(6)</sup>	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>
	C - SERVIÇOS	C 1 - ATENDIMENTO OU GESTÃO	AI	AR <sup>(6)</sup>	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X	AR <sup>(6)</sup>	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X
			MI	AR <sup>(6)</sup>	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	AR <sup>(6)</sup>	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>
			BI	AR <sup>(6)</sup>	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	AR <sup>(6)</sup>	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>
	D - INDUSTRIAL	D 1 - EXTRATIVO MINERAL (PERMISSÃO Somente em ZEDE-1)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
D 2 - TRANSFORMAÇÃO		AI	AR <sup>(6)</sup>	UP	X	X	UP <sup>(2)</sup>	X	AR <sup>(6)</sup>	UP	X	X	UP <sup>(2)</sup>	X	
		MI	AR <sup>(6)</sup>	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X	AR <sup>(6)</sup>	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X	
		BI	AR <sup>(6)</sup>	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X	AR <sup>(6)</sup>	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X	
RESTRITAS	I:- Permissão de Uso condicionada à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Obras e Infraestruturas em vias públicas, Parques Temáticos, Botânicos, Zoológicos, Conservação Ambiental, Cemitérios, Crematórios, Cultivos, Criação de Animais, Pátios, entre outros).		UP <sup>(9)</sup>	NA	NA	NA	NA	NA	UP <sup>(9)</sup>	NA	NA	NA	NA	NA	
			X	UP	X	X	X	X	X	UP	X	X	X	X	

NOTA: Qualquer valor e/ou dimensão diferentes dos definidos nesta tabela SOMENTE SERÃO PERMITIDOS se comprovadamente aprovados anteriormente a esta LEI.

**LEGENDAS**

- Os mapas que contêm os EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA - EDUs podem ser consultados na plataforma de geoprocessamento municipal, disponibilizada e atualizada no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes.
- EDU-4: PERMITIDO SOMENTE atividades que estiverem identificadas como sendo UP na coluna "ATIVIDADES - AR, EDU-4" no Anexo 04 - Tabela das Atividades Econômicas.
- EDU-5: PERMITIDO SOMENTE atividades que estiverem identificadas como sendo UP na coluna "EDU-5" no Anexo 04 - Tabela das Atividades Econômicas.
- Caso os lotes ou glebas incidam em áreas demarcadas no Anexo 01, Mapa 13 - CA Máximo e/ou Mapa 14 - CA Básico, poderão utilizar os índices definidos no Mapa 13 e/ou no Anexo 02, Quadro 13 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.
- EXCETUAM-SE da PERMISSÃO DE USO as atividades restritas como NECRÓPOLES, cemitérios e crematórios, atividades destinadas à DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e atividades relacionadas a pátios de veículos de qualquer natureza.
- AR: USO PERMITIDO SOMENTE para as atividades que estiverem identificadas como sendo UP na coluna "ATIVIDADES - AR, ZONA RURAL" do ANEXO 4 da LOUOS, sendo que as atividades identificadas como sendo PC, do mesmo anexo, deverão ter a PERMISSÃO atrelada à ANÁLISE e APROVAÇÃO da Secretaria de Agricultura e Abastecimento. USO PERMITIDO para ATACADISTA ou TRANSFORMAÇÃO em ZRU - ZONA RURAL, APENAS quando a atividade for secundária à atividade principal de CULTIVO e ainda estiverem identificadas como sendo UP ou PC na coluna "AR - ZONA RURAL" do ANEXO 04 da LOUOS. Para a análise de VIABILIDADE e LICENCIAMENTOS, as atividades de TRANSFORMAÇÃO em ZRU só serão permitidas quando a atividade for secundária à atividade principal de cultivo.

<b>AI</b>	ALTA INCOMODIDADE	<b>MI</b>	MÉDIA INCOMODIDADE	<b>BI</b>	BAIXA INCOMODIDADE
<b>UP</b>	USO PERMITIDO	<b>X</b>	USO NÃO PERMITIDO	<b>NA</b>	NÃO APLICÁVEL

**ANEXO 06 – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E PERMISSÃO DE USO SEGUNDO ZONEAMENTO MUNICIPAL E EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA - EDUs**

**TABELA XVIII - ZONA RURAL 3 (ZRU3)**

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO				
<b>ATENÇÃO PARA AS INCIDÊNCIAS NAS ZONAS ESPECIAIS, CENTRALIDADES E AIU</b> <b>VER PARÂMETROS DEFINIDOS NO ANEXO 07 DA LOUOS</b> Consultar NÍVEL DE INCOMODIDADE no ANEXO 04 da LOUOS; Mapas 01 a 14 no ANEXO 01 e Quadros 01 a 13 no ANEXO 02 da LC Nº 150/2019 - PLANO DIRETOR.		<b>ZRU3</b> Zona Rural localizada ao Sul - APRM-ATC / Subárea de Conservação Ambiental - SCA		
		<b>ZRU3</b> <b>MIPRM-01</b>		
		GERAL		
<b>ÍNDICES URBANÍSTICOS</b> (Valores Mínimos e Máximos)	Coeficiente de Aproveitamento <sup>(4)</sup> <b>CA:</b> Mínimo / Básico / Máximo		0,20 <sup>(6)</sup>	
	<b>TO:</b> Taxa Ocupação Máx. (%)		10%	
	<b>TP:</b> Taxa Permeabilidade Mín. (%)		80% <sup>(6)</sup>	
	<b>IV:</b> Índice de Área Vegetada (%)		40% <sup>(6)</sup>	
	<b>GAB:</b> Gabarito (m)		9 <sup>(7)</sup>	
<b>CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO</b> (Valores Mínimos e Máximos)  Ver Art. 126 da LOUOS e os critérios da obrigatoriedade definidos para os recuos no COE  <b>LEGENDA</b> <b>Rap:</b> Recuo do Alinhamento Predial <b>Rdl:</b> Recuo da Divisa Lateral <b>Rdf:</b> Recuo da Divisa de Fundo	MEIO DE QUADRA	MÓDULO	Área (m²)	Min. 20.000 e Máx. NA
			Frente (m)	NA
		RECUOS (mínimos)	Rap (m)	NA
			Rdl (m)	
			Rdf (m)	
	ESQUINA	MÓDULO	Área (m²)	Min. 20.000 e Máx. NA
			Frente (m)	NA
		RECUOS (mínimos)	Rap (m)	NA
			Rdl (m)	
			Rdf (m)	

**PERMISSÃO DE USO - ZONEAMENTO MUNICIPAL e EDUs**

CATEGORIAS DE USOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS			ZONA ZRU3	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO <sup>(1)</sup>					
CATEGORIA DE USO RESIDENCIAL	RESID	USO	ZONA	EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5	
				A - RESID	A 1 - UNIRRESIDENCIAL	UP			
	A 2 - MULTIRRESIDENCIAL HORIZONTAL	X							
	A 3 - MULTIRRESIDENCIAL VERTICAL	X							
B - COMERCIAL	B 1 - ATACADISTA	AI	AR <sup>(6)</sup>	UP	UP	UP	X	X	
		MI	AR <sup>(6)</sup>	UP	UP	UP	X	X	
		BI	AR <sup>(6)</sup>	UP	UP	UP	X	X	
	B 2 - VAREJISTA	AI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X	
		MI	X	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	
		BI	AR <sup>(6)</sup>	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>	
	C - SERVIÇOS	C 1 - ATENDIMENTO OU GESTÃO	AI	AR <sup>(6)</sup>	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	X
			MI	AR <sup>(6)</sup>	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>
			BI	AR <sup>(6)</sup>	UP	UP	UP	UP <sup>(2)</sup>	UP <sup>(3)</sup>
	D - INDUSTRIAL	D 1 - EXTRATIVO MINERAL (PERMISSÃO Somente em ZEDE-1)	AI	X	X	X	X	X	X
MI			X	X	X	X	X	X	
BI			X	X	X	X	X	X	
D 2 - TRANSFORMAÇÃO		AI	AR <sup>(6)</sup>	UP	X	X	UP <sup>(2)</sup>	X	
		MI	AR <sup>(6)</sup>	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X	
		BI	AR <sup>(6)</sup>	UP	UP	X	UP <sup>(2)</sup>	X	
RESTRITAS	I:- Permissão de Uso condicionada à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Obras e infraestruturas em vias públicas, Parques Temáticos, Botânicos, Zoológicos, Conservação Ambiental, Cemitérios, Crematórios, Cultivos, Criação de Animais, Pátios, entre outros).	UP <sup>(5)</sup>	NA	NA	NA	NA	NA		
	II:- Permissão de Uso condicionada à ZONA ou EDU e à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Coletas de Resíduos, Recuperações, entre outros).	X	UP	X	X	X	X		

NOTA: Qualquer valor e/ou dimensão diferentes dos definidos nesta tabela SOMENTE SERÃO PERMITIDOS se comprovadamente aprovados anteriormente a esta LEI.

**LEGENDAS**

- Os mapas que contêm os EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA - EDUs podem ser consultados na plataforma de geoprocessamento municipal, disponibilizada e atualizada no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes.
- EDU-4: PERMITIDO SOMENTE atividades que estiverem identificadas como sendo UP na coluna "ATIVIDADES - AR, EDU-4" no Anexo 04 - Tabela das Atividades Econômicas.
- EDU-5: PERMITIDO SOMENTE atividades que estiverem identificadas como sendo UP na coluna "EDU-5" no Anexo 04 - Tabela das Atividades Econômicas.
- Caso os lotes ou glebas incidam em áreas demarcadas no Anexo 01, Mapa 13 - CA Máximo e/ou Mapa 14 - CA Básico, poderão utilizar os índices definidos no Mapa 13 e/ou no Anexo 02, Quadro 13 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.
- EXCETUAM-SE da PERMISSÃO DE USO as atividades restritas como NECRÓPOLES, cemitérios e crematórios, atividades destinadas à DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e atividades relacionadas a pátios de veículos de qualquer natureza.
- AR: USO PERMITIDO SOMENTE para as atividades que estiverem identificadas como sendo UP na coluna "ATIVIDADES - AR, ZONA RURAL" do ANEXO 4 da LOUOS, sendo que as atividades identificadas como sendo PC, do mesmo anexo, deverão ter a PERMISSÃO atrelada à ANÁLISE e APROVAÇÃO da Secretária de Agricultura e Abastecimento. USO PERMITIDO para ATACADISTA ou TRANSFORMAÇÃO em ZRU - ZONA RURAL, APENAS quando a atividade for secundária à atividade principal de CULTIVO e ainda estiverem identificadas como sendo UP ou PC na coluna "AR - ZONA RURAL" do ANEXO 4 da LOUOS. Para a análise de VIABILIDADE e LICENCIAMENTOS, as atividades de TRANSFORMAÇÃO em ZRU só serão permitidas quando a atividade for secundária à atividade principal de cultivo.
- Os parâmetros urbanísticos para os empreendimentos situados na APRM-ATC estão definidos no Anexo III da Lei Estadual nº 15.913, de 02 de outubro de 2015 no Art. 28 do Decreto Estadual nº 62.061, de 27 de junho de 2016. Gabaritos Máximos: 15,00 metros nas Zonas SUC, SUCt e SOD; 9,00 metros nas Zonas SCA, SBD e SEC, ressalvados aqueles anteriores à promulgação da Lei nº 15.913, de 02 de outubro de 2015.
- Parâmetros para lotes situados na APRM-ATC conforme ANEXO III da Lei Estadual nº 15.913, de 02 de outubro de 2015.

<b>AI</b>	ALTA INCOMODIDADE	<b>MI</b>	MÉDIA INCOMODIDADE	<b>BI</b>	BAIXA INCOMODIDADE
<b>UP</b>	USO PERMITIDO	<b>X</b>	USO NÃO PERMITIDO	<b>NA</b>	NÃO APLICÁVEL

**ANEXO 07 – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E PERMISSÃO DE USO SEGUNDO ZONEAMENTO ESPECIAL**

**TABELA I - ZONA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 1 e 2 (ZEDE-1 e ZEDE-2)**

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO				
INCIDÊNCIA NAS ZONAS ESPECIAIS		ZEDE-1	ZEDE-2	
<b>ÍNDICES URBANÍSTICOS</b> (Valores Mínimos e Máximos)	Coeficiente de Aproveitamento <sup>(2)</sup> <b>CA:</b> Mínimo / Básico / Máximo		Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>	
	TO: Taxa Ocupação Máx. (%)			
	TP: Taxa Permeabilidade Min. (%)			
	GAB: Gabarito (m)			
<b>CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO</b> (Valores Mínimos e Máximos)  Ver Art. 126 da LOUOS e os critérios da obrigatoriedade definidos para os recuos no COE	MEIO DE QUADRA	LOTE	Área (m²)	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>
		RECUOS (Mínimo)	Frente (m)	
			Rap (m)	
			Rdl (m)	
			Rdf (m)	
	ESQUINA	LOTE	Área (m²)	
		RECUOS (Mínimo)	Frente (m)	
			Rap (m)	
			Rdl (m)	
			Rdf (m)	
<b>LEGENDA</b> Rap: Recuo do Alinhamento Predial Rdl: Recuo da Divisa Lateral Rdf: Recuo da Divisa de Fundo				

**PERMISSÃO DE USO - ZONEAMENTOS ESPECIAIS**

CATEGORIAS DE USOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS			ZONA ZEDE-1	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO					ZONA ZEDE-2	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO					
CATEGORIAS DE USO RESIDENCIAL	A - RESID	A 1 - UNIRRESIDENCIAL	Ver Zona <sup>(1)</sup>	EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5	Ver Zona <sup>(1)</sup>	EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5	
		A 2 - MULTIRRESIDENCIAL HORIZONTAL													
		A 3 - MULTIRRESIDENCIAL VERTICAL													
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B 1 - ATACADISTA	AI	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>	
			MI												
			BI												
		B 2 - VAREJISTA	AI												
			MI												
			BI												
	C - SERVIÇOS	C 1 - ATENDIMENTO OU GESTÃO	AI												
			MI												
			BI												
	D - INDUSTRIAL	D 1 - EXTRATIVO MINERAL (PERMISSÃO Somente em ZEDE-1)	AI												UP
			MI												UP
			BI												UP
D 2 - TRANSFORMAÇÃO	AI	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>	
	MI														
	BI														
RESTRITAS	I:- Permissão de Uso condicionada à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Obras e infraestruturas em vias públicas, Parques Temáticos, Botânicos, Zoológicos, Conservação Ambiental, Cemitérios, Crematórios, Cultivos, Criação de Animais, Pátios, entre outros).	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>													
		II:- Permissão de Uso condicionada à ZONA ou EDU e à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Coletas de Resíduos, Recuperações, entre outros).													

**NOTA:** Qualquer valor e/ou dimensão diferentes dos definidos nesta tabela **SOMENTE SERÃO PERMITIDOS** se comprovadamente aprovados anteriormente a esta LEI.

**LEGENDAS**

- (1) Conforme definido para a zona onde se insere. Em caso de divergências entre os parâmetros, prevalecerá o mais restritivo.
- (2) Caso os lotes ou glebas incidam em áreas demarcadas no Anexo 01, Mapa 13 - CA Máximo e/ou Mapa 14 - CA Básico, poderão utilizar os índices definidos no Mapa 13 e/ou no Anexo 02, Quadro 13 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

<b>AI</b>	ALTA INCOMODIDADE	<b>MI</b>	MÉDIA INCOMODIDADE	<b>BI</b>	BAIXA INCOMODIDADE
<b>UP</b>	USO PERMITIDO	<b>X</b>	USO NÃO PERMITIDO	<b>NA</b>	NÃO APLICÁVEL

## ANEXO 07 – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E PERMISSÃO DE USO SEGUNDO ZONEAMENTO ESPECIAL

## TABELA II - ZONA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 3 e 4 (ZEDE-3 e ZEDE-4)

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO				
<b>INCIDÊNCIA NAS ZONAS ESPECIAIS</b> Parâmetros definidos no Anexo 02, Quadro 06A da Lei Complementar nº 150/2019 (Plano Diretor).		<b>ZEDE-3</b> Parâmetros Técnicos para <b>ZEDE-3</b> serão adotados <b>SOMENTE</b> para os empreendimentos enquadrados na categoria de <b>USO NÃO RESIDENCIAL, INDUSTRIAL, TRANSFORMAÇÃO</b>		
<b>ZEDE-4</b>				
<b>ÍNDICES URBANÍSTICOS</b> (Valores Mínimos e Máximos)	Coeficiente de Aproveitamento <sup>(2)</sup> <b>CA:</b> Mínimo / Básico / Máximo		0,15 / 1,00 / 1,50	
	TO: Taxa Ocupação Máx. (%)		65%	
	TP: Taxa Permeabilidade Min. (%)		25%	
	GAB: Gabarito (m)		Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>	
<b>CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO</b> (Valores Mínimos e Máximos)  Ver Art. 126 da LOUOS e os critérios da obrigatoriedade definidos para os recuos no COE	MEIO DE QUADRA	LOTE	Área (m²)	Min. 1.000 e Máx. NA
		RECUOS (Mínimo)	Rap (m)	Min. 20 e Máx. NA
			Rdl (m)	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>
	ESQUINA	LOTE	Área (m²)	Min. 1.000 e Máx. NA
		RECUOS (Mínimo)	Rap (m)	Min. 20 e Máx. NA
			Rdl (m)	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>
<b>LEGENDA</b> Rap: Recuo do Alinhamento Predial Rdl: Recuo da Divisa Lateral Rdf: Recuo da Divisa de Fundo				

PERMISSÃO DE USO - ZONEAMENTOS ESPECIAIS																
CATEGORIAS DE USOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS			ZONA ZEDE-3	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO					ZONA ZEDE-4	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO						
CATEGORIAS DE USO RESIDENCIAL	A - RESID	A 1 - UNIRRESIDENCIAL		Ver Zona <sup>(1)</sup>	EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5	Ver Zona <sup>(1)</sup>	EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5	
		A 2 - MULTIRRESIDENCIAL HORIZONTAL														
A 3 - MULTIRRESIDENCIAL VERTICAL																
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B 1 - ATACADISTA	AI	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>												
			MI													
			BI													
		B 2 - VAREJISTA	AI													
			MI													
			BI													
	C - SERVIÇOS	C 1 - ATENDIMENTO OU GESTÃO	AI													
			MI													
			BI													
	D - INDUSTRIAL	D 1 - EXTRATIVIVO MINERAL (PERMISSÃO Somente em ZEDE-1)	AI													
			MI													
			BI													
D 2 - TRANSFORMAÇÃO	AI	UP	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>													
	MI	UP														
	BI	UP														
RESTRITAS	I:- Permissão de Uso condicionada à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Obras e infraestruturas em vias públicas, Parques Temáticos, Botânicos, Zoológicos, Conservação Ambiental, Cemitérios, Crematórios, Cultivos, Criação de Animais, Pátios, entre outros).		Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>													
	II:- Permissão de Uso condicionada à ZONA ou EDU e à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Coletas de Resíduos, Recuperações, entre outros).															

NOTA: Qualquer valor e/ou dimensão diferentes dos definidos nesta tabela **SOMENTE SERÃO PERMITIDOS** se comprovadamente aprovados anteriormente a esta LEI.

## LEGENDAS

(1) Conforme definido para a zona onde se insere. Em caso de divergências entre os parâmetros, prevalecerá o mais restritivo.

(2) Caso os lotes ou glebas incidam em áreas demarcadas no Anexo 01, Mapa 13 - CA Máximo e/ou Mapa 14 - CA Básico, poderão utilizar os índices definidos no Mapa 13 e/ou no Anexo 02, Quadro 13 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

**AI** ALTA INCOMODIDADE

**MI** MÉDIA INCOMODIDADE

**BI** BAIXA INCOMODIDADE

**UP** USO PERMITIDO

**X** USO NÃO PERMITIDO

**NA** NÃO APLICÁVEL



## ANEXO 07 – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E PERMISSÃO DE USO SEGUNDO ZONEAMENTO ESPECIAL

## TABELA III - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 1A e 1B (ZEIS-1A e ZEIS-1B)

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO						
INCIDÊNCIA NAS ZONAS ESPECIAIS Parâmetros definidos no Anexo 02, Quadro 06 da Lei Complementar nº 150/2019 (Plano Diretor).		ZEIS-1A			ZEIS-1B	
		MUC Macrozona de Urbanização Consolidada	MQU Macrozona de Qualificação da Urbanização	DEMAIS MACROZONAS	MOP Macrozona de Ocupação Periurbana	MIPRM Macrozona de Incentivo à Produção Rural em Mananciais
ÍNDICES URBANÍSTICOS (Valores Mínimos e Máximos)	Coefficiente de Aproveitamento <sup>(2)</sup> CA: Mínimo / Básico / Máximo	0,50 / 1,00 / 4,00	0,50 / 1,00 / 4,00	0,50 / 1,00 / 2,00	Segue o estabelecido pela Lei Estadual n. 15.913/2015 (Lei da APRM-ATC) ou outras leis que versem sobre critérios para as regularizações fundiárias.	
	TO: Taxa Ocupação Máx. (%)	80% <sup>(1)</sup>				
	TP: Taxa Permeabilidade Min. (%)	20% <sup>(1)</sup>				
	GAB: Gabarito (m)	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>				
CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO (Valores Mínimos e Máximos)  Ver Art. 126 da LOUOS e os critérios da obrigatoriedade definidos para os recuos no COE	MEIO DE QUADRA	LOTE	Área (m²)	Min. 125 e Máx. <sup>(1)</sup>		
			Frente (m)	Min. 5 e Máx. <sup>(1)</sup>		
		RECUSOS (Mínimo)	Rap (m)	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>		
	ESQUINA	LOTE	Área (m²)	Min. 125 e Máx. <sup>(1)</sup>		
			Frente (m)	Min. 5 e Máx. <sup>(1)</sup>		
		RECUSOS (Mínimo)	Rap (m)	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>		
Rdl (m)		Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>				
Rdf (m)	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>					

PERMISSÃO DE USO - ZONEAMENTOS ESPECIAIS														
CATEGORIAS DE USOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS			ZONA ZEIS-1A	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO					ZONA ZEIS-1B	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO				
CATEGORIAS DE USO RESIDENCIAL	A - RESID	A 1 - UNIRRESIDENCIAL	Ver Zona <sup>(1)</sup>	EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5	Ver Zona <sup>(1)</sup>	EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5
		A 2 - MULTIRRESIDENCIAL HORIZONTAL												
		A 3 - MULTIRRESIDENCIAL VERTICAL												
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B 1 - ATACADISTA	AI	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>					Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>					
			MI											
		BI												
		AI												
	B 2 - VAREJISTA	MI												
		BI												
	C - SERVIÇOS	C 1 - ATENDIMENTO OU GESTÃO	AI											
			MI											
			BI											
	D - INDUSTRIAL	D 1 - EXTRATIVO MINERAL (PERMISSÃO Somente em ZEDE-1)	AI											
MI														
D 2 - TRANSFORMAÇÃO		BI												
		AI												
RESTRITAS	I:- Permissão de Uso condicionada à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Obras e infraestruturas em vias públicas, Parques Temáticos, Botânicos, Zoológicos, Conservação Ambiental, Cemitérios, Crematórios, Cultivos, Criação de Animais, Pátios, entre outros).	AI												
	II:- Permissão de Uso condicionada à ZONA ou EDU e à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Coletas de Resíduos, Recuperações, entre outros).	MI												

NOTA: Qualquer valor e/ou dimensão diferentes dos definidos nesta tabela SOMENTE SERÃO PERMITIDOS se comprovadamente aprovados anteriormente a esta LEI.

## LEGENDAS

(1) Conforme definido para a zona onde se insere ou conforme o correspondente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária, quando for o caso.

(2) Caso os lotes ou glebas incidam em áreas demarcadas no Anexo 01, Mapa 13 - CA Máximo e/ou Mapa 14 - CA Básico, poderão utilizar os índices definidos no Mapa 13 e/ou no Anexo 02, Quadro 13 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

**AI** ALTA INCOMODIDADE

**MI** MÉDIA INCOMODIDADE

**BI** BAIXA INCOMODIDADE

**UP** USO PERMITIDO

**X** USO NÃO PERMITIDO

**NA** NÃO APLICÁVEL

## ANEXO 07 – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E PERMISSÃO DE USO SEGUNDO ZONEAMENTO ESPECIAL

## TABELA IV - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2A e 2B (ZEIS-2A e ZEIS-2B)

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO								
INCIDÊNCIA NAS ZONAS ESPECIAIS Parâmetros definidos no Anexo 02, Quadro 06 da Lei Complementar nº 150/2019 (Plano Diretor).		ZEIS-2A			ZEIS-2B			
		MUC Macrozona de Urbanização Consolidada	MCU Macrozona de Qualificação da Urbanização	DEMAIS MACROZONAS	MOP Macrozona de Urbanização Consolidada	MCU Macrozona de Qualificação da Urbanização	DEMAIS MACROZONAS	
ÍNDICES URBANÍSTICOS (Valores Mínimos e Máximos)	Coeficiente de Aproveitamento <sup>(2)</sup> CA: Mínimo / Básico / Máximo	0,50 / 1,00 / 4,00	0,50 / 1,00 / 4,00	0,50 / 1,00 / 2,00	0,50 / 1,00 / 4,00	0,50 / 1,00 / 2,50	0,5 / 1,00 / NA	
	TO: Taxa Ocupação Máx. (%)	80%	80%	80%	80%	80%	80%	
	TP: Taxa Permeabilidade Min. (%)	20%	20%	20%	20%	20%	20%	
	GAB: Gabarito (m)	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>			Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>			
CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO (Valores Mínimos e Máximos)  Ver Art. 126 da LOUOS e os critérios da obrigatoriedade definidos para os recuos no COE	MEIO DE QUADRA	LOTE	Área (m <sup>2</sup> )	Min. 125 e Máx. <sup>(1)</sup>			Min. 125 e Máx. <sup>(1)</sup>	
			Fronte (m)	Min. 5 e Máx. <sup>(1)</sup>			Min. 5 e Máx. <sup>(1)</sup>	
		RECUSOS (Mínimo)	Rap (m)	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>			Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>	
			Rdl (m)	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>			Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>	
	ESQUINA	LOTE	Área (m <sup>2</sup> )	Min. 125 e Máx. <sup>(1)</sup>			Min. 125 e Máx. <sup>(1)</sup>	
			Fronte (m)	Min. 5 e Máx. <sup>(1)</sup>			Min. 5 e Máx. <sup>(1)</sup>	
		RECUSOS (Mínimo)	Rap (m)	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>			Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>	
			Rdl (m)	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>			Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>	
LEGENDA								
Rap: Recuo do Alinhamento Predial								
Rdl: Recuo da Divisa Lateral								
Rdf: Recuo da Divisa de Fundo								

## PERMISSÃO DE USO - ZONEAMENTOS ESPECIAIS

CATEGORIAS DE USOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS			ZONA ZEIS-2A	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO					ZONA ZEIS-2B	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO				
CATEGORIAS DE USO RESIDENCIAL	A - RESID	A 1 - UNIRRESIDENCIAL	Ver Zona <sup>(1)</sup>	EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5	Ver Zona <sup>(1)</sup>	EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5
		A 2 - MULTIRRESIDENCIAL HORIZONTAL												
		A 3 - MULTIRRESIDENCIAL VERTICAL												
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B 1 - ATACADISTA	AI	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>					Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>					
			MI											
			BI											
		B 2 - VAREJISTA	AI											
			MI											
			BI											
	C - SERVIÇOS	C 1 - ATENDIMENTO OU GESTÃO	AI											
			MI											
			BI											
	D - INDUSTRIAL	D 1 - EXTRATIVO MINERAL (PERMISSÃO Somente em ZEDE-1)	AI											
			MI											
			BI											
D 2 - TRANSFORMAÇÃO		AI												
		MI												
		BI												
RESTRITAS	I:- Permissão de Uso condicionada à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Obras e infraestruturas em vias públicas, Parques Temáticos, Botânicos, Zoológicos, Conservação Ambiental, Cemitérios, Crematórios, Cultivos, Criação de Animais, Pátios, entre outros).													
		II:- Permissão de Uso condicionada à ZONA ou EDU e à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Coletas de Resíduos, Recuperações, entre outros).												

NOTA: Qualquer valor e/ou dimensão diferentes dos definidos nesta tabela SOMENTE SERÃO PERMITIDOS se comprovadamente aprovados anteriormente a esta LEI.

## LEGENDAS

(1) Conforme definido para a zona onde se insere ou conforme o correspondente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária, quando for o caso.

(2) Caso os lotes ou glebas incidam em áreas demarcadas no Anexo 01, Mapa 13 - CA Máximo e/ou Mapa 14 - CA Básico, poderão utilizar os índices definidos no Mapa 13 e/ou no Anexo 02, Quadro 13 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

**AI** ALTA INCOMODIDADE

**MI** MÉDIA INCOMODIDADE

**BI** BAIXA INCOMODIDADE

**UP** USO PERMITIDO

**X** USO NÃO PERMITIDO

**NA** NÃO APLICÁVEL

## ANEXO 07 – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E PERMISSÃO DE USO SEGUNDO ZONEAMENTO ESPECIAL

TABELA V - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL 1 e 2 (ZEIA-1 e ZEIA-2)

PARÂMETROS TÉCNICOS			
INCIDÊNCIA NAS ZONAS ESPECIAIS		ZEIA-1	ZEIA-2
ÍNDICES URBANÍSTICOS (Valores Mínimos e Máximos)	Coeficiente de Aproveitamento <sup>(2)</sup> <b>CA:</b> Mínimo / Básico / Máximo		
	TO: Taxa Ocupação Máx. (%)		
	TP: Taxa Permeabilidade Min. (%)		
	GAB: Gabarito (m)		
CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO (Valores Mínimos e Máximos)  Ver Art. 126 da LOUOS e os critérios da obrigatoriedade definidos para os recuos no COE	MEIO DE QUADRA	LOTE	Área (m <sup>2</sup> )
			Frente (m)
		RECUOS (Mínimo)	Rap (m)
			Rdl (m)
	ESQUINA	LOTE	Área (m <sup>2</sup> )
			Frente (m)
		RECUOS (Mínimo)	Rap (m)
			Rdl (m)
<b>LEGENDA</b> <b>Rap:</b> Recuo do Alinhamento Predial <b>Rdl:</b> Recuo da Divisa Lateral <b>Rdf:</b> Recuo da Divisa de Fundo			
		Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>

## PERMISSÃO DE USO - ZONEAMENTOS ESPECIAIS

CATEGORIAS DE USOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS			ZONA ZEIA-1	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO					ZONA ZEIA-2	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO					
CATEGORIAS DE USO RESIDENCIAL	A - RESID	A 1 - UNIRRESIDENCIAL	Ver Zona <sup>(1) (3)</sup>	EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5	Ver Zona <sup>(1) (3)</sup>	EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5	
		A 2 - MULTIRRESIDENCIAL HORIZONTAL													
		A 3 - MULTIRRESIDENCIAL VERTICAL													
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B 1 - ATACADISTA	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1) (3)</sup>						Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1) (3)</sup>						
															AI
															MI
		B 2 - VAREJISTA													BI
															AI
															MI
	C - SERVIÇOS	C 1 - ATENDIMENTO OU GESTÃO													BI
															AI
															MI
	D - INDUSTRIAL	D 1 - EXTRATIVO MINERAL (PERMISSÃO Somente em ZEDE-1)													BI
															AI
															MI
D 2 - TRANSFORMAÇÃO		BI													
		AI													
		MI													
RESTRITAS	I:- Permissão de Uso condicionada à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Obras e infraestruturas em vias públicas, Parques Temáticos, Botânicos, Zoológicos, Conservação Ambiental, Cemitérios, Crematórios, Cultivos, Criação de Animais, Pátios, entre outros).														
	II:- Permissão de Uso condicionada à ZONA ou EDU e à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Coletas de Resíduos, Recuperações, entre outros).														

NOTA: Qualquer valor e/ou dimensão diferentes dos definidos nesta tabela SOMENTE SERÃO PERMITIDOS se comprovadamente aprovados anteriormente a esta LEI.

## LEGENDAS

- (1) Conforme definido para a zona onde se insere. Em caso de divergências entre os parâmetros, prevalecerá o mais restritivo.
- (2) Caso os lotes ou glebas incidam em áreas demarcadas no Anexo 01, Mapa 13 - CA Máximo e/ou Mapa 14 - CA Básico, poderão utilizar os índices definidos no Mapa 13 e/ou no Anexo 02, Quadro 13 da Lei Complementar n° 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.
- (3) EXCETUAM-SE da PERMISSÃO DE USO as atividades restritas como NECRÓPOLES, cemitérios e crematórios, atividades destinadas à DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e atividades relacionadas a pátios de veículos de qualquer natureza.

AI	ALTA INCOMODIDADE
----	-------------------

MI	MÉDIA INCOMODIDADE
----	--------------------

BI	BAIXA INCOMODIDADE
----	--------------------

UP	USO PERMITIDO
----	---------------

X	USO NÃO PERMITIDO
---	-------------------

NA	NÃO APLICÁVEL
----	---------------

## ANEXO 07 – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E PERMISSÃO DE USO SEGUNDO ZONEAMENTO ESPECIAL

## TABELA VI - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL 3, 4 e 5 (ZEIA-3, ZEIA-4 e ZEIA-5)

PARÂMETROS TÉCNICOS				
INCIDÊNCIA NAS ZONAS ESPECIAIS		ZEIA-3	ZEIA-4	ZEIA-5
ÍNDICES URBANÍSTICOS (Valores Mínimos e Máximos)	Coeficiente de Aproveitamento <sup>(2)</sup>			Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>
	CA: Mínimo / Básico / Máximo			
	TO: Taxa Ocupação Máx. (%)			
	TP: Taxa Permeabilidade Min. (%)			
GAB: Gabarito (m)				
CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO (Valores Mínimos e Máximos)  Ver Art. 126 da LOUOS e os critérios da obrigatoriedade definidos para os recuos no COE	MEIO DE QUADRA	LOTE	Área (m <sup>2</sup> )	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>
			Frente (m)	
		RECUOS (Mínimo)	Rap (m)	
	Rdl (m)			
	Rdf (m)			
	ESQUINA	LOTE	Área (m <sup>2</sup> )	
Frente (m)				
RECUOS (Mínimo)		Rap (m)		
		Rdl (m)		
		Rdf (m)		

## LEGENDA

Rap: Recuo do Alinhamento Predial  
Rdl: Recuo da Divisa Lateral  
Rdf: Recuo da Divisa de Fundo

## ANÁLISE DA PERMISSÃO DE USO

CATEGORIAS DE USOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS		ZONA	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO					
CATEGORIAS DE USO RESIDENCIAL	A - RESID	A 1 - UNIRRESIDENCIAL	Ver Zona <sup>(1) (3)</sup>	EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5
		A 2 - MULTIRRESIDENCIAL HORIZONTAL						
		A 3 - MULTIRRESIDENCIAL VERTICAL						
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B 1 - ATACADISTA	AI	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1) (3)</sup>				
			MI					
			BI					
		B 2 - VAREJISTA	AI					
			MI					
			BI					
	C - SERVIÇOS	C 1 - ATENDIMENTO OU GESTÃO	AI					
			MI					
			BI					
	D - INDUSTRIAL	D 1 - EXTRATIVO MINERAL (PERMISSÃO Somente em ZEDE-1)	AI					
			MI					
			BI					
D 2 - TRANSFORMAÇÃO		AI						
		MI						
		BI						
RESTRITAS	I:- Permissão de Uso condicionada à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Obras e infraestruturas em vias públicas, Parques Temáticos, Botânicos, Zoológicos, Conservação Ambiental, Cemitérios, Crematórios, Cultivos, Criação de Animais, Pátios, entre outros).							
	II:- Permissão de Uso condicionada à ZONA ou EDU e à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Coletas de Resíduos, Recuperações, entre outros).							

NOTA: Qualquer valor e/ou dimensão diferentes dos definidos nesta tabela SOMENTE SERÃO PERMITIDOS se comprovadamente aprovados anteriormente a esta LEI.

## LEGENDAS

- (1) Conforme definido para a zona onde se insere. Em caso de divergências entre os parâmetros, prevalecerá o mais restritivo.  
 (2) Caso os lotes ou glebas incidam em áreas demarcadas no Anexo 01, Mapa 13 - CA Máximo e/ou Mapa 14 - CA Básico, poderão utilizar os índices definidos no Mapa 13 e/ou no Anexo 02, Quadro 13 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.  
 (3) EXCETUAM-SE da PERMISSÃO DE USO as atividades restritas como NECRÓPOLES, cemitérios e crematórios, atividades destinadas à DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e atividades relacionadas a pátios de veículos de qualquer natureza.

**AI** ALTA INCOMODIDADE

**MI** MÉDIA INCOMODIDADE

**BI** BAIXA INCOMODIDADE

**UP** USO PERMITIDO

**X** USO NÃO PERMITIDO

**NA** NÃO APLICÁVEL

## ANEXO 07 – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E PERMISSÃO DE USO SEGUNDO ZONEAMENTO ESPECIAL

## TABELA VII - CENTRALIDADES CONSOLIDADAS (CENTRO, ESTUDANTES e BRAZ CUBAS)

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO				CENTRO	ESTUDANTES	BRAZ CUBAS
<b>INCIDÊNCIA NAS ZONAS ESPECIAIS</b> Parâmetros definidos no Anexo 02, Quadro 05 da Lei Complementar nº 150/2019 - Plano Diretor.						
<b>ÍNDICES URBANÍSTICOS</b> (Valores Mínimos e Máximos)	Coeficiente de Aproveitamento <sup>(2)</sup> <b>CA:</b> Mínimo / Básico / Máximo			0,15 / 1,00 / 3,5 e 4,5 <sup>(2)</sup>	0,15 / 1,00 / 3,5 e 4,5 <sup>(2)</sup>	0,15 / 1,00 / 3,5 e 4,5 <sup>(2)</sup>
	<b>TO:</b> Taxa Ocupação Máx. (%)			80%	80%	80%
	<b>TP:</b> Taxa Permeabilidade Min. (%)			20%	20% <sup>(7)</sup>	20%
	<b>GAB:</b> Gabarito (m)			Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>
<b>CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO</b> (Valores Mínimos e Máximos)  Ver Art. 126 da LOUOS e os critérios da obrigatoriedade definidos para os recuos no COE  <b>LEGENDA</b> <b>Rap:</b> Recuo do Alinhamento Predial <b>Rdl:</b> Recuo da Divisa Lateral <b>Rdf:</b> Recuo da Divisa de Fundo	MEIO DE QUADRA	LOTE	Área (m <sup>2</sup> )	Min. 125 <sup>(3)</sup> ou 150 <sup>(4)</sup> / Máx. 20.000	Min. 125 <sup>(3)</sup> ou 150 <sup>(4)</sup> / Máx. 20.000	Min. 125 <sup>(3)</sup> ou 150 <sup>(4)</sup> / Máx. 20.000
			Fronte (m)	Min. 5 <sup>(3)</sup> ou 7,5 <sup>(4)</sup> / Máx. 150	Min. 5 <sup>(3)</sup> ou 7,5 <sup>(4)</sup> / Máx. 150	Min. 5 <sup>(3)</sup> ou 7,5 <sup>(4)</sup> / Máx. 150
		RECUSOS (Mínimo)	Rap (m)	... <sup>(5) e (6)</sup>	... <sup>(5) e (6)</sup>	... <sup>(5) e (6)</sup>
		Rdl (m)	... <sup>(5)</sup>	... <sup>(5)</sup>	... <sup>(5)</sup>	
		Rdf (m)	2	2	2	
	ESQUINA	LOTE	Área (m <sup>2</sup> )	Min. 125 <sup>(3)</sup> ou 175 <sup>(4)</sup> / Máx. 20.000	Min. 125 <sup>(3)</sup> ou 175 <sup>(4)</sup> / Máx. 20.000	Min. 125 <sup>(3)</sup> ou 175 <sup>(4)</sup> / Máx. 20.000
			Fronte (m)	Min. 7,5 <sup>(3)</sup> ou 8,75 <sup>(4)</sup> / Máx. 150	Min. 7,5 <sup>(3)</sup> ou 8,75 <sup>(4)</sup> / Máx. 150	Min. 7,5 <sup>(3)</sup> ou 8,75 <sup>(4)</sup> / Máx. 150
		RECUSOS (Mínimo)	Rap (m)	... <sup>(5) e (6)</sup>	... <sup>(5) e (6)</sup>	... <sup>(5) e (6)</sup>
		Rdl (m)	... <sup>(5)</sup>	... <sup>(5)</sup>	... <sup>(5)</sup>	
		Rdf (m)	2	2	2	

## PERMISSÃO DE USO - ZONEAMENTOS ESPECIAIS

CATEGORIAS DE USOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS			ZONA	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO					
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	A - RESID	A 1 - UNIRRESIDENCIAL	Ver Zona <sup>(1)</sup>	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>	EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5
		A 2 - MULTIRRESIDENCIAL HORIZONTAL							
		A 3 - MULTIRRESIDENCIAL VERTICAL							
	B - COMERCIAL	B 1 - ATACADISTA	AI						
			MI						
		B 2 - VAREJISTA	BI						
			AI						
		C - SERVIÇOS	C 1 - ATENDIMENTO OU GESTÃO		MI				
					BI				
	D - INDUSTRIAL	D 1 - EXTRATIVO MINERAL (PERMISSÃO Somente em ZEDE-1)	AI						
			MI						
			BI						
D 2 - TRANSFORMAÇÃO		AI							
		MI							
		BI							
RESTRITAS	I- Permissão de Uso condicionada à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Obras e infraestruturas em vias públicas, Parques Temáticos, Botânicos, Zoológicos, Conservação Ambiental, Cemitérios, Crematórios, Cultivos, Criação de Animais, Pátios, entre outros).								
	II- Permissão de Uso condicionada à ZONA ou EDU e à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Coletas de Resíduos, Recuperações, entre outros).								

NOTA: Qualquer valor e/ou dimensão diferentes dos definidos nesta tabela SOMENTE SERÃO PERMITIDOS se comprovadamente aprovados anteriormente a esta LEI.

## LEGENDAS

- (1) Conforme definido para a zona onde se insere. Em caso de divergências entre os parâmetros, prevalecerá o mais restritivo.
- (2) Caso os lotes ou glebas incidam em áreas demarcadas no Anexo 01, Mapa 13 - CA Máximo e/ou Mapa 14 - CA Básico, poderão utilizar os índices definidos no Mapa 13 e/ou no Anexo 02, Quadro 13 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.
- (3) Parâmetros técnicos para desdobros e desmembramentos de até 10 lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta lei
- (4) Parâmetros técnicos para implantação de desmembramento acima de 10 lotes em loteamentos aprovados anteriormente à Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 - LOUOS e para qualquer novo parcelamento do solo.
- (5) Caso não haja fachada ativa deverá ser observado o disposto para a zona em que o lote ou gleba se insere.
- (6) O Espaço Livre "I" poderá ser dispensado nas fachadas voltadas ao logradouro público caso o projeto atenda todas as condicionantes elencadas no inciso VII, do §3º, do Art. 84 desta Lei Complementar e atenda o disposto para a faixa livre "A" - Sobre o espaço livre "I" e a faixa livre "A", consultar COE - Código de Obras e Edificações do Município de Mogi das Cruzes.
- (7) Com exceção da quadra do Centro Cívico, que possui Taxa de Permeabilidade mínima igual a 30%.

AI ALTA INCOMODIDADE

MI MÉDIA INCOMODIDADE

BI BAIXA INCOMODIDADE

UP USO PERMITIDO

X USO NÃO PERMITIDO

NA NÃO APLICÁVEL

## ANEXO 07 – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E PERMISSÃO DE USO SEGUNDO ZONEAMENTO ESPECIAL

TABELA VIII - CENTRALIDADES A QUALIFICAR (JUNDIAPEBA e CEZAR DE SOUZA)

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO					
INCIDÊNCIA NAS ZONAS ESPECIAIS		JUNDIAPEBA <sup>(7)</sup>	CEZAR DE SOUZA		
Parâmetros definidos no Anexo 02, Quadro 05 da Lei Complementar nº 150/2019 - Plano Diretor.					
ÍNDICES URBANÍSTICOS (Valores Mínimos e Máximos)	Coefficiente de Aproveitamento <sup>(2)</sup> CA: Mínimo / Básico / Máximo	0,15 / 1,00 / 2,5 e 3 <sup>(2)</sup>	0,15 / 1,00 / 3,00 e 3,5 <sup>(2)</sup>		
	TO: Taxa Ocupação Máx. (%)	65%	65%		
	TP: Taxa Permeabilidade Min. (%)	20%	20%		
	GAB: Gabarito (m)	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>		
CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO (Valores Mínimos e Máximos)  Ver Art. 126 da LOUOS e os critérios da obrigatoriedade definidos para os recuos no COE	MEIO DE QUADRA	LOTE	Área (m <sup>2</sup> )	Min. 125 <sup>(3)</sup> ou 150 <sup>(4)</sup> / Máx. 20.000	Min. 125 <sup>(3)</sup> ou 150 <sup>(4)</sup> / Máx. 20.000
		Frente (m)	Min. 5 <sup>(3)</sup> ou 7,5 <sup>(4)</sup> / Máx. 150	Min. 5 <sup>(3)</sup> ou 7,5 <sup>(4)</sup> / Máx. 150	
		Rap (m)	... <sup>(5) e (6)</sup>	... <sup>(5) e (6)</sup>	
		Rdl (m)	... <sup>(5)</sup>	... <sup>(5)</sup>	
		Rdf (m)	2	2	
	ESQUINA	LOTE	Área (m <sup>2</sup> )	Min. 125 <sup>(3)</sup> ou 150 <sup>(4)</sup> / Máx. 20.000	Min. 125 <sup>(3)</sup> ou 150 <sup>(4)</sup> / Máx. 20.000
		Frente (m)	Min. 7,5 <sup>(3)</sup> ou 8,75 <sup>(4)</sup> / Máx. 150	Min. 7,5 <sup>(3)</sup> ou 8,75 <sup>(4)</sup> / Máx. 150	
		Rap (m)	... <sup>(5) e (6)</sup>	... <sup>(5) e (6)</sup>	
		Rdl (m)	... <sup>(5)</sup>	... <sup>(5)</sup>	
		Rdf (m)	2	2	
LEGENDA Rap: Recuo do Alinhamento Predial Rdl: Recuo da Divisa Lateral Rdf: Recuo da Divisa de Fundo					

## PERMISSÃO DE USO - ZONEAMENTOS ESPECIAIS

CATEGORIAS DE USOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS			ZONA	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO				
CATEGORIAS DE USO RESIDENCIAL	A - RESID	A 1 - UNIRRESIDENCIAL	Ver Zona <sup>(1)</sup>	EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5
		A 2 - MULTIRRESIDENCIAL HORIZONTAL						
		A 3 - MULTIRRESIDENCIAL VERTICAL						
	B - COMERCIAL	B 1 - ATACADISTA	AI	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>				
			MI					
			BI					
		B 2 - VAREJISTA	AI					
			MI					
			BI					
	C - SERVIÇOS	C 1 - ATENDIMENTO OU GESTÃO	AI					
			MI					
			BI					
D - INDUSTRIAL	D 1 - EXTRATIVO MINERAL (PERMISSÃO Somente em ZEDE-1)	AI						
		MI						
		BI						
	D 2 - TRANSFORMAÇÃO	AI						
		MI						
		BI						
RESTRITAS	I- Permissão de Uso condicionada à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Obras e infraestruturas em vias públicas, Parques Temáticos, Botânicos, Zoológicos, Conservação Ambiental, Cemitérios, Crematórios, Cultivos, Criação de Animais, Pátios, entre outros).							
	II- Permissão de Uso condicionada à ZONA ou EDU e à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Coletas de Resíduos, Recuperações, entre outros).							

NOTA: Qualquer valor e/ou dimensão diferentes dos definidos nesta tabela SOMENTE SERÃO PERMITIDOS se comprovadamente aprovados anteriormente a esta LEI.

## LEGENDAS

- (1) Conforme definido para a zona onde se insere. Em caso de divergências entre os parâmetros, prevalecerá o mais restritivo.
- (2) Caso os lotes ou glebas incidam em áreas demarcadas no Anexo 01, Mapa 13 - CA Máximo e/ou Mapa 14 - CA Básico, poderão utilizar os índices definidos no Mapa 13 e/ou no Anexo 02, Quadro 13 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.
- (3) Parâmetros técnicos para desdobros e desmembramentos de até 10 lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta lei
- (4) Parâmetros técnicos para implantação de desmembramento acima de 10 lotes em loteamentos aprovados anteriormente à Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 - LOUOS e para qualquer novo parcelamento do solo.
- (5) Caso não haja fachada ativa deverá ser observado o disposto para a zona em que o lote ou gleba se insere.
- (6) O Espaço Livre "I" poderá ser dispensado nas fachadas voltadas ao logradouro público caso o projeto atenda todas as condicionantes elencadas no inciso VII, do §3º, do Art. 84 desta Lei Complementar e atenda o disposto para a faixa livre "A" - Sobre o espaço livre "I" e a faixa livre "A", consultar COE - Código de Obras e Edificações do Município de Mogi das Cruzes.
- (7) A variação do índice ocorrerá em função da demarcação de Centralidades e pela incidência dos raios de influência do terminal e estação de transporte público de JUNDIAPEBA. Ver mapas de CA. Em caso de divergência entre os parâmetros e as restrições quanto ao uso, prevalecerá o mais restritivo.

AI ALTA INCOMODIDADE

MI MÉDIA INCOMODIDADE

BI BAIXA INCOMODIDADE

UP USO PERMITIDO

X USO NÃO PERMITIDO

NA NÃO APLICÁVEL



## ANEXO 07 – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E PERMISSÃO DE USO SEGUNDO ZONEAMENTO ESPECIAL

## TABELA IX - CENTRALIDADES A INDUZIR (KAORU HIRAMATSU e PERIMETRAL SUL)

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO					
INCIDÊNCIA NAS ZONAS ESPECIAIS Parâmetros definidos no Anexo 02, Quadro 05 da Lei Complementar nº 150/2019 - Plano Diretor.		KAORU HIRAMATSU		PERIMETRAL SUL	
		Lotes		Lotes	
		≤ 1.000 m <sup>2</sup>	> 1.000 m <sup>2</sup>	≤ 1.000 m <sup>2</sup>	> 1.000 m <sup>2</sup>
ÍNDICES URBANÍSTICOS (Valores Mínimos e Máximos)	Coefficiente de Aproveitamento <sup>(2)</sup> CA: Mínimo / Básico / Máximo	0,15 / 1,00 / 1,50		0,15 / 1,00 / 1,50	
	TO: Taxa Ocupação Máx. (%)	65%		65%	
	TP: Taxa Permeabilidade Mín. (%)	20%	30%	20%	30%
	GAB: Gabarito (m)	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>		Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>	
CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO (Valores Mínimos e Máximos)  Ver Art. 126 da LOUOS e os critérios da obrigatoriedade definidos para os recuos no COE  LEGENDA Rap: Recuo do Alinhamento Predial Rdl: Recuo da Divisa Lateral Rdf: Recuo da Divisa de Fundo	MEIO DE QUADRA	LOTE	Área (m <sup>2</sup> )	Min. 125 <sup>(3)</sup> ou 150 <sup>(4)</sup> / Máx. 20.000	Min. 125 <sup>(3)</sup> ou 150 <sup>(4)</sup> / Máx. 20.000
			Frente (m)	Min. 5 <sup>(3)</sup> ou 7,5 <sup>(4)</sup> / Máx. 150	Min. 5 <sup>(3)</sup> ou 7,5 <sup>(4)</sup> / Máx. 150
		Rap (m)	5	5	
		Rdl (m)	1,5	1,5	
		Rdf (m)	2	2	
	ESQUINA	LOTE	Área (m <sup>2</sup> )	Min. 125 <sup>(3)</sup> ou 150 <sup>(4)</sup> / Máx. 20.000	Min. 125 <sup>(3)</sup> ou 150 <sup>(4)</sup> / Máx. 20.000
			Frente (m)	Min. 7,5 <sup>(3)</sup> ou 8,75 <sup>(4)</sup> / Máx. 150	Min. 7,5 <sup>(3)</sup> ou 8,75 <sup>(4)</sup> / Máx. 150
		Rap (m)	5 <sup>(5)</sup>	5 <sup>(5)</sup>	
		Rdl (m)	2	2	
		Rdf (m)	2	2	

## PERMISSÃO DE USO - ZONEAMENTOS ESPECIAIS

CATEGORIAS DE USOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS			ZONA	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO				
CATEGORIAS DE USO RESIDENCIAL	A - RESID	A 1 - UNIRRESIDENCIAL	Ver Zona <sup>(1)</sup>	EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5
		A 2 - MULTIRRESIDENCIAL HORIZONTAL						
		A 3 - MULTIRRESIDENCIAL VERTICAL						
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B 1 - ATACADISTA	AI	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>				
			MI					
			BI					
		B 2 - VAREJISTA	AI					
			MI					
			BI					
	C - SERVIÇOS	C 1 - ATENDIMENTO OU GESTÃO	AI					
			MI					
			BI					
	D - INDUSTRIAL	D 1 - EXTRATIVO MINERAL (PERMISSÃO Somente em ZEDE-1)	AI					
MI								
BI								
D 2 - TRANSFORMAÇÃO		AI						
		MI						
		BI						
RESTRITAS	I:- Permissão de Uso condicionada à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Obras e infraestruturas em vias públicas, Parques Temáticos, Botânicos, Zoológicos, Conservação Ambiental, Cemitérios, Crematórios, Cultivos, Criação de Animais, Pátios, entre outros).							
	II:- Permissão de Uso condicionada à ZONA ou EDU e à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Coletas de Resíduos, Recuperações, entre outros).							

NOTA: Qualquer valor e/ou dimensão diferentes dos definidos nesta tabela SOMENTE SERÃO PERMITIDOS se comprovadamente aprovados anteriormente a esta LEI.

## LEGENDAS

- (1) Conforme definido para a zona onde se insere. Em caso de divergências entre os parâmetros, prevalecerá o mais restritivo.
- (2) Caso os lotes ou glebas incidam em áreas demarcadas no Anexo 01, Mapa 13 - CA Máximo e/ou Mapa 14 - CA Básico, poderão utilizar os índices definidos no Mapa 13 e/ou no Anexo 02, Quadro 13 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.
- (3) Parâmetros técnicos para desdobros e desmembramentos de até 10 lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta lei
- (4) Parâmetros técnicos para implantação de desmembramento acima de 10 lotes em loteamentos aprovados anteriormente à Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 - LOUOS e para qualquer novo parcelamento do solo.
- (5) O Espaço Livre "I" poderá ser dispensado nas fachadas voltadas ao logradouro público caso o projeto atenda todas as condicionantes elencadas no inciso VII, do §3º, do Artigo 84 desta Lei Complementar e atenda o disposto para a faixa livre "A" - Sobre o espaço livre "I" e a faixa livre "A", consultar COE - Código de Obras e Edificações do Município de Mogi das Cruzes.

AI ALTA INCOMODIDADE

MI MÉDIA INCOMODIDADE

BI BAIXA INCOMODIDADE

UP USO PERMITIDO

X USO NÃO PERMITIDO

NA NÃO APLICÁVEL

## ANEXO 07 – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E PERMISSÃO DE USO SEGUNDO ZONEAMENTO ESPECIAL

TABELA X - ÁREAS DE INTERVENÇÃO URBANA (AIU-1, AIU-2 e AIU-3)

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO									
INCIDÊNCIA NAS ZONAS ESPECIAIS Parâmetros definidos no Anexo 02, Quadro 10 da Lei Complementar nº 150/2019 - Plano Diretor.		AIU-1		AIU-2 <sup>(6)</sup>		AIU-3			
		Macrozona de Urbanização Consolidada - MUC / Macrozona de Qualificação da Urbanização - MQU		Macrozona de Preservação Ambiental em Área Urbana - MPAAU / Macrozona de Contenção da Urbanização - MCU		Macrozona de Ocupação Periurbana - MOP			
		Lotes		Lotes		Lotes			
		≤ 1.000 m <sup>2</sup>	> 1.000 m <sup>2</sup>	≤ 1.000 m <sup>2</sup>	> 1.000 m <sup>2</sup>	≤ 1.000 m <sup>2</sup>	> 1.000 m <sup>2</sup>		
ÍNDICES URBANÍSTICOS (Valores Mínimos e Máximos)	Coefficiente de Aproveitamento <sup>(2)</sup> CA: Mínimo / Básico / Máximo	0,15 / 1,00 ou 2,00 <sup>(3)</sup> / 2,50 <sup>(4)</sup>		0,15 / 1,00 ou 1,50 <sup>(3)</sup> / 2,00 <sup>(4)</sup>		0,15 / 1,00 / 1,50 <sup>(4) (5)</sup>			
	TO: Taxa Ocupação Máx. (%)	80%	70%	60%		70% <sup>(5)</sup>	40% <sup>(5)</sup>		
	TP: Taxa Permeabilidade Min. (%)	20%	30%	40%		30% <sup>(5)</sup>	60% <sup>(5)</sup>		
	GAB: Gabarito (m)	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>		Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>		Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>			
CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO (Valores Mínimos e Máximos)  Ver Art. 126 da LOUOS e os critérios da obrigatoriedade definidos para os recuos no COE	MEIO DE QUADRA	LOTE	Área (m <sup>2</sup> )	Min. 125 e Máx. <sup>(1)</sup>		Min. 250 e Máx. <sup>(1)</sup>		Min. 125 <sup>(5)</sup> e Máx. <sup>(1)</sup>	
			Frente (m)	Min. 5 e Máx. <sup>(1)</sup>		Min. 5 e Máx. <sup>(1)</sup>		Min. 5 e Máx. <sup>(1)</sup>	
		RECUSOS (Mínimo)	Rap (m)	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>		---		---	
			Rdl (m)	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>		---		---	
			Rdf (m)	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>		2		2	
	ESQUINA	LOTE	Área (m <sup>2</sup> )	Min. 125 e Máx. <sup>(1)</sup>		Min. 250 e Máx. <sup>(1)</sup>		Min. 125 e Máx. <sup>(1)</sup>	
			Frente (m)	Min. 5 e Máx. <sup>(1)</sup>		Min. 5 e Máx. <sup>(1)</sup>		Min. 5 e Máx. <sup>(1)</sup>	
		RECUSOS (Mínimo)	Rap (m)	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>		---		---	
			Rdl (m)	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>		---		---	
			Rdf (m)	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>		2		2	
LEGENDA		Rap: Recuo do Alinhamento Predial		Rdl: Recuo da Divisa Lateral		Rdf: Recuo da Divisa de Fundo			

## PERMISSÃO DE USO - ZONEAMENTOS ESPECIAIS

CATEGORIAS DE USOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS			ZONA	EIXOS DE DINAMIZAÇÃO				
CATEGORIAS DE USO RESIDENCIAL	A - RESID	A 1 - UNIRRESIDENCIAL	Ver Zona <sup>(1)</sup>	EDU-1	EDU-2	EDU-3	EDU-4	EDU-5
		A 2 - MULTIRRESIDENCIAL HORIZONTAL						
		A 3 - MULTIRRESIDENCIAL VERTICAL						
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B 1 - ATACADISTA	AI	Ver de acordo com o ZONEAMENTO MUNICIPAL <sup>(1)</sup>				
			MI					
			BI					
		B 2 - VAREJISTA	AI					
			MI					
			BI					
	C - SERVIÇOS	C 1 - ATENDIMENTO OU GESTÃO	AI					
			MI					
			BI					
	D - INDUSTRIAL	D 1 - EXTRATIVO MINERAL (PERMISSÃO Somente em ZEDE-1)	AI					
MI								
BI								
D 2 - TRANSFORMAÇÃO		AI						
		MI						
		BI						
RESTRITAS	I- Permissão de Uso condicionada à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Obras e infraestruturas em vias públicas, Parques Temáticos, Botânicos, Zoológicos, Conservação Ambiental, Cemitérios, Crematórios, Cultivos, Criação de Animais, Pátios, entre outros).							
	II- Permissão de Uso condicionada à ZONA ou EDU e à análise das pastas correlatas - (Exemplos: Coletas de Resíduos, Recuperações, entre outros).							

NOTA: Qualquer valor e/ou dimensão diferentes dos definidos nesta tabela SOMENTE SERÃO PERMITIDOS se comprovadamente aprovados anteriormente a esta LEI.

## LEGENDAS

- (1) Conforme definido para a zona onde se insere ou conforme o correspondente Projeto Urbanístico Específico - PUE.
- (2) Caso os lotes ou glebas incidam em áreas demarcadas no Anexo 01, Mapa 13 - CA Máximo e/ou Mapa 14 - CA Básico, poderão utilizar os índices definidos no Mapa 13 e/ou no Anexo 02, Quadro 13 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.
- (3) O Coeficiente de Aproveitamento Básico maior poderá ser utilizado caso o projeto atenda todas as condicionantes elencadas no inciso VII, do §3º, do Art. 84 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.
- (4) Possibilidade de distribuição do potencial construtivo adicional total dos lotes resultantes do parcelamento e/ou dos lotes existentes (em áreas onde o Projeto Urbanístico Específico não prever a necessidade de parcelamento) independentemente da limitação dos coeficientes de aproveitamento máximo dos lotes resultantes, observando-se às definições do Projeto Urbanístico Específico.
- (5) Com exceção das zonas onde aplica-se a Lei Estadual nº 15.913, de 02 de outubro de 2015 (Lei Específica da APRM-ATC) – Ver Quadros 1 e 2.
- (6) Na Macrozona de Preservação Ambiental em Área Urbana - MPAAU, só poderão ser aplicados os parâmetros definidos para a AIU-2 na zona anteriormente denominada pela Lei nº 7.200/2016 como sendo Zona de Uso Controlado – ZUC, atualmente denominada como sendo Zona de Proteção Ambiental do Rio Tietê - ZPART, em áreas onde já existam áreas urbanizadas e quando a AIU prever a criação de parques, excetuando-se da possibilidade de aplicação destes parâmetros a zona anteriormente denominada pela Lei nº 7.200/2016 como sendo Zona de Cinturão Meândrico - ZCM, atualmente denominada como sendo Zona de Proteção Ambiental do Rio Tietê 6 - ZPART6 - Ver Anexo 02, Quadro 10 - Parâmetros especiais em AIU da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

AI ALTA INCOMODIDADE

MI MÉDIA INCOMODIDADE

BI BAIXA INCOMODIDADE

UP USO PERMITIDO

X USO NÃO PERMITIDO

NA NÃO APLICÁVEL

# ANEXO 08 - ÁREAS CONSTRUÍDAS NÃO COMPUTÁVEIS PARA CÁLCULO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO - CA

## Tabela I - Áreas não computáveis conforme § 2º, incisos I a VII - Art. 84 - Plano Diretor

ITEM	INCISO	USOS / ÁREAS / LOCAIS	ZONA OU MACROZONA QUE ADMITE O INCENTIVO	ÁREAS QUE SERÃO CONSIDERADAS COMO SENDO NÃO COMPUTÁVEIS	LIMITAÇÕES / CONDICIONANTES / VEDAÇÕES
A	I	Nos usos RESIDENCIAIS: Restrito às edificações MULTIRRESIDENCIAIS Inciso I - § 2º - Art. 84	TODAS AS ZONAS	a) a área correspondente à circulação, inclusive vertical, nos edifícios multirresidenciais, limitada a 20% da área do pavimento; b) as áreas dos acessos (e outras utilidades) residenciais, no pavimento térreo e/ou no pavimento de acesso, limitada a 30% da área do pavimento, podendo, para fins de cálculo da porcentagem, ser considerado o total do pavimento, mesmo que composto de áreas residenciais e não residenciais; c) as áreas cobertas de uso comum destinadas a lazer e reuniões, com limite de 6m² por unidade habitacional; d) as varandas e sacadas cobertas, de qualquer uso (social, técnica, etc.), com área construída máxima equivalente a 20% da área construída computável da unidade residencial.	
B	II	Nos usos NÃO RESIDENCIAIS: Inciso II - § 2º - Art. 84	TODAS AS ZONAS	a) o pavimento térreo sem vedação, sendo admitido o fechamento do controle de acesso, as caixas de escada da edificação e compartimentos de apoio, limitado a 30% (trinta por cento) da área total do pavimento; b) a circulação vertical de uso comum.	
C	III	Nas áreas cobertas, em qualquer pavimento, ocupadas por circulação, manobra e estacionamento de veículos, observando-se a área máxima de garagem por vaga e atendidas as seguintes proporções Inciso III - § 2º - Art. 84	NAS ZONAS ESPECIAIS CENTRALIDADES	a) em usos multirresidenciais, de 1 vaga por unidade habitacional, desde que observada a cota de garagem máxima igual a 32,00m² por vaga; b) em usos não residenciais, de 1 vaga para cada 70,00m² de área construída computável, incluídas as áreas não computáveis elencadas no § 3º do Art. 84 do PD, excluídas as áreas ocupadas por circulação, manobra e estacionamento de veículos, desprezadas as frações, desde que observada a cota de garagem máxima igual a 32,00m² por vaga; c) em usos mistos, deverão ser adotados os valores proporcionais a cada tipologia de uso; d) nas Zonas Especiais Centralidades Consolidadas e a Qualificar, em quaisquer usos, as edificações ficam desobrigadas a oferecerem vagas, exceto as obrigatórias por legislações estaduais e federais, as destinadas às pessoas com deficiência e idosos, as de carga e descarga, ou outras, quando as mesmas forem exigidas.	
			TODAS AS ZONAS FORA DAS CENTRALIDADES Nas áreas que possuem Coeficiente de Aproveitamento Máximo MAIOR que 1,5 fora das Zonas Especiais Centralidades	a) em usos multirresidenciais, de 2 vagas por unidade habitacional, desde que observada a cota de garagem máxima igual a 32,00m² por vaga; b) em usos não residenciais, de 2 vagas para cada 70,00m² de área construída computável, incluídas as áreas não computáveis elencadas no § 3º do Art. 84 do PD, excluídas as áreas ocupadas por circulação, manobra e estacionamento de veículos, desprezadas as frações, desde que observada a cota de garagem máxima igual a 32,00m² por vaga; c) em usos mistos, deverão ser adotados os valores proporcionais a cada tipologia de uso.	
D	IV	As áreas de circulação Inciso IV - § 2º - Art. 84	TODAS AS ZONAS	As áreas ocupadas por circulação, manobra e estacionamento de veículos, destinadas a vagas para pessoas com mobilidade reduzida, idosos e carga e descarga, desde que exigidas pelas legislações e/ou órgãos competentes, observando a cota de garagem máxima igual a 32,00m² por vaga.	
E	V	Jirau Inciso V - § 2º - Art. 84	TODAS AS ZONAS	Jirau, com área máxima equivalente a 30% (trinta por cento) da área do compartimento e 250,00m² com pé-direito máximo de 2,30m.	
F	VI	Mobiliários e obras complementares Inciso VI - § 2º - Art. 84	TODAS AS ZONAS	Mobiliários e obras complementares com área construída máxima de 30,00m² por cada elemento, com demais dimensões máximas a serem estabelecidas em quadro pela legislação edilícia, ocupando, no máximo, os limites estabelecidos para a área livre do terreno, como: abrigos para porta e portão, abrigos de lixo e de medidores de concessionárias, bilheteria e portaria, passagem coberta sem vedação lateral para pedestres, caixas d'água isoladas, casa de máquinas e de força e de geradores, pérgulas, guaritas, churrasqueiras, estufas, quiosques e viveiros de plantas.	
G	VII	Áreas técnicas Inciso VII - § 2º - Art. 84	TODAS AS ZONAS	Áreas técnicas, sem permanência humana, destinadas a instalações e equipamentos.	Sem limitação
---	---	Áreas de garagens	TODAS AS ZONAS FORA DAS CENTRALIDADES Nas áreas que possuem Coeficiente de Aproveitamento Máximo MENOR ou IGUAL a 1,5 fora das Zonas Especiais Centralidades	Nas áreas externas às Centralidades e onde o coeficiente de aproveitamento máximo é menor ou igual a 1,5, as áreas de garagens, independentemente da quantidade de vagas, não são computáveis para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento.	Desde que atendida a área máxima de garagem de 32,00 m².

### Seção II - Da Propriedade Urbanística / Subseção I - Do Potencial Construtivo

Art. 84: A área construída computável da edificação é a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação, que são consideradas no cálculo do potencial construtivo nela utilizado.

§ 1º A somatória das áreas construídas não computáveis fica limitada a 60% (sessenta por cento) da área construída total da edificação.

§ 2º Serão consideradas áreas não computáveis nas edificações, atendendo-se ao § 1º deste artigo.

§ 3º Serão consideradas áreas não computáveis nas edificações, independente ao disposto no § 1º do caput deste artigo.

# ANEXO 08 - ÁREAS CONSTRUÍDAS NÃO COMPUTÁVEIS PARA CÁLCULO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO - CA

## Tabela II - Áreas não computáveis conforme § 3º, incisos I a VIII - Art. 84 - Plano Diretor

ITEM	INCISO	TIPO DE INCENTIVO	ZONA OU MACROZONA QUE ADMITE O INCENTIVO	ÁREAS QUE SERÃO CONSIDERADAS COMO SENDO NÃO COMPUTÁVEIS	LIMITAÇÕES / CONDICIONANTES / VEDAÇÕES
A	I	EZEIS: Empreendimento em Zona Especial de Interesse Social Inciso I - § 3º - Art. 84	Somente empreendimentos localizados em <b>ZEIS - Zona Especial de Interesse Social</b>	Nos EZEIS, as áreas destinadas a usos não residenciais, até o limite de 20% (vinte por cento) da área computável destinada a usos residenciais classificados como HIS e HMP.	Área <b>NÃO COMPUTÁVEL</b> para as áreas de <b>USOS NÃO RESIDENCIAIS</b> , limitadas à 20% dos <b>USOS RESIDENCIAIS</b> classificados como HIS e HMP.
B	II	EHIS e EHMP: Empreendimento de Habitação de Interesse Social e Empreendimento de Habitação de Mercado Popular Inciso II - § 3º - Art. 84	<b>Macrozona de Urbanização Consolidada - MUC</b> <b>Macrozona de Qualificação da Urbanização - MQU</b>	Nos EHIS e nos EHMP, as áreas destinadas a <b>usos não residenciais abertos ao público</b> ou de uso institucional, desde que localizadas no pavimento ao nível do passeio público, o equivalente a até 20% (vinte por cento) da área computável destinada a usos residenciais classificados como HIS e HMP.	Área <b>NÃO COMPUTÁVEL</b> para as áreas de <b>USOS NÃO RESIDENCIAIS</b> ou <b>INSTITUCIONAIS</b> ; <b>Serem Abertos ao Público</b> ; Estarem localizadas ao <b>NÍVEL DO PASSEIO PÚBLICO</b> ; Limitado a <b>20%</b> da Área não computável dos <b>USOS RESIDENCIAIS</b> classificados como HIS e HMP.
C	III	COTA DE SOLIEDARIEDADE Inciso III - § 3º - Art. 84 Art. 77 e 78 do PD	<b>TODAS AS ZONAS</b> Nota: A restrição de EHIS aplicada nas macrozonas, não se aplica nesse caso pois o empreendimento não tem característica inicial como sendo de EHIS.	Na aplicação da Cota de Solidariedade, a área destinada à edificação de HIS-1 e HIS-2 no mesmo empreendimento e a área construída adicional de 20% (vinte por cento) havida em função da aplicação do instrumento. <b>COTA DE SOLIEDARIEDADE:</b> Facultado a destinação de 10% da área construída computável do empreendimento para HIS.	Área <b>NÃO COMPUTÁVEL</b> para as áreas destinadas para <b>HIS-1</b> e <b>HIS-2</b> do mesmo empreendimento; <b>ADICIONAL</b> de 20% em Área <b>NÃO COMPUTÁVEL</b> sobre o total das áreas que foram destinadas e classificadas como sendo HIS-1 e HIS-2 ( <b>Devido à aplicação do Instrumento</b> ).
D	IV	FACHADA ATIVA Inciso IV - § 3º - Art. 84	<b>Macrozona de Urbanização Consolidada - MUC</b> <b>Zonas Especiais - CENTRALIDADES</b> <b>Áreas de Intervenção Urbana - AIU</b>	As áreas destinadas aos <b>usos não residenciais</b> das edificações construídas no nível da rua com <b>fachada ativa</b> ocupando a extensão mínima de 25% em uma das testadas, com no mínimo 3,00 metros de extensão, com distância máxima de 5,00 metros do passeio. Aplicável somente nas áreas localizadas na Macrozona de Urbanização Consolidada - MUC, nas Zonas Especiais <b>CENTRALIDADES</b> e nas Áreas de Intervenção Urbana - AIUs. <b>a)</b> para fins de aplicação do disposto neste inciso, poderão ser consideradas áreas construídas no pavimento imediatamente superior ou inferior de acesso direto ao logradouro, desde que façam parte do mesmo compartimento edificado e que sejam iguais ou menores que o respectivo pavimento térreo; <b>b)</b> para se utilizar do disposto neste inciso é necessário um passeio público de no mínimo 3,00 metros de largura com faixa livre mínima de 2,00 metros e que pelo menos 50% dos recuos das testadas, onde não haja fachada ativa, com largura mínima de 5,00 metros, sejam incorporados ao passeio, por meio de jardins ou áreas de fruição pública abertas ao logradouro; <b>c)</b> considera-se <b>FACHADA ATIVA</b> a ocupação da <b>extensão horizontal da fachada por uso não residencial</b> , com acesso direto, no mesmo nível e abertura para o logradouro, <b>excetuado a garagem ou estacionamento de veículos</b> , sendo vedada a existência de vagas de estacionamento e/ou área de embarque e desembarque entre a <b>fachada ativa e o logradouro</b> , sendo permitida a existência de jardins, acessos e áreas de fruição pública.	Ocupar a <b>extensão mínima de 25%</b> em <b>PELO MENOS</b> uma das testadas como sendo <b>FACHADA ATIVA</b> ; Extensão mínima <b>DA FACHADA ATIVA</b> de <b>3,00 metros</b> ; A <b>FACHADA ATIVA</b> com distância <b>MÁXIMA</b> do passeio de <b>5,00 metros</b> ; Ter os <b>USOS DESTINADOS</b> aos usos <b>NÃO RESIDENCIAIS</b> ; Possuir passeio público com <b>LARGURA MÍNIMA</b> de <b>3,00 metros</b> e <b>FAIXA LIVRE MÍNIMA</b> de <b>2,00 metros</b> ; Nas testadas <b>SEM FACHADA ATIVA</b> , deverá ter no mínimo <b>50% dos recuos</b> com <b>LARGURA MÍNIMA</b> de <b>5,00 metros</b> , sejam incorporados ao passeio público com <b>JARDINS</b> ou áreas de <b>FRUIÇÃO</b> abertas ao logradouro; <b>VEDADO</b> o acesso à edificação através de <b>RAMPAS</b> e <b>ESCADAS</b> nos <b>ALARGAMENTOS DOS PASSEIOS</b> .
E	V	USO MISTO Inciso V - § 3º - Art. 84	<b>Macrozona de Urbanização Consolidada - MUC</b> <b>Zonas Especiais - CENTRALIDADES</b> <b>Áreas de Intervenção Urbanas - AIU</b>	As áreas destinadas ao uso não predominante (residencial ou não residencial) limitada à 20% da área construída computável total, nos lotes com empreendimentos de uso misto (usos residencial e não residencial), que possuam fachada ativa e passeio com 3,00 metros de largura mínima com faixa livre mínima de 2,00 metros. Aplicável somente nas áreas localizadas na Macrozona de Urbanização Consolidada - MUC, nas Zonas Especiais <b>CENTRALIDADES</b> e nas Áreas de Intervenção Urbana - AIUs.	Área <b>NÃO COMPUTÁVEL LIMITADA</b> a 20% da área construída computável total; Possuir <b>FACHADA ATIVA</b> ; Possuir passeio público com <b>LARGURA MÍNIMA</b> de <b>3,00 metros</b> e <b>FAIXA LIVRE MÍNIMA</b> de <b>2,00 metros</b> ; Ser empreendimento com usos <b>MISTOS (RESIDENCIAL e NÃO RESIDENCIAL)</b> ; <b>VEDADO</b> o acesso à edificação através de <b>RAMPAS</b> e <b>ESCADAS</b> nos <b>ALARGAMENTOS DOS PASSEIOS</b> .

# ANEXO 08 - ÁREAS CONSTRUÍDAS NÃO COMPUTÁVEIS PARA CÁLCULO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO - CA

## Tabela II - Áreas não computáveis conforme § 3º, incisos I a VIII - Art. 84 - Plano Diretor

ITEM	INCISO	TIPO DE INCENTIVO	ZONA OU MACROZONA QUE ADMITE O INCENTIVO	ÁREAS QUE SERÃO CONSIDERADAS COMO SENDO NÃO COMPUTÁVEIS	LIMITAÇÕES / CONDICIONANTES / VEDAÇÕES
F	VI	FRUIÇÃO PÚBLICA Inciso VI - § 3º - Art. 84	TODAS AS ZONAS	<p>As áreas de fruição pública, cobertas ou descobertas, desde que abertas, no mínimo, das 7 às 22 horas, com acesso e no nível do logradouro público, com possibilidade de conexão a outras áreas de fruição (existentes ou não), sem restrições ou vedações a usuários, com placa indicativa de que se trata de área de fruição pública aberta, e com no mínimo 250 m<sup>2</sup> de área, no máximo 50% da área total do terreno e largura mínima de 5,00 metros e averbada em Oficial de Registro de Imóveis.</p> <p>a) para ser considerada de fruição pública, a área deverá possuir espaços de estar e áreas de circulação, vegetação (se descoberta) e piso que gere continuidade com o passeio público;</p> <p>b) será considerada como área não computável a área construída, equivalente a 2 (duas) vezes a área de fruição pública, destinada a qualquer uso residencial ou não residencial;</p> <p>c) as áreas dos acessos às áreas de fruição pública com largura inferior a 5,00 metros, cobertos ou descobertos, também serão considerados como áreas não computáveis, mas não serão computados para o cálculo da área referida na alínea "b" deste inciso;</p> <p>d) as áreas permeáveis das áreas de fruição poderão ser computadas para o atendimento da Taxa de Permeabilidade Mínima do lote.</p>	<p>Ficar <b>ABERTA</b> das 7 às 22 horas;</p> <p>Possuir acesso <b>SEM RESTRIÇÃO</b> ou <b>VEDAÇÃO</b> ao nível do logradouro público com conexões às outras áreas de fruição;</p> <p>Possuir <b>PLACA INDICATIVA</b> da área de <b>FRUIÇÃO</b>;</p> <p>Possuir <b>ÁREA MÍNIMA</b> de 250 m<sup>2</sup>;</p> <p>Possuir <b>LARGURA MÍNIMA</b> de 5,00 metros;</p> <p>Deverá <b>AVERBAR</b> a área em Oficial de Registro de Imóveis;</p> <p>Possuir <b>espaços de estar e áreas de circulação, vegetação</b> (se descoberta) e <b>piso que gere continuidade com o passeio público</b>.</p> <p><b>NOTAS:</b> As áreas dos acessos às áreas de fruição com largura inferior a 5,00 metros, serão consideradas como <b>ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS</b>, mas não serão consideradas como sendo <b>ÁREAS DE FRUIÇÃO</b>;</p> <p>Áreas <b>PERMEÁVEIS</b> da fruição, podem ser computadas como sendo Áreas Permeáveis para compor a <b>TP</b> do lote.</p>
G	VII	10% Inciso VII - § 3º - Art. 84	Macrozona de Urbanização Consolidada - MUC  Zonas Especiais - CENTRALIDADES  Áreas de Intervenção Urbana - AIU	<p>As áreas destinadas a quaisquer usos, limitada a 10% da área construída computável total nos lotes com empreendimentos que possuam fachada ativa, de acordo com o disposto no inciso IV do § 3º, área de fruição pública, de acordo com o disposto no inciso VI do § 3º e passeio com largura mínima de 4,00 metros com faixa livre mínima de 3,00 metros de largura, sendo permitida a redução da largura mínima do passeio para 3,00 metros e da faixa livre mínima do passeio para 2,00 metros na Área do Centro Histórico e Tradicional. Aplicável somente nas áreas localizadas na Macrozona de Urbanização Consolidada - MUC, nas Zonas Especiais CENTRALIDADES e nas Áreas de Intervenção Urbana - AIUS.</p> <p>a) nas áreas fora das Centralidades e das Áreas de Intervenção Urbana, nas vias locais, é permitido que a fachada ativa e a área de fruição sejam substituídas por jardins nos recuos voltados para a via pública (mínimo de 5,00m (cinco metros), desde que contemplem pelo menos 50% da extensão desses recuos;</p> <p>b) o alargamento do passeio, inclusive para atender ao disposto nos incisos IV e V deste Art., não altera os limites do terreno (inclusive para o cálculo dos índices urbanísticos), ficando permitida a utilização da área acima do alargamento do passeio, até o limite do terreno, desde que atenda o disposto no Código de Obras e Edificações e possua uma altura livre mínima de 5,00 (cinco) metros, ficando vedada a existência de rampas e/ou escadas para acesso à edificação.</p>	<p><b>ÁREA NÃO COMPUTÁVEL ADICIONAL de +10%</b> da área construída computável total, <b>caso atenda aos critérios definidos no item</b>;</p> <p>Possuir <b>FACHADA ATIVA</b>;</p> <p>Possuir Área de <b>FRUIÇÃO PÚBLICA</b>;</p> <p>Possuir passeio com <b>LARGURA MÍNIMA</b> de 4,00 metros e <b>FAIXA LIVRE</b> com <b>LARGURA MÍNIMA</b> de 3,00 metros;</p> <p>No <b>CENTRO HISTÓRICO TRADICIONAL</b> admite <b>PASSEIO</b> com largura mínima 3,00 metros e <b>faixa livre</b> de 2,00 metros.</p> <p><b>VEDADO</b> o acesso à edificação através de <b>RAMPAS</b> e <b>ESCADAS</b> nos <b>ALARGAMENTOS DOS PASSEIOS</b>.</p>
H	VIII	POTENCIAL CONSTRUTIVO TRANSFERIDO Inciso VIII - § 3º - Art. 84	TODAS AS ZONAS	<p>As provenientes do <b>potencial construtivo transferido</b>, destinadas a quaisquer usos, o equivalente a até 15% da área construída computável total.</p>	<p><b>ÁREA NÃO COMPUTÁVEL</b> limitada a 15% da área construída computável total.</p>

### Seção II - Da Propriedade Urbanística / Subseção I - Do Potencial Construtivo

Art. 84: A área construída computável da edificação é a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação, que são consideradas no cálculo do potencial construtivo nela utilizado.

§ 1º A somatória das áreas construídas não computáveis fica limitada a 60% (sessenta por cento) da área construída total da edificação.

§ 2º Serão consideradas áreas não computáveis nas edificações, atendendo-se ao § 1º deste artigo.

§ 3º Serão consideradas áreas não computáveis nas edificações, independente ao disposto no § 1º do caput deste artigo.